

FICHA DE META DADOS – CEDIM 2018/1	
Nome da Pasta	Atos Oficiais da Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu
Autor/Instituição	Secretaria Municipal de Governo de Nova Iguaçu- SEMUG
Número de Documentos	392 páginas
Quantidade e tipo de documentação	Livro de Decretos 1975
Dia/ Mês/Ano	06/01/1975 a 29/12/1972
Formato	A4
Resumo	A coleção contempla decretos e resoluções publicadas pelo poder municipal de Nova Iguaçu entre 1948 e 1988. Encadernados sob a forma de livros, o acervo encontra-se depositado junto à Secretaria Municipal de Governo de Nova Iguaçu- SEMUG, reunindo dados sobre gestores públicos, orçamentos do município, subvenções concedidas às instituições locais, solicitações de aposentadorias, aumentos salariais e etc. Dentre os registros localizados citamos a implementação de regras para fiscalizações de linhas intermunicipais, valores das passagens e limite de passageiros, ou seja, um retrato da administração pública deste município. Destacamos que a documentação encontra-se datilografada e em bom estado de conservação para a leitura.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR – CAMPUS NOVA IGUAÇU
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM



Palavras-Chave	Leis; Atos Oficiais; Resoluções; Decretos; Nova Iguaçu
Notas explicativas	***

ACERVO DIGITALIZADO



CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR DE FERRU



DIÁRIOS OFICIAIS

ACERVO DIGITALIZADO



CEDIM

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRJ



DIÁRIOS OFICIAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Fls 1.

EMENTÁRIO DOS DECRETOS DO EXERCÍCIO 1975 ✓

Nºs.	DATA	EMENTA
1.322	06/01/75	"Cria, no Departamento de Educação e Cultura, a Função Gratificada, Símbolo FG-1, de Secretário Executivo do Conselho Municipal de Educação"
1.323	07/01/75	"Transforma, temporariamente, em Função Gratificada, o cargo, em comissão, Símbolo CC-1, de Diretor do Departamento de Educação e Cultura".
1.324	08/01/75	"
1.325	09/01/75	Estabelece ponto facultativo em todas as repartições municipais de administração direta e indireta"
1.326	10/01/75	"
1.327	14/01/75	"Concede Auxílio Financeiro"
1.328	17/01/75	"Cria Função Gratificada na Administração Regional de Comendador Soares".
1.329	20/01/75	"Concede Auxílio Financeiro e revoga os termos do Decreto nº 1.327, de 14 de janeiro de 1975".
1.330	20/01/75	"Concede Subvenção"
1.331	20/01/75	"Concede Subvenção"
1.332	20/01/75	"Concede anistia fiscal, ad referendum da Câmara Municipal".
1.333	20/01/75	"Acrescenta parágrafo ao Decreto nº 1.288, de 20 de setembro de 1974".
1.333-A	21/01/75	"Exclui agremiações carnavalescas do Decreto nº 1.329, de 20 de janeiro corrente".
1.334	28/01/75	"Transforma, temporariamente, em Função Gratificada, o Cargo em Comissão de Chefe da Divisão de Mecanização"

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Fls 2.

EMENTÁRIO DOS DECRETOS DO EXERCÍCIO DE 1975

Nºs.	DATA	EMENTA
1.335	28/01/75	"Prorroga, "ad referendum da Câmara Municipal, a anistia fiscal dos Créditos Públicos, concede abatimento para a cobrança das áreas loteadas e d'a outras providências"
1.336	30/01/75	"Concede Auxílio Financeiro ao I GUAÇU BASQUETE CLUBE".
1.337	03/02/75	"Dá nova redação a artigos do Decreto nº 1.288, de 1974 e outras providências".
1.338	04/02/75.	"Estabelece ponto facultativo".
1.339	04/02/75	"Prorroga prazo para pagamento da quota única dos impostos predial e territorial urbano".
1.340	05/02/75	"Concede Subvenção a Associação Atlética Volantes de Nova Iguaçu".
1.341	14/02/75	"Abre Crédito Suplementar".
1.342	17/02/75	"Transforma, temporariamente, Cargos em Comissão em Função Gratificada".
1.343	17/02/75	"
1.344	19/02/75	"
1.345	20/02/75	"Estabelece nova Tabela de tarifas das linhas de transportes coletivos e dá outras providências".
1.345-A	25/02/75	"Transforma, temporariamente, Cargo em Comissão, em Função Gratificada".
1.346	26/02/75	"Abre Crédito Suplementar".
1.347	28/02/75	"Dispõe sobre a revisão de numeração dos prédios edificadas neste Município".
1.348	03/03/75	"Concede Subvenção".
1.349	05/03/75	"Concede Subvenção".
1.350	13/03/75	"Abre Crédito Suplementar".

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Fls 3.

EMENTÁRIO DOS DECRETOS DO EXERCÍCIO DE 1975

Nºs.	DATA	EMENTA
1.351	13/03/75	"Regulamenta o funcionamento de Feiras-livres no Município de Nova Iguaçu e dá outras providências".
1.352	18/03/75	"Abre Crédito Suplementar".
1.353	21/03/75	"Estabelece ponto facultativo".
1.354	21/03/75	"Concede Subvenção".
1.355	24/03/75	"Concede Subvenção".
1.356	26/03/75	"Concede Subvenção".
1.357	01/04/75	"Transforma, temporariamente, Cargo em Comissão, em Função Gratificada".
1.358	02/04/75	"Abre Crédito Suplementar".
1.359	02/04/75	"Altera dispositivos do Decreto nº 1.343, de 17 de fevereiro 1.975".
1.360	03/04/75	"Altera dispositivos da Deliberação nº 582, de 20 de dezembro de 1973".
1.361	03/04/75	"Concede Auxílio Financeiro à Câmara Eclesiástica da Diocese de Nova Iguaçu".
1.362	04/04/75	"Regulamenta a atividade de venda de jornais, revistas e periódicos, em bancas instaladas no Município".
1.363	04/04/75	"Abre Crédito Suplementar".
1.364	08/04/75	"Concede Subvenção".
1.365	08/04/75	"Concede Auxílio Financeiro".
1.366	16/04/75	"
1.367	16/04/75	"Transforma, temporariamente, Cargos em Comissão, em Função Gratificada".
1.368	22/04/75	"Ementa: "Cria Funções Gratificadas e dá outras providências".
1.369	28/04/75	"Concede Subvenção".
1.370	28/04/75	"Concede Auxílio Financeiro à Associação dos Aposentados, Pensionistas e Inativos de Previdência Social".



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Fls 4.

EMENTÁRIO DOS DECRETOS DO EXERCÍCIO DE 1975

Nºs.	DATA	EMENTA
1.371	28/04/75	"Cria na Superintendência de Obras de Nova Iguaçu - SUPONI - um Cargo de Assessor do Superintendente".
1.372	29/04/75	"Concede Subvenção".
1.373	05/05/75	"Abre Crédito Suplementar".
1.374	08/05/75	"Concede Auxílio Financeiro".
1.375	09/05/75	"Cria Função Gratificada no Departamento de Transportes e Serviços Industriais".
1.376	12/05/75	"Abre Crédito Suplementar".
1.377	14/05/75	"Transforma Simbologia de Função Gratificada".
1.377-A	16/05/75	"Dá nova redação ao parágrafo único do artigo 4º do Decreto nº1.291, de 04 de outubro de 1974 e dá outras providências".
1.378	14/05/75	"Declara imóvel de utilidade pública, para efeitos de desapropriação".
1.379	19/05/75	"Cria na Superintendência de Obras de Nova Iguaçu - SUPONI - uma função de Assessor do Superintendente".
1.380	20/05/75	"Abre Crédito Suplementar".
1.381	22/05/75	"Abre Crédito Suplementar".
1.382	23/05/75	"Concede Auxílio Financeiro".
1.383	26/05/75	"Concede Auxílio Financeiro à Liga de Desportos de Nova Iguaçu".
1.384	03/06/75	"Transforma, temporariamente, Cargo em Comissão, em Função Gratificada".
1.385	03/06/75	"Declara de utilidade pública, para efeito de desapropriação, imóvel situado em Mesquita, 5º distrito

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

FLS 5.

Nºs.	DATA	EMENTA
Continuação 1.385/03/06/75. do Município, para a construção do Quartel do Batalhão da Polícia Militar eo do Centro Interescolar, e dá outras providências".		
1.386	10/06/75	"Abre Crédito Suplementar".
1.387	10/06/75	"Concede Auxílio Financeiro".
1.388	16/06/75	"Concede Auxílio Financeiro".
1.389	26/06/75	"Declara de utilidade pública, para efeito de desapropriação, área de terra situada no 1º Distrito deste Município, para ampliação da E.M. Luiz Lemos".
1.390	07/07/75	"Declara de utilidade pública, para efeito de desapropriação, imóvel situado no 1º Distrito, para melhoria do sistema de abastecimento de água, e dá outras providências".
1.391	11/07/75	"Concede Auxílio Financeiro à ASSOCIAÇÃO DOS CRONISTAS ESPORTIVOS DE NOVA IGUAÇU".
1.392	15/07/75	"
1.393	16/07/75	"Desapropria imóvel situado no K-11, 1º distrito do Município, e dá outras providências".
1.394	18/06/75	"Abre Crédito Suplementar".
1.395	22/06/75	"
1.396	23/07/75	"Transforma Simbologia de Gunção / Gratificad".
1.397	24/07/75	"Estabelece nova Tabela de tarifas das linhas de transportes coletivos e dá outras providências".
1.398	25/07/75	"Obs: não foi assinado pelo Exmº. / Sr. Prefeito, tendo sido determinado a este Setor que o anulasse.
1.399	29/07/75	"Abre Crédito Suplementar".
1.400	31/07/75	"Abre Crédito Suplementar".

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Fls.6.

EMENTÁRIO DOS DECRETOS DO EXERCÍCIO DE 1975.

Nºs.	DATA	EMENTA
1.401	07/08/75	"Retifica a denominação do órgão - constante do Artigo 1º do Decreto nº 1.316, de 16 de dezembro de 1.974 e dá outras providências".
1.402	07/08/75	"Abre Crédito Suplementar".
1.403	11/08/75	"
1.404	11/08/75	"
1.405	11/08/75	"
1.406	11/08/75	"
1.407	18/08/75	"Altera aTabela de Salário do pessoal regido de C.L.T., e dá outras providências".
1.408	19/08/75	"Autoriza o Superintendente da SUPONI - Superintendência de Obras de Nova Iguaçu, e abrir Crédito Suplementar e dá outras providências".
1.409	20/08/75	"Regulamenta a "Gratificação de Produtividade", instituída pela Deliberação nº 609, de 06/05/74".
1.410	21/08/75	"Estabelece luto oficial no Município".
1.411	26/08/75	"Abre Crédito Suplementar".
1.412	27/08/75	"Abre Crédito Suplementar".
1.413	27/08/75	"Declara de utilidade pública, para / fins de desapropriação total ou parcial ou instituição de servidão de passagem imóveis situados no 2º distrito do Município de Nova Iguaçu".
1.414	03/09/75	"Retifica a denominação do Órgão Constante do Artigo 1º do Decreto nº 1368, de 22 de abril de 1.975, revoga os Decretos de nºs.1.316, de 16 de dezembro de 1.974 a 1.401, de 07 de agosto e dá outras providências".

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Fls. 7.

EMENTÁRIO DOS DECRETOS DO EXERCÍCIO DE 1975

Nºs.	DATA	EMENTA
1.415	09/09/75	"Concede Auxílio Financeiro à UNIÃO BRASILEIRA DOS TROVADORES - SEÇÃO - DE NOVA IGUAÇU".
1.416	09/09/75	"Concede Auxílio Financeiro ao LIONS CLUBE DE NOVA IGUAÇU".
1.417	09/09/75	"
1.418	09/09/75	"
1.419	10/09/75	"Cria, no Departamento de Saúde, o Setor de Administração, bem como, a respectiva Função Gratificada de Chefe".
1.420	12/09/75	"Concede subvenção ao Hospital e Maternidade Espírita Umbandista".
1.421	19/09/75	"Abre Crédito Suplementar".
1.422	19/09/75	"Dá nova disposição ao parágrafo único do art. 22 do Decreto nº 1.288, de 20 de setembro de 1.974".
1.423	22/09/75	"Dá nova redação ao art. 1º do Decreto nº 1.413, de 27 de agosto de 1975".
1.424	23/09/75	"Concede Auxílio Financeiro à Associação Médica de Nova Iguaçu".
1.425	23/09/75	"Obs: O Decreto nº 1.425, de 23 de setembro de 1975, não foi encontrado não constando, por este motivo, da presente encadernação.
1.426	24/09/75	"Cria na Assessoria de Orçamento da Central de Planejamento do Departamento de Educação e Cultura, a Função Gratificada de Assessor".
1.427	26/09/75	"Doa área de terra ao Estado do Rio de Janeiro para a construção de um Grupo Escolar e do quartel do Corpo de Bombeiros".
1.428	16/10/75	"Concede Subvenção a ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE HOSPITAL DE IGUAÇU".

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Fls. 8

EMENTÁRIO DOS DECRETOS DO EXERCÍCIO DE 1975

Nºs.	DATA	
1.428	16/10/75	"Concede Subvenção a ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE HOSPITAL DE IGUAÇU".
1.429	22/10/75	"Abre Crédito Suplementar".
1.430	22/10/75	"Obs: O cancelamento do nº 1.430, / para sequencia de DECRETOS, deve-se ao fato desse número não ter sido utilizado em data própria.
1.431	23/10/75	"Decreta ponto facultativo o Dia do Funcionário Público.
1.432	23/10/75	"Extingue o Conselho Municipal de Educação e dá outras providências".
1.433	24/10/75	Cancela gratificação de Gabinete , atribuída a ocupantes de cargos em comissão e funções gratificadas".
1.434	24/10/75	"Extingue cargos em comissão e funções gratificadas".
1.435	27/10/75	"Extingue cargos em comissão, cargos isolados de Fiscal de Trânsito e revoga o Decreto nº 1.256, de 23 de maio de 1.974".
1.436	27/10/75	"Extingue cargos em comissão e funções gratificadas".
1.437	29/10/75	"Extingue Cargo em Comissão e Função Gratificada, no Centro de Treinamento".
1.438	31/10/75	"Abre Crédito Suplementar".
1.439	03/11/75	"Revoga o Decreto nº 1322, de 06 de janeiro de 1975".
1.440	03/11/75	"Extingue Cargo em Comissão e Funções Gratificadas, na Divisão de Mecanização, do Departamento de Fazenda".
1.441	04/11/75	"Extingue Função Gratificada na Serviço de Águas, do Escritório de Planejamento".



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Fls. 9.

EMENTÁRIO DOS DECRETOS DO EXERCÍCIO DE 1975.

Nºs.	DATA	EMENTA
1.442	05/11/75	"Revoga todos os Decretos concessivos de Auxílio Financeiro ou Subvenção".
1.443	05/11/75	"Suspende, até ulterior deliberação, a vigência do Decreto nº 1.409, de 20 de agosto de 1.975".
1.444	07/11/75	"Extingue Funções Gratificadas na Divisão de Cemitérios, do Departamento de Serviços Públicos".
1.445	07/11/75	"Abre Crédito Suplementar".
1.446	10/11/75	"Obs: O Decreto de nº 1.446, de 10 de novembro de 1975, não foi assinado pelo Exmº. Sr. Prefeito, tendo sido de terminado a este Setor, que o anulas-se.
1.447	10/11/75	"Obs: O Decreto nº 1.447, de 10 de novembro de 1975, não foi assinado pelo Exmº. Sr. Prefeito, tendo sido deter- minado a este Setor, que o anulas-se.
1.448	11/11/75	"Concede anistia aos contribuintes da Prefeitura".
1.449	14/11/75	"Dispõe sobre a estrutura administra- tiva da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, sua organização e competência e dá outras providências".
1.450	20/11/75	"Extingue Função Gratificada de Chefe da Biblioteca do Colégio Municipal - Monteiro Lobato".
1.451	20/11/75	"Declara de utilidade pública, para - fins de desapropriação, os imóveis - quemenciona".
1.452	28/11/75	"Abre Crédito Suplementar".
1.453	28/11/75	"Concede anistia aos contribuintes da Prefeitura".
1.454	01/12/75	"Fica revogado o Decreto nº 1.428, de 16 de outubro de 1975, publicado no "Jornal de Hoje" de 18 de outubro do ano em curso".



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Fls 10.

EMENTÁRIO DOS DECRETOS DO EXERCÍCIO DE 1975.

Nºs.	DATA	EMENTA
1.455	01/12/75	"Institui Censo dos Servidores da Prefeitura".
1.456	02/12/75	"Abre Crédito Suplementar".
1.457	04/12/75	"Fixa prazo para instituição do sistema de taxímetro no Município de Nova Iguaçu e dá outras providências".
1.458	04/12/75	"Aprova o Regulamento dos Serviços de Táxis do Município de Nova Iguaçu e dá outras providências".
1.459	08/12/75	"Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado neste Município".
1.460	09/12/75	"Revoga o Decreto nº 1.343, de 17 de fevereiro de 1975".
1.461	15/12/75	"Concede anistia aos contribuintes da Prefeitura".
1.462	15/12/75	"Abre Crédito Suplementar".
1.463	18/12/75	"Fixa prazo e condições para novas concessões a empresas de transporte coletivo no município de Nova Iguaçu e dá outras providências".
1.464	18/12/75	"Abre Crédito Suplementar".
1.465	22/12/75	"Aprova o Orçamento Analítico do Município de Nova Iguaçu, para o exercício financeiro de 1976".
1.466	23/12/75	"Concede abono de Natal".
1.467	29/12/75	"Estabelece normas para a extinção da Superintendência de Obras de Nova Iguaçu - SUPONI - e dá outras providências".
1.468	29/12/75	"Fixa a hierarquia e a sistemática dos Atos normativos do Poder Executivo e dá outras providências".



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Fls 11.

EMENTÁRIO DOS DECRETOS DO EXERCÍCIO DE 1975.

Nºs.	DATA	EMENTA
1.469	29/12/75	"Concede de utilidade pública a SOCIEDADE DE ENSINO IGUAÇUANA LTDA".
1.470	29/12/75	"Aprova as Instruções para aquisição, alienação, recuperação de material e execução de obras e serviços, baixadas pelo Departamento de Material Bélico do Exército".



CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRJ

DIÁRIOS OFICIAIS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

Publicado no
Jornal de Hoje
De 15/01/75

DECRETO Nº 1.322, DE 06 DE JANEIRO DE 1975.

" Cria, no Departamento de Educação e Cultura, a Função Gratificada, Símbolo FG-1, de Secretário Executivo do Conselho Municipal de Educação ".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES PREVISTAS NOS ARTIGOS 49 E SEUS PARÁGRAFOS E 52, DA DELIBERAÇÃO Nº 165 - DE 20 DE DEZEMBRO DE 1968, O PRIMEIRO COM A REDAÇÃO DO ART. 1º DA DELIBERAÇÃO Nº 193 - DE 1º DE ABRIL DE 1969, E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO DECRETO Nº 1.289, DE 20 DE SETEMBRO DE 1974,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica criada, no Departamento de Educação e Cultura, a Função Gratificada, Símbolo FG-1, de Secretário Executivo do Conselho Municipal de Educação.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto, correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Financeiro em Vigor.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1975.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 06 de janeiro de 1975.


- JOAQUIM DE FREITAS -
(Prefeito).

Publicado no
Jornal de Hoje
De 09/01/75

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

Publicado no
Jornal de Hoje
De 09/01/75

DECRETO Nº 1.323, DE 7 DE JANEIRO DE 1975

" Transforma, temporariamente, em Função Gratificada, o cargo, em comissão, Símbolo CC-1, de Diretor do Departamento de Educação e Cultura "

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEGISLAÇÃO EM VIGOR,

D E C R E T A :

Art. 1º) - Fica transformado, temporariamente, em Função Gratificada, para os devidos efeitos, o cargo, em comissão, Símbolo CC-1, de Diretor do Departamento de Educação e Cultura, respeitados os vencimentos a ele atribuídos.

Art. 2º) - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 07 de janeiro, 1975

= JOAQUIM DE FREITAS =
Prefeito



DIÁRIOS OFICIAIS

Publicado no
Jornal de Hoje

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

GABINETE DO PREFEITO

Publicado no
Jornal de Hoje
De 25/01/75

PUBLICADO NO
"JORNAL DE HOJE"
15/01/75

DECRETO Nº 1.324, DE 08 DE JANEIRO DE 1975.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, NO USO
DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VI-
GOR, E,

CONSIDERANDO exercer a funcionária estatutá-
ria AGUINAIR SILVA DO PRADO o cargo de carreira, efetivo, de
"Professor Primário", Classe I, do Q. P.;

CONSIDERANDO haver postulado, a funcioná-
ria, nos autos do Processo nº 19.063/74, READAPTAÇÃO para o car-
go efetivo, também de carreira, de "Oficial Administrativo",
Classe I, do Q. P.;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 642, de
26/08/58 (ESTATUTO-PMNI) define a READAPTAÇÃO como sendo a uti-
lização do funcionário em atividade mais compatível com sua ca-
pacidade física ou estado de saúde (art. 68);

CONSIDERANDO haver sido, a funcionária,
submetida a inspeção médica, que concluiu pela impossibilidade
de a mesma exercer as funções do cargo de Professor;

CONSIDERANDO, mais, que a lei estabelece
que a readaptação não poderá acarretar decasso nem aumento de
vencimento e será feita mediante TRANSFERENCIA (ESTATUTO-PMNI -
art. 69);

CONSIDERANDO, outrossim, que a transferen-
cia de um cargo de uma carreira para outro de outra carreira
tem perfeito amparo legal (ESTATUTO-PMNI - art. 51 - inciso I);

.../...



JPCB/

Mod 4



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

CABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.324, DE 08 DE JANEIRO DE 1975 - FLS. 2

Publicado no
Jornal de Hoje
De 25/01/75

CONSIDERANDO a existência, na carreira de
OFICIAL ADMINISTRATIVO, do Quadro Permanente, na Classe I, de
doze (12) cargos vagos;

CONSIDERANDO, nessas condições, ser o venci-
mento atribuído ao cargo exercido pela funcionária, igual ao a-
tribuído ao cargo resultante da transferência;

CONSIDERANDO, também, o fato de a funciona-
ria possuir plena habilitação ao exercício das funções do cargo
de "Oficial Administrativo";

CONSIDERANDO, finalmente, tudo o mais que
consta dos autos do Processo nº 19.068/74;

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica transferida a funcionária es-
tatutária AGUIAR SILVA DO PRADO, do cargo de carreira, efeti-
vo, de Professor Primário, Classe I, do Q. P., para o cargo de
carreira, efetivo, de "Oficial Administrativo", Classe "J", do
Q. P., vago em decorrência da sua criação pela Deliberação núme-
ro 234, de 26/01/1971.

Art. 2º - O presente Decreto produzirá efei-
tos a contar da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 08 DE
JANEIRO DE 1975.

JOAQUIM DE FREITAS
= PREFEITO =

JPCB/

Mod 4



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.325, DE 09 DE JANEIRO DE 1975.

"Estabelece ponto facultativo em todas as repartições municipais de administração direta e indireta".

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica estabelecido ponto facultativo, em todas as repartições municipais de administração direta e indireta, no dia 15 do corrente mês (quarta-feira), data comemorativa do 142º Aniversário do Município.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 09 DE JANEIRO DE 1975.

JOAQUIM DE FREITAS

PREFEITO.

MISTS.

Mod. 4



DECRETO Nº 1.326, DE 10 DE JANEIRO DE 1975.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, USANDO

DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VI-

GOR,

DECRETO Nº 1.326, DE 10 DE JANEIRO DE 1975.

DECRETO Nº 1.326, DE 10 DE JANEIRO DE 1975.

DECRETO Nº 1.326, DE 10 DE JANEIRO DE 1975.

DECRETO Nº 1.326, DE 10 DE JANEIRO DE 1975.

DECRETO Nº 1.326, DE 10 DE JANEIRO DE 1975.

DECRETO Nº 1.326, DE 10 DE JANEIRO DE 1975.

DECRETO Nº 1.326, DE 10 DE JANEIRO DE 1975.

DECRETO Nº 1.326, DE 10 DE JANEIRO DE 1975.

DECRETO Nº 1.326, DE 10 DE JANEIRO DE 1975.

DECRETO Nº 1.326, DE 10 DE JANEIRO DE 1975.

DECRETO Nº 1.326, DE 10 DE JANEIRO DE 1975.

DECRETO Nº 1.326, DE 10 DE JANEIRO DE 1975.

DECRETO Nº 1.326, DE 10 DE JANEIRO DE 1975.

DECRETO Nº 1.326, DE 10 DE JANEIRO DE 1975.

DECRETO Nº 1.326, DE 10 DE JANEIRO DE 1975.

DECRETO Nº 1.326, DE 10 DE JANEIRO DE 1975.

DECRETO Nº 1.326, DE 10 DE JANEIRO DE 1975.

DECRETO Nº 1.326, DE 10 DE JANEIRO DE 1975.

DECRETO Nº 1.326, DE 10 DE JANEIRO DE 1975.

DECRETO Nº 1.326, DE 10 DE JANEIRO DE 1975.

DECRETO Nº 1.326, DE 10 DE JANEIRO DE 1975.

DECRETO Nº 1.326, DE 10 DE JANEIRO DE 1975.

DECRETO Nº 1.326, DE 10 DE JANEIRO DE 1975.

DECRETO Nº 1.326, DE 10 DE JANEIRO DE 1975.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, USANDO
DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VI-
GOR,

D E C R E T A :

Art. 1º - A Tabela de salários do pessoal
regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - estabelecida pe-
lo Decreto nº 1.295, de 11/10/74 - fica alterada na conformida-
de da que acompanha o presente Decreto.

Art. 2º - O presente Decreto produzirá efei-
tos a contar de 1º de janeiro do ano corrente, revogadas as dis-
posições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 10 DE
JANEIRO DE 1975.

JOAQUIM DE FREITAS
= PREFEITO =



TABELA D E SALÁRIOS

(A que se refere o artigo 1º do Decreto nº 1.326/75,
de 10 de janeiro de 1975)

F U N C Õ E S	Salário Mensal
	(Único para toda a categoria) Cr\$
Ajudante de Bombeiro Hidráulico.	.445,00
Ajudante de Carpinteiro.	.445,00
Ajudante de Eletricista.	.445,00
Ajudante de Eletricista de Veículos.	.445,00
Ajudante de Ferreiro.	.445,00
Ajudante de Mecânico.	.445,00
Ajudante de Pedreiro.	.445,00
Ajudante de Torneiro.	.445,00
Apontador.	.500,00
Armador.	.480,00
Auxiliar de Assistente Social.	.480,00
Auxiliar de Contabilidade.	.625,00
Auxiliar de Escriurário.	.445,00
Auxiliar de Fiscalização.	.555,00
Auxiliar de Serviços Médicos.	.480,00
Auxiliar de Tesoureiro.	.625,00
Auxiliar de Topógrafo.	.445,00
Bombeiro Hidráulico.	.625,00
Borracheiro.	.445,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

= FLS. 2 =

TABELA D E SALÁRIOS

(A que se refere o artigo 1º do Decreto nº 1.326/75,
de 10 de janeiro de 1975)

Table with 2 columns: Funções and Salário Mensal. The table is mostly illegible due to the watermark and bleed-through from the reverse side.

FUNÇÕES	Salário Mensal (Único para toda a categoria) Cr\$
Calçeteiro.	..480,00
Contínuo.	..MÍNIMO LEGAL
Controlador de Combustível.	..445,00
Carpinteiro.	..625,00
Coveiro.	..MÍNIMO LEGAL
Desenhista.	..700,00
Desenhista Projetista.	..830,00
Eletricista.	..555,00
Eletricista de Veículos.	..555,00
Eletrotécnico.	..830,00
Encarregado de Turma.	..530,00
Escriturário Datilógrafo.	..555,00
Ferramenteiro (responsável pela guarda das ferramentas).	..420,00
Ferreiro.	..530,00
Inspetor de Disciplina.	..MÍNIMO LEGAL
Jardineiro.	..445,00
Lanterneiro.	..565,00
Lubrificador.	..445,00
Lastrador.	..445,00





TABELA D E SALÁRIOS

(A que se refere o artigo 1º do Decreto nº 1.326/75,
de 10 de janeiro de 1975)

F U N Ç Õ E S	Salário Mensal
	(Único para toda a categoria) Cr\$
Marceneiro.	..700,00
Manilheiro.	..420,00
Mecânico.	..625,00
Mecanógrafo.. . . .	..555,00
Moleiro.	..445,00
Motorista.	..555,00
Operador de Máquinas Pesadas.	..840,00
Pedreiro.	..555,00
Pintor.	..530,00
Pintor de Veículos.	..555,00
Porteiro.	..420,00
Professor Primário.	..420,00
Servente.	..MÍNIMO LEGAL
Serralheiro.. . . .	..625,00
Soldador Elétrico.. . . .	..625,00
Topógrafo.	..830,00
Torneiro Mecânico.. . . .	..830,00
Trabalhador Braçal.	..MÍNIMO LEGAL
Vigia.	..MÍNIMO LEGAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 10 DE JANEIRO DE 1975.



DECRETO Nº 1.327, DE 14 DE JANEIRO DE 1975.

* Concede Auxílio Financeiro *

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO que o Carnaval é a maior festa popular no Brasil;

CONSIDERANDO que as associações carnavalescas, nos desfiles de rua, constituem-se em beleza e encantamento para o povo;

CONSIDERANDO que à Municipalidade compete promover o bem estar dos seus munícipes;

CONSIDERANDO, finalmente, que a Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu sempre prestigiou essa modalidade de festejos,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica concedido, no exercício fluente, auxílio financeiro, às agremiações abaixo relacionadas:

ESCOLAS DE SAMBA

- 1) Grêmio Recreativo e Escola de Samba Unidos do Oriente CR\$ 3.500,00
- 2) Grêmio Recreativo e Escola de Samba Imperatriz Iguaguana CR\$ 3.500,00
- 3) Grêmio Recreativo e Escola de Samba Imperial.. CR\$ 3.500,00
- 4) Grêmio Recreativo Império de Queimados CR\$ 3.500,00
- 5) Escola de Samba União de Japerí CR\$ 3.500,00
- 6) Grêmio Recreativo Bloco Carnavalesco Leão de Iguaçu CR\$10.000,00

Publicado no
Jornal de Hoje
De 18/02/75

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

Publicado no
Jornal de Hoje
De 18/02/75

Decreto nº 1.327/75 - Fls. 2.

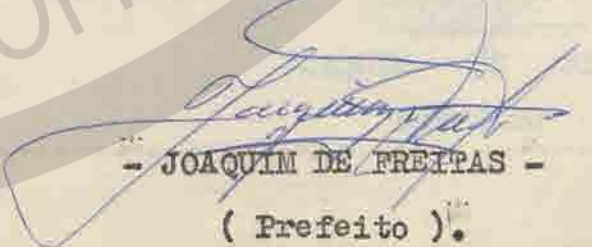
BLOCOS

- 1) Grêmio Recreativo Bloco Carnavalesco OS DRAGÕES Cr\$ 2.500,00
- 2) Grêmio Recreativo Bloco Carnavalesco SATELITE.. Cr\$ 2.500,00
- 3) Grêmio Recreativo Bloco Carnavalesco UNIDOS DE SANTA AMELIA Cr\$ 2.500,00
- 4) Bloco da Amizade de Banco de Areia Cr\$ 2.500,00
- 5) Grêmio Recreativo Bloco Carnavalesco SO RODA QUEM PODE Cr\$ 2.500,00
- 6) Grêmio Recreativo e Bloco Carnavalesco MOCIDADE UNIDA DE MIGUEL COUTO Cr\$ 2.500,00
- 7) Grêmio Recreativo Bloco Carnavalesco UNIDOS DA FARRULA Cr\$ 2.500,00
- 8) Grêmio Recreativo e Bloco Carnavalesco BAFO DA COBRA Cr\$ 2.500,00
- 9) Bloco Carnavalesco CHAPARRINHA SHOW Cr\$ 2.500,00
- 10) Bloco Carnavalesco MOCIDADE INDEPENDENTE-GRESAN Cr\$ 2.500,00
- 11) Bloco Carnavalesco BAFO DO GRILLO Cr\$ 2.500,00

Art. 2º - Correrá a despesa por conta da dotação própria do orçamento vigente.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 14 de janeiro de 1975 .


- JOAQUIM DE FREITAS -
(Prefeito)

Publicado no
Jornal de Hoje
De 17/1/75

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO NO
J. de Maxambomba
da 4, 7, 75
conf:

DECRETO Nº 1328 DE 17 DE JANEIRO DE 1975.
" Cria Função Gratificada na Administra
ção Regional de Comendador Soares ".

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, NO USO DE SUAS ATRI
BUIÇÕES LEGAIS,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica criada, na Administração Regional de Co
mendador Soares, a Função Gratificada, Símbolo FG - 5, de Che
fe do Setor de Limpeza Pública e Apreensão de Animais, com
as atribuições constantes do organograma da Administração Mu
nicipal.

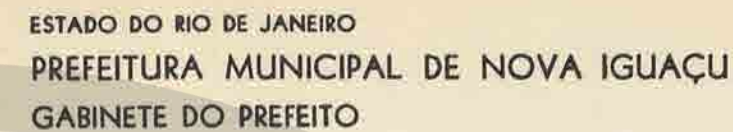
Art. 2º - As despesas decorrentes do presente Decreto
correrão por conta das dotações orçamentárias previstas para
o presente exercício.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir desta da
ta, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 17 DE JANEIRO DE 1975.


JOAQUIM DE FREITAS
PREFEITO

MIST.



Publicado no
Jornal de Hoje
De 21/01/45

Publicado no
3 de Março de 1945
EM 25 1031 103/45

DECRETO Nº 1.329, DE 20 DE JANEIRO DE 1975.

"Concede Auxílio Financeiro e revoga os termos do Decreto nº 1.327, de 14 de janeiro de 1975".

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO que o Carnaval é a maior festa popular no Brasil;

CONSIDERANDO que as Associações Carnavalescas, nos desfiles de rua, constituem-se em beleza e encantamento para o povo;

CONSIDERANDO que à Municipalidade compete promover o bem estar dos seus munícipes;

CONSIDERANDO, finalmente, que a Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu sempre prestigiou essa modalidade de festejos,

D E C R E T A :

Art. 12) - Fica concedido, no exercício fluente, auxílio financeiro às agremiações abaixo relacionadas:

ESCOLAS DE SAMBA

- 1) - Gremio Recreativo e Escola de Samba Unidos do OrienteR\$4.000,00
- 2) - Gremio Recreativo e Escola de Samba Imperatriz IguaquanaR\$4.000,00
- 3) - Gremio Recreativo e Escola de Samba Imperial de Comendador SoaresR\$4.000,00
- 4) - Gremio Recreativo e Escola de Samba Império de QueimadosR\$4.000,00
- 5) - Gremio Recreativo e Escola de Samba União de JaperiR\$4.000,00
- 6) - Gremio Recreativo e Escola de Samba Mocidade Unida de Miguel CoutoR\$4.000,00
- 7) - Gremio Recreativo e Bloco Carnavalesco Leão de IguacuR\$10.000,00



Publicado no
Jornal de Hoje
De 21/01/75

Decreto Nº 1.329/75-fls.2

Publicado no
6 de dezembro de 1975
EM 25-311 01 175

BLOCOS

- 1) - Gremio Recreativo Bloco Carnavalesco Pulo do Gato C\$ 3.000,00
- 2) - Gremio Recreativo Bloco Carnavalesco Satélite C\$ 3.000,00
- 3) - Gremio Recreativo Bloco Carnavalesco Os Dragões C\$ 3.000,00
- 4) - Gremio Recreativo Bloco Carnavalesco Unidos de Santa Amélia C\$ 3.000,00
- 5) - Gremio Recreativo Bloco Carnavalesco Amiza de de Banco de Areia C\$ 3.000,00
- 6) - Gremio Recreativo Bloco Carnavalesco Só Roda Quem Pode C\$ 3.000,00
- 7) - Gremio Recreativo Bloco Carnavalesco Unidos da Farrula C\$ 3.000,00
- 8) - Gremio Recreativo Bloco Carnavalesco Chá parrinha Show C\$ 3.000,00
- 9) - Gremio Recreativo Bloco Carnavalesco Mocida de Independente Gresan C\$ 3.000,00
- 10) - Gremio Recreativo Bloco Carnavalesco Grilo de Queimados C\$ 3.000,00
- 11) - Gremio Recreativo Bloco Carnavalesco Unidos de Edson Passos C\$ 3.000,00
- 12) - Gremio Recreativo Bloco Carnavalesco Amar e Viver C\$ 3.000,00
- 13) - Gremio Recreativo Bloco Carnavalesco Bafo da Cobra C\$ 3.000,00

Art. 2º) - Fica revogado o Decreto nº 1.327, de 14 de janeiro de 1975, publicado no Jornal de Hoje, edição do dia 18 do corrente.

Art. 3º) - Correrá a despesa por conta da dotação própria do orçamento vigente.

Art. 4º) - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 20 DE JANEIRO DE 1975.

- JOAQUIM DE FREITAS -
Prefeito.

Publicado no
Jornal de Hoje
De 23/01/75

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

Publicado no
Jornal de Hoje
De 23/01/75

DECRETO Nº 1.330, DE 20 DE JANEIRO DE 1975.

"Concede Subvenção".

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica subvencionada, no exercício de 1975, a seguinte entidade:

Liga de Desportos de Nova Iguaçu
Rua Moacir Marques Morado, nº 58 R\$ 48.000,00

Art. 2º - A despesa constante do art. 1º, será paga em duodécimos e correrá pela dotação própria do orçamento vigente.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e, produzirá efeitos a partir do mês de janeiro de 1975.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 20 DE JANEIRO DE 1975.

- JOAQUIM DE FREITAS -
Prefeito.

DIÁRIOS OFICIAIS
CAL/

Publicado no
Jornal de Hoje
De 23/01/75

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

Publicado no
Jornal de Hoje
De 23/01/75

DECRETO Nº 1.331, DE 20 DE JANEIRO DE 1975.

* Concede Subvenção *

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica subvencionada, no exercício de 1975, a seguinte entidade:

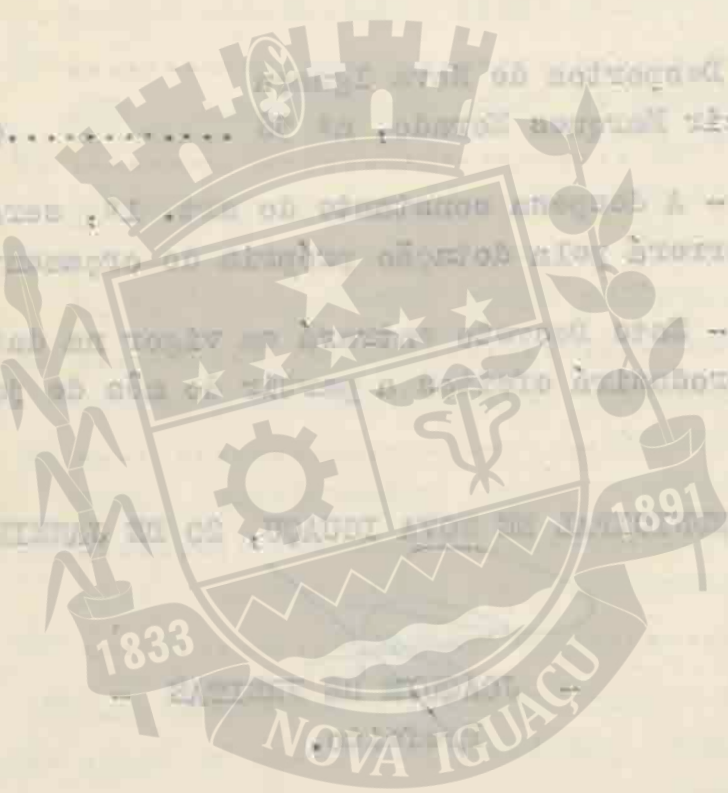
QUEIMADOS FUTEBOL CLUB Cr\$ 60.000,00

Art. 2º - A despesa constante do art. 1º, será paga em doze décimos e correrá pela dotação própria do orçamento vigente.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e, produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 1975.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 20 DE JANEIRO DE 1975.

JOAQUIM DE FREITAS
PREFEITO



Publicado no
Jornal de Hoje
De 23/01/75

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

Publicado no
Jornal de Hoje
De 23/01/75

DECRETO Nº 1.332, DE 20 DE JANEIRO DE 1975.

" Concede anistia fiscal, ad referendum da
Câmara Municipal "

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, NO USO DE SUAS ATRI
BUIÇES LEGAIS,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica o Departamento de Fazenda autorizado a
receber todos os impostos e taxas municipais, sem multa até o
dia 31 de janeiro do corrente ano.

Art. 2º - Este Decreto, assinado ad referendum da Câma
ra Municipal, produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de
1975.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 20 DE JANEIRO DE 1975.

JOAQUIM DE FREITAS
PREFEITO



DIÁRIOS

OFICIAIS

MIST.

Mod. 4

Publicado no
Jornal de Hoje
De 20/01/75

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

Publicado no
Jornal de Hoje
De 20/02/75

DECRETO Nº 1.333, DE 20 DE JANEIRO DE 1975.
" Acrescenta parágrafos ao Decreto nº 1.288,
de 20 de setembro de 1974 ".

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFEREM O ART. 30 DA DELIBERAÇÃO Nº 589, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1973,

DECRETA:

Art. 1º - Ao art. 20 do Decreto nº 1.288, de 20 de setembro de 1974 ficam acrescentados dois parágrafos, com a seguinte redação:

" § 1º - A concessão poderá ser outorgada pelo prazo máximo de vinte e cinco (25) anos, prorrogáveis a critério exclusivo do Poder Executivo, desde que o concessionário haja cumprido, durante todo o período do contrato, as exigências legais e satisfeito as cláusulas contratuais, apresentando também, condições de viabilidade para continuidade do serviço concedido.

§ 2º - Da concorrência só poderão participar os interessados que comprovarem capacidade econômica e financeira compatíveis com os serviços a serem concedidos, com capital social capaz de garantir o cumprimento das obrigações a ser fixado pelo Diretor do Departamento de Serviços Públicos, no respectivo edital de concorrência ".

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 20 DE JANEIRO DE 1975.

JOÃO DE FREITAS
PREFEITO

DECRETO Nº 1.333, DE 20 DE JANEIRO DE 1975.
" Acrescenta parágrafos ao Decreto nº 1.288,
de 20 de setembro de 1974 ".

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFEREM O ART. 30 DA DELIBERAÇÃO Nº 589, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1973,

DECRETA:

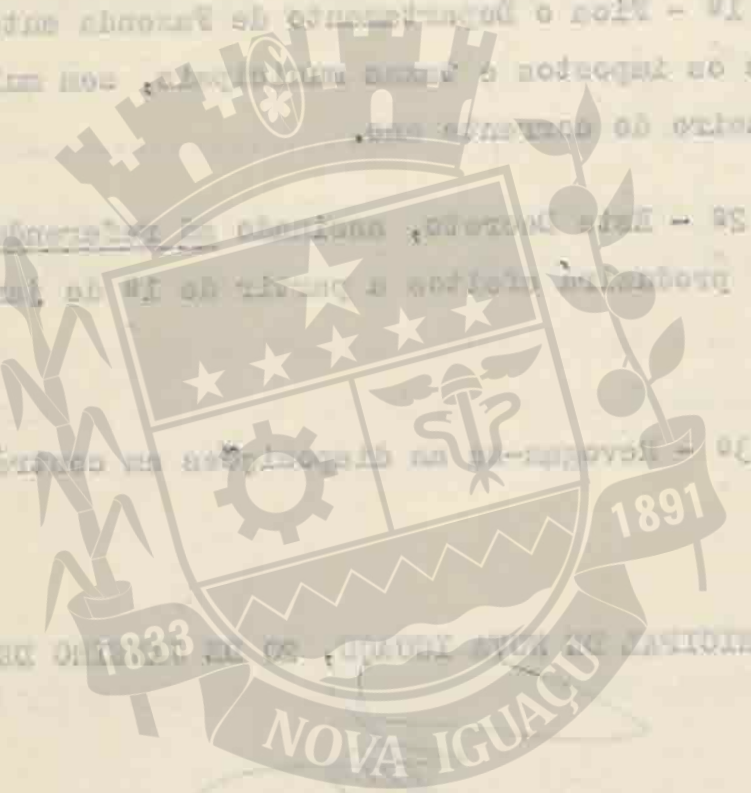
Art. 1º - Ao art. 20 do Decreto nº 1.288, de 20 de setembro de 1974 ficam acrescentados dois parágrafos, com a seguinte redação:

" § 1º - A concessão poderá ser outorgada pelo prazo máximo de vinte e cinco (25) anos, prorrogáveis a critério exclusivo do Poder Executivo, desde que o concessionário haja cumprido, durante todo o período do contrato, as exigências legais e satisfeito as cláusulas contratuais, apresentando também, condições de viabilidade para continuidade do serviço concedido.

§ 2º - Da concorrência só poderão participar os interessados que comprovarem capacidade econômica e financeira compatíveis com os serviços a serem concedidos, com capital social capaz de garantir o cumprimento das obrigações a ser fixado pelo Diretor do Departamento de Serviços Públicos, no respectivo edital de concorrência ".

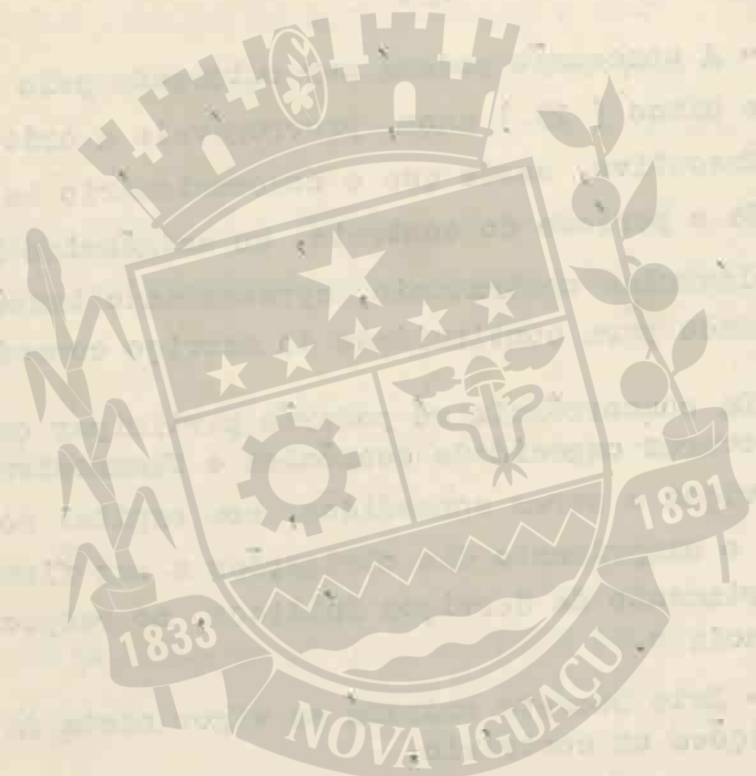
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 20 DE JANEIRO DE 1975.

JOÃO DE FREITAS
PREFEITO



DIÁRIOS

OFICINAIS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

Publicado no
Jornal de Hoje
De 25/01/75

Publicado no
Jornal de Hoje
EM 31/01/75

DECRETO Nº 1333-A, DE 21 DE JANEIRO DE 1975.

"Exclui agremiações carnavalescas do Decreto
nº 1.329, de 20 de janeiro corrente."

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

D E C R E T A :

Art. 1º - Ficam excluídas do Decreto nº 1.329, de
20 de janeiro de 1975, publicado no Jornal de Hoje, as se-
guintes agremiações carnavalescas : Gremio Recreativo Bloco
Carnavalesco Os Dragões, Gremio Recreativo Bloco Carnavales-
co Unidos de Santa Amélia, Gremio Recreativo Bloco Carnava-
lesco Chaparrinha Show, Gremio Recreativo Bloco Carnavalesco
Unidos de Edison Passos, Gremio Recreativo Bloco Carnavalesco
Amar e Viver e o Gremio Recreativo Bloco Carnavalesco Bafo
da Cobra.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de
sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 21 DE JANEIRO DE 1975.


- JOAQUIM DE FREITAS -
(Prefeito).

MPS.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

Publicado no
Jornal de Hoje
De 08/02/75

DECRETO Nº 1.334, DE 28 DE JANEIRO DE 1975.

"Transforma, temporariamente, em Função Gratificada, o Cargo em Comissão de Chefe da Divisão de Mecanização."

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica transformado, temporariamente, em Função Gratificada, de acordo com o art. 7º da Resolução nº 1.672, de 12 de fevereiro de 1965, na forma permitida pelo § único do art. 5º da Deliberação nº 504, de 30 de abril de 1973, com o valor correspondente ao respectivo Símbolo, o Cargo em Comissão de Chefe da Divisão de Mecanização.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 28 DE JANEIRO DE 1975 .

= JOAQUIM DE FREITAS =
Prefeito.

CAL/.

Publicado no
Jornal de Hoje
De 01/02/75

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

Publicado no
Jornal de Hoje
De 01/02/75

Publicado no
Jornal de Hoje
De 01/02/75

DECRETO Nº 1.335, DE 28 DE JANEIRO DE 1975.

"Prorroga, "ad referendum" da Câmara Municipal, a anistia fiscal dos Créditos Públicos, concede abatimento para a cobrança das áreas loteadas e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, no uso de suas atribuições legais, "ad referendum" da Câmara Municipal,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica prorrogada até o dia vinte e oito de fevereiro de 1975, a anistia fiscal dos créditos públicos, em caráter geral.

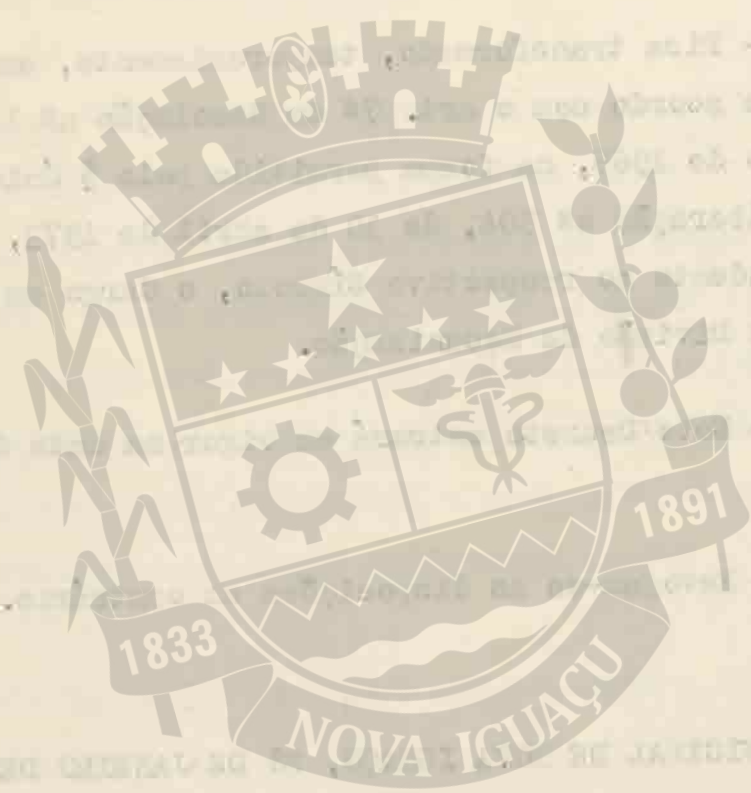
Art. 2º - O prazo para a cobrança sem multa e mora da taxa de licença de localização fica prorrogado até vinte e oito de fevereiro de 1975, excepcionalmente.

Art. 3º - Ficam mantidas até 31 de dezembro de 1975, as disposições do art. 6º, da Deliberação nº 610, de 6 de maio de 1974, que dispõe sobre abatimento para a cobrança de áreas loteadas.

Parágrafo único - O abatimento de que trata este artigo abrange o total do crédito inclusive taxas.

Art. 4º - Fica determinado o prazo para a cobrança, sem multa, da taxa de inscrição fiscal dos feirantes, de que trata a Nota 3, da Tabela IX, até trinta e um de março do exercício.

MPS.



Publicado no
Jornal de Hoje
De 02/02/75

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

Publicado no
Jornal de Hoje
De 02/02/75

Publicado no
Jornal de Hoje
De 02/02/75

Decreto nº 1.335/75 - Fls. 2.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 28 de janeiro de 1975.

JOAQUIM DE FREITAS
(Prefeito).

MPS.

Mod. 4

Publicado no
Jornal de Hoje
De 01/02/75

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

Publicado no
Jornal de Hoje
De 01/02/75

DECRETO Nº 1.336, DE 30 DE JANEIRO DE 1975.

"Concede Auxílio Financeiro ao IGUAÇU BASQUETE CLUBE."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSIDERANDO O CONSTANTE NOS TERMOS DO PROCESSO Nº 1.611/75,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica concedido, no exercício fluente, auxílio financeiro de Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) ao IGUAÇU BASQUETE CLUBE, devendo ser empregado com despesas de viagem da delegação que irá representar este Município no TORNEIO BRASILEIRO INFANTO-JUVENIL DE NATAÇÃO, a se realizar nos dias 31 de janeiro, 1 e 2 de fevereiro de 1975, na cidade de Curitiba - Estado do Paraná.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

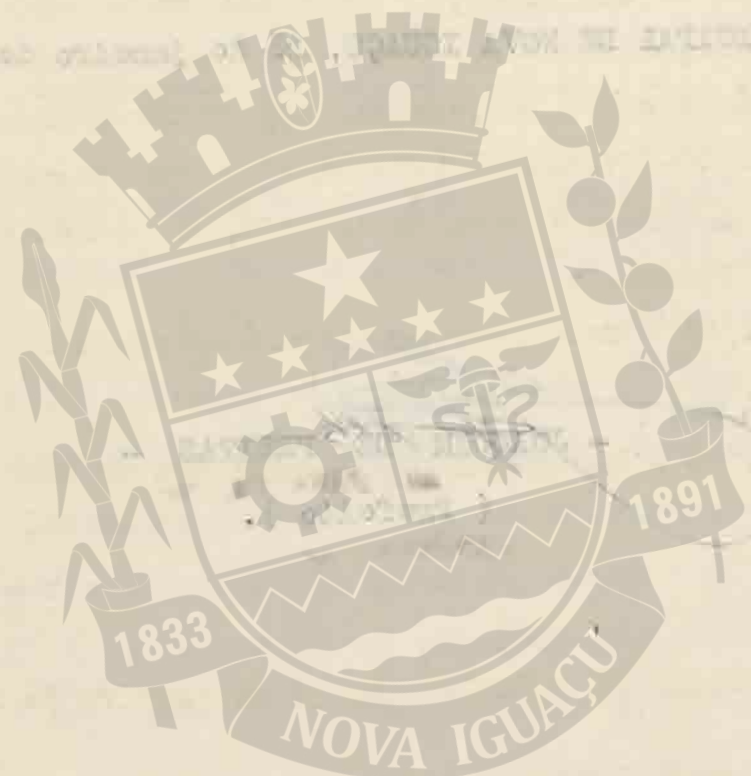
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 30 de janeiro de 1975.

- JOAQUIM DE FREITAS -
(Prefeito).

SRHO.

Mod. 4



"Art. 152 - Outorgada a concessão, mediante concorrência pública, para a exploração dos serviços funerários e administração dos cemitérios, fica proibido o licenciamento de novas agências funerárias, salvo as instaladas pela concessionária de cemitérios públicos ou permissionárias de cemitérios particulares para atendimento vinculado aos cemitérios objeto da concessão ou permissão.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

Publicado no
Jornal de Hoje
De 04/02/75

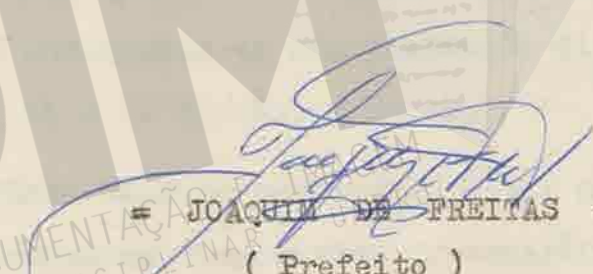
Decreto nº 1.337/75 - fls. 2

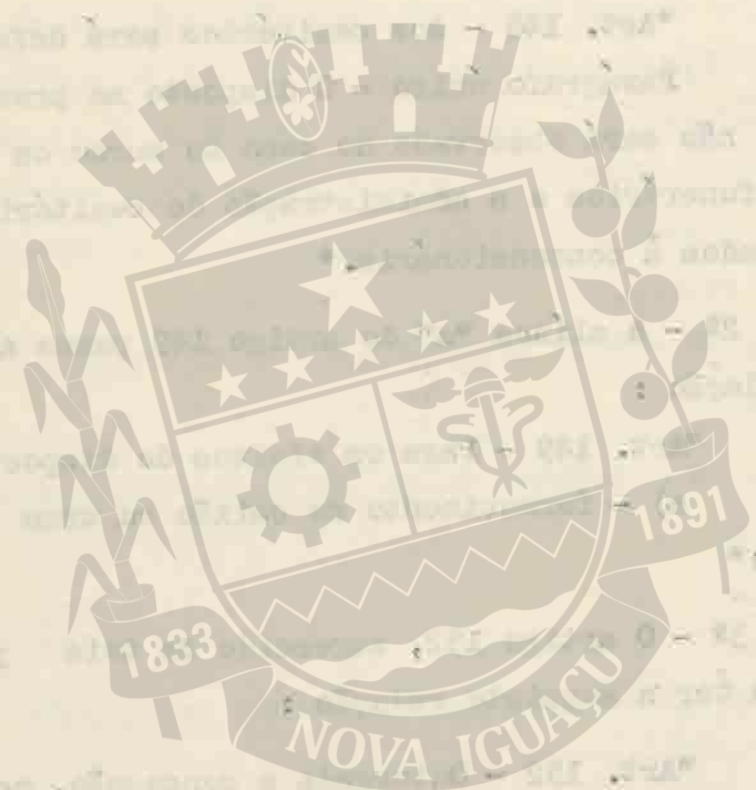
§ 1º - Após a outorga da concessão, caberá exclusivamente à concessionária a exploração dos serviços funerários compulsórios, como tal aqueles de finidos no art. 149.

§ 2º - Aplicar-se-á o disposto no presente artigo a cemitérios públicos ou particulares que venham a ser estabelecidos."

Art. 4º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 3 de fevereiro de 1975


= JOAQUIM DE FREITAS =
(Prefeito)



DIÁRIOS

SRHO

OFICIAIS

Publicado no
Jornal de Hoje
De 08/02/75



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

Publicado no
Jornal de Hoje
De 08/02/75

Publicado no
Jornal de Hoje
De 08/02/75

EM 21/02/75
DECRETO Nº 1.338, DE 4 DE FEVEREIRO DE 1975.

"Estabelece ponto facultativo".

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica estabelecido ponto facultativo, em
todas as repartições municipais de administração direta e in
direta, nos dias 10, 11 e 12 do mês em curso.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 4 de fevereiro de 1975.

- JOAQUIM DE FREITAS -
Prefeito.

DIÁRIOS
CAL/.

Publicado no
Jornal de Hoje
De 08/02/75

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

Publicado no
Jornal de Hoje
De 08/02/75

Publicado no
3. de 08/02/75
EM 21/02/75

DECRETO Nº 1.339, DE 4 DE FEVEREIRO DE 1975.

"Prorroga prazo para pagamento da quota única dos impostos predial e territorial urbano."

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, "AD REFERENDUM" DA CÂMARA MUNICIPAL

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica prorrogado até 28 de fevereiro de 1.975, a cobrança da quota única, dos impostos predial e territorial urbano, com abatimento de 10% (dez por cento), nos termos do art. 290, da Deliberação nº 582, de 28 de dezembro de 1.973.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem a 1º de fevereiro corrente.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, 04 DE FEVEREIRO DE 1975.

JOAQUIM DE FREITAS
= PREFEITO =



DIÁRIOS OFICIAIS

Publicado no
Jornal de Hoje
De 20/03/75

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

Publicado no
Jornal de Hoje
De 20/03/75

DECRETO Nº 1.340, DE 05 DE FEVEREIRO DE 1975.

"Concede Subvenção a Associação Atlética Volantes de Nova Iguaçu".

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica concedida, no exercício de 1975, a subvenção de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) à ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA VOLANTES DE NOVA IGUAÇU, estabelecida a rua Ladislau nº. 160, neste Município.

Art. 2º - A despesa constante no art. 1º, será paga em duodécimos e correrá pela dotação própria do orçamento vigente.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 05 de fevereiro de 1975.



JOAQUIM DE FREITAS
Prefeito.



JGC/.

Mod. 4



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

Publicado no
Jornal de Hoje
De 18/02/1975

DECRETO Nº 1.341, DE 14 DE FEVEREIRO DE 1975.

* Abre Crédito Suplementar *.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR E MAIS A AUTORIZAÇÃO CONTIDA NA DELIBERAÇÃO Nº 654, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1.974, PUBLICADA NO JORNAL DE HOJE DE 31 DE DEZEMBRO DE 1.974,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Suplementar de Cr\$...... 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros), a favor das seguintes unidades orçamentárias :

DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E SERVIÇOS INDUSTRIAIS

- Divisão de Transportes

25.16885362.03

3.1.4.0 - Encargos Diversos 600.000,00

SOMA..... 600.000,00

GABINETE DO PREFEITO

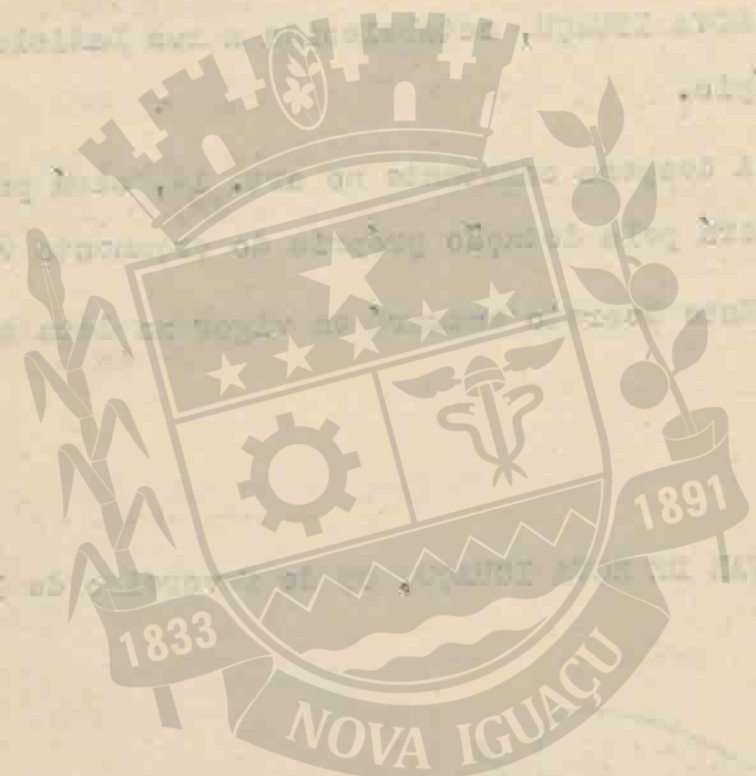
- Serviço de Expediente

02.03070202.01

3.1.4.0 - Encargos Diversos 200.000,00

SOMA 200.000,00

TOTAL..... 800.000,00



Publicado no
Jornal de Hoje
De 18/02/75

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

Publicado no
Jornal de Hoje
De 18/02/75

Decreto nº 1.341/GP/75.

Art. 2º - Os recursos para tal fim, advém da anulação da seguinte dotação orçamentária :

DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E SERVIÇOS INDUSTRIAIS

- Divisão de Transportes

25.16885362.03

3.1.2.0 - Material de Consumo 800.000,00

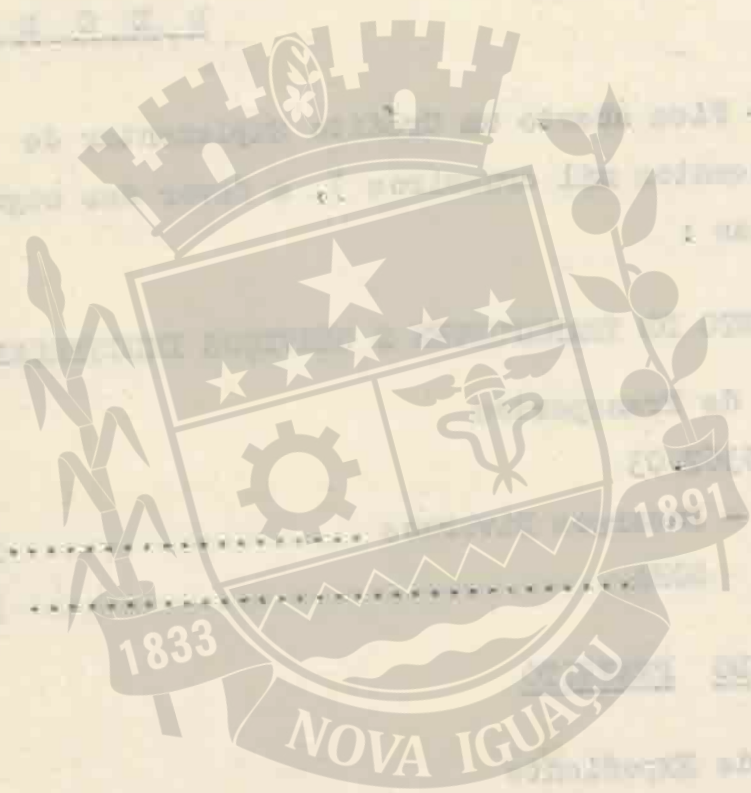
SOMA..... 800.000,00

TOTAL..... 800.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 14 DE FEVEREIRO DE 1.975.

JOAQUIM DE FREITAS
PREFEITO.



DIÁRIOS

OFICIAIS

MIST.

Publicado no
diário de hoje
De 17/2/75

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

Publicado no
Boletim de Maracumbá
EM 22/02/75

DECRETO Nº 1.342, DE 17 DE FEVEREIRO DE 1975.

"Transforma, temporariamente, Cargos em Comissão em Função Gratificada".

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

D E C R E T A :

Art. 1º - Ficam transformados, temporariamente, em Função Gratificada, de acordo com o art. 7º da Resolução nº 1.672, na forma permitida pelo § único do art. 5º da Deliberação nº 504, de 30 de abril de 1973, com o valor correspondente ao respectivo Símbolo, os Cargos em Comissão de Superintendente, Assistente do Superintendente, e Assessor do Superintendente da Superintendência de Obras de Nova Iguaçu - SUPONI

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 17 DE FEVEREIRO DE 1975.

- JOAQUIM DE FREITAS -
Prefeito.



DIÁRIOS

OFICIAIS

CAT.

Mod. 4

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

Publicado no
Por. de Maraubimbe
EM 22/02/75

DECRETO Nº 1.343, DE 17 DE FEVEREIRO DE 1975.

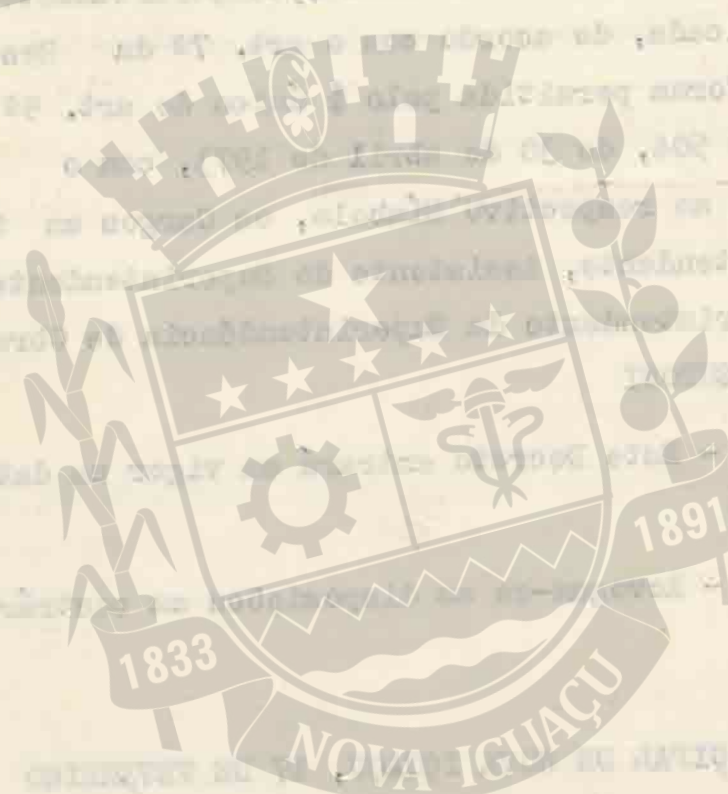
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, usando da atribuição que lhe confere o art. 4º, da Deliberação nº 582, de 20 de dezembro de 1973, considerando elevada a alíquota do Imposto sobre Serviço de qualquer natureza (ISS), cobrada dos profissionais autônomos de transporte de carga e taxis, veículos individuais de transporte de passageiro,

D E C R E T A :

Art. 1º - A tabela II, item 3, passa a ter a seguinte redação:

- " BASE DE CÁLCULO - ALÍQUOTA FIXA POR TRIMESTRE.
- 3. - Profissionais autônomos de música 20 %
 - 3.A - Profissionais autônomos de transporte de carga e de passageiros 10 %
 - 3.B - O Imposto sobre serviço devido pelas pessoas físicas ou jurídicas prestadoras de serviço de transporte de carga de qualquer natureza ou de passageiros, será cobrado dos proprietários, da seguinte forma:
 - 1 veículo - por trimestre - 20% do s/m
 - 2 veículos- por trimestre - 40% do s/m
 - 3 veículos- por trimestre - 60% do s/m
 - acima de 3, por veículo - 20% do s/m "

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos vigoram a partir de 1º de fevereiro de 1.975.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

Publicado no
Rev. Maxambomba
EM 21 a 8/03/78

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

João de Freitas
JOAQUIM DE FREITAS

= PREFEITO =



DIÁRIOS

OFICIAIS

JMCI/

Mod. 4

Publicado no
Jornal de Hoje
em 13/03/75

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO NO
"JORNAL DE HOJE"
13/03/75

...e a sua execução...

DECRETO Nº 1.344, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1975.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, NO U-
SO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aposentada, por invalidez, LE-
NY FERREIRA CRAVO, com fundamento no art. 101, inciso I,
combinado com o art. 108 da Constituição do Brasil, de 24
de janeiro de 1967, com a redação dada pela Emenda Constitu-
cional nº 1, de 17 de outubro de 1969, com fundamento, ain-
da, no art. 182, inciso III, combinado com o parágrafo se-
gundo do mesmo artigo, e, ainda, com o art. 184, inciso III,
e 252, da Resolução nº 642, de 26 de agosto de 1958 (Estatu-
to dos Funcionários da Prefeitura Municipal de Nova Igua-
çu), com os proventos mensais, de Cr\$ 446,49 (Quatrocentos
e quarenta e seis cruzeiros e quarenta e nove centavos) cor-
respondentes ao salário, integral, atribuído a função de
Servente, da Tabela de Extranumerários Diaristas (Constitui-
ção do Brasil - art. 102-I-b e Resolução Municipal número
.../...



DIÁRIOS

JFCB/

Mod. 4



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.344, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1975 - FLS. 2

.....

642/58 - art. 184, III) e Cr\$ 40,59 (quarenta cruzeiros e cinquenta e nove centavos) relativos ao adicional de tempo de serviço de 10% (dez por cento).

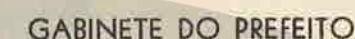
Art. 2º - O presente Decreto produzirá efeitos a contar da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 19 DE FE

VEREIRO DE 1975.

JOAQUIM DE FREITAS

= PREFEITO =



Publicado no
Jornal de Hoje

DECRETO Nº 1.345, DE 20 DE FEVEREIRO DE 1975.

*Estabelece nova Tabela de tarifas das li
nhas de transportes coletivos e dá outras pro
vidências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TENDO EM VISTA A DECISÃO DO CONSELHO INTERMINISTERIAL DE PREÇOS, CONTIDA NO OFÍCIO Nº 763/75, DE 14 DE FEVEREIRO DE 1975, EM CONSONÂNCIA COM O § 3º, DO ART. 6, DA DELIBERAÇÃO 587, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1973, BEM COMO OS TERMOS DA PETIÇÃO, DE 19 DE FEVEREIRO CORRENTE, DO SINDICATO DAS EM PRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DE NOVA IGUAÇU,

D E C R E T A :

Art. 1º - As tarifas das linhas de transportes coletivos municipais, fixadas pelo Decreto nº 1.257, de 27 de maio de 1974, publicado no "Jornal de Hoje", de 1 de junho do mesmo ano, passam a vigorar de acordo com a Tabela que acompanha e integra este Decreto.

Art. 2º - Os estudantes e os professores municipais terão o desconto de 50% (cinquenta-por cento), nas tarifas a que se refere a Tabela anexa.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor dez (10) dias após sua publicação, em conformidade com o que estabelece o § 4º, do Art. 6º, da Deliberação 587, de 27 de dezembro de 1973, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 20 de fevereiro de 1975.

JOAQUIM DE FREITAS
(Prefeito)

Publicado no
Jornal de Hoje
De 8/3/75

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

Publicado no
Jornal de Hoje
De 04/03/75

Publicado no
Jornal de Hoje
De 8/3/75

TABELA DE TARIFAS

EMPRESAS E LINHAS:

EXPRESSO NOSSA SENHORA DA GLÓRIA LTDA.

LINHAS: NOVA IGUAÇU - KM-32

Nova Iguaçu - Cabuçu	1,00
Cabuçu - Km-32	1,00
Nova Iguaçu - Km-32	1,65

NOVA IGUAÇU - CABUÇU

Direta	1,00
--------------	------

NOVA IGUAÇU - LAGOINHA

Nova Iguaçu - Cabuçu	1,00
Cabuçu - Lagoinha	1,00
Nova Iguaçu - Lagoinha	1,65

NOVA IGUAÇU - ROSA DOS VENTOS

Direta	1,00
--------------	------

NOVA IGUAÇU - JARDIM ALVORADA

Direta	0,70
--------------	------

CABUÇU - QUEIMADOS

Direta	1,00
--------------	------

VIAÇÃO SANTA EUGENIA LTDA.

LINHAS: NOVA IGUAÇU - SANTA EUGENIA

Direta	0,60
--------------	------

NOVA IGUAÇU - AUSTIN

Nova Iguaçu - Morro Agudo	1,00
Morro Agudo - Austin	1,00
Nova Iguaçu - Austin	1,45

NOVA IGUAÇU - CALIFORNIA

Direta	0,60
--------------	------

NOVA IGUAÇU - ENCANAMENTO

Direta	0,60
--------------	------

NOVA IGUAÇU - JAPERI

Nova Iguaçu - Marajoara	1,55
Marajoara - Caramujo	1,00
Nova Iguaçu - Caramujo	1,80
Caramujo - Santa Terezinha	0,65
Caramujo - Parque Guandu	1,00
Caramujo - Japeri	1,20
Nova Iguaçu - Japeri	2,00



Publicado no
Jornal de Hoje
De 09/03/75

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

Publicado no
Jornal de Hoje
De 09/03/75

NOVA IGUAÇU - JACERUBA

Nova Iguaçu - Marajoara	1,55
Marajoara - Caramujo	1,00
Nova Iguaçu - Caramujo	1,80
Caramujo - Santa Terezinha	0,65
Caramujo - Parque Guandu	1,00
Caramujo - Areal	1,50
Caramujo - Jaceruba	2,10
Nova Iguaçu - Jaceruba	3,20

AUSTIN - RIO D'OURO

Austin - Três Fontes	1,00
Austin - Vilar Grande	1,00
Austin - Rio D'Ouro	1,55

QUEIMADOS - NOVA IGUAÇU

Queimados - Austin	1,00
Austin - Nova Iguaçu	1,45
Austin - Posto Austin	1,00
Posto Austin - Nova Iguaçu	1,00
Queimados - Nova Iguaçu	1,50

QUEIMADOS - JACERUBA

Queimados - Rio D'Ouro	1,20
Rio Douro - Jaceruba	1,20
Queimados - Jaceruba	2,00

QUEIMADOS - SANTA AMÉLIA

Queimados - Jaqueira	0,70
Queimados - Santa Amélia	1,00

QUEIMADOS - COPACABANA

Direta	0,70
--------------	------

QUEIMADOS - SÃO FRANCISCO

Direta	0,70
--------------	------

QUEIMADOS - PARAÍSO

Direta	0,70
--------------	------

QUEIMADOS - ENGENHEIRO PEDREIRA

Queimados - Ponte de Cimento	0,70
Queimados - Engº Pedreira	1,20

AUTO VIAÇÃO VERA CRUZ LTDA.

LINHAS: SÃO FRANCISCO - MESQUITA

BELFORD ROXO - MESQUITA	0,70
Direta	1,00

CHAM GRILAR - NOVA IGUAÇU

Direta	1,00
--------------	------

BABI - BELFORD ROXO

Direta	0,80
--------------	------

Publicado no
Jornal de Hoje
De 04/03/45

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

Publicado no
Jornal de Hoje
De 04/03/45

EXPRESSO SÃO JORGE LTDA.
LINHAS: NOVA IGUAÇU - BELFORD ROXO
Direta - via Areia Branca 1,00
Direta - via Pian 1,00
NOVA IGUAÇU - CERAMICA
Direta - via Gama 0,70
Direta - via Rua Nova 0,70
NOVA IGUAÇU - NOVA AURORA
Direta 1,00
EMPRESA DE TRANSPORTE CONTINENTAL LTDA.
LINHAS: NOVA IGUAÇU - BELFORD ROXO
Direta 0,65
NOVA IGUAÇU - JARDIM REDENTOR
Nova Iguaçu - Belford Roxo 0,65
Belford Roxo - Jardim Redentor 0,65
Nova Iguaçu - Jardim Redentor 1,00
VIACÃO ESPERANÇA LTDA.
LINHAS: NOVA IGUAÇU - MIGUEL COUTO
Direta - via Luiz Lemos 1,00
Direta - via Caioaba 1,00
NOVA IGUAÇU - XAVANTES
Direta 1,00
NOVA IGUAÇU - SÃO BENEDITO
Direta 0,85
VIACÃO MOQUETÁ LTDA.
LINHAS: NOVA IGUAÇU - RUA "C"
Direta 0,85
NOVA IGUAÇU - RUA "E"
Direta 0,85
NOVA IGUAÇU - CARMARY
Nova Iguaçu - Largo São Jorge 0,85
Nova Iguaçu - Carmary 1,00
VIACÃO BRASINHA LTDA.
LINHAS: NOVA IGUAÇU - JARDIM TROPICAL
Direta 0,70

EXPRESSO SÃO JORGE LTDA.

LINHAS: NOVA IGUAÇU - BELFORD ROXO

Direta - via Areia Branca 1,00
Direta - via Pian 1,00

NOVA IGUAÇU - CERAMICA

Direta - via Gama 0,70
Direta - via Rua Nova 0,70

NOVA IGUAÇU - NOVA AURORA

Direta 1,00

EMPRESA DE TRANSPORTE CONTINENTAL LTDA.

LINHAS: NOVA IGUAÇU - BELFORD ROXO

Direta 0,65

NOVA IGUAÇU - JARDIM REDENTOR

Nova Iguaçu - Belford Roxo 0,65
Belford Roxo - Jardim Redentor 0,65
Nova Iguaçu - Jardim Redentor 1,00

VIACÃO ESPERANÇA LTDA.

LINHAS: NOVA IGUAÇU - MIGUEL COUTO

Direta - via Luiz Lemos 1,00
Direta - via Caioaba 1,00

NOVA IGUAÇU - XAVANTES

Direta 1,00

NOVA IGUAÇU - SÃO BENEDITO

Direta 0,85

VIACÃO MOQUETÁ LTDA.

LINHAS: NOVA IGUAÇU - RUA "C"

Direta 0,85

NOVA IGUAÇU - RUA "E"

Direta 0,85

NOVA IGUAÇU - CARMARY

Nova Iguaçu - Largo São Jorge 0,85
Nova Iguaçu - Carmary 1,00

VIACÃO BRASINHA LTDA.

LINHAS: NOVA IGUAÇU - JARDIM TROPICAL

Direta 0,70



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

Publicado no
Jornal de Hoje
De 04/03/75

VIAÇÃO SÃO JOSE LTDA.

LINHAS: NOVA IGUAÇU - BELFORD ROXO

Direta 0,65

NOVA IGUAÇU - PONTO CHIC

Direta 0,85

NOVA IGUAÇU - COBREX

Direta 0,85

PONTO CHIC - BELFORD ROXO

Ponto Chic - Nova Iguaçu 0,85

Nova Iguaçu - Belford Roxo 0,65

Ponto Chic - Belford Roxo 1,50

VIAÇÃO SANTA CECÍLIA LTDA.

LINHAS: AUSTIN - SANTA CECÍLIA

Direta 1,00

EMPRESA SANTO ANTONIO LTDA.

LINHAS: AUSTIN - TINGUAZINHO

Direta 1,00

TRANSPORTE TANIA LTDA.

LINHAS: VILA DE CAVA - BELFORD ROXO

Vila de Cava - Miguel Couto 0,70

Itaipu - Belford Roxo 0,85

Vila de Cava - Belford Roxo 1,20

VIAÇÃO SANTA ROSA LTDA.

LINHAS: QUEIMADOS - JARDIM SANTA ROSA

Direta 0,70

QUEIMADOS - JARDIM DA FONTE

Direta 0,70

GARCIA TURISMO LTDA.

LINHAS: QUEIMADOS - PONTE PRETA

Direta 0,70

E.V.A.N.I.L.

LINHAS: NOVA IGUAÇU - QUEIMADOS

Direta 1,50



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

Publicado no
Jornal de Hoje
De 04/03/75

EMPRESA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO LTDA.

LINHAS: NOVA IGUAÇU - FÁBRICA DE POLVORA

Direta 1,00

VIAÇÃO MIRANTE LTDA.

LINHAS: Nova Iguaçu - K-11

Direta 0,60

LINHAS: NOVA IGUAÇU - MESQUITA

Direta 0,70

TRANSPORTADORA IGUAÇUANA LTDA.

LINHAS: NOVA IGUAÇU - VILA EMIL

Direta 0,70

NOVA IGUAÇU - VILA NORMA

Direta 0,70

ESPERANÇA - VIAÇÃO RODOVIÁRIA BRASILEIRA LTDA.

LINHAS: CIRCULAR Nº 1

Direta 0,70

CIRCULAR Nº 2

Direta 0,70

CIRCULAR Nº 3

Direta 0,70

CIRCULAR Nº 4

Direta 0,70

AUTO VIAÇÃO SÃO JORGE LTDA.

LINHAS: NOVA IGUAÇU - BNH - via Banco de Areia

Direta 0,85

NOVA IGUAÇU - BNH - via Presidente Dutra

Direta 0,85

TRANSPORTADORA TINGUA S/A

LINHAS: NOVA IGUAÇU - TINGUA

Vila de Cava - Tinguá 1,20

Nova Iguaçu - Tinguá 2,10

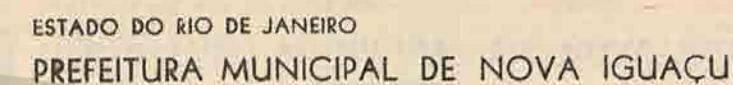
NOVA IGUAÇU - VILA DE CAVA

Direta 1,45

NOVA IGUAÇU - ADRIANÓPOLIS - via Furnas

Santa Rita - Adrianópolis 1,20

Nova Iguaçu - Adrianópolis 1,55



Publicado no
Jornal de Hoje
De 04/03/25

NOVA IGUAÇU - ADRIANÓPOLIS - via Cava

Vila de Cava- Adrianópolis	1,00
Nova Iguaçu - Adrianópolis	2,10

NOVA IGUAÇU - RANCHO FUNDO

Nova Iguaçu - Santa Rita	1,20
Nova Iguaçu - Rancho Fundo	1,45

NOVA IGUAÇU - MIGUEL COUTO

Direta	1,00
--------------	------

NOVA IGUAÇU - BAIRRO BOTAFOGO

Direta	0,85
--------------	------

NOVA IGUAÇU - AUSTIN

Nova Iguaçu - Morro Agudo	1,00
Nova Iguaçu - Cacuaia	1,00
Morro Agudo - Austin	1,00
Nova Iguaçu - Austin	1,45

NOVA IGUAÇU - CACUIA

Nova Iguaçu - Morro Agudo	1,00
Morro Agudo - Cacuaia	1,00
Nova Iguaçu - Cacuaia	1,00

NOVA IGUAÇU - MORRO AGUDO

Direta	1,00
--------------	------

Mod. 4

PUBLICADO NO
"JORNAL DE HOJE"
06/03/75

DECRETO Nº 1.345/A, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1975.

"Transforma, temporariamente, Cargo em Comissão, em Função Gratificada."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, NO U-
SO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica transformado, temporariamente, em Função Gratificada, de acordo com o art. 7º, da Resolução nº 771, de 22 de setembro de 1959, com a redação do art. 5º, da Resolução nº 1.672, de 12 de fevereiro de 1965, na forma permitida pelo § único do art. 5º, da Deliberação nº 504, de 30 de abril de 1973, com o valor correspondente ao respectivo Símbolo, o Cargo em Comissão de "Administrador Regional de Comendador Soares."

Art. 2º - Este Decreto produzirá seus efeitos a contar da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 25 DE FE
VEREIRO DE 1975.

JOAQUIM DE FREITAS
= PREFEITO =

ENCARREGADO DO
JORNAL DE HOJE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

Publicado no
Jornal de Hoje
De 27/02/75

DECRETO Nº 1.346, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1975.

" Abre Crédito Suplementar "

O Prefeito Municipal de Nova Iguaçu, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e mais a autorização contida na Deliberação nº 654, de 30 de novembro de 1974, publicada no Jornal de Hoje de 31 de dezembro de 1974,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Suplementar de Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros), a favor das seguintes unidades orçamentárias :

DEPARTAMENTO DE FAZENDA

- Setor de Administração

06.03080202.01

3.1.5.0 - Despesas de Exercícios Anteriores..... 500.000,00
S O M A 500.000,00

PROCURADORIA MUNICIPAL

- Procuradoria Municipal

03.12693942.01

3.1.4.0 - Encargos Diversos 300.000,00
S O M A 300.000,00
T O T A L 800.000,00

DIÁRIOS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

Publicado no
Jornal de Hoje
De 27/02/75

Decreto nº 1.346 - Fls. 2.

Art. 2º - Os recursos para tal fim, advém da amulação da seguinte dotação orçamentária :

GABINETE DO PREFEITO

- Setor de Expediente

02.08472352.09

3.2.1.0

- Subvenções Sociais 800.000,00

S O M A 800.000,00

T O T A L 800.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 26 de fevereiro de 1975.

- JOAQUIM DE FREITAS -

(Prefeito).

DIÁRIOS OFICIAIS
MPS.



DECRETO Nº 1.347, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1975.

"Dispõe sobre a revisão de numeração dos prédios edificados neste Município."

O Prefeito do Município de Nova Iguaçu, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, e, necessitando atualizar a numeração dos prédios com vistas a reformulação do Cadastro Imobiliário Municipal,

D E C R E T A :

Art. 1º - Ficam o Departamento de Fazenda e o Escritório de Planejamento encarregados de, em mútua colaboração, promoverem a revisão de numeração dos prédios edificados neste Município, sem qualquer ônus para o proprietário.

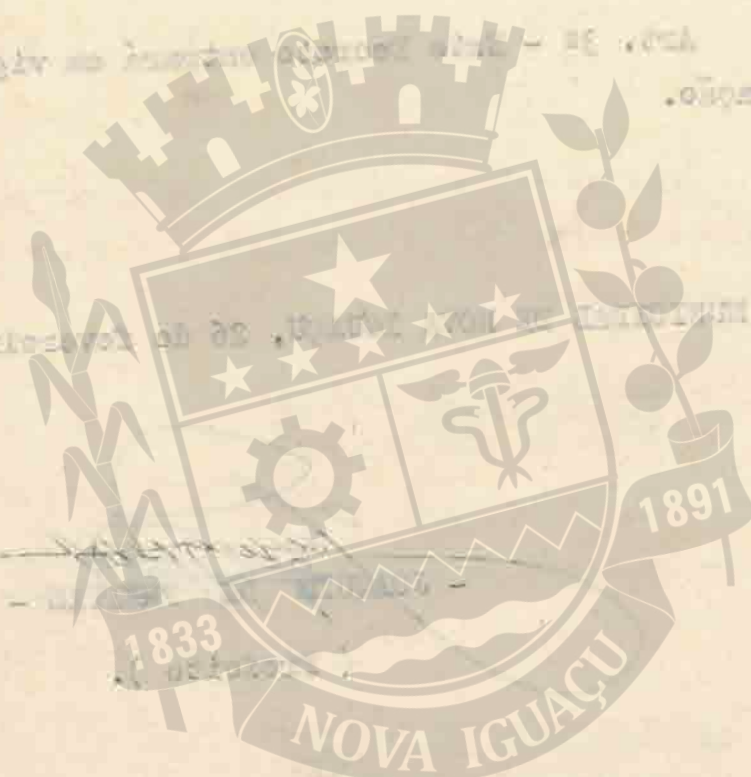
Art. 2º - Os proprietários ou moradores dos prédios revisados, facilitarão os trabalhos das equipes, mantendo inalterada a nova numeração dada, ainda que pintada, podendo, entretanto, substituir a numeração a tinta pela de placa de ferro esmaltada, nas dimensões convencionais.

Art. 3º - Os órgãos supra mencionados, encarregados da tarefa, poderão trabalhar com a colaboração da firma "Light - Serviços de Eletricidade S.A."

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 28 de fevereiro de 1975.


= JOAQUIM DE FREITAS =





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

Publicado no
Jornal de Hoje
De 20/03/75

Publicado no
Diário de Notícias
De 22 a 28 103/75

DECRETO Nº 1.348, DE 03 DE MARÇO DE 1975.

" Concede Subvenção ".

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica subvencionada, no exercício de 1975, a
seguinte entidade :

Lar Escola São Judas Tadeu

Av. Guarani - Heliópolis Cr\$ 24.000,00

Art. 2º - A despesa constante do art. 1º, será paga em
duodécimos e correrá pela dotação própria do orçamento vigente.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua
publicação e, produzirá efeitos a partir do mês janeiro de
1975.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 03 DE MARÇO DE 1975.


JOAQUIM DE FREITAS
Prefeito.

JGC/.

Publicado no
Jornal de Hoje
De 8/3/75

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

Publicado no
Jornal de Hoje
De 8/3/75

DECRETO Nº 1.349, DE 05 DE MARÇO DE 1975.

" Concede Subvenção "

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, NO USO DE
SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica subvencionada, no exercício de 1975,
a seguinte entidade :

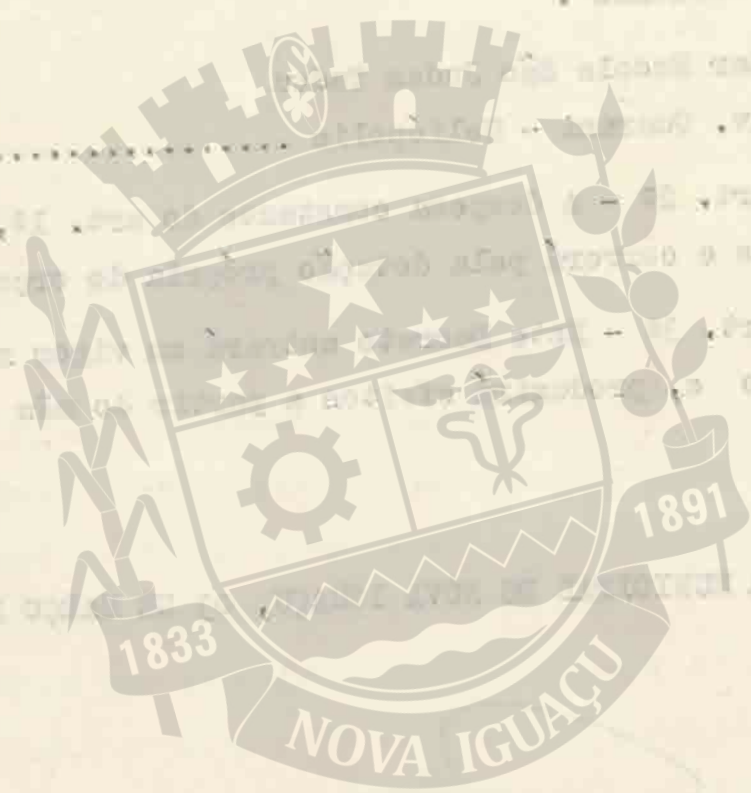
SOCIEDADE FILANTRÓPICA SÃO VICENTE
Rua Governador Portela, 382 - R\$ 78.000,00

Art. 2º - A despesa constante do art. 1º, será pa
ga em duodécimos e correrá pela dotação própria do orçamento
vigente.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de
sua publicação e, produzirá efeitos a partir de janeiro de
1975.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 05 de março de 1975.


- JOAQUIM DE FREITAS -
(Prefeito).





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

Publicado no
Jornal de Hoje
De 20/03/75

DECRETO Nº 1.350, DE 13 DE MARÇO DE 1975.

" Abre Crédito Suplementar "

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR E MAIS A AUTORIZAÇÃO CONTIDA NA DELIBERAÇÃO Nº 654, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1974, PUBLICADA NO JORNAL DE HOJE DE 31 DE DEZEMBRO DE 1974,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Suplementar de Cr\$ 700.000,00 (Setecentos mil cruzeiros), a favor das seguintes unidades orçamentárias:

DEPARTAMENTO DE FAZENDA

Setor de Administração

06.03080202.01

3.1.5.0 - Despesas de Exercícios Anteriores

500.000,00

SOMA 500.000,00

DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Divisão de Limpeza Urbana

09.14764482.05

3.1.3.0 - Serviços de Terceiros 200.000,00

SOMA 200.000,00

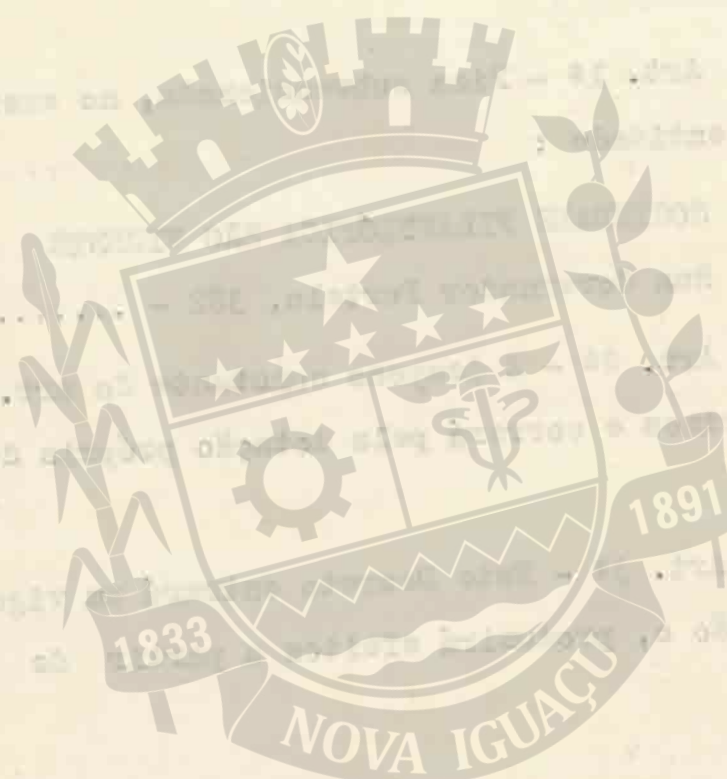
T O T A L 700.000,00

Art. 2º - Os recursos para tal fim, advém da anulação da seguinte dotação orçamentária:

GABINETE DO PREFEITO

Setor de Expediente

02.08472352.09



Publicado no
Jornal de Hoje
De 20/03/75

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

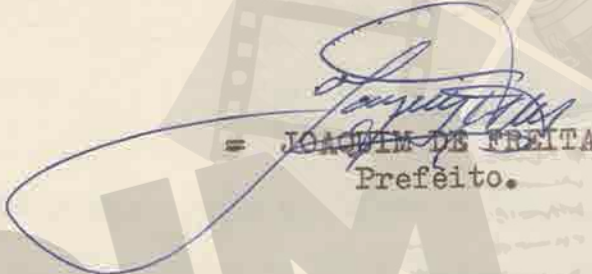
Publicado no
Jornal de Hoje
De 20/03/75

Decreto nº 1.350/75 - fls. 02.

3.2.1.0 - Subvenções Sociais	700.000,00
SOMA	700.000,00
TOTAL	700.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 13 DE MARÇO DE 1975 .


= JOAQUIM DE FREITAS =
Prefeito.



CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRJ

DIÁRIOS OFICIAIS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

Publicado no
C. da Lavoura
Em 5 de 61. 07. 75

Publicado no
Jornal de Hoje
De 5/7/75

DECRETO Nº 1351 DE 13 DE MARÇO DE 1975.

"Regulamenta o funcionamento de Feiras-livres no Município de Nova Iguaçu e dá outras providências."

PUBLICADO NO
C. da M. xambomba
de 5 a 11/07/75
cont:

O Prefeito Municipal de Nova Iguaçu, no uso de suas atribuições legais e embasado no artigo 174 da Deliberação nº 68, de 28 de dezembro de 1967,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica regulamentado o funcionamento de Feiras-livres no Município de Nova Iguaçu, tendo em vista que elas finalizam o comércio hortigrangeiro, diretamente do produtor ao público.

Parágrafo único - Permitir-se-á a venda de laticínios e comestíveis, bem como demais produtos relacionados na Tabela IX, da Deliberação nº 582, de 20 de dezembro de 1973, não excedendo, as matrículas, vinte por cento das barracas em funcionamento em cada feira.

Art. 2º - As Feiras-livres são dirigidas e inspecionadas pela Municipalidade.

Art. 3º - A Prefeitura nomeará os logradouros onde se localizarão as feiras considerando as condições de tráfego e comodidade do consumidor.

Art. 4º - As feiras dividem-se em série de seis (6), correspondentes a determinação do dia da semana, com exceção das Segundas-feitas.



Publicado no
da M xamboniba
à 11/07/75

Decreto nº 1351

Publicado no
O. da Lavore
Em 26/7/75
fls. 2

Publicado no
Jornal de Hoje
De 5/7/75

§ 1º - O grupamento de uma série de seis feiras corresponderá à Feira 1 e, em ordem crescente, serão identificadas sucessivamente.

§ 2º - Se insuficiente a quantidade de feiras para a formação de nova série, simplesmente serão designadas por número.

Art. 5º - As Feiras-livres, internamente organi-
zam-se em setores, prevalecendo para a organização destes,
artigos da mesma espécie.

Art. 6º - As feiras funcionam em caráter precá
rio e, nestas condições, podem ser declaradas extintas pe
lo permitente.

Art. 7º - São normas de funcionamento da feira :

a) horário de funcionamento: 6.00 às 13.00 horas ;

b) descarregamento e arrumação das bar
racas, tabuleiros e artigos: permiti
dos a partir das 4.00 às 5.45 horas;

c) às 13.00 horas o feirante e seus em
pregados suspenderão, imediatamente
as vendas, iniciando-se desmontagem
e carregamento de mercadorias, tabu
leiros e barracas, que serão trans
portados até as 15.00 horas.

Art. 82 - Constituem elementos da Feira-livre :

a) feirante - o que negocia precariamente na feira ;

b) empregado - o que presta serviços ao



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

Publicado no

C. da Moura

Em 5/7/75

Publicado no
Jornal de Hoje
De 5/7/75

Publicado no
M. de 11/07/75

Decreto nº 1351 - fls. 3

Art. 9º - Fica determinado o prazo de 60 dias, para obtenção de matrícula de feirante e de empregado, mediante requerimento dirigido à Prefeitura, instruído com:

- prova de identidade do requerente (exibida ao dar entrada no pedido);
- atestado de bons antecedentes;
- carteira sanitária, fornecida pela Saúde Pública, e que será logo devolvida após o pagamento dos emolumentos devidos;
- duas fotografias 3x4;
- autorização do Exmo. Dr. Juiz de Menores, quando se tratar de menores.

§ 1º - Os feirantes e empregados possuirão uma carteira indicativa de sua atividade, fornecida pela Prefeitura.

§ 2º - Possuirão ainda os feirantes chapa correspondente a sua matrícula.

§ 3º - As carteiras e chapas extraviadas serão indenizadas e substituídas, mediante requerimento.

§ 4º - Cada feirante de tabuleiro poderá ter somente um empregado e os de barraca até dois.

§ 5º - Na hipótese de substituir o empregado, o feirante pedirá baixa da matrícula (do substituído).

Art. 10 - Os pedidos de baixa de matrícula serão feitos por requerimento e obedecem as seguintes normas:

- quando de feirante, pelo próprio;
- quando de empregado dispensado, pelo feirante;
- pelo empregado, quando não mais desejar exercer a atividade.

Art. 11 - A colocação do feirante obedece o critério de antiguidade, preservando-se o espaço mínimo de cinquenta centímetros entre as barracas e tabuleiros.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

GABINETE DO PREFEITO

Publicado no
Jornal de Hoje
De 15/7/75

PUBLICADO NO

de M-xamboriba
5 a 11/07/75

Decreto nº 1351

- fls. 4

Publicado no
O. da Lavoure
E. Sebi 7, 75

Parágrafo Único - Apurar-se-á a antiguidade pelo cômputo dos dias de funcionamento na mesma espécie de negócio e feira.

Art. 12 - São obrigações comuns a todos que exercem a atividades nas feiras - livres, as seguintes:

- I - cumprir as leis e as posturas municipais;
- II - usar de urbanidade e respeito para com o público e acatar as ordens emanadas da autoridade municipal incumbida de fiscalizá-los;
- III - iniciar e concluir o descarregamento no horário regulamentar, observando o disposto no artigo 7º, e seus parágrafos;
- IV - exhibir, quando exigidos pelas fiscalizações, os documentos que os habilitem;
- V - ter os pesos, balanças e medidas aferidos;
- VI - pesar ou medir com exatidão não usando artifícios para ludibriar o comprador;
- VII - não vender mercadorias alheias à natureza do seu negócio;
- VIII - colocar seus artigos em barracas ou tabuleiros e nos locais determinados;
- IX - não jogar lixo na via pública ou nas imediações de sua localização, mantendo em sua barraca ou tabuleiro, recipiente destinados à coleta de lixo ou detritos provenientes do negócio;
- X - ter em lugar visível a chapa de matrícula e a guia de locação correspondente ao mês em curso;
- XI - trocar a mercadoria vendida, quando possível, restituindo a importância correspondente desde que a reclamação se dê no





ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

GABINETE DO PREFEITO

Publicado no
Jornal de Hoje

Publicado no
C. da Lavoura

E. 5261 7, 75.

Decreto nº 1351

- fls. 2

PUBLICADO NO

J. de M. xambomba

de 5 a 11/07/75

cont:

- transcurso da feira e fique apurada a sua procedência;
- XII - manter os pratos das balanças sem resíduos;
- XIII - não exceder a metragem consignada na guia de locação;
- XIV - não captar freguesia, do concorrente vizinho;
- XV - não apregoar seu negócio com alarido ou ofensa pública;
- XVI - expor as mercadorias no perímetro de sua permissão;
- XVII - manter em rigorosa limpeza as barracas, tabuleiros e artigos expostos à venda;
- XVIII - não embrulhar em jornais ou papel inadequado, mercadorias que por sua natureza, necessitem de cuidados especiais de higiene;
- XIX - usar roupão de cor branca cujo comprimento atinja os joelhos, manga à altura dos cotovelos e gorro ou chapéu de pano da mesma cor, sempre em condições de rigorosa limpeza;
- XX - não conservar os pesos no prato da balança terminadas as pesagens de mercadorias;
- XXI - apresentarem-se calçados, não sendo permitido o uso de tamancos;
- XXII - não comparecer em feira para a qual não esteja devidamente registrado;
- XXIII - não permitir em sua barraca ou tabuleiro a atividade de pessoas não legalizadas ou devidamente registradas no Se-



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

GABINETE DO PREFEITO

Publicado no
Jornal de Hoje

De 5/7/75

Publicado no
O. da Lavoura

Em 561 71 75.

PUBLICA NO
de 11/07/75

Decreto nº 1351 - fls. 6

tor de Fiscalização.

Art. 13 - O não cumprimento, por duas vezes, das obrigações contidas nos itens de n.ºs. I à XXIII, do artigo anterior, importará na aplicação de multa com base da Deliberação nº 582 de 20 de dezembro de 1.973.

§ 1º - Será cassado o registro de inscrição na terceira infração de qualquer natureza, quando o transgressor ficará impedido de exercer atividades nas feiras-livres.

§ 2º - O Feirante é o sujeito passivo da obrigação fiscal.

§ 3º - É assegurado ao feirante, de acordo com a Deliberação nº 582/73, prazo para apresentação de defesa de auto de multa ou de notificação a ele endereçada.

§ 4º - As mercadorias e objetos viciados, alterados ou em estado anormal, serão apreendidos lavrando-se o respectivo auto de apreensão.

Art. 14 - A taxa de licença para ocupação do solo nas feiras-livres serão cobradas mensal e adiantadamente, até o quinto dia útil de cada mês, não sendo permitida, em hipótese alguma, a atividade dos que tenham os pagamentos atrasados por mais de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 1º - O atraso do pagamento da taxa de locação ou de outras previstas em lei, por mais de quinze dias, determinará o cancelamento sumário do registro respectivo, impossibilitando ao infrator de exercer qualquer outra atividade nas feiras-livres.

Art. 15 - São competentes, para a lavratura de autos de infração, apreensões e expedições de notificações, além dos servidores com tais atribuições, os que forem designados pelo Prefeito, desde que exibam documentos comprobatórios de suas atividades fiscais.

Art. 16 - As matrículas nas feiras-livres são sempre cedidas a título precário, cabendo a cada feirante uma só matrícula, intransferível e cassada a qualquer tempo, sem que lhe assista direito a indenização de qualquer espécie.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

GABINETE DO PREFEITO

Publicado no
Jornal de Hoje

De 21/10/75

Publicado no

C. da Lavra

E. 561 71 75

PUBLICADO NO

C. de M. x mbomba

5 a 11/10/75

Decreto nº 1351 - fls. 7

Art. 17 - Cabe ao Prefeito fixar o número máximo de barracas e tabuleiros para cada feira-livre e os respectivos dias e horários de funcionamento.

Art. 18 - Fica instituída a padronização de barracas e tabuleiros nas feiras-Livres do Município, observando-se os seguintes prazos e especificações:

- I - 40 dias no máximo, para publicação do Edital e conclusão de concorrência pública;
- II - 90 dias no máximo, após a concorrência, para a firma permissionária, com exclusividade, introduzir a padronização de que trata este artigo;
- III - define-se por tabuleiro a armação que possibilite ao feirante locomover-se a seu redor. O tabuleiro compreende toldo de lona com armações, cavalete e mesa medindo 2 metros de frente por 1 metro de fundo;
- IV - define-se por barraca a armação onde o feirante exerce sua atividade internamente. Compõe-se a barraca de dois ou três tabuleiros em forma de "L" ou "U";
- V - os tabuleiros obedecerão o modelo que será fornecido pela Comissão de Licitação, as firmas interessadas em participar da concorrência pública de que trata o item I deste artigo.

Art. 19 - O preço de locação de tabuleiros e barracas aos feirantes, será obtido através da fórmula $P.M = \frac{a+b+c+d}{4}$, a ser

aplicada para o cálculo de preço médio, onde as variáveis a, b, c, e d, representam os últimos preços tomados de locação de tabuleiros e barracas nos Municípios de D. Caxias, Nilópolis, Nova Iguaçu e São João de Meriti; sendo 4 (quatro), constante e, significando o número de Municípios citados.

Paragrafo 1º - A divisão de Fiscalização de Tributos, en





Publicado no
Jornal de Hoje
De 5/7/75.

Decreto nº 1351 - fls. 8

PUBLICADO NO
de M. Xambomba
S. 11/07/75

caminhará no prazo de 30 (trinta) dias, ao Gabinete do Pre-
feito, os elementos necessários, para consecução dos objeti-
vos deste artigo, à fim de serem providenciados os expedien-
tes para arbitramento dos preços de locação de tabuleiros e
barracas pela firma permissionária aos feirantes do Municí-
pio de Nova Iguaçu.

Parágrafo 2º - A Divisão de Fiscalização de Tribu-
tos, nos exercícios seguintes, providenciará o encaminhamen-
to ao Gabinete do Prefeito, dos elementos abordados anterior-
mente, desde que fique caracterizada a necessidade de revi-
são nos preços arbitrados.

Art. 20 - Este Decreto entrará em vigor na data de
sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 13 DE MARÇO DE 1975

JOAQUIM DE FREITAS -
(Prefeito)



DIÁRIOS OFICIAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

Publicado no
Jornal de Hoje

De 22/03/75

DECRETO Nº 1.352 DE 18 DE MARÇO DE 1.975

"Abre Crédito Suplementar"

O Prefeito Municipal de Nova Iguaçu, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e mais a autorização contida na Deliberação nº 654, de 30 de novembro de 1.974, publicada no Jornal de Hoje de 31 de dezembro de 1.974,

D E C R E T A :

Artº 1º - Fica aberto um Crédito Suplementar de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), a favor da seguinte unidade orçamentária:

GABINETE DO PREFEITO

- Serviço de Expediente

02.03070202.01

4.1.4.0 - Material Permanente... 50.000,00

TOTAL..... 50.000,00

Artº 2º - Os recursos para tal fim, advém da amlação da seguinte dotação orçamentária:

GABINETE DO PREFEITO

- Serviço de Expediente

02.08472352.09

3.2.1.0 - Subvenções Sociais.... 50.000,00

TOTAL..... 50.000,00

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.352 - Fls. 2.

Artº 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 18 DE MARÇO DE 1.975.

- JOAQUIM DE FREITAS -
(Prefeito)

DIÁRIOS OFICIAIS

..EFG.

DECRETO Nº 1.353, DE 21 DE MARÇO DE 1.975



Publicado no
Jornal de Hoje
De 29/03/75.

DECRETO Nº 1.353, DE 21 DE MARÇO DE 1.975

" Estabelece ponto facultativo "

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

D E C R E T A :

Artº 1º - Fica estabelecido ponto facultativo, em to
das as repartições municipais de administração direta e indi
reta, no dia 27 de março do ano em curso.

Artº 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 21 DE MARÇO DE 1.975

= JOAQUIM DE FREITAS =
(Prefeito)

...EFG.

Publicado no
Jornal da Manhã
De 21/3/75

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

Publicado no
Jornal da Manhã
EM 21/3 a 14/4/75

DECRETO Nº 1.354, DE 21 DE MARÇO DE 1.975.

" Concede Subvenção "

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

D E C R E T A :

Artº 1º - Fica subvencionada, no exercício de 1.975,
a seguinte entidade :

DISPENSÁRIO SÃO JOSÉ

Rua Gonçalves Gatto, nº 128,

Belford-Roxo - 4º distrito

deste Município.....

Cr\$ 24.000,00

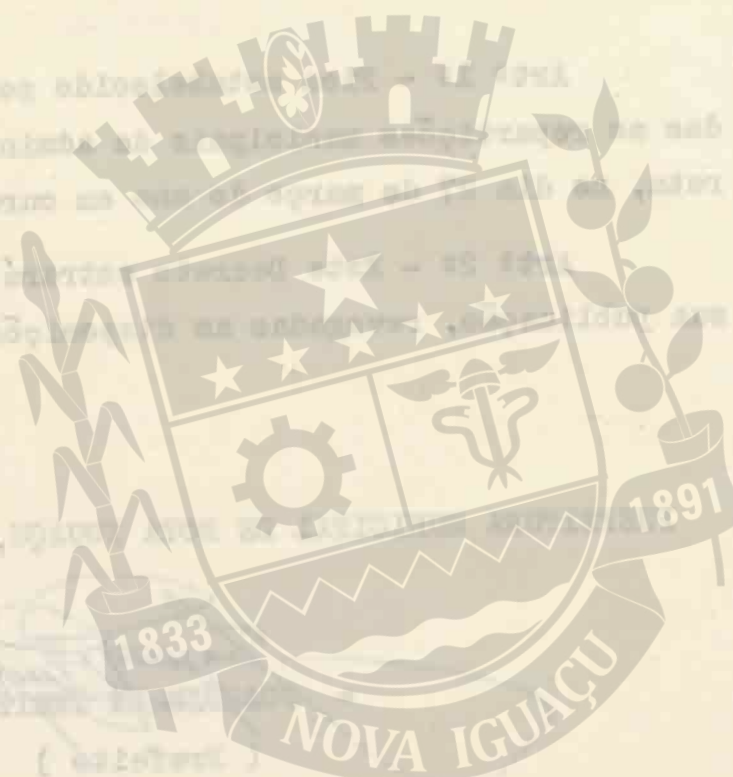
Artº 2º - A despesa constante do artº 1º, será paga
em duodécimos e correrá pela dotação própria do orçamento vi
gente.

Artº 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de
sua publicação e, produzirá efeitos a partir de janeiro de
1.975.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 21 DE MARÇO DE 1975

= JOAQUIM DE FREITAS =
(Prefeito)

...EFG.



DIÁRIOS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

Publicado no
Jornal de Hoje
De 27/03/75

DECRETO Nº 1.355, DE 24 DE MARÇO DE 1975

" Concede Subvenção "

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, NO USO DE
SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica subvencionada, no exercício de
1975, a seguinte entidade :

ABRIGO IRMÃ CATARINA

Rua Maranhão, nº 129 - Mesquita... Cr\$ 18.000,00

Art. 2º - A despesa constante do art. 1º, será
paga em duodécimos e correrá pela dotação própria do orçamen
to vigente.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data
de sua publicação e produzirá efeitos a partir de janeiro
de 1975.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 24 de março de 1975

= JOAQUIM DE FREITAS =
(Prefeito)



Publicado no
Jornal de Hoje
De 10/04/75

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU



DECRETO Nº 1.356, DE 26 DE MARÇO DE 1975

" Concede Subvenção "

DECRETO

DECRETO Nº 1.356, DE 26 DE MARÇO DE 1975



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

Publicado no
Jornal de Hoje
De 10/04/75

DECRETO Nº 1.356, DE 26 DE MARÇO DE 1975

" Concede Subvenção "

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, NO USO DE
SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

D E C R E T A :

Artº 1º - Fica subvencionada, no exercício de
1.975, a seguinte entidade:

ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE HOSPITAL DE IGUAÇU..... R\$ 660.000,00

Artº 2º - A despesa constante do Artº 1º, será pa
ga em duodécimos e correrá pela dotação própria do orçamento vi
gente.

Artº 3º - Este Decreto entrará em vigor na data
de sua publicação e, produzirá efeitos a partir de janeiro de
1.975.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 26 DE MARÇO DE 1.975.

DIÁRIOS

= JOAQUIM DE FREITAS =
(Prefeito)

ERG.

Publicado no
Jornal de Hoje
De 05/04/75

J. Freitas



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO NO
"JORNAL DE HOJE"
05/04/75

DECRETO Nº 1.357, DE 1º DE ABRIL DE 1975.

"Transforma, temporariamente, Cargo em Comissão, em Função Gratificada."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica transformado, temporariamente, em Função Gratificada, de acordo com o art. 7º, da Resolução nº 771, de 22 de setembro de 1959, com a redação do art. 5º, da Resolução nº 1.672, de 12 de fevereiro de 1965, na forma permitida pelo § único do art. 5º, da Deliberação nº 504, de 30 de abril de 1973, com o valor correspondente ao respectivo Símbolo, o Cargo em Comissão de "Presidente da Comissão Municipal de Controle de Cemitérios e Serviços Funerários".

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e, produzirá efeitos a contar de 13 de fevereiro de 1975.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 1º
DE ABRIL DE 1975.

J. Freitas
JOAQUIM DE FREITAS
= PREFEITO =

PUBLICADO NO
JORNAL DE HOJE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 1.358 DE 02 DE ABRIL DE 1.975

"Abre Crédito Suplementar"

O Prefeito Municipal de Nova Iguaçu, usando

Artº 1º - Fica aberto um Crédito Suplemen

tar de Cr\$315.000,00 (trezentos e quinze mil cruzeiros), a favor das seguintes unidades orçamentárias : -

GABINETE DO PREFEITO

Serviço de Expediente

02.03070202.01

4.1.4.0. - Material Permanente. 50.000,00

Soma..... 50.000,00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

GABINETE DO PREFEITO

Publicado no
Jornal de Hoje
De 5/4/75 e
8/5/75

DECRETO Nº 1.358 DE 02 DE ABRIL DE 1.975

" Abre Crédito Suplementar "

O Prefeito Municipal de Nova Iguaçu, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e mais a autorização contida na Deliberação nº 654, de 30 de novembro de 1.974, publicada no Jornal de Hoje de 31 de dezembro de 1.974,

DECRETA :

Artº 1º - Fica aberto um Crédito Suplemen tar de Cr\$315.000,00 (trezentos e quinze mil cruzeiros), a favor das seguintes unidades orçamentárias : -

GABINETE DO PREFEITO

- Serviço de Expediente

02.03070202.01

4.1.4.0. - Material Permanente. 50.000,00

Soma..... 50.000,00

DEPARTº DE CERTAMES, RECREAÇÃO E DESPORTOS

- Setor de Administração

10.08460212.01

3.1.3.0 - Serviços de Terceiros 15.000,00

Soma..... 15.000,00

DIÁRIOS

EFG

Publicado no
Jornal de Hoje
De 5/4/75



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

Publicado no
Jornal de Hoje
De 5/4/75

DECRETO Nº 1.358 - Fls. 2.

DEPARTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

- Divisão de Limpeza Urbana	
09.14764482.05	
3.1.3.0 - Serviços de Terceiros..	250.000,00
Soma.....	250.000,00
Total.....	315.000,00

Artº 2º - Os recursos para tal fim, advém da
amulação da seguinte dotação orçamentária : -

GABINETE DO PREFEITO

- Serviço de Expediente	
02.08472352.09	
3.2.1.0 - Subvenções Sociais.....	315.000,00
Soma.....	315.000,00
Total.....	315.000,00

Artº 3º - Este Decreto entrará em vigor na da
ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 02 DE ABRIL DE 1.975.


= JOAQUIM DE FREITAS =
(Prefeito)

DIÁRIOS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

GABINETE DO PREFEITO

Publicado no
Diário da Manhã
de 5/4/75

Publicado no
Jornal de Hoje
De 5/4/75

DECRETO Nº 1.359 DE 02 DE ABRIL DE 1.975.

"Altera dispositivos do Decreto nº1.343,
de 17 de fevereiro de 1.975."

O Prefeito Municipal de Nova Iguaçu, usando da atribuição que lhe confere o artº 4º, da Deliberação nº 582, de 20 de dezembro de 1.973, considerando elevada a alíquota do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISS), cobrada dos profissionais autônomos de transporte de carga e táxis, veículos individuais de transporte de passageiros,

D E C R E T A :

Artº 1º - A tabela II, item 3, passa a ter a seguinte redação:-

BASE DE CÁLCULO-ALÍQUOTA FIXA POR TRIMESTRE

- 3. - Profissionais autônomos de música - 20%.
- 3.A - Profissionais autônomos de transporte de carga e de passageiro - 10%.
- 3.B - O imposto sobre serviço devido pelas pessoas físicas ou jurídicas prestadoras de serviço de transporte de carga de qualquer natureza ou de passageiros, será cobrado dos proprietários, da seguinte forma:

ERF.



Publicado no
Jornal de Hoje
5/4/75

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

Publicado no
Jornal de Hoje
5/4/75

DECRETO Nº 1.359 - fls. 2.

Publicado no
Jornal de Hoje
5/4/75

- 1 veículo - p/trimestre - 10% do s/m.
- 2 veículos - p/trimestre - 40% do s/m.
- 3 veículos - p/trimestre - 60% do s/m.
- acima de 3, por veículo - 20% do s/m.

Artº 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos vigoram a partir de 1º de fevereiro de 1.975.

Artº 3º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as do Decreto nº 1.343, de 17 de fevereiro de 1.975.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 02 DE ABRIL DE 1.975.

= JOAQUIM DE FREITAS =
(Prefeito)



EFG.
DIÁRIOS

OFICIAIS



Publicado no
Boletim Municipal
Em 2/4/75, 21/5/75.

DECRETO Nº 1.360, DE 03 DE ABRIL DE 1.975.

" Altera dispositivos da Deliberação nº582,
de 20 de dezembro de 1.973."

O Prefeito Municipal de Nova Iguaçu, usando da a_tribuição que lhe confere o artº 4º da Deliberação nº 582, de 20 de dezembro de 1.973, considerando elevada a taxa de ocupa_ção do solo para bancas de jornais e revistas, conforme se de_preende da Tabela IX, item III, (não especificado),

D E C R E T A :

Artº 1º - O item III, da tabela IX, da Delibera_ção nº 582, de 20 de dezembro de 1.973, passa ter a seguinte redação:

III - Ocupação do solo nos logradouros públi_ cos:

- a - das bancas de jornais e revistas será cobrada à razão de 0,10% (dez centési_ mos por cento) do salário mínimo vigen_ te na região, por metro quadrado ocupa_ do e por dia;
- b - ocupação do solo nos logradouros públi_ cos em geral, por metro quadrado e por dia, 0,50% (cinquenta centésimos por cento) do salário mínimo na região.



Publicado no
O. de Naxambomba
EM 26/4/75 215/75

DECRETO Nº 1.360/75 - Fls. 2.

Artº 2º - As bancas de jornais e revistas instala-
das no Município estão sujeitas ao pagamento da taxa de licen-
ça de localização, na conformidade dos artigos 184 e 185 da
Deliberação nº 582, de 20 de dezembro de 1.973.

Artº 3º - As bancas de jornais e revistas estão
sujeitas também ao pagamento do Imposto Sobre Serviço, na for-
ma da Tabela II, item 7, da Deliberação nº 582, de 20 de de-
zembro de 1.973.

Artº 4º - Este Decreto entrará em vigor na data
de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 03 DE ABRIL DE 1.975

= JOAQUIM DE FREITAS =
(Prefeito)





DECRETO Nº 1.361, DE 03 DE ABRIL DE 1.975.

" Concede Auxílio Financeiro à Câmara
Eclesiástica da Diocese de Nova Iguaçu."

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, NO USO DE
SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

considerando que a Igreja de Santo Antonio da Pra-
ta se constitui em verdadeiro patrimônio histórico do Municí-
pio,

considerando a premente necessidade de restaura-
ção do citado templo,

considerando que a sua conservação é de interes-
se da cultura e do espírito religioso do nosso povo,

considerando, finalmente, o parecer do ilustre
Sr. Diretor do Departamento de Fazenda, exarado às fls. 4 ,
supra, do processo nº 4.126, de 1.975,

D E C R E T A :

Artº 1º - Fica concedido, no exercício fluente,
à Câmara Eclesiástica, da Diocese de Nova Iguaçu, o Auxílio
Financeiro de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros).

Artº 2º - O auxílio financeiro de que trata o ar-
tigo anterior deverá ser empregado, especificamente, nas obras
de recuperação da Igreja de Santo Antonio da Prata, situada
neste município.



Publicado no
Jornal de Hoje
17/04/75

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

Publicado no
Jornal de Hoje
17/04/75

DECRETO Nº 1.361/75 - fls. 2.

Artº 3º - A despesa constante do artº 1º, correrá pela dotação própria do orçamento vigente.

Artº 4º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 03 DE ABRIL DE 1.975.

= JOAQUIM DE FREITAS =
(Prefeito)

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRJ



DIÁRIOS OFICIAIS



Publicado no
Ed. 125, 18/4/75

[Handwritten signature]

DECRETO Nº 1.362, DE 04 DE ABRIL DE 1975

" Regulamenta a atividade de venda de jornais, revistas e periódicos, em bancas instaladas no Município ".

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, VISANDO A REGULAMENTAR A ATIVIDADE DA VENDA DE JORNAIS E REVISTAS,

D E C R E T A

Do Licenciamento

Art. 1º - As bancas de jornais e revistas, serão instaladas de acordo com as normas do presente decreto.

Art. 2º - A concessão da licença para instalação de bancas de jornais e revistas em logradouros públicos, será dada a título precário e dependerá de autorização prévia.

§ 1º - A licença expedida, só terá validade para um exercício e em nome de quem for concedida.

Art. 3º - O requerimento da licença será feito e protocolado, juntamente com os seguintes documentos:

- a - prova de identidade e atestado de antecedentes do requerente;
- b - croquis, com original e 2 (duas) cópias do local em que se pretende instalar a banca, indicando o número do prédio, poste ou árvore para amarração do local.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

Publicado no
Diário Oficial
EM 12/01/75

[Handwritten signature]

continuação - fls. 02.

§ 1º - Deferida a licença, o Departamento de Fazenda expedirá a respectiva guia para o pagamento.

§ 2º - A banca deverá ser instalada e iniciado seu funcionamento dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do deferimento da licença, sob pena de perder sua validade.

§ 3º - Os requerimentos de renovação das licenças das bancas, deverão ser instruídos com o pagamento do imposto sindical e a quitação em nome do requerente, junto à Municipalidade.

Art. 4º - A exploração da banca só poderá ser feita pelo seu titular.

Art. 5º - Não será permitida a transferência da licença sem o prévio consentimento do Departamento de Fazenda, depois de ouvido os outros órgãos competentes.

Art. 6º - Por morte do titular será admitida a transferência da licença obedendo a seguinte ordem:

- a - viúva;
- b - filhos;
- c - companheira.

§ 1º - O pedido de transferência para qualquer dos beneficiários, deverá ser formulado no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do óbito.

§ 2º - Decorrido o prazo, e não havendo nenhum pedido de transferência, ficará a critério do Departamento de Fazenda, a transferência ou não para outra pessoa.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

Publicado no
Cor. Municipal
E. 126/18/91-75

continuação - fls. 03.

Art. 7º - O formato das bancas obedecerá os modelos seguintes:

Modelo "A" - 2,00 m de frente/1,00 m de fundo;

Modelo "B" - 2,25 m de frente/1,00 m de fundo;

Modelo "C" - 2,50 m de frente/1,00 m de fundo;

Art. 8º - As bancas de jornais e revistas não podem ser localizadas:

a - a menos de cinco (5) metros das esquinas dos prédios, nem junto aos pontos de parada de veículos coletivos;

b - em pontos que possam perturbar a visão dos motoristas;

c - a menos de 200 metros uma da outra;

d - em passeios com menos de 2 metros de largura;

Art. 9º - A localização da banca poderá ser alterada ou cancelada "ex-offício", a critério do Diretor do Departamento de Fazenda ou do Diretor de Serviços Públicos, sempre que a mesma passar a contrariar qualquer das letras do artigo anterior.

Art. 10º - Nenhuma banca poderá funcionar por período inferior a 10 horas diárias.

§ 1º - Só poderão ser vendidos nas bancas de jornais e revistas, os impressos permitidos por lei.

Art. 11º - Constitui infração punível com multa:

a - violar o disposto no art. 10º ;

b - vender na banca impressos não autorizados por lei ;

c - modificar o modelo da banca ;

d - fazer uso de bancos, caixotes, tábuas



[Handwritten signature]

continuação - fls. 04.

ou qualquer artifício ou meio para au-
mentar a banca ou a área por ela ocupa-
da ;

- e - alterar a localização da banca, sem a
prévia autorização do órgão competente;
- f - manter ou depositar qualquer objeto não
autorizado sobre a banca;
- g - não manter a banca em perfeito estado de
conservação e higiene.

§ 1º - As multas a que se refere este arti-
go, serão calculadas e aplicadas, em um salário mínimo, o
vigente na região.

§ 2º - Todas as mercadorias encontradas nas
bancas de jornais e revistas, cuja venda não seja autoriza-
da, serão apreendidas.

§ 3º - Quando a venda constituir infração
penal, será cassada a licença do infrator.

§ 4º - As multas aplicadas de conformidade
com este artigo, serão aplicadas em dobro na reincidência.

Das Disposições Gerais

Art. 12º - O titular da banca e seus auxiliares ,
deverão apresentar-se decentemente trajados, obrigando-se a
atender ao público com urbanidade, sob pena de suspensão de
sua atividade, até 30 (trinta) dias, de acordo com a gravi-
dade da infração, além da multa prevista neste decreto.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

Publicado
Dr. Maximiliano
EM 12/12/75

continuação - fls. 05.

Art. 13º - As bancas em funcionamento na data deste decreto, terão sua localização mantida, salvo na hipótese do art. 8º.

Art. 14º - Deverá permanecer ao alcance da fiscalização a licença devidamente paga.

Art. 15º - Nas bancas será permitida exclusivamente publicidade de jornais e revistas, não podendo os cartazes exceder o tamanho de uma página de cada publicação.

Parágrafo Único - Fica proibida a colocação de engenhos publicitários luminosos ou não, em qualquer parte da banca.

Art. 16º - A licença para instalar bancas de jornais e revistas será concedida, observando-se a ordem cronológica de apresentação dos pedidos, não se levando em conta os processos arquivados por falta de documentos que os instruem de conformidade com o art. 3º, ou os indeferidos.

Art. 17º - As bancas serão pintadas anualmente na cor de alumínio.

Art. 18º - A cada pessoa só poderá ser concedida licença para exploração de uma única banca.

Art. 19º - O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 04 DE ABRIL DE 1975.

JOAQUIM DE FREITAS
PREFEITO.



DIÁRIOS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

GABINETE DO PREFEITO

Publicado no

Col. de Maxaquibonita

EM 12/11/1975

DECRETO Nº 1.363, DE 04 DE ABRIL DE 1.975.

" Abre Crédito Suplementar "

O Prefeito Municipal de Nova Iguaçu, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e mais a autorização contida na Deliberação nº 654, de 30 de novembro de 1.974, publicada no Jornal de Hoje de 31 de dezembro de 1.974,

D E C R E T A :

Artº 1º - Fica aberto um Crédito Suplementar de Cr\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil cruzeiros), a favor da seguinte unidade orçamentária: -

GABINETE DO PREFEITO

- Serviço de Relações Públicas

02.03070202.03

3.1.3.0 - Serviços de terceiros.. 720.000,00

SOMA..... 720.000,00

TOTAL..... 720.000,00

Artº 2º - Os recursos para tal fim, advém da a_mulação da seguinte dotação orçamentária: -

EPG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO
Publicado no
Boletim de Nova Iguaçu
EM 12 de 18/4, 75



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

GABINETE DO PREFEITO

Publicado no

Boletim de Nova Iguaçu

EM 12 de 18/4, 75

DECRETO Nº 1.363 - fls. 2.

DEPARTº DE SERVIÇOS PÚBLICOS

- Divisão de Limpeza Urbana

09.10583251.01

4.1.1.0 - Obras Públicas..... 720.000,00

SCMA..... 720.000,00

TOTAL..... 720.000,00

Artº 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 04 DE ABRIL DE 1.975.

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO DE PESQUISA E DOCUMENTAÇÃO - UFRJ
= JOAQUIM DE FREITAS =
(Prefeito)



DIÁRIOS

OFICIAIS

EPG.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
Nº 1.364 - 8 de abril de 1975

RECEBIMOS DE

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Nº 1.364 - 8 de abril de 1975

100.000,00
100.000,00
100.000,00

Este documento tem validade de 15 dias
contados da data de emissão.



Publicado no
Jornal de Hoje
De 12/4/75

DECRETO Nº 1.364, de 8 de abril de 1975.
" Concede Subvenção "

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO que a festa de Nossa Senhora de Fátima
e São Jorge já se tornou tradicional em nosso Município;

CONSIDERANDO que, anualmente, a Municipalidade vem
prestando auxílio financeiro à Comissão;

CONSIDERANDO que se trata de uma festividade eminen-
temente popular,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica concedido, no exercício fluente, à
MATRIZ DE N. S. DE FÁTIMA E SÃO JORGE, com sede neste Município, au-
xílio financeiro de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros).

Art. 2º - A despesa constante do art. 1º, correrá
pela dotação própria do orçamento vigente.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de
sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 08 de abril de 1975.

= JOAQUIM DE FREITAS =
(Prefeito)

Publicado no
Jornal de Hoje
De _____

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

Publicado no
O. de Maraubouba
Em 26/4 à 215/75.

Publicado no
Jornal de Hoje
De _____

DECRETO Nº 1.365, DE 08 DE ABRIL DE 1975

" Concede Auxílio Financeiro "

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EM CUMPRIMENTO À LEI 5.377, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1967, REGULAMENTADO ATRAVÉS DO DECRETO-LEI Nº 63.283, DE 26 DE SETEMBRO DE 1.968,

D E C R E T A :

Artº 1º - Fica concedido no exercício fluente, à ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE RELAÇÕES PÚBLICAS, com sede no Estado do Rio de Janeiro, um auxílio financeiro de R\$ 415,25 (quatrocentos e quinze cruzeiros e vinte e cinco centavos).

Artº 2º - Correrá a despesa por conta da dotação própria do orçamento vigente.

Artº 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 08 DE ABRIL DE 1975

= JOAQUIM DE FREITAS =
(Prefeito)

DIÁRIOS



DECRETO Nº 1.366, DE 16 DE ABRIL DE 1975.

"Conceda Augustina Almeida"

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, NO U
SO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,



DECRETO Nº 1.366, DE 16 DE ABRIL DE 1975.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, NO U
SO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aposentada, por invalidez,
AUGUSTA DA SILVA, com fundamento no art. 101, inciso I, combi-
nado com o art. 108 da Constituição do Brasil, de 24 de janei-
ro de 1967, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 1,
de 17 de outubro de 1969, com fundamento, ainda, no art. 182,
inciso III, combinado com o parágrafo segundo do mesmo artigo,
da Resolução nº 642, de 26 de agosto de 1958 (Estatuto dos Fun-
cionários da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu), com os pro-
ventos mensais de Cr\$ 609,40 (seiscentos e nove cruzeiros e
quarenta centavos), sendo: Cr\$ 529,92 (quinhentos e vinte e no-
ve cruzeiros e noventa e dois centavos) correspondentes ao ven-
cimento, integral, atribuído ao Cargo Suplementar, efetivo, do
Quadro Permanente, de Servente, Padrão "A" (Constituição do
.../...

DIÁRIOS

OFICIAIS

JPCB/

Mod. 4

MPS.



DECRETO Nº 1.366, DE 16 DE ABRIL DE 1975

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, NO 1

DE SEUS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECRETO Nº 1.366, DE 16 DE ABRIL DE 1975

Art. 1º - Para a aplicação do art. 102, I-b e Resolução Municipal nº 642/58 - artigo 184, III) e Gr\$ 79,48 (setenta e nove cruzeiros e quarenta e oito centavos), relativos ao adicional de tempo de serviço de 15% (Resolução Municipal nº 642/58, art. 144).

Art. 2º - O presente Decreto produzirá efeitos a contar da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 16 DE ABRIL DE 1975.

JOAQUIM DE FREITAS
= PREFEITO =

CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR

DIÁRIOS OFICIAIS

JPCB/
Mod. 4
MPS.



DECRETO Nº 1.367, DE 16 DE ABRIL DE 1975.

.....
- Art. 1º - Fica transformado, temporaria-
mente, em Funções Gratificadas, de acordo com o art. 7º, da Re-
solução nº 771, de 22 de setembro de 1959, com a redação do ar-
tigo 5º, da Resolução nº 1.672, de 12 de fevereiro de 1965, na
forma permitida pelo § único do art. 5º, da Deliberação nº 504,
de 30 de abril de 1973, com o valor correspondente ao respecti-
vo Símbolo, os seguintes Cargos em Comissão: "Chefe da Divisão
de Serviços Industriais" do Departamento de Transportes e Ser-
viços Industriais e "Chefe da Seção de Licenciamento e Conces-
sões" do Serviço Municipal de Trânsito.



DECRETO Nº 1.367, DE 16 DE ABRIL DE 1975.

"Transforma, temporariamente, Cargos em Co-
missão, em Funções Gratificadas."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica transformados, temporaria-
mente, em Funções Gratificadas, de acordo com o art. 7º, da Re-
solução nº 771, de 22 de setembro de 1959, com a redação do ar-
tigo 5º, da Resolução nº 1.672, de 12 de fevereiro de 1965, na
forma permitida pelo § único do art. 5º, da Deliberação nº 504,
de 30 de abril de 1973, com o valor correspondente ao respecti-
vo Símbolo, os seguintes Cargos em Comissão: "Chefe da Divisão
de Serviços Industriais" do Departamento de Transportes e Ser-
viços Industriais e "Chefe da Seção de Licenciamento e Conces-
sões" do Serviço Municipal de Trânsito.

Art. 2º - Este Decreto produzirá efeitos
a contar da data da vigência do Ato de nomeação de seus ocupan-
tes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 16

DE ABRIL DE 1975.

JOAQUIM DE FREITAS
= PREFEITO =

DIÁRIOS OFICIAIS

JPCB/

Mod. 4

MPS.



DECRETO Nº 1.368/75, DE 22 DE ABRIL
DE 1975.

Ementa: "Cria Funções Gratificadas
e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, NO USO DE SUAS A-
TRIBUIÇÕES

D E C R E T A :

Art. 1º) - Ficam criadas, na Assessoria Muni-
cipal de Controle Interno, duas Funções Gratificadas, sendo uma
de Chefe do Setor de Administração, FG 1 e outra de Chefe do
Expediente, FG 2, com as atribuições constantes do organograma
da Administração Municipal.

Art. 2º) - Fica criada, no Departamento de /
Certames, Recreação e Desportos, - DECRED, uma Função Gratifica-
da, Símbolo FG 1, de Assessor de Planejamento de Parques e Jar-
dins, diretamente subordinada ao Diretor.

Art. 3º) - Fica atribuída à Chefia do Setor /
de Administração, do Departamento de Transportes, a Simbologia
FG 2.

Art. 4º) - As despesas decorrentes do presen-
te Decreto, correrão por conta das dotações orçamentárias pre-
vistas para o presente exercício.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.368/75 - CONTINUAÇÃO

Publicado no
C. de Maxaubamba
Em 2/4 à 2,5/45

Art. 5º) - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º) - Revogam-se as disposições em contrário -
rio.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 22 de abril de 1975.


= JOAQUIM DE FREITAS =
Prefeito



DIÁRIOS OFICIAIS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

GABINETE DO PREFEITO

Publicado no
Jornal de Hoje
De 8/7/75

DECRETO Nº 1.369, DE 28 DE ABRIL DE 1.975.

" Concede Subvenção "

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica subvencionada, no exercício de 1975,
a seguinte entidade:

ARCÁDIA IGUAQUANA DE LETRAS

Trav. Alberto Coccoza..... R\$ 24.000,00

Art. 2º - A despesa constante do art. 1º, será paga
em duodécimos e correrá pela dotação própria do orçamento
vigente.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de
sua publicação e, produzirá efeitos a partir do mês de ja-
neiro de 1.975.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 28 DE ABRIL DE 1975

Joaquim de Freitas
= JOAQUIM DE FREITAS =

Prefeito

EFG.

MPS.





Publicado no
Jornal de Hoje
De 12/5/75

Publicado no
Jornal de Hoje
De 24/5/75

DECRETO Nº 1.370, DE 28 DE ABRIL DE 1975.

"Concede Auxílio Financeiro à Associação dos Aposentados, Pensionistas e Inativos de Previdência Social".

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica concedido, no exercício fluente, à AS SOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E INATIVOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, com sede à Avenida Nilo Peçanha nº 115, 1º Distrito deste Município, um Auxílio Financeiro de Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros).

Art. 2º - A despesa constante do art. 1º será paga, mensalmente, em parcelas iguais, até o final do corrente exercício.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 1º de maio de 1975.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 28 de abril de 1975.

DIÁRIOS OFICIAIS
- JOAQUIM DE FREITAS -
(Prefeito).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

GABINETE DO PREFEITO

Publicado no
Jornal de Hoje
D. 15/05/75

DECRETO Nº 1.371, de 28 DE ABRIL DE 1975.

"Cria na Superintendência de Obras de Nova Iguaçu - SUPONI - um Cargo de Assessor do Superintendente".

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, no uso de suas atribuições legais, e com base no artigo 10 da De liberação nº 167, de 20 de dezembro de 1968,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica criado na Superintendência de Obras de Nova Iguaçu - SUPONI - um cargo de Assessor do Superintendente.

Parágrafo único - Fica atribuída ao Cargo criado neste artigo, remuneração igual aos demais cargos semelhantes.

Art. 2º - O presente Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 28 de abril de 1975.


= JOAZEIRO DE FREITAS =
(Prefeito)

Revogado através do Decreto
nº 1.379, de 19 de maio de 1975,
publicado no "Jornal de Hoje", de
24/5/75 e "Correio de Maxambomba",
da mesma data.



DIÁRIOS



Publicado no
Jornal de Hoje
De 10/5/75
Cont.

DECRETO Nº 1372, de 29 de abril de 1975.

" Concede Subvenção "

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, NO USO DE
SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica concedido, no exercício fluente, sub
venção de Cr\$ 20.000,00 (Vinte mil cruzeiros) ao HELIÓPOLIS A
TLETICO CLUBE.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de
sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 29 abril de 1975.


JOAQUIM DE FREITAS
(Prefeito).



Publicado no
Jornal de Hoje
De 6/5/75.

DECRETO Nº 1373 DE 05 DE MAIO DE 1975.
" ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR "

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR E MAIS A AUTORIZAÇÃO CONTIDA NA DELIBERAÇÃO Nº 654, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1974, PUBLICADA NO JORNAL DE HOJE DE 31 DE DEZEMBRO DE 1974,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Suplementar de Cr\$ 1.120.000,00 (um milhão, cento e vinte mil cruzeiros), a favor das seguintes unidades orçamentárias : -

GABINETE DO PREFEITO

- Serviço de Relações Públicas

02.03070202.03

3.1.3.0 - Serviços de Terceiros 50.000,00

T O T A L 50.000,00

DEPARTAMENTO DE FAZENDA

- Setor de Administração

06.03080202.01

3.1.3.0 - Serviços de Terceiros 120.000,00

3.1.5.0 - Despesas de Exercícios Anteriores 800.000,00

T O T A L 920.000,00

DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E SERVIÇOS

INDUSTRIAIS

- Divisão de Transportes

25.16885362.03





Decreto nº 1373 - fls. 2.

3.1.3.0 - Serviços de Terceiros 150.000,00
T O T A L 150.000,00
T O T A L G E R A L 1.120.000,00

Art. 2º - Os recursos para tal fim, advém da anulação da se
guinte dotação orçamentária : -

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
- Assessoria de Ensino de 1º e 2º graus
07.08421881.01
4.3.3.0 - Auxílio para Obras Públicas 1.120.000,00
T O T A L 1.120.000,00
T O T A L G E R A L 1.120.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publi
cação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 5 DE MAIO DE 1975.

JOAQUIM DE FREITAS
PREFEITO

DIÁRIOS

MISTS.



DECRETO Nº 1.374, DE 08 DE MAIO DE 1975.

" Concede Auxílio Financeiro "

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, USANDO
DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando que o Serviço de Assistência Social Evangélico, através do seu Hospital, em nossa cidade, vem prestando inestimáveis serviços no atendimento à população pobre;

Considerando que esses serviços são prestados graciosamente, sem quaisquer ônus aos mais necessitados;

Considerando, finalmente, que à Municipalidade compete reconhecer esses serviços

D E C R E T A :

Art. 1º) - Fica concedido ao Serviço de Assistência/ Social Evangélico um auxílio financeiro na importância de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), pagáveis em duodécimos, a partir do mês de março próximo passado.

Art. 2º) - A presente despesa deverá correr à conta das dotações próprias do Orçamento em vigor.

Art. 3º) - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 08 de maio de 1975.

= JOAQUIM DE FREITAS
Prefeito

Publicado no
Jornal de Hoje
De 12/5/75

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

Publicado no
Jornal de Hoje
De 12/5/75

DECRETO Nº 1.375, DE 09 DE MAIO DE 1975.

" Cria Função Gratificada no Departamen-
to de Transportes e Serviços Indus-
triais. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, NO
USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica criada, no Departamento
de Transportes e Serviços Industriais, uma Função Gratificada,
Símbolo FG-2, de "Chefe do Setor de Administração".

Art. 2º - A despesa decorrente da execu-
ção do presente Decreto correrá à conta da verba própria do or-
çamento em vigor.

Art. 3º - O presente Decreto produzirá e
feitos a contar de 24 de abril de 1975, revogadas as disposi-
ções em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 09
DE MAIO DE 1975.


JOAQUIM DE FREITAS
= PREFEITO =



DIÁRIOS

OFICIAIS

JPCB/

Mod. 4

Publicado no
Jornal de Hoje
De 15/05/75

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

Publicado no
Jornal de Hoje
De 15/05/75

Decreto nº 1376 /75. fls. 2.

08.14754321.03

4.1.1.0 - Obras Públicas 600.000,00

S O M A 600.000,00

T O T A L 600.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 12 DE MAIO DE 1975.

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR

JOAQUIM DE FREITAS
PREFEITO

DIÁRIOS OFICIAIS
MISTOS.



Publicado no
Jornal de Hoje
De 12/5/75

DECRETO Nº 1.377, DE 14 DE MAIO DE 1975.

"Transforma Simbologia de Função Gratificada".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS

D E C R E T A:

Art. 1º) - Ficam transformadas em F.G.-2 as Simbologias das funções gratificadas de Chefe da Portaria do Gabinete / do Prefeito; Chefe do Serviço de Expediente, da Divisão de Imposto Sobre Serviços, do Departamento de Fazenda; Chefe do Setor de Oficina Mecânica, Manutenção e Lanternagem, Chefe do Setor de Eletricidade e Chefe do Setor de Vigilância, do Departamento de Transportes e Serviços Industriais.

Art. 2º) - Ficam criadas, no Escritório de Planejamento, duas funções gratificadas, sendo uma de Secretário do Diretor do Escritório de Planejamento, Símbolo FG-2 e outra de Chefe do Expediente da Divisão de Urbanismo, também Símbolo FG-2.

Art. 3º) - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão por conta das dotações próprias do Orçamento em vigor.

Art. 4º) - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com os efeitos a partir de 1º de junho do corrente ano, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 14 de maio de 1975.-


= JOAQUIM DE FREITAS =
Prefeito



DIÁRIOS

OFÍCIO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

Publicado no
Jornal de Hoje
D. 12/06/75

DECRETO Nº 1.377-A, DE 16 DE MAIO DE 1975.

"Dá nova redação ao parágrafo único do artigo 4º do Decreto nº 1.291, de 4 de outubro de 1974 e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

D E C R E T A :

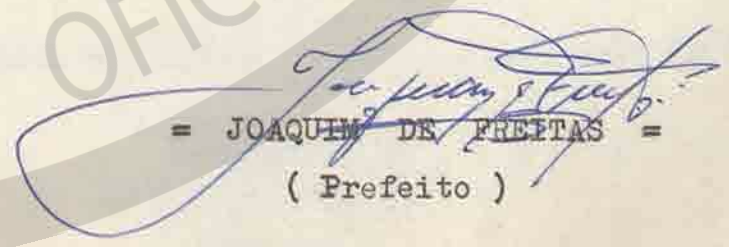
Art. 1º - O artigo 4º, do Decreto nº 1.291, de 04 de outubro de 1974, passa a ter um parágrafo único, com a seguinte redação :

"Art. 4º -

Parágrafo único - Os Loteamentos inscritos no Registro de Imóveis ou cuja planta for averbada à margem da transcrição da área loteada, poderão quitar-se com os impostos, pagando como área, se o pagamento for requerido até o dia 30 de junho do corrente ano, ficando para o exercício financeiro de 1976 a cobrança como lotes".

Art. 2º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 16 de maio de 1975.


= JOAQUIM DE FREITAS =
(Prefeito)

Publicado no
Jornal de Hoje
De 24/5/75

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO



DECRETO Nº 1.378, DE 14 DE MAIO DE 1975.

"Declarar imóvel de utilidade pública, para efeito de desapropriação"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para efeito de desapropriação, mediante composição amigável ou procedimento judicial nos termos do art. 5º, letra "i", do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, por conta da Municipalidade, a área de terra sito em Babi, Belford Roxo, Quarto Distrito deste Município, com a superfície territorial de 60,851,50 m2., fazendo frente com o antigo leito da Rede / Ferroviária Federal, na faixa hoje de propriedade da Companhia Estadual de Águas e Esgoto.

Art. 2º - A desapropriação é declarada de urgência, para os efeitos de que dispõe o art. 15 do Decreto - Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, conforme estudos efetuados pelo Escritório de Planejamento da Municipalidade.

Art. 3º - O Escritório de Planejamento - ESPLAN, exhibirá a planta do imóvel a que se refere o art. 1º, para reconhecimento dos interessados e demais efeitos legais.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da desapropriação, correrão por conta das dotações próprias do orçamento do exercício fluente.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 14 de maio de 1975.

JOAQUIM DE FREITAS
(Prefeito)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

Publicado no
Jornal de Hoje
De 24/5/75

PUBLICADO NO
Jornal de Hoje
De 24/5/75
cont:

DECRETO Nº 1.378, DE 14 DE MAIO DE 1975.

"Declarar imóvel de utilidade pública, para efeito de desapropriação"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para efeito de desapropriação, mediante composição amigável ou procedimento judicial nos termos do art. 5º, letra "i", do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, por conta da Municipalidade, a área de terra sito em Babi, Belford Roxo, Quarto Distrito deste Município, com a superfície territorial de 60,851,50 m2., fazendo frente com o antigo leito da Rede / Ferroviária Federal, na faixa hoje de propriedade da Companhia Estadual de Águas e Esgoto.

Art. 2º - A desapropriação é declarada de urgência, para os efeitos de que dispõe o art. 15 do Decreto - Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, conforme estudos efetuados pelo Escritório de Planejamento da Municipalidade.

Art. 3º - O Escritório de Planejamento - ESPLAN, exhibirá a planta do imóvel a que se refere o art. 1º, para reconhecimento dos interessados e demais efeitos legais.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da desapropriação, correrão por conta das dotações próprias do orçamento do exercício fluente.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 14 de maio de 1975.

JOAQUIM DE FREITAS
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

GABINETE DO PREFEITO

Publicado no
Jornal de Hoje
De 24/5/75

PUBLICADO NO
C. de M. xambomba
de 24 a 30/5/75
cont: Quatro

DECRETO Nº 1.379, DE 19 DE MAIO DE 1.975

" Cria na Superintendencia de Obras de No
va Iguaçu - SUPONI - uma função de As-
sessor do Superintendente."

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS E COM BASE NO ART. 10 DA DELIBERAÇÃO Nº 167, DE
20 DE DEZEMBRO DE 1.968,

D E C R E T A :

Artº 1º - Fica criado no Quadro de Pessoal Administrativo,
Técnico e Especializado da SUPONI uma Função de confiança de Assessor do Superin-
tendente.

Parágrafo Único - O ocupante da função ora criada será atribuído
salário igual ao dos que exerçam semelhantes.

Artº 2º - A despesa com execução do presente Decreto correrá a
conta da verba própria do Orçamento da Autarquia.

Artº 3º - O presente Decreto produzirá efeitos a contar de 15 de
maio de 1.975, ficando revogado o Decreto nº 1.371 de 28 de abril de 1.975.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 19 DE MAIO DE 1.975.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

Publicado no
Jornal de Hoje
De 24/5/75

DECRETO Nº 1.380, DE 20 DE MAIO DE 1.975

" Abre Crédito Suplementar "

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, USAN
DO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM
VIGOR E MAIS A AUTORIZAÇÃO CONTIDA NA DELIBERAÇÃO Nº 654, DE
30 DE NOVEMBRO DE 1.974, PUBLICADA NO JORNAL DE HOJE DE 31 DE
DEZEMBRO DE 1.974,

D E C R E T A :

Artº 1º - Fica aberto um Crédito Suplementar de cr\$575.000,00
(quinhentos e setenta e cinco mil cruzeiros), a favor
da seguinte unidade orçamentária : -

DEPARTAMENTO DE FAZENDA

- Setor de Administração

06.03080202.01

3.1.5.0 - Despesas de Exer_

cícios Anteriores..... 575.000,00

TOTAL..... 575.000,00

Artº 2º - Os recursos para tal fim, advêm da anulação da se_
guinte dotação orçamentária : -

DEPARTAMENTO DE SAÚDE

- Gabinete do Diretor

08.14754281.01

4.1.1.0 - Obras Públicas... 575.000,00

TOTAL..... 575.000,00

EFG.

Mod 4



Publicado no
Jornal de Hoje
De 24/5/75

DECRETO Nº 1.380 - fls. 2.

Artº 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 20 DE MAIO DE 1.975

= JOAQUIM DE FREITAS =

- Prefeito -



DIÁRIOS OFICIAIS

EFG.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

[Handwritten signature]

DECRETO Nº 1.381, DE 22 DE MAIO DE 1.975.

" Abre Crédito Suplementar"

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU,USANDO
DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR
E MAIS A AUTORIZAÇÃO CONTIDA NA DELIBERAÇÃO Nº 654, DE 30 DE NO
VEMBRO DE 1.974, PUBLICADA NO JORNAL DE HOJE DE 31 DE DEZEMBRO
DE 1.974,

D E C R E T A :

Artº 1º - Fica aberto um Crédito Suplementar de Cr\$1.475.000,00
(hum milhão, quatrocentos e setenta e cinco mil cru
zeiros), a favor das seguintes unidades orçamentárias:

DEPARTAMENTO DE FAZENDA

- Setor de Administração

06.03080202.01

3.1.3.0-Serviços de terceiros.1.000.000,00

4.1.4.0-Material Permanente... 10.000,00

TOTAL.....1.010.000,00

ESCRITÓRIO DE PLANEJAMENTO

- Divisão de Programação e Or
çamento

04.03090402.02

3.1.2.0-Material de Consumo... 10.000,00

3.1.3.0-Serviços de terceiros. 50.000,00

TOTAL..... 60.000,00

EFG.





DECRETO Nº 1.381/GP/75 - fls. 2.

DEPARTO DE CERTAMES, RECREAÇÃO
E DESPORTOS

- Setor de Administração

10.08460212.01

3.1.4.0 - Encargos Diversos... 10.000,00

TOTAL..... 10.000,00

ADM. REGIONAL DE QUEIMADOS

- Adm. Regional de Queimados

14.14760212.01

3.1.2.0 - Material de Consumo. 300.000,00

TOTAL..... 300.000,00

ADM. REGIONAL DE AUSTIN

- Adm. Regional de Austin

17.14760212.01

3.1.2.0 - Material de Consumo. 50.000,00

TOTAL..... 50.000,00

ADM. REGIONAL DE HELIÓPOLIS

- Adm. Regional de Heliópolis

19.14760212.01

3.1.2.0 - Material de Consumo. 5.000,00

TOTAL..... 5.000,00

ADM. REGIONAL DE MIGUEL COUTO

- Adm. Regional de Miguel Couto

18.14760212.01

3.1.2.0 - Material de Consumo.. 40.000,00

TOTAL..... 40.000,00

TOTAL GERAL..... 1.475.000,00



DECRETO Nº 1.381/GP/75 - fls. 3.

DEPARTAMENTO DE FAZENDA
- Setor de Administração
06.03080331.01
4.3.1.1.1. - Amortização da Dívida
Pública..... 1.010.000,00
TOTAL..... 1.010.000,00

ESCRITÓRIO DE PLANEJAMENTO
- Divisão de Urbanismo
04.10583231.01
4.1.4.0 - Material Permanente... 60.000,00
TOTAL..... 60.000,00

DEPARTAMENTO DE CERTAMES, RECREAÇÃO E DESPORTOS
- Divisão de Parques e Jardins
10.10583281.01
4.1.1.0 - Obras Públicas..... 10.000,00
TOTAL..... 10.000,00

ADM. REGIONAL DE QUEIMADOS
- Adm. Regional de Queimados
14.10583251.01
4.1.1.0 - Obras Públicas..... 300.000,00
TOTAL..... 300.000,00

ADM. REGIONAL DE AUSTIN
- Adm. Regional de Austin
17.10583251.02



DECRETO Nº 1.381/GP/75 - fls. 3.

Artº 2º - Os recursos para tal fim, advêm da anulação das seguintes dotações orçamentárias :

DEPARTAMENTO DE FAZENDA
- Setor de Administração
06.03080331.01
4.3.1.1.1. - Amortização da Dívida
Pública..... 1.010.000,00
TOTAL..... 1.010.000,00

ESCRITÓRIO DE PLANEJAMENTO
- Divisão de Urbanismo
04.10583231.01
4.1.4.0 - Material Permanente... 60.000,00
TOTAL..... 60.000,00

DEPARTAMENTO DE CERTAMES, RECREAÇÃO E DESPORTOS
- Divisão de Parques e Jardins
10.10583281.01
4.1.1.0 - Obras Públicas..... 10.000,00
TOTAL..... 10.000,00

ADM. REGIONAL DE QUEIMADOS
- Adm. Regional de Queimados
14.10583251.01
4.1.1.0 - Obras Públicas..... 300.000,00
TOTAL..... 300.000,00

ADM. REGIONAL DE AUSTIN
- Adm. Regional de Austin
17.10583251.02

EFG.



DECRETO Nº 1.381/GP/75 - fls. 4.

4.1.10 - Obras Públicas.....	50.000,00
TOTAL.....	50.000,00

ADM. REGIONAL DE HELIÓPOLIS

- Adm. Regional de Heliópolis

19.14764481.01

4.1.1.0 - Obras Públicas.....	5.000,00
TOTAL.....	5.000,00

ADM. REGIONAL DE MIGUEL COUTO

- Administração Regional de Miguel Couto

18.14764481.01

4.1.1.0 - Obras Públicas.....	40.000,00
TOTAL.....	40.000,00

TOTAL GERAL..... 1.475.000,00

Artº 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 22 DE MAIO DE 1975


= JOAQUIM DE FREITAS =
- Prefeito -

DIÁRIOS



Publicado no
Jornal de Hoje
De 24/5/75

DECRETO Nº 1.382, DE 23 DE MAIO DE 1.975

" Concede Auxílio Financeiro "

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU ,
USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

D E C R E T A :

Artº 1º - Fica concedido, no exercício fluente, à Companhia de Desenvolvimento de Nova Iguaçu - CODENI, um auxílio financeiro de cr\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil cruzeiros).

Artº 2º - A despesa constante do Artº 1º, correrá pela dotação 02.11623462.10 do orçamento vigente.

Artº 3º - Este Decreto, entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 23 DE MAIO DE 1975

= JOAQUIM DE FREITAS =
- Prefeito -



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

Publicado no
Jornal de Hoje
De 27/5/75

Publicado no
Jornal de Hoje
De 5/6/75

DECRETO Nº 1.383, 26 DE MAIO DE 1975.-

" Concede Auxílio Financeiro à Liga de Desportos de Nova Iguaçu ".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS

D E C R E T A :

Art. 1º) - Fica concedido à Liga de Desportos de Nova Iguaçu um Auxílio Financeiro na importância de Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros), que deverá correr à conta das dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 2º) - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 26 de maio de 1975.-

Joaquim de Freitas
Prefeito

J U S T I F I C A T I V A

Justifica-se o presente Decreto em face do Congresso das Ligas de Desportos do Estado do Rio de Janeiro, o qual se dará em nosso Município, além do fato da comemoração do 43º Aniversário da Liga de Nova Iguaçu, que / contará com uma programação festiva muito variada.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO NO
"JORNAL DE HOJE"
07.06.75

DECRETO Nº 1.384, DE 03 DE JUNHO DE 1975.

"Transforma, temporariamente, Cargo em Comissão, em Função Gratificada."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica transformado, temporariamente, em Função Gratificada, de acordo com o art. 7º, da Resolução nº 771, de 22 de setembro de 1959, com a redação do art. 5º, da Resolução nº 1.672, de 12 de fevereiro de 1965, na forma permitida pelo parágrafo único do art. 5º, da Deliberação nº 504, de 30 de abril de 1973, com o valor correspondente ao respectivo Símbolo, o seguinte Cargo em Comissão: "Chefe do Expediente Geral da Administração Regional de Engenheiro Pedreira".

Art. 2º - Este Decreto produzirá efeitos a contar da data da vigência do Ato de nomeação de seu ocupante.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 03

DE JUNHO DE 1975.

JOAQUIM DE FREITAS
= PREFEITO =

JPEB/

Mod. 4



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO



Decreto nº 1.385, de 03 de junho de 1975.
"Declara de utilidade pública, para efeito de desapropriação, imóvel situado em Mesquita, 5º distrito do Município, para a construção do Quartel do Batalhão da Polícia Militar e do Centro Interescolar, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU,
no uso de suas atribuições legais,

DECRETO Nº 1.385, DE 03 DE JUNHO DE 1975.
"Declara de utilidade pública, para efeito de desapropriação, imóvel situado em Mesquita, 5º distrito do Município, para a construção do Quartel do Batalhão da Polícia Militar e do Centro Interescolar, e dá outras providências."
Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para efeito de desapropriação, mediante composição amigável ou procedimento judicial, nos termos do art. 5º, letra M, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, e alterações posteriores, a área de terra com 35.722,50m2, constituída pelas Quadras 98, inclusive os lotes 98A e 98B; 99, inclusive os lotes 99A e 99B, 100, 101 e 102, do loteamento Companhia Materiais de Construção, transcritas as Quadras 98 e 99 em nome da Companhia Melhoramentos Ferroviários, no Livro 3 A, fls. 74/75, sob o nº 1.110, prometidas à Imobiliária Santa Isabel, Livro 4, fls. 107/112, sob o nº 293, e as

NOVA IGUAÇU
30 DE JUNHO DE 1975

GABINETE DO PREFEITO
= OTIMIZADO =



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

Publicado no
Jornal de Hoje
D. 5/6/75

DECRETO Nº 1.385, DE 03 DE JUNHO DE 1.975.

"Declara de utilidade pública, para efeito de desapropriação, imóvel situado em Mesquita, 5º distrito do Município, para a construção do Quartel do Batalhão da Polícia Militar e do Centro Interescolar, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, NO
USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E NOS TERMOS DA DELIBERAÇÃO
Nº 693, DE 02 DE JUNHO DE 1.975, PUBLICADO NO JORNAL DE HOJE
DE 03 DE JUNHO DO CORRENTE ANO,

DECRETA:

Artº 1º - Fica declarada de utilidade pública, para efeito de desapropriação, mediante composição amigável ou procedimento judicial, nos termos do art. 5º, letra M, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, e alterações posteriores, a área de terra com 35.722,50m2, constituída pelas Quadras 98, inclusive os lotes 98A e 98B; 99, inclusive os lotes 99A e 99B, 100, 101 e 102, do loteamento Companhia Materiais de Construção, transcritas as Quadras 98 e 99 em nome da Companhia Melhoramentos Ferroviários, no Livro 3 A, fls. 74/75, sob o nº 1.110, prometidas à Imobiliária Santa Isabel, Livro 4, fls. 107/112, sob o nº 293, e as

ETG.

Publicado no
Jornal de Hoje

DECRETO Nº 1.385/GP/75, DE 03 DE JUNHO DE 1975.

"Declaração de necessidade pública, para efeito de desapropriação, imóvel situado em Nova Iguaçu, no Estado do Rio de Janeiro, para construção de quartel da Polícia Militar e do Centro Intermunicipal de Educação Profissional."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei nº 3.365/41, de 03 de junho de 1964, e do Decreto nº 1.385/GP/75, de 03 de junho de 1975, resolve:

D E C R E T A :

Art. 1º - A área de terreno de 100 metros quadrados, localizada no bairro de São João, no município de Nova Iguaçu, no Estado do Rio de Janeiro, é declarada de necessidade pública, para efeito de desapropriação, para construção de quartel da Polícia Militar e do Centro Intermunicipal de Educação Profissional.

Art. 2º - A área de terreno de 100 metros quadrados, localizada no bairro de São João, no município de Nova Iguaçu, no Estado do Rio de Janeiro, é declarada de necessidade pública, para efeito de desapropriação, para construção de quartel da Polícia Militar e do Centro Intermunicipal de Educação Profissional.

Art. 3º - A área de terreno de 100 metros quadrados, localizada no bairro de São João, no município de Nova Iguaçu, no Estado do Rio de Janeiro, é declarada de necessidade pública, para efeito de desapropriação, para construção de quartel da Polícia Militar e do Centro Intermunicipal de Educação Profissional.

Art. 4º - A área de terreno de 100 metros quadrados, localizada no bairro de São João, no município de Nova Iguaçu, no Estado do Rio de Janeiro, é declarada de necessidade pública, para efeito de desapropriação, para construção de quartel da Polícia Militar e do Centro Intermunicipal de Educação Profissional.

Art. 5º - A área de terreno de 100 metros quadrados, localizada no bairro de São João, no município de Nova Iguaçu, no Estado do Rio de Janeiro, é declarada de necessidade pública, para efeito de desapropriação, para construção de quartel da Polícia Militar e do Centro Intermunicipal de Educação Profissional.

Art. 6º - A área de terreno de 100 metros quadrados, localizada no bairro de São João, no município de Nova Iguaçu, no Estado do Rio de Janeiro, é declarada de necessidade pública, para efeito de desapropriação, para construção de quartel da Polícia Militar e do Centro Intermunicipal de Educação Profissional.

Art. 7º - A área de terreno de 100 metros quadrados, localizada no bairro de São João, no município de Nova Iguaçu, no Estado do Rio de Janeiro, é declarada de necessidade pública, para efeito de desapropriação, para construção de quartel da Polícia Militar e do Centro Intermunicipal de Educação Profissional.

Art. 8º - A área de terreno de 100 metros quadrados, localizada no bairro de São João, no município de Nova Iguaçu, no Estado do Rio de Janeiro, é declarada de necessidade pública, para efeito de desapropriação, para construção de quartel da Polícia Militar e do Centro Intermunicipal de Educação Profissional.

Art. 9º - A área de terreno de 100 metros quadrados, localizada no bairro de São João, no município de Nova Iguaçu, no Estado do Rio de Janeiro, é declarada de necessidade pública, para efeito de desapropriação, para construção de quartel da Polícia Militar e do Centro Intermunicipal de Educação Profissional.

Art. 10º - A área de terreno de 100 metros quadrados, localizada no bairro de São João, no município de Nova Iguaçu, no Estado do Rio de Janeiro, é declarada de necessidade pública, para efeito de desapropriação, para construção de quartel da Polícia Militar e do Centro Intermunicipal de Educação Profissional.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.385/GP/75 - fls. 2.

Publicado no
Jornal de Hoje

De 5/6/75

quadras 100, 101 e 102, transcritas em nome de Francisco Saturnino Rodrigues de Brito Filho, Livro 3 G, fls. 173, sob o nº 6.519, todas as quadras transcritas no Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição desta Comarca, dentro do perímetro urbano.

Artº 2º - A expropriação é declarada de urgência, para os efeitos do que dispõe o artº 15 do mencionado Decreto-Lei nº 3.365/41, e a área se destina à construção de edifícios públicos.

Artº 3º - O Escritório de Planejamento - ESPLAN - exibirá a planta do imóvel a que se refere o artº 1º, para conhecimento dos interessados, e demais efeitos legais.

Artº 4º - As despesas decorrentes da execução da desapropriação, correrão à conta da dotação própria do exercício financeiro.

Artº 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 03 DE JUNHO DE 1975


= JOAQUIM DE FREITAS =
(Prefeito)

EFG.

Mod. 4

Publicado no
Jornal de Hoje
De 26/6/75

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.386, DE 10 DE JUNHO DE 1.975.

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Suplementar de Cr\$850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil cruzeiros), a favor da seguinte unidade orçamentária :-

Art. 2º - Fica aberto um Crédito Suplementar de Cr\$850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil cruzeiros), a favor da seguinte unidade orçamentária :-

Art. 3º - Fica aberto um Crédito Suplementar de Cr\$850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil cruzeiros), a favor da seguinte unidade orçamentária :-

Art. 4º - Fica aberto um Crédito Suplementar de Cr\$850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil cruzeiros), a favor da seguinte unidade orçamentária :-

Art. 5º - Fica aberto um Crédito Suplementar de Cr\$850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil cruzeiros), a favor da seguinte unidade orçamentária :-

Art. 6º - Fica aberto um Crédito Suplementar de Cr\$850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil cruzeiros), a favor da seguinte unidade orçamentária :-

Art. 7º - Fica aberto um Crédito Suplementar de Cr\$850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil cruzeiros), a favor da seguinte unidade orçamentária :-



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

Publicado no
Jornal de Hoje
De 10/6/75

DECRETO Nº 1.386, DE 10 DE JUNHO DE 1.975.

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Suplementar de Cr\$850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil cruzeiros), a favor da seguinte unidade orçamentária :-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, USAN
DO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM
VIGOR E MAIS A AUTORIZAÇÃO CONTIDA NA DELIBERAÇÃO Nº 654, DE 30
DE NOVEMBRO DE 1.974, PUBLICADA NO JORNAL DE HOJE DE 31 DE DE-
ZEMBRO DE 1.974,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Suplementar de Cr\$850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil cruzeiros), a favor da seguinte unidade orçamentária :-

GABINETE DO PREFEITO

- Serviço de Expediente	
02.11623462.10	
3.2.2.5 - Sociedade de Economia Mista.....	550.000,00
- Serviço de Relações Públicas	
02.03070202.03	
3.1.3.0 - Serviços de terceiros	300.000,00
TOTAL.....	<u>850.000,00</u>

DIÁRIOS

EFG.

Mod 4

Publicado no
Jornal de Hoje
De 12/6/75

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 1.386/GP/75 - fls. 2.

Artº 2º - Os recursos para tal fim, advém da anulação da seguinte dotação orçamentária : -

DEPARTAMENTO DE FAZENDA

- Setor de Administração

06.03080331.01

4.3.1.1 - Amortização da Dívida Pública. 850.000,00

TOTAL..... 850.000,00

Artº 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 10 DE JUNHO DE 1.975.

JOAQUIM DE FREITAS

(Prefeito)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

Publicado no
Jornal de Hoje
De 12/6/75

DECRETO Nº 1.386/GP/75 - fls. 2.

Artº 2º - Os recursos para tal fim, advém da anulação da seguinte dotação orçamentária : -

DEPARTAMENTO DE FAZENDA

- Setor de Administração

06.03080331.01

4.3.1.1 - Amortização da Dívida Pública. 850.000,00

TOTAL..... 850.000,00

Artº 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 10 DE JUNHO DE 1.975.

JOAQUIM DE FREITAS

(Prefeito)

DIÁRIOS OFICIAIS

Publicado no
Jornal de Hoje
De 16/8/75

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO.

Publicado no
Jornal de Hoje
De 16/8/75

DECRETO Nº 1387 DE 10 DE JUNHO DE 1975.
CONCEDE AUXÍLIO FINANCEIRO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS

DECRETA:

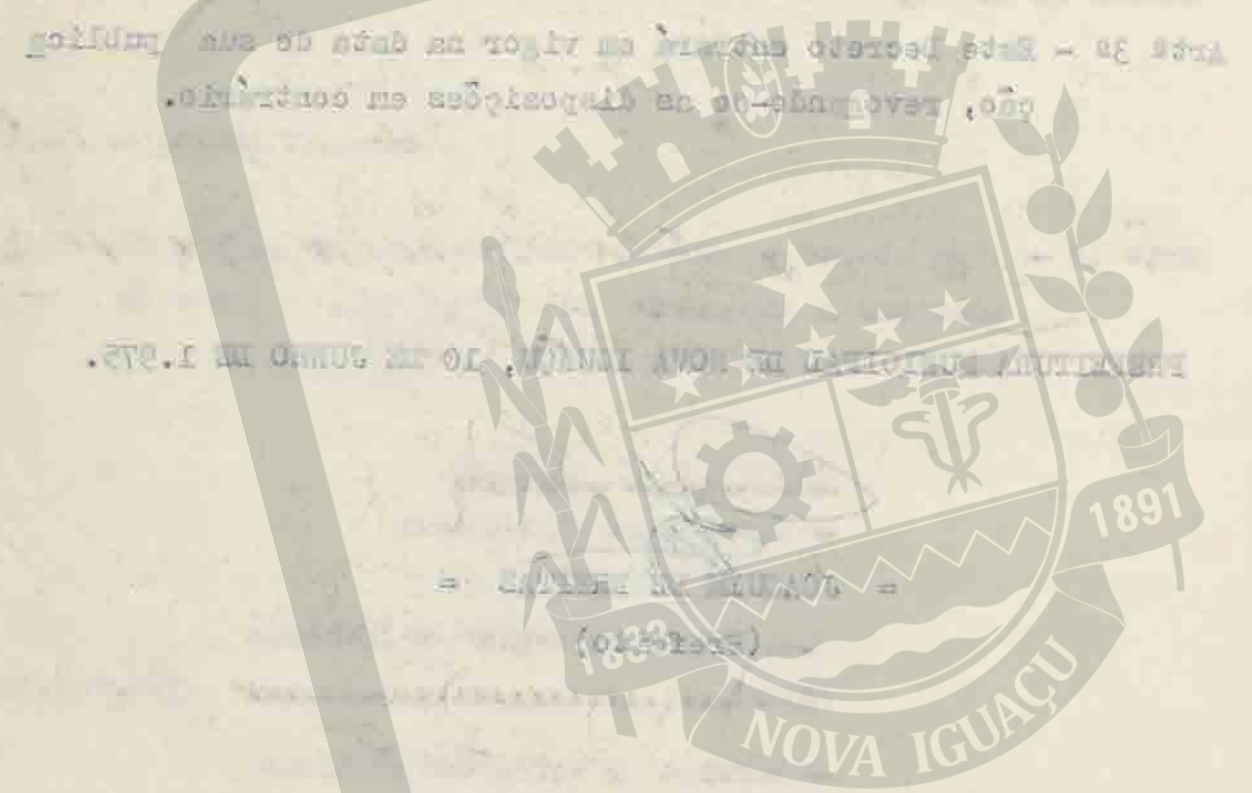
Art. 1º - Fica concedido, no exercício fluente, à Companhia de Desenvolvimento de Nova Iguaçu - CODENI, um auxílio financeiro de Cr\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil cruzeiros).

Art. 2º - A despesa constante do Art. 1º, correrá pela dotação 02.11623462.10 do orçamento vigente.

Art. 3º - Este Decreto, entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 10 DE JUNHO DE 1975.

JOAQUIM DE FREITAS
PREFEITO



DIÁRIOS
MISTOS.

Publicado no
Jornal de Hoje
De 19/6/75

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

Publicado no
Jornal de Hoje
De 19/6/75

DECRETO Nº 1388 DE 16 DE JUNHO DE 1975.

" Concede Auxílio Financeiro "

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, USANDO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

considerando ter a atual Administração Municipal, como
meta primordial a valorização humana,

considerando que além da promoção de nosso Município
o referido Conclave tem como objetivo maior a análise dos problemas
e busca soluções científico-culturais para a valorização orgânica e
preservação do Ser Humano,

considerando as grandes despesas decorrentes de tal
empreendimento e as dificuldades da classe odontológica em obter os
recursos financeiros suficientes,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica concedido, no exercício fluente, o au-
xílio financeiro de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) à ASSOCIAÇÃO
BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA Sub-seção de Nova Iguaçu, com sede à Aveni-
da Governador Amaral Peixoto, 236 - sala 303.

Art. 2º - O auxílio financeiro de que trata o artigo
anterior deverá ser empregado, especificamente, com a " III JORNADA
ODONTOLÓGICA DA BAIXADA FLUMINENSE ", a se realizar, neste Municí-
pio, nos dias 2, 3, 4 e 5 de julho do corrente ano.

Art. 3º - A despesa constante do Art. 1º, correrá pela
dotação própria do orçamento vigente.

Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 16 DE JUNHO DE 1975.

JOAQUIM DE FREITAS
PREFEITO



Publicado no
Jornal de Hoje
De 5/7/75

DECRETO Nº 1389 DE 26 DE JUNHO DE 1975.

"Declara de utilidade pública, para e
feito de desapropriação, área de terra
situada no 1º Distrito deste Municí
pio, para ampliação da E.M. Luiz Lemos."

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, ESTADO DO RIO DE
JANEIRO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, para e
feito de desapropriação, mediante composição amigável ou pro
cedimento judicial, nos termos do art. 5º, letra "m", do De
creto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, Lote de terreno nº
13 da Quadra A, com frente para a rua Doutor Alberto Abby, no
bairro Jardim Moderno - Posse - 1º Distrito deste Município.

Art. 2º - A expropriação é declarada de urgência, para
os efeitos do que dispõe o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365,
de 21 de junho de 1941 e a área se destina à ampliação da Es
cola Municipal Luiz Lemos.

Art. 3º - O Escritório de Planejamento - ESPLAN, exibi
rá a planta do imóvel a que se refere o art. 1º, para conhe
cimento dos interessados e demais efeitos legais.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da desa
propriação, correrão por conta das dotações próprias do orça
mento vigente.





Publicado no
Jornal de Hoje
De 5/7/75

DECRETO Nº 1389 . Fls. 2.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 26 DE JUNHO DE 1975.

JOAQUIM DE FREITAS
PREFEITO.

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRJ

MISTO.

DIÁRIOS OFICIAIS



Publicado no
Jornal de Hoje
Data 17/07/75



Publicado no
Jornal de Hoje
De 17/07/75

[Handwritten signature]

DECRETO Nº 1.390, DE 07 DE JULHO DE 1.975.

"Declara de utilidade pública, para efeito de desapropriação, imóvel situado no 1º distrito, para melhoria do sistema de abastecimento de água, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, NO
USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

D E C R E T A :

Artº 1º - Fica declarado de utilidade pública, para efeito de desapropriação, mediante composição amigável ou procedimento judicial, nos termos do art. 5º, letras E e M, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, e alterações posteriores, os lotes de terreno de número 1 e 16, da quadra E, do bairro Joana D'Arc, 1º distrito do Município, medindo o primeiro de frente para a rua Tabetião Muri lo Costa, em dois lances, 11,50, em curva, e 5,80, onde confronta com uma área sem numeração, situada entre as quadras A e E, de propriedade de Leon Schwarz ou sucessores; 13,50m. nos fundos confrontando com o lote 16 e parte do lote 17, também dos transmitentes ou sucessores; 53,00 m. à direita, confrontando com João de Almeida ou sucessores; 47,00 m. à esquerda, confrontando com o lote 2, de Luiz Alberto Barros Palladino, distante 104,85 m., à esquerda, de uma servidão que dá passagem para a Praça e Jardim Constelação, com 686,00m², transcrito no Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição, Livro 3-EI, fls. 55, sob o nº 58.782, em nome de Luiz Alberto Barros Palladino e medindo o segundo, de frente para uma praça,



DECRETO Nº 1.390/GF/75 - FLS. 2.

12,50 m. de frente; 9,00 m. nos fundos; 41,30 m. à direita e 44,60 m. à esquerda; com 462,00 m², distante 59,50 m. à direita da esquina da passagem de servidão que dá acesso para a rua Paulo de Frontin, confrontando à direita com o lote 17, à esquerda com terras do Espólio de José Macedo Barradas, ou sucessores, e nos fundos com o lote 1, sendo os lotes confrontantes da mesma quadra, e de propriedade de Leon Schwarz ou sucessores, transcrito no Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição, Livro 3-BI, fls. 158, sob o nº 59.122, em nome de Racz Construtora S/A.

Artº 2º - A expropriação é declarada de urgência, para efeitos do que dispõe o art. 15 do mencionado Decreto-Lei nº 3.365/41, e a área se destina à melhoria do serviço de abastecimento de água da cidade e às edificações, necessárias a tal serviço.

Artº 3º - O Escritório de Planejamento - ESEPLAN, exhibirá a planta dos imóveis a que se refere o artº 1º, para conhecimento dos interessados, e demais efeitos legais.

Artº 4º - As despesas necessárias à execução da desapropriação, correrão a conta de dotação própria constante do exercício financeiro.

ELC.



Publicado no
Jornal de Hoje
De 17/7/75

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

Publicado no
Jornal de Hoje
De 17/7/75

DECRETO Nº 1.390/GP/75 - FLS. 3.

Artº 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 07 DE JULHO DE 1.975

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MUNICIPAL DE HISTÓRIA
JOAQUIM DE PRETAS
(Prefeito)



DIÁRIOS OFICIAIS
ETG.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO
Decreto nº 1.391/11/07/1975.

Publicado no
Jornal de Hoje
De 26/7/75.

Art. 3º - A despesa constante deste Decreto correrá pela
dotação própria do orçamento vigente.

Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 11 de julho de 1975.


JOAQUIM DE FREITAS
Prefeito.



JGC/.

CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRJ

DIÁRIOS OFICIAIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO
Decreto nº 1.392



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO NO
JORNAL DE HOJE
24/07/75

DECRETO Nº 1.392, DE 15 DE JULHO DE 1975.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, NO U
SO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aposentado, a pedido,
ORESTES LEMOS, com fundamento no Art. 101 - inciso III, com
binado com o Art. 102, inciso I, alínea "a" e com o Art. 108
da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda
Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969, com fundamen
to ainda, no Art. 186, alínea "b", da Resolução nº 642, de
2626 de agosto de 1958 (com a redação dada pelo Art. 5º, da
Resolução nº 1.234, de 14-11-1962), com os proventos men-
sais de Cr\$ 1.200,35 (hum mil, duzentos cruzeiros, trinta e
cinco centavos), sendo: a) Cr\$ 707,58 (setecentos e sete
cruzeiros e cinquenta e oito centavos), correspondente ao
vencimento atribuído ao cargo efetivo, de Carpinteiro, Pa-
drão "D", do Quadro Permanente Isolado, b) Cr\$ 280,50 (du-
zentos e oitenta cruzeiros e cinquenta centavos), relativos

.../...

DIÁRIOS

OFICIAIS

JPCB/



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO NO
"JORNAL DE HOJE"

___/___/___

DECRETO Nº 1.392, DE 15 DE JULHO DE 1975 - FLS. 2

.../...

a gratificação atribuída a Função Gratificada de Chefe do Serviço de Carpintaria, e, c) Cr\$ 212,27 (duzentos e doze cruzeiros e vinte e sete centavos), referentes ao adicional de tempo de serviço de 30%.

Art. 2º - O presente Decreto produzirá efeitos a contar da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

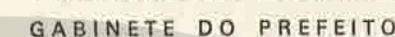
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 15
DE JULHO DE 1975.

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO
INSTITUTO MULTIMÍDIA
IMAGEM
UFRRJ
JOAQUIM DE FREITAS
= PREFEITO =

DIÁRIOS OFICIAIS

JPCB/

Mod. 4



26/7/75

"Desapropria imóveis situados no K-11, 1º distrito do Município, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, NO USO
DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

D E C R E T A

Artº 1º - Fica declarado de utilidade pública, para efeito de expropriação, mediante composição amigável ou procedimento judicial, nos termos do art. 5º, letra m, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, e alterações posteriores, os imóveis que assim se descrevem: "prédios números 184 e 184 fundos, da rua Capitão Edmundo Soares e 230 da rua Juvenal Valadares, cadastradas na Prefeitura sob os números 5.417,81.350 e 6.422 e respectivos terrenos com as seguintes características :

a) terreno limitando com Albertino Melo, Espôlio de Eugenio Soares, Espôlio de Aramis Soares ou seus sucessores e com os vendedores, uma linha reta medindo 137,20m; com a rua Juvenal Valadares, em duas linhas de 69,00m e 13,70m; com Corina Martins Duque ou sucessores, em duas linhas de 30,00m e 15,00m; com Vicente Quirino da Rocha ou sucessores, em linha reta de 38,60m e, finalmente, com Getúlio Barbosa de Moura e Deoclécio Dias Machado, fazendo canto com Ernani Soares de Freitas ou sucessores, em outra linha de 30,00m;

b) terreno medindo 10,00 de frente para a rua Capitão Edmundo Soares, 19,80m nos fundos, por 117,50m pelo lado direito e 113,50m pelo lado esquerdo, com 1.823,90m², confrontando pelo lado direito com terreno do Espólio de Aramis Soares ou sucessores, pelo lado esquerdo e fundos com os promitentes vende

EFG.



Publicado no
Jornal de Hoje
De 26/7/75

DECRETO Nº 1.393/GP/75 - FLS. 2.

dores, distante 182,40m da esquina da Praça Marília Machado e,
c) dois terrenos com frente para a rua Ca_
pitão Edmundo Soares, entre os prédios 32 e 28, medindo, cada
um, 10,00m de frente e de fundos por 112,00 m de extensão, de
ambos os lados, confrontando pelo lado direito com Aramis Soa_
res ou sucessores, pelo esquerdo com Saul Soares ou sucesso_
res e nos fundos com Cledon Cavalcante ou sucessores, todos os
terrenos contíguos, situados no K-11, 1º distrito do Município.

Artº 2º - A expropriação é declarada de ur_
gência, para os efeitos do que dispõe o art. 15, do Decreto nº
3.365, de 21 de junho de 1.941 e a área se destina à construção
de edifícios públicos.

Artº 3º - O Escritório de Planejamento- ES_
PLAN, exibirá a planta do imóvel a que se refere o artº 1º, pa_
ra conhecimento dos interessados, e demais efeitos legais.

Artº 4º - As despesas necessárias à execu_
ção da expropriação, correrão à conta de dotação própria do or_
çamento do presente exercício.

Artº 5º - Este Decreto entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 16 DE JULHO DE 1.975.

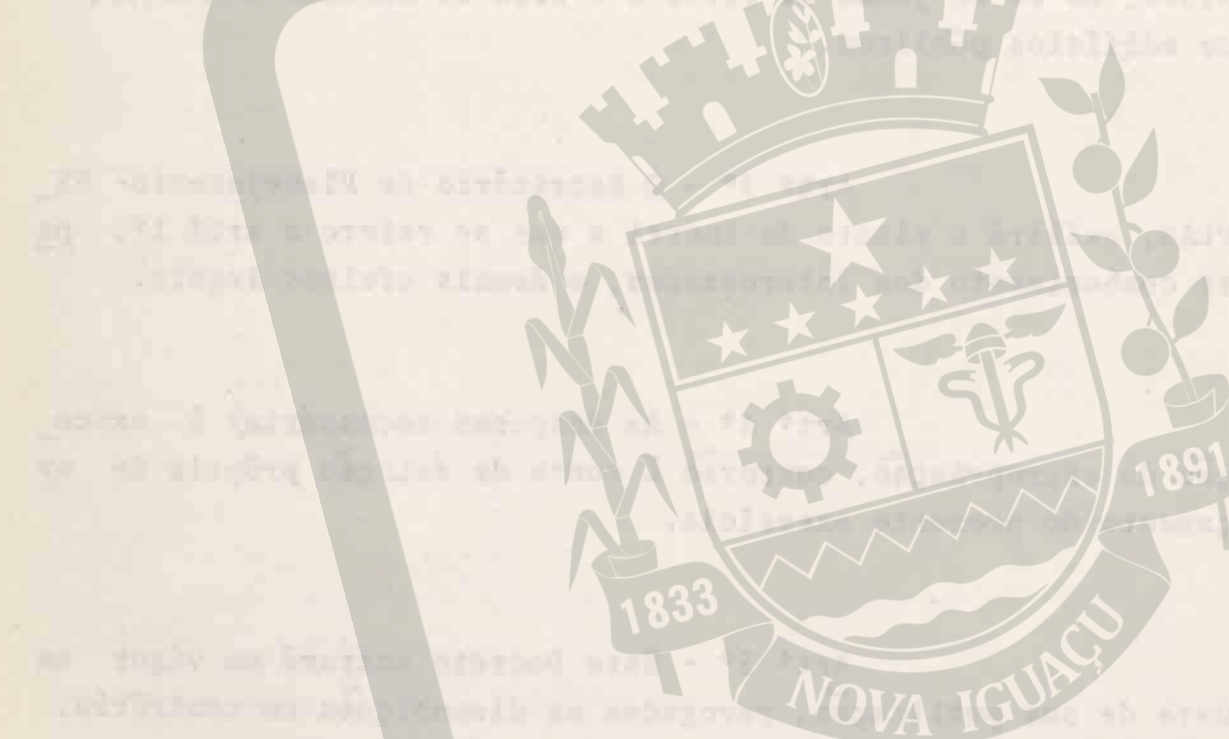
= JOAQUIM DE FREITAS =
(Prefeito)



Publicado no
Jornal de Hoje
D. 24/7/75

Decreto nº 1.394, de 18 de julho de 1975.

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Suplementar de CR\$ 1.341.000,00 (hum milhão, trezentos e quarenta e um mil cruzeiros), a favor das seguintes unidades orçamentárias : -



1833



Publicado no
Jornal de Hoje
D. 24/7/75

DECRETO Nº 1.394, DE 18 DE JULHO DE 1975.

" Abre Crédito Suplementar "

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR E MAIS A AUTORIZAÇÃO CONTIDA NA DELIBERAÇÃO Nº 654, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1974, PUBLICADA NO JORNAL DE HOJE DE 31 DE DEZEMBRO DE 1974.

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Suplementar de CR\$ 1.341.000,00 (hum milhão, trezentos e quarenta e um mil cruzeiros), a favor das seguintes unidades orçamentárias : -

GABINETE DO PREFEITO

- Serviço de Relações Públicas	
02.03070202.03	
3.1.1.4.0 - Encargos Diversos.....	5.000,00
TOTAL.....	5.000,00

ESCRITÓRIO DE PLANEJAMENTO

- Setor de Administração	
04.03090202.01	
3.1.1.4.0 - Encargos Diversos	5.000,00
TOTAL.....	5.000,00

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- Divisão de Material	
05.03070212.06	
4.1.1.4.0 - Material Permanente.....	18.000,00
- Setor de Administração	
05.03070202.01	



Publicado no
Jornal de Hoje
De 24/7/75.

Decreto nº 1394/ 18 /JULHO/75.

3.1.4.0 - Encargos Diversos.....	5.000,00
TOTAL.....	23.000,00

DEPARTAMENTO DE FAZENDA

- Setor de Administração

06.03080202.01

3.1.5.0 - Despesas de Exercícios Anterior res.....	200.000,00
---	------------

- Tesouraria Geral

06.03080302.01

3.1.4.0 - Encargos Diversos.....	10.000,00
----------------------------------	-----------

- Contadoria Geral

06.03080322.11

3.1.4.0 - Encargos Diversos.....	5.000,00
----------------------------------	----------

- Divisão de Imposto Sobre Serviço

06.03080302.06.

4.1.4.0 - Material Permanente.....	8.000,00
------------------------------------	----------

TOTAL.....	223.000,00
------------	------------

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

- Gabinete do Diretor

07.08070202.01

3.1.4.0 - Encargos Diversos.....	5.000,00
----------------------------------	----------

3.1.3.0 - Serviços de Terceiros.....	200.000,00
--------------------------------------	------------

TOTAL.....	205.000,00
------------	------------

DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

- Setor de Administração

09.10580212.01

3.1.4.0 - Encargos Diversos.....	5.000,00
----------------------------------	----------

- Divisão de Limpeza Urbana

0914764482.05

EFG.



3.

Decreto nº1394 18 /JULHO/75.

Publicado no
Jornal de Hoje
24/7/75

3.1.2.0 - Material de Consumo.....	80.000,00
3.1.3.0 - Serviços de Terceiros.....	170.000,00
- Divisão de Iluminação e Energia Elétrica	
09.10583272.03	
4.1.4.0 - Material Permanente.....	20.000,00
TOTAL.....	275.000,00

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE VILA DE CAVA

- Administração Regional de Vila de Cava	
11.14760212.01	
3.1.2.0 - Material de Consumo.....	10.000,00
TOTAL.....	10.000,00

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE MESQUITA

-Administração Regional de Mesquita	
12.14760212.01	
3.1.2.0 - Material de Consumo.....	5.000,00
TOTAL.....	5.000,00

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BELFORD-ROXO

- Administração Regional de Belford-Roxo	
13.14760212.01	
3.1.3.0 - Serviços de Terceiros.....	90.000,00
TOTAL.....	90.000,00

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE QUEIMADOS

- Administração Regional de Queimados	
14.14760212.01	
3.1.2.0 - Material de Consumo.....	100.000,00
TOTAL.....	100.000,00

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE MARAPICU

- Administração Regional de Marapicu	
21.14760212.01	



4.

Decreto nº 1.394 / 18 / JULHO/75.

3.1.2.0 - Material de Consumo..... 20.000,00
TOTAL..... 20.000,00

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LOTE 15

- Administração Regional do Lote 15

22.14760212.01

3.1.3.0 - Serviços de Terceiros..... 80.000,00
TOTAL..... 80.000,00

DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E SERVIÇOS

INDUSTRIAIS

- Divisão de transportes

25.16885362.03

3.1.2.0 - Material de Consumo..... 300.000,00
TOTAL..... 300.000,00

TOTAL GERAL..... 1.341.000,00

Artº 2º - Os recursos para tal fim, advêm da anulação da seguinte dotação orçamentária : -

DEPARTAMENTO DE FAZENDA

- Setor de Administração

06.03080331.01

3.2.4.1 - Juros da Dívida Pública..... 1.341.000,00
TOTAL..... 1.341.000,00

TOTAL GERAL..... 1.341.000,00





Decreto nº 1.394/ 18 /JULHO/75.

Artº 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publicado no
Jornal de Hoje
24/7/75.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 18 DE JULHO DE 1975

JOAQUIM DE FREITAS
(Prefeito)

CEDM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRJ



EFG.

DIÁRIOS

OFICIAIS



DECRETO Nº 1.395, DE 22 DE JULHO DE 1975.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, NO U
SO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aposentada, a pedido,
LÉA BARCELOS PÓRTO, com fundamento no Art. 101 - inciso III,
combinado com o parágrafo único do mesmo artigo, e com o arti-
go 102, inciso I, alínea "a", todos com o Art. 108 da Consti-
tuição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional
nº 1, de 17 de outubro de 1969, com fundamento ainda, no Arti-
go 186, alínea "b", da Resolução nº 642, de 26 de agosto de
1958 (com a redação dada pelo Art. 5º, da Resolução nº 1.234,
de 14-11-1962), combinado com o parágrafo único do referido ar-
tigo 186 (este já com a redação dada pelo Art. 1º da Resolu-
ção nº 651/58), com os proventos mensais de Cr\$ 2.473,57 (dois
mil, quatrocentos e setenta e três cruzeiros e cinquenta e se-
te centavos), sendo: a)- Cr\$ 922,86 (novecentos e vinte e dois
cruzeiros e oitenta e seis centavos), correspondente ao venci-

.../...





DECRETO Nº 1.395, DE 22 DE JULHO DE 1975

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, NO 11

A T A

.../...
vencimento atribuído ao Cargo, Isolado, de provimento efetivo,
de "Inspetor de Ensino" - Padrão "I", do Quadro Permanente,
b)- Cr\$ 1.320,00 (hum mil, trezentos e vinte cruzeiros), atri-
buídos ao Cargo em Comissão, Símbolo CC-2, de "Chefe da Divi-
são de Mecanização", do Departamento de Fazenda, e, c)- Cr\$230,71
(duzentos e trinta cruzeiros e setenta e um centavos), referen-
te ao adicional de tempo de serviço de 25%.



DECRETO Nº 1.395, DE 22 DE JULHO DE 1975 - FLS. 2

.../...

vencimento atribuído ao Cargo, Isolado, de provimento efetivo,
de "Inspetor de Ensino" - Padrão "I", do Quadro Permanente,
b)- Cr\$ 1.320,00 (hum mil, trezentos e vinte cruzeiros), atri-
buídos ao Cargo em Comissão, Símbolo CC-2, de "Chefe da Divi-
são de Mecanização", do Departamento de Fazenda, e, c)- Cr\$230,71
(duzentos e trinta cruzeiros e setenta e um centavos), referen-
te ao adicional de tempo de serviço de 25%.

Art. 2º - O presente Decreto produzirá
efeitos a contar da data de sua publicação revogadas as dispo-
sições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 22
DE JULHO DE 1975.

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRJ

JOSQUIM DE FREITAS
= PREFEITO =

DIÁRIOS OFICIAIS



DECRETO Nº 1.396, DE 23 DE JULHO DE 1975.

DECRETO Nº 1.396, DE 23 DE JULHO DE 1975.

DECRETO Nº 1.396, DE 23 DE JULHO DE 1975.

DECRETO Nº 1.396, DE 23 DE JULHO DE 1975.

DECRETO Nº 1.396, DE 23 DE JULHO DE 1975.

DECRETO Nº 1.396, DE 23 DE JULHO DE 1975.

DECRETO Nº 1.396, DE 23 DE JULHO DE 1975.

DECRETO Nº 1.396, DE 23 DE JULHO DE 1975.

DECRETO Nº 1.396, DE 23 DE JULHO DE 1975.

DECRETO Nº 1.396, DE 23 DE JULHO DE 1975.

DECRETO Nº 1.396, DE 23 DE JULHO DE 1975.

DECRETO Nº 1.396, DE 23 DE JULHO DE 1975.

DECRETO Nº 1.396, DE 23 DE JULHO DE 1975.

DECRETO Nº 1.396, DE 23 DE JULHO DE 1975.

DECRETO Nº 1.396, DE 23 DE JULHO DE 1975.

DECRETO Nº 1.396, DE 23 DE JULHO DE 1975.

DECRETO Nº 1.396, DE 23 DE JULHO DE 1975.

DECRETO Nº 1.396, DE 23 DE JULHO DE 1975.

DECRETO Nº 1.396, DE 23 DE JULHO DE 1975.

DECRETO Nº 1.396, DE 23 DE JULHO DE 1975.

DECRETO Nº 1.396, DE 23 DE JULHO DE 1975.

DECRETO Nº 1.396, DE 23 DE JULHO DE 1975.

DECRETO Nº 1.396, DE 23 DE JULHO DE 1975.

DECRETO Nº 1.396, DE 23 DE JULHO DE 1975.



PUBLICADO NO
"JORNAL DE HOJE"
07.08.75

DECRETO Nº 1.396, DE 23 DE JULHO DE 1975.

"Transforma Simbologia de Função Gratificada."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, NO
USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica transformada em FG-2, a
Simbologia da Função Gratificada de "Chefe do Setor de Máqui-
nas Pesadas" do Departamento de Transportes e Serviços Indus-
triais.

Art. 2º - As despesas decorrentes da a-
plicação deste Decreto, correrão por conta das dotações pró-
prias do Orçamento em vigor.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor
na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar
de 1º de junho do ano em curso, revogando-se as disposições
em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 23
DE JULHO DE 1975.

JOAQUIM DE FREITAS
= PREFEITO =



DECRETO Nº 1.396, DE 23 DE JULHO DE 1975.

"Transforma a Companhia de Transportes
Públicos de Nova Iguaçu em Companhia
Municipal de Transportes e Serviços de
Transporte."

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, USANDO DE
SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TENDO EM VISTA A DECISÃO DO CON-
SELHO INTERMINISTERIAL DE PREÇOS, CONTIDA NO OFÍCIO Nº

4.264/75, DE 17 DE JULHO DE 1975, EM CONSONÂNCIA COM O §

3º, DO ART. 6º DA DELIBERAÇÃO Nº 587, DE 27 DE DEZEMBRO

DE 1973, BEM COMO OS TERMOS DA PETIÇÃO, DE 21 DE JULHO
CORRENTE, DO SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE
PASSAGEIROS DE NOVA IGUAÇU,

Art. 1º - As tarifas das linhas de transportes
coletivos municipais, fixadas pelo Decreto nº 1.345, de
20 de fevereiro de 1975, publicado no "Jornal de Hoje",
de 4 e 8 de março do mesmo ano, passam a vigorar de acôr-
do com a Tabela que acompanha e integra este Decreto.

Art. 2º - Os estudantes e os professores munici-
pais terão o desconto de 50% (cinquenta por cento), nas
tarifas a que se refere a Tabela anexa.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor dez (10)
dias após sua publicação, em conformidade com o que está
belece o § 4º, do Art. 6º, da Deliberação 587, de 27 de
dezembro de 1973, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 24 de julho de 1975.

JOAQUIM DE FREITAS
PREFEITO

1975



DECRETO Nº 1.397, DE 24 DE JULHO DE 1975.

"Estabelece nova Tabela de tarifas das
linhas de transportes coletivos e dá ou-
tras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, USANDO DE
SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TENDO EM VISTA A DECISÃO DO CON-
SELHO INTERMINISTERIAL DE PREÇOS, CONTIDA NO OFÍCIO Nº
4.264/75, DE 17 DE JULHO DE 1975, EM CONSONÂNCIA COM O §
3º, DO ART. 6º DA DELIBERAÇÃO Nº 587, DE 27 DE DEZEMBRO
DE 1973, BEM COMO OS TERMOS DA PETIÇÃO, DE 21 DE JULHO
CORRENTE, DO SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE
PASSAGEIROS DE NOVA IGUAÇU,

D E C R E T A :

Art. 1º - As tarifas das linhas de transportes
coletivos municipais, fixadas pelo Decreto nº 1.345, de
20 de fevereiro de 1975, publicado no "Jornal de Hoje",
de 4 e 8 de março do mesmo ano, passam a vigorar de acôr-
do com a Tabela que acompanha e integra este Decreto.

Art. 2º - Os estudantes e os professores munici-
pais terão o desconto de 50% (cinquenta por cento), nas
tarifas a que se refere a Tabela anexa.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor dez (10)
dias após sua publicação, em conformidade com o que está
belece o § 4º, do Art. 6º, da Deliberação 587, de 27 de
dezembro de 1973, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 24 de julho de 1975.

JOAQUIM DE FREITAS
(Prefeito)

DIÁRIOS



TABELA DE TARIFAS

EMPRESAS E LINHAS:

EXPRESSO NOSSA SENHORA DA GLÓRIA LTDA.

LINHAS: NOVA IGUAÇU - KM-32

Nova Iguaçu - Cabuçu	1,20
Cabuçu - Km-32	1,20
Nova Iguaçu - Km-32	1,90

NOVA IGUAÇU - CABUÇU

Direta	1,20
--------------	------

NOVA IGUAÇU - LAGOINHA

Nova Iguaçu - Cabuçu	1,20
Cabuçu - Lagoinha	1,20
Nova Iguaçu - Lagoinha	1,90

NOVA IGUAÇU - ROSA DOS VENTOS

Direta	1,20
--------------	------

NOVA IGUAÇU - JARDIM ADORADA

Direta	0,90
--------------	------

CABUÇU - QUEIMADOS

Direta	1,20
--------------	------

VIAÇÃO SANTA EUGENIA LTDA.

LINHAS: NOVA IGUAÇU - SANTA EUGENIA

Direta	0,70
--------------	------

NOVA IGUAÇU - AUSTIN

Nova Iguaçu - Morro Agudo	1,20
Morro Agudo - Austin	1,20
Nova Iguaçu - Austin	1,70

NOVA IGUAÇU - CALIFÓRNIA

Direta	0,70
--------------	------

NOVA IGUAÇU - ENCANALMENTO

Direta	0,70
--------------	------

NOVA IGUAÇU - JAPERI

Nova Iguaçu - Marajoara	1,90
Marajoara - Caramujo	1,20





[Handwritten signature]

Nova Iguaçu - Caramujo	2,20
Caramujo - Santa Terezinha	0,80
Caramujo - Parque Guandu	1,20
Caramujo - Japeri	1,50
Nova Iguaçu - Japeri	2,40

NOVA IGUAÇU - JACERUBA

Nova Iguaçu - Marajoara	1,90
Marajoara - Caramujo	1,20
Nova Iguaçu - Caramujo	2,20
Caramujo - Santa Terezinha	0,80
Caramujo - Parque Guandu	1,20
Caramujo - Areal	1,70
Caramujo - Jaceruba	2,50
Nova Iguaçu - Jaceruba	3,80

AUSTIN - RIO D'OURO

Austin - Três Fontes	1,20
Austin - Vilar Grande	1,20
Austin - Rio D'Ouro	1,90

QUEIMADOS - NOVA IGUAÇU

Queimados - Austin	1,20
Austin - Nova Iguaçu	1,70
Austin - Posto Austin	1,20
Posto Austin - Nova Iguaçu	1,20
Queimados - Nova Iguaçu	1,70

QUEIMADOS - JACERUBA

Queimados - Rio D'Ouro	1,50
Rio D'Ouro - Jaceruba	1,50
Queimados - Jaceruba	2,40

QUEIMADOS - SANTA AMÉLIA

Queimados - Jaquesira	0,90
Queimados - Santa Amélia	1,20

QUEIMADOS - COBACABANA

Direta	0,90
--------------	------

QUEIMADOS - SÃO FRANCISCO

Direta	0,90
--------------	------



C. J. J.

QUEIMADOS - PARAISO

Direta 0,90

QUEIMADOS - ENGENHEIRO PEDREIRA

Queimados - - Ponte de Cimento 0,90

Queimados - Engº Pedreira 1,50

AUTO VIAÇÃO VERA CRUZ LTDA.

LINHAS: SÃO FRANCISCO - MESQUITA

Belford Roxo - Mesquita 0,90

Direta 1,20

CHAN GRILAR - NOVA IGUAÇU

Direta 1,20

BABI - BELFORD ROXO

Direta 1,00

EXPRESSO SÃO JORGE LTDA.

LINHAS: NOVA IGUAÇU - BELFORD ROXO

Direta - via Areia Branca 1,20

Direta - via Fian 1,20

NOVA IGUAÇU - CERÂMICA

Direta - via Gama 1,00

Direta - via Rua Nova 1,00

NOVA IGUAÇU - NOVA AURORA

Direta 1,20

EMPRESA DE TRANSPORTE CONTINENTAL LTDA.

LINHAS: NOVA IGUAÇU - BELFORD ROXO

Direta 0,80

NOVA IGUAÇU - JARDIM REDENTOR

Nova Iguaçu - Belford Roxo 0,80

Belford Roxo - Jardim Redentor 0,80

Nova Iguaçu - Jardim Redentor 1,20

VIAÇÃO ESPERANÇA LTDA.

LINHAS: NOVA IGUAÇU - MIGUEL COUTO

Direta - via Luiz Lemos 1,20

Direta - via Caiçaba 1,20

NOVA IGUAÇU - XAVANTES

Direta 1,20



[Handwritten signature]

NOVA IGUAÇU - SÃO BENEDITO

Direta 1,00

VIAÇÃO MOQUETA LTDA.

LINHAS: NOVA IGUAÇU - RUA "G"

Direta 1,00

NOVA IGUAÇU - RUA "E"

Direta 1,00

NOVA IGUAÇU - CARMARY

Nova Iguaçu - Largo São Jorge 1,00

Nova Iguaçu - Carmary 1,20

VIAÇÃO BRASINHA LTDA.

LINHAS: NOVA IGUAÇU - JARDIM TROPICAL

Direta 0,90

VIAÇÃO SÃO JOSÉ LTDA.

LINHAS: NOVA IGUAÇU - BELFORD ROXO

Direta 0,80

NOVA IGUAÇU - PONTO CHIC

Direta 1,00

NOVA IGUAÇU - COBREX

Direta 1,00

PONTO CHIC - BELFORD ROXO

Ponto Chic - Nova Iguaçu 1,00

Nova Iguaçu - Belford Roxo 0,80

Ponto Chic - Belford Roxo 1,70

VIAÇÃO SANTA CECÍLIA LTDA.

LINHAS: AUSTIN - SANTA CECÍLIA

Direta 1,20

EMPRESA SANTA ANTONIO LTDA.

LINHAS: AUSTIN - TINGUAZINHO

Direta 1,20

TRANSPORTE TÂNIA LTDA.

LINHAS: VILA DE CAVA - BELFORD ROXO

Vila de Cava - Miguel Couto 0,90

Itaipú - Belford Roxo 1,00

VILA DE CAVA - Belford Roxo 1,50



SUBSISTÊNCIA - VIAGROS



[Handwritten signature]

VIAGRO SANTA ROSA LTDA.

LINHAS: QUEIMADOS - JARDIM SANTA ROSA

Direta 0,90

QUEIMADOS - JARDIM DA PONTE

Direta 0,90

GARCIA TURISMO LTDA.

LINHAS: QUEIMADOS - PONTE PRETA

Direta 0,90

LINHAS: NOVA IGUAÇU - QUEIMADOS

Direta 1,70

EMPRESA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO LTDA.

LINHAS: NOVA IGUAÇU - FÁBRICA DE PÓLVORA

Direta 1,20

VIAGRO MIRANTE LTDA.

LINHAS: NOVA IGUAÇU - E-11

Direta 0,70

NOVA IGUAÇU - MESQUITA

Direta 0,80

TRANSPORTADORA IGUAQUANA LTDA.

LINHAS: NOVA IGUAÇU - VILA EMIL

Direta 0,80

NOVA IGUAÇU - VILA NORMA

Direta 0,80

ESPERANÇA - VIAGRO RODOVIÁRIA BRASILEIRA LTDA.

LINHAS: CIRCULAR Nº 1

Direta 0,90

CIRCULAR Nº 2

Direta 0,90

CIRCULAR Nº 3

Direta 0,90

AUTO VIAGRO SÃO JORGE LTDA.

LINHAS: NOVA IGUAÇU - BHH - via Banco de Areia

Direta 1,00



[Handwritten signature]

NOVA IGUAÇU - BNH - via Presidente Dutra

Direta 1,00

RIVAL TRANSPORTES LTDA.

LINHAS: NOVA IGUAÇU - TINGUÁ

Vila de Cava - Tinguá 1,50

Nova Iguaçu - Tinguá 2,50

NOVA IGUAÇU - VILA DE CAVA

Direta 1,70

NOVA IGUAÇU - ADRIANÓPOLIS - via Furnas

Santa Rita - Adrianópolis 1,50

Nova Iguaçu - Adrianópolis 2,50

NOVA IGUAÇU - ADRIANÓPOLIS - via Cava

Vila de Cava - ADRIANÓPOLIS 1,20

Nova Iguaçu - Adrianópolis 2,50

NOVA IGUAÇU - RANCHO FUNDO

Nova Iguaçu - Santa Rita 1,50

Nova Iguaçu - Rancho Fundo 1,70

NOVA IGUAÇU - MIGUEL COUTO

Direta 1,20

NOVA IGUAÇU - BAIRRO BOTAFOGO

Direta 1,00

NOVA IGUAÇU - AUSTIN

Nova Iguaçu - Cacua 1,20

Morro Agudo - Austin 1,20

Nova Iguaçu - Austin 1,70

NOVA IGUAÇU - CACUA

Direta 1,20

NOVA IGUAÇU - MORRO AGUDO

Direta 1,20

EXPRESSO IMPERADOR LTDA.

LINHAS: NOVA IGUAÇU - LOTE 15 - via Maringá

Nova Iguaçu - Solidão 0,80

Belford Roxo - Maringá 0,80

São Vicente - Lote 15 0,80

Nova Iguaçu - Maringá 1,20

Nova Iguaçu - Lote 15 2,20

NOVA IGUAÇU - LOTE 15 - via Vila Pauline

Nova Iguaçu - Solidão	0,80
-----------------------------	------

Belford Roxo- Vila Pauline	0,80
----------------------------------	------

São Vicente - Lote 15	0,80
-----------------------------	------

Nova Iguaçu - P. São José	1,20
---------------------------------	------

Nova Iguaçu - Vila Pauline	2,20
----------------------------------	------



NOVA IGUAÇU - 25 de julho de 1975
.....
.....
.....
.....
.....



O Decreto de nº 1.398, de 25 de julho de 1975

não foi assinado pelo Exmo. Sr. Prefeito, tendo sido
determinado a este Setor que o anulasse.

Em 25/07/75

Rfo.
Sonia Regina Hill de Oliveira

p/ Chefe do S. E.

DIÁRIOS OFICIAIS



DECRETO Nº 1.399, DE 29 DE JULHO DE 1.975

" Abre Crédito Suplementar "

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR E MAIS A AUTORIZAÇÃO CONTIDA NA DELIBERAÇÃO Nº 654, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1.974, PUBLICADA NO JORNAL DE HOJE DE 31 DE DEZEMBRO DE 1.974,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Suplementar de Cr\$ 279.400,00 (duzentos e setenta e nove mil e quatrocentos cruzeiros), a favor das seguintes unidades orçamentárias: -

DEPARTAMENTO DE FAZENDA

-Divisão de Imposto Sobre Serviço

06.03080302.06

4.1.4.0 - Material Permanente..... 5.000,00

S O M A 5.000,00

ADM. REGIONAL DE ENGE PEDREIRA

-Adm. Regional de Engenheiro Pedreira

15.14760212.01

3.1.3.0 - Serviços de Terceiros..... 26.400,00

S O M A..... 26.400,00

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE HELIÓPOLIS

-Administração Regional de Heliópolis

19.14760212.01

3.1.2.0 - Material de Consumo..... 80.000,00





DECRETO Nº1.399/75 - FIS. 2.

Publicado no
Jornal de Hoje
31/7/75

3.1.3.0-Serviços de Terceiros	<u>114.000,00</u>
S O M A.....	<u>194.000,00</u>

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE JAPERÍ

Administração Regional de Japerí

16.14760212.01

3.1.2.0 - Material de Consumo.....	25.000,00
S O M A.....	25.000,00

DEPARTAMENTO DE SAÚDE

- Gabinete do Diretor

08.14750202.01

3.1.3.0 - Serviços de Terceiros....	29.000,00
S O M A	29.000,00

TOTAL.....	279.400,00
------------	------------

Art. 2º - Os recursos para tal fim, advêm da anulação das seguintes dotações orçamentárias: -

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LOTE 15

- Administração Regional do Lote 15

22.14760212.01

3.1.3.0 - Serviços de Terceiros.....	80.000,00
S O M A.....	80.000,00

DEPARTAMENTO DE FAZENDA

- Setor de Administração

06.03080331.01

3.2.4.1 - Juros da Dívida Pública...	<u>150.000,00</u>
S O M A.....	<u>150.000,00</u>

EFG.



3/7/75

DECRETO Nº 1.399/75 - FLS. 3.

DEPARTAMENTO DE SAÚDE

- Gabinete do Diretor

08.14754321.03

4.1.1.0 - Obras Públicas..... 49.400,00

S O M A..... 49.400,00

T O T A L..... 279.400,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 29 DE JULHO DE 1.975.

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO JOAQUIM DE FREITAS - UFRJ
JOAQUIM DE FREITAS -
(Prefeito)



DIÁRIOS OFICIAIS



Publicado no
Jornal de Hoje
De 2/8/75

DECRETO Nº 1.400, DE 31 DE JUNHO DE 1975

" Abre Crédito Suplementar "

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR E MAIS A AUTORIZAÇÃO CONTIDA NA DELIBERAÇÃO Nº 654, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1974 PUBLICADA NO JORNAL DE HOJE DE 31 DE DEZEMBRO DE 1.974,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Suplementar de Cr\$40.000,00 (quarenta mil cruzeiros), a favor da seguinte unidade orçamentária : -

GABINETE DO PREFEITO

- Serviço de Relações Públicas

02.03070202.03

3.1.3.0 - Serviços de Terceiros.. 40.000,00

T O T A L..... 40.000,00

T O T A L G E R A L..... 40.000,00

Art. 2º - Os recursos para tal fim, advêm da anulação das seguintes dotações orçamentárias : -

EPG.



DECRETO Nº 1.400/75 - FLS. 2.

Publicado no
Jornal de Hoje

2/8/75

GABINETE DO PREFEITO

- Assessoria Municipal de Imprensa

02.03070232.06

3.1.2.0 - Material de Consumo..... 8.000,00

3.1.3.0 - Serviços de Terceiros.... 7.000,00

4.1.4.0 - Material Permanente..... 6.000,00

TOTAL..... 21.000,00

PROCURADORIA MUNICIPAL

- Procuradoria Municipal

03.12693942.01

3.1.2.0 - Material de Consumo..... 19.000,00

TOTAL..... 19.000,00

TOTAL GERAL..... 40.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 31 DE JULHO DE 1.975.

= JOAQUIM DE FREITAS =
(Prefeito)



Publicado no
Jornal de Hoje
O 23/8/75

DECRETO Nº 1.401, DE 07 DE AGOSTO DE 1.975.

" Retifica a denominação do órgão constante do Artigo 1º do Decreto nº 1.316, de 16 de dezembro de 1.974 e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica retificada para "Assessoria Municipal do Sistema de Controle Interno" a denominação do órgão de que trata o Decreto nº 1.316, de 16 de dezembro de 1.974, publicado na edição do "Jornal de Hoje" de 31 de dezembro do mesmo ano, em atendimento à Deliberação nº 671, de 04 de abril de 1.975.

Art. 2º - O presente Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 07 DE AGOSTO DE 1.975.

= JOAQUIM DE FREITAS =
(Prefeito)



Publicado no
Jornal de Hoje
De 28/8/75

Publicado no
Jornal de Hoje
De 9/8/75

DECRETO Nº 1.402, DE 07 DE AGOSTO DE 1.975.

"Abre Crédito Suplementar"

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU; USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR E MAIS A AUTORIZAÇÃO CONTIDA NA DELIBERAÇÃO Nº 654, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1.974, PUBLICADA NO JORNAL DE HOJE DE 31 DE DEZEMBRO DE 1.974,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Suplementar de CR\$..... 8.122.000,00 (oito milhões, cento e vinte e dois mil cruzeiros), a favor das seguintes unidades orçamentárias :

GABINETE DO PREFEITO

- Serviço de Expediente

02.03070202.01

3.1.1.1.....

SOMA.....

810.000,00

810.000,00

PROCURADORIA MUNICIPAL

- Procuradoria Municipal

03.12693942.01

3.1.1.1.....

SOMA.....

32.000,00

32.000,00

EFG.

Publicado no
Jornal de Hoje



Publicado no
Jornal de Hoje
De 9/8/75

DECRETO Nº1.402/GP/75 - FLS. 2.

Publicado no
Jornal de Hoje
De 28/8/75

ESCRITÓRIO DE PLANEJAMENTO

- Setor de Administração

04.03090202.01

3.1.1.1..... 595.000,00

SOMA..... 595.000,00

DEPARTAMENTO DE FAZENDA

- Setor de Administração

06.03080202.01

3.1.1.1..... 600.000,00

SOMA..... 600.000,00

DEPARTAMENTO DE SAÚDE

- Gabinete do Diretor

08.14750202.01

3.1.1.1..... 23.000,00

SOMA..... 23.000,00

DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

- Divisão de Limpeza Urbana

09.14764482.05

3.1.1.1..... 1.324.000,00

SOMA..... 1.324.000,00

DEPARTAMENTO DE CERTAMES, RECREAÇÃO

E DESPORTOS

- Setor de Administração

10.08460212.01

3.1.1.1..... 8.000,00

SOMA..... 8.000,00

EFG.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

GABINETE DO PREFEITO

Publicado no
Jornal de Hoje

D. 9/8/75

[Handwritten signature]

DECRETO Nº 1.402/GP/75 - FLS. 3.

Publicado no
Jornal de Hoje
De 28/8/75

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE JAPERÍ

- Administração Regional de Japerí

16.14760212.01

3.1.1.1..... 23.000,00

SOMA..... 23.000,00

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE AUSTIN

- Administração Regional de Austin

17.14760212.01

3.1.1.1..... 23.000,00

SOMA..... 23.000,00

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LOTE 15

- Administração Regional do Lote 15

22.14760212.01

3.1.1.1..... 7.000,00

SOMA..... 7.000,00

DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E SERVIÇOS INDUSTRIAIS

- Divisão de Serviços Industriais

25.16880212.02

3.1.1.1..... 535.000,00

SOMA..... 535.000,00

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

- Assessoria de Ensino Supletivo

07.08452132.09

3.1.1.1..... 1.100.000,00

- Assessoria de Ensino de 1º e 2º
Graus

07.08070212.04

3.1.1.1..... 3.042.000,00

EFG.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

Publicado no
Jornal de Hoje
De 9/8/75

DECRETO Nº 1.402/GP/75 - FLS. 4.

Publicado no
Jornal de Hoje
De 28/8/75

SOMA.....	4.142.000,00
T O T A L.....	8.122.000,00

Artº 2º - Os recursos para tal fim, advém da anulação das seguintes dotações orçamentárias :

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
- Divisão de Pessoal	
05.03070212.02	
3.1.1.1.....	540.000,00
SOMA.....	540.000,00

DEPARTAMENTO DE SAÚDE	
- Gabinete do Diretor	
08.14754321.03	
4.1.1.0.....	250.000,00
SOMA.....	250.000,00

DEPARTAMENTO DE FAZENDA	
- Setor de Administração	
06.03080331.01	
4.3.1.1.....	2.000.000,00
SOMA.....	2.000.000,00

DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS	
- Divisão de Limpeza Urbana	
09.10583251.01	
4.1.1.0.....	1.227.000,00
- Divisão de Iluminação e Energia Elétrica	
09.10583271.02	
4.1.1.0.....	999.000,00
- Divisão de Cemitérios	

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

Publicado no
Jornal de Hoje
D. 9/8/75

DECRETO Nº 1.402/GP/75 - FLS. 5.

Publicado no
Jornal de Hoje
28/8/75

09.10583281.03	
4.1.1.0.....	49.000,00
SOMA.....	2.275.000,00

DEPARTAMENTO DE CERTAMES, RECREAÇÃO E DESPORTOS	
- Divisão de Parques e Jardins	
10.10583281.01	
4.1.1.0.....	89.000,00
SOMA.....	89.000,00

GUARDA MUNICIPAL	
- Guarda Municipal	
23.03070212.01	
3.1.1.1.....	144.000,00
SOMA.....	144.000,00

SERVIÇO MUNICIPAL DE TRÂNSITO	
- Setor de Administração	
24.10580202.01	
3.1.1.1.....	80.000,00
- Seção de Licenciamento e Concessões	
24.10583242.04	
3.1.1.1.....	35.000,00
SOMA.....	115.000,00

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE VILA DE CAVA	
- Administração Regional de Vila de Cava	
11.14760212.01	
3.1.1.1.....	111.000,00
11.10583251.01	



DECRETO Nº 1.402/GP/75 - FLS. 6.

Publicado no
Jornal de Hoje

de 28/8/75

4.1.1.0.....	9.000,00
11.10583281.02	
4.1.1.0.....	14.000,00
11.14760212.01	
4.1.1.0.....	7.000,00
11.14764481.03	
4.1.1.0.....	25.000,00
SOMA.....	166.000,00

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE MESQUITA

- Administração Regional de Mesquita

12.14760212.01	
3.1.1.1.....	60.000,00
12.14764481.01	
4.1.1.0.....	98.000,00
SOMA.....	158.000,00

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BELFORD-ROXO

- Administração Regional de Belford - Roxo

13.14760212.01	
3.1.1.1.....	242.000,00
13.10583251.01	
4.1.1.0.....	22.000,00
13.14764481.02	
4.1.1.0.....	34.000,00
SOMA.....	298.000,00

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE QUEIMADOS

- Administração Regional de Queimados

14.14760212.01	
3.1.1.1.....	155.000,00
14.10583251.01	





ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

GABINETE DO PREFEITO

Publicado no
Jornal de Hoje
De 9/8/75

DECRETO Nº 1.402/GP/75 - FLS. 7.

Publicado no
Jornal de Hoje
28/8/75

4.1.1.0.....	746.000,00
14.14764481.02	
4.1.1.0.....	171.000,00
SOMA.....	1.072.000,00

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ENGENHEIRO PEDREIRA

- Administração Regional de Engenheiro Pedreira

15.14760201.01	
3.1.1.1.....	84.000,00
15.14764481.01	
4.1.1.0.....	79.000,00
SOMA.....	163.000,00

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE MIGUEL COUTO

- Administração Regional de Miguel Couto

18.14760212.01	
3.1.1.1.....	31.000,00
18.14764481.01	
4.1.1.0.....	6.000,00
SOMA.....	37.000,00

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE HELIÓPOLIS

- Administração Regional de Heliópolis

19.14760212.01	
3.1.1.1.....	17.000,00
19.14764481.01	
4.1.1.0.....	3.000,00
SOMA.....	20.000,00

EFG.

Mod. 4



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

GABINETE DO PREFEITO

Publicado no
Jornal de Hoje

De 9/8/75

DECRETO Nº 1.402/GP/75 - FLS. 8.

Publicado no
Jornal de Hoje

De 28/8/75

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA RITA

- Administração Regional de Santa Rita

20.14760212.01	
3.1.1.1.....	104.000,00
20.14764481.01	
4.1.1.0.....	117.000,00
SOMA.....	221.000,00

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE MARAPICU

- Administração Regional de Marapicu

21.14760212.01	
3.1.1.1.....	41.000,00
21.10583251.01	
4.1.1.0.....	99.000,00
21.14764481.02	
4.1.1.0.....	56.000,00
SOMA.....	196.000,00

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE COMENDADOR SOARES

- Administração Regional de Comendador Soares

26.14764482.01	
3.1.1.1.....	30.000,00
26.14764481.01	
4.1.1.0.....	59.000,00
SOMA.....	89.000,00

EFG.



Publicado no
Jornal de Hoje
De 9/8/75

DECRETO Nº 1.402/GP/75 - FLS. 9.

Publicado no
Jornal de Hoje
28/8/75

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LOTE 15

- Administração Regional do Lote 15
22.14764481.01

4.1.1.0.....	8.000,00
SOMA.....	8.000,00

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE JAPERÍ

- Administração Regional de Japerí
16.14764481.01

4.1.1.0.....	149.000,00
SOMA.....	149.000,00

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE AUSTIN

- Administração Regional de Austin
17.03070211.01

4.1.1.0.....	29.000,00
--------------	-----------

17.10583251.02

4.1.1.0.....	99.000,00
--------------	-----------

17.14764481.03

4.1.1.0.....	4.000,00
--------------	----------

SOMA.....	132.000,00
-----------	------------

TOTAL.....	8.122.000,00
------------	--------------

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 07 DE AGOSTO DE 1.975.

= JOAQUIM DE FREITAS =
(Prefeito)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO NO
"JORNAL DE HOJE"
25.08.75

DECRETO Nº 1.403, DE 11 DE AGOSTO DE 1975.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, NO U-
SO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aposentada, por invalidez,
ODETTE PIRES, com fundamento no art. 101, inciso I, combinado
com o art. 108 da Constituição do Brasil, de 24 de janeiro de
1967, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 1, de
17 de outubro de 1969, com fundamento, ainda, no artigo 182,
inciso III, combinado com o parágrafo segundo do mesmo artigo,
da Resolução número 642, de 26 de agosto de 1958 (Estatuto dos
Funcionários da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu), com os
proventos mensais de Cr\$ 1.008,67 (um mil, oito cruzeiros e
sessenta e sete centavos), sendo:- Cr\$ 806,94 (oitocentos e
seis cruzeiros e noventa e quatro centavos) correspondentes ao
vencimento, integral, atribuído ao Cargo efetivo, de Escriturá-
rio, Classe "H", do Quadro Permanente de Carreira (Constitui-
ção do Brasil, artigo 102 - I-b e Resolução Municipal numero

.../...



DIÁRIOS

OFICIAIS

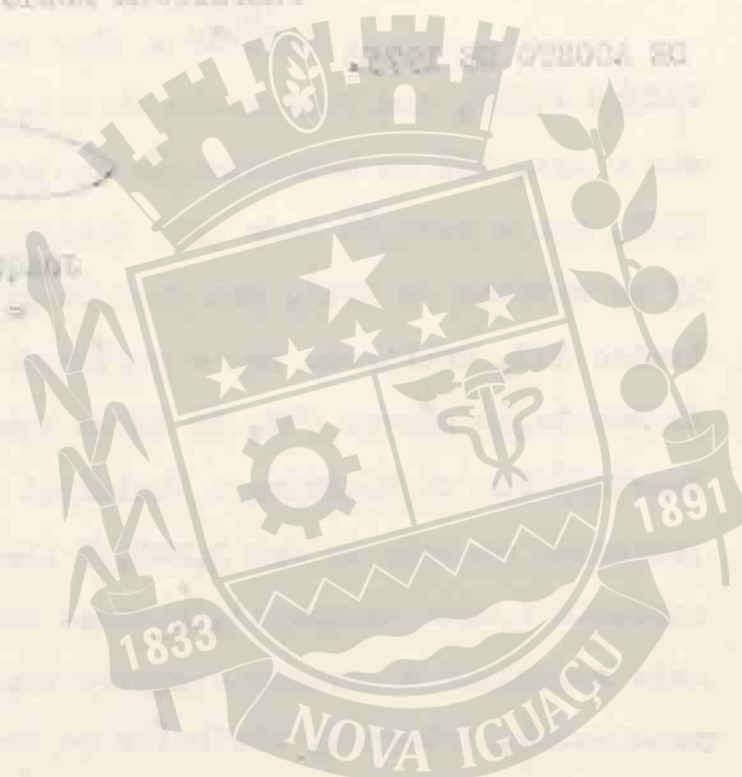
JPCB/

Mod, 4

DECRETO Nº 1.404, DE 11 DE AGOSTO DE 1975 - Nº. 5

.....
nos termos do art. 101, inciso I, da Constituição do Brasil, de 24 de janeiro de 1967, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969, com fundamento, ainda, no artigo 182, inciso III, combinado com o parágrafo segundo do mesmo artigo, da Resolução número 642, de 26 de agosto de 1958 (Estatuto dos Funcionários da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu), com os proventos mensais de Cr\$ 828,82 (oitocentos e vinte e oito cruzeiros e oitenta e dois centavos), sendo:- Cr\$ 753,48 (setecentos e cinquenta e três cruzeiros e quarenta e oito centavos) correspondentes ao vencimento, integral, atribuído ao Cargo efetivo, de Auxiliar de Ensino, Padrão "G", do Quadro Permanente Suplementar (Constituição do Brasil, artigo

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
DE AGOSTO DE 1975



PUBLICADO NO
"JORNAL DE HOJE"
25.08.75

DECRETO Nº 1.404, DE 11 DE AGOSTO DE 1975.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aposentada, por invalidez, ERASMINA SANTOS DE SOUZA, com fundamento no Art. 101, inciso I, combinado com o art. 108 da Constituição do Brasil, de 24 de janeiro de 1967, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969, com fundamento, ainda, no artigo 182, inciso III, combinado com o parágrafo segundo do mesmo artigo, da Resolução número 642, de 26 de agosto de 1958 (Estatuto dos Funcionários da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu), com os proventos mensais de Cr\$ 828,82 (oitocentos e vinte e oito cruzeiros e oitenta e dois centavos), sendo:- Cr\$ 753,48 (setecentos e cinquenta e três cruzeiros e quarenta e oito centavos) correspondentes ao vencimento, integral, atribuído ao Cargo efetivo, de Auxiliar de Ensino, Padrão "G", do Quadro Permanente Suplementar (Constituição do Brasil, artigo

.../...

DIÁRIOS

JPCB/

INSTRUMENTO DE TRANSFERENCIA DE DERECHOS DE AUTOR

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33 34 35 36 37 38 39 40 41 42 43 44 45 46 47 48 49 50 51 52 53 54 55 56 57 58 59 60 61 62 63 64 65 66 67 68 69 70 71 72 73 74 75 76 77 78 79 80 81 82 83 84 85 86 87 88 89 90 91 92 93 94 95 96 97 98 99 100 101 102 103 104 105 106 107 108 109 110 111 112 113 114 115 116 117 118 119 120 121 122 123 124 125 126 127 128 129 130 131 132 133 134 135 136 137 138 139 140 141 142 143 144 145 146 147 148 149 150 151 152 153 154 155 156 157 158 159 160 161 162 163 164 165 166 167 168 169 170 171 172 173 174 175 176 177 178 179 180 181 182 183 184 185 186 187 188 189 190 191 192 193 194 195 196 197 198 199 200 201 202 203 204 205 206 207 208 209 210 211 212 213 214 215 216 217 218 219 220 221 222 223 224 225 226 227 228 229 230 231 232 233 234 235 236 237 238 239 240 241 242 243 244 245 246 247 248 249 250 251 252 253 254 255 256 257 258 259 260 261 262 263 264 265 266 267 268 269 270 271 272 273 274 275 276 277 278 279 280 281 282 283 284 285 286 287 288 289 290 291 292 293 294 295 296 297 298 299 300 301 302 303 304 305 306 307 308 309 310 311 312 313 314 315 316 317 318 319 320 321 322 323 324 325 326 327 328 329 330 331 332 333 334 335 336 337 338 339 340 341 342 343 344 345 346 347 348 349 350 351 352 353 354 355 356 357 358 359 360 361 362 363 364 365 366 367 368 369 370 371 372 373 374 375 376 377 378 379 380 381 382 383 384 385 386 387 388 389 390 391 392 393 394 395 396 397 398 399 400 401 402 403 404 405 406 407 408 409 410 411 412 413 414 415 416 417 418 419 420 421 422 423 424 425 426 427 428 429 430 431 432 433 434 435 436 437 438 439 440 441 442 443 444 445 446 447 448 449 450 451 452 453 454 455 456 457 458 459 460 461 462 463 464 465 466 467 468 469 470 471 472 473 474 475 476 477 478 479 480 481 482 483 484 485 486 487 488 489 490 491 492 493 494 495 496 497 498 499 500 501 502 503 504 505 506 507 508 509 510 511 512 513 514 515 516 517 518 519 520 521 522 523 524 525 526 527 528 529 530 531 532 533 534 535 536 537 538 539 540 541 542 543 544 545 546 547 548 549 550 551 552 553 554 555 556 557 558 559 560 561 562 563 564 565 566 567 568 569 570 571 572 573 574 575 576 577 578 579 580 581 582 583 584 585 586 587 588 589 590 591 592 593 594 595 596 597 598 599 600 601 602 603 604 605 606 607 608 609 610 611 612 613 614 615 616 617 618 619 620 621 622 623 624 625 626 627 628 629 630 631 632 633 634 635 636 637 638 639 640 641 642 643 644 645 646 647 648 649 650 651 652 653 654 655 656 657 658 659 660 661 662 663 664 665 666 667 668 669 670 671 672 673 674 675 676 677 678 679 680 681 682 683 684 685 686 687 688 689 690 691 692 693 694 695 696 697 698 699 700 701 702 703 704 705 706 707 708 709 710 711 712 713 714 715 716 717 718 719 720 721 722 723 724 725 726 727 728 729 730 731 732 733 734 735 736 737 738 739 740 741 742 743 744 745 746 747 748 749 750 751 752 753 754 755 756 757 758 759 760 761 762 763 764 765 766 767 768 769 770 771 772 773 774 775 776 777 778 779 780 781 782 783 784 785 786 787 788 789 790 791 792 793 794 795 796 797 798 799 800 801 802 803 804 805 806 807 808 809 810 811 812 813 814 815 816 817 818 819 820 821 822 823 824 825 826 827 828 829 830 831 832 833 834 835 836 837 838 839 840 841 842 843 844 845 846 847 848 849 850 851 852 853 854 855 856 857 858 859 860 861 862 863 864 865 866 867 868 869 870 871 872 873 874 875 876 877 878 879 880 881 882 883 884 885 886 887 888 889 890 891 892 893 894 895 896 897 898 899 900 901 902 903 904 905 906 907 908 909 910 911 912 913 914 915 916 917 918 919 920 921 922 923 924 925 926 927 928 929 930 931 932 933 934 935 936 937 938 939 940 941 942 943 944 945 946 947 948 949 950 951 952 953 954 955 956 957 958 959 960 961 962 963 964 965 966 967 968 969 970 971 972 973 974 975 976 977 978 979 980 981 982 983 984 985 986 987 988 989 990 991 992 993 994 995 996 997 998 999 1000 1001 1002 1003 1004 1005 1006 1007 1008 1009 1010 1011 1012 1013 1014 1015 1016 1017 1018 1019 1020 1021 1022 1023 1024 1025 1026 1027 1028 1029 1030 1031 1032 1033 1034 1035 1036 1037 1038 1039 1040 1

[illegible]

102 - Lh e Resolução Municipal nº 642/58 - art. 184, III) e Cr\$ 75,34 (setenta e cinco cruzeiros e trinta e quatro centavos), relativos ao adicional de tempo de serviço de 10% (Resolução Municipal nº 642/58, art. 144).

Art. 2º - O presente Decreto produzirá efeitos a contar da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 11

DE AGOSTO DE 1975.

JOAQUIM DE FREITAS
= PREFEITO =

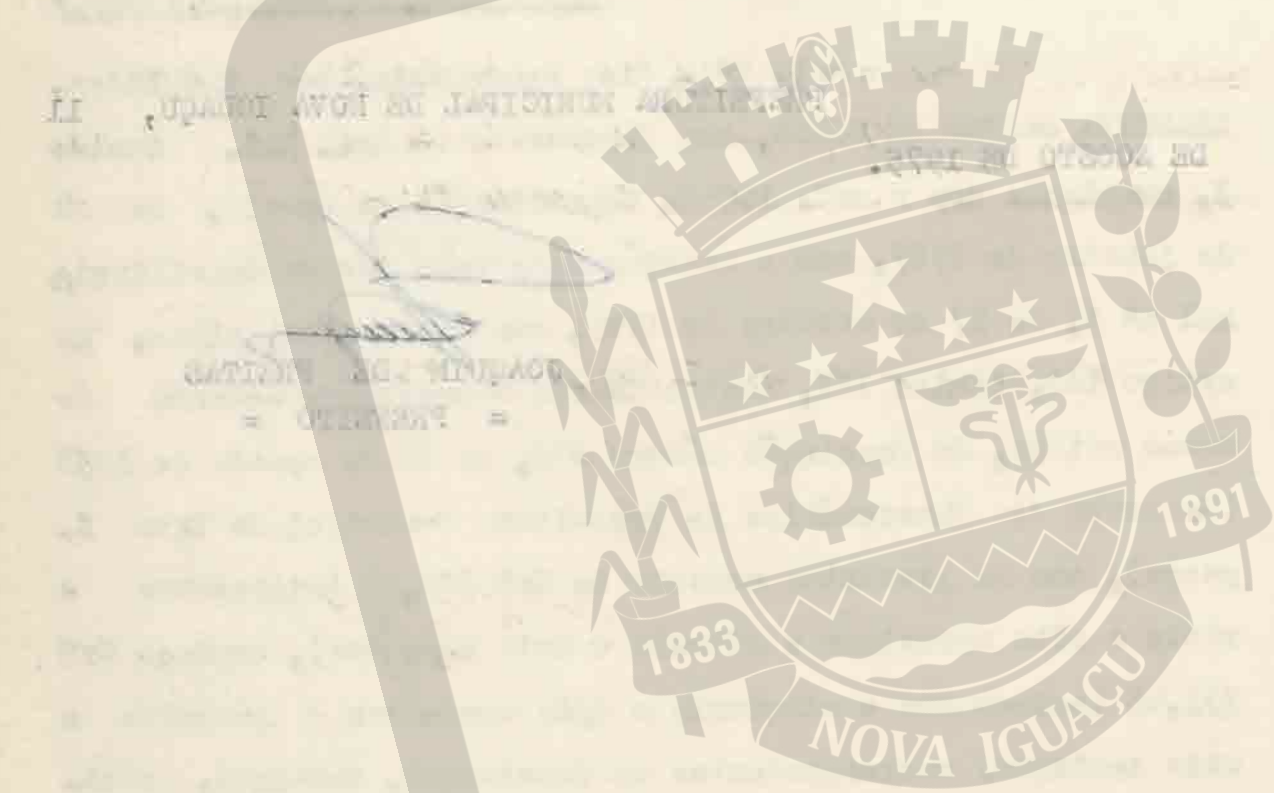
PUBLICADO NO
JORNAL DE HOJE
02.09.75

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 1.405, DE 11 DE AGOSTO DE 1975

Art. 1º - Fica aposentada, por invalidez,
RUTH MARTINS DE CARVALHO, com fundamento no Art. 101, inci-
so I, combinado com o art. 108 da Constituição do Brasil, de
24 de janeiro de 1967, com a redação dada pela Emenda Consti-
tucional nº 1, de 17 de outubro de 1969, com fundamento, ain-
da, no artigo 182, inciso III, combinado com o parágrafo se-
gundo do mesmo artigo, da Resolução nº 642, de 26 de agosto
de 1958 (Estatuto dos Funcionários da Prefeitura Municipal de
Nova Iguaçu), com os proventos mensais de Cr\$ 1.003,51 (um
mil, três cruzeiros, cinquenta e um centavos), sendo:- Cr\$
836,26 (oitocentos e trinta e seis cruzeiros e vinte e seis
centavos) correspondentes ao vencimento, integral, atribuído
ao Cargo efetivo, de Professor Primário, Classe "J", do Qua-



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO NO
JORNAL DE HOJE
02.09.75

[Handwritten signature]

DECRETO Nº 1.405, DE 11 DE AGOSTO DE 1975.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, NO U-
SO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aposentada, por invalidez,
RUTH MARTINS DE CARVALHO, com fundamento no Art. 101, inci-
so I, combinado com o art. 108 da Constituição do Brasil, de
24 de janeiro de 1967, com a redação dada pela Emenda Consti-
tucional nº 1, de 17 de outubro de 1969, com fundamento, ain-
da, no artigo 182, inciso III, combinado com o parágrafo se-
gundo do mesmo artigo, da Resolução nº 642, de 26 de agosto
de 1958 (Estatuto dos Funcionários da Prefeitura Municipal de
Nova Iguaçu), com os proventos mensais de Cr\$ 1.003,51 (um
mil, três cruzeiros, cinquenta e um centavos), sendo:- Cr\$
836,26 (oitocentos e trinta e seis cruzeiros e vinte e seis
centavos) correspondentes ao vencimento, integral, atribuído
ao Cargo efetivo, de Professor Primário, Classe "J", do Qua-

DIÁRIOS

OFICIAIS

JPCB/



ACERVO DIGITALIZADO

Quadro Permanente de Carreira (Constituição do Brasil, artigo 102 - I-h e Resolução Municipal nº 642/58 * art.184, III) e Gr\$ 167,25 (cento e sessenta e sete cruzeiros e vinte e cinco centavos) relativos ao adicional de tempo de serviço de 20% (Resolução Municipal nº 642/58, art. 144).

Art. 2º - O presente Decreto produzirá efeitos a contar da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 11 DE AGOSTO DE 1975.

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR

JOAQUIM DE FREITAS
= PREFEITO =

DIÁRIOS OFICIAIS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO NO
"JORNAL DE HOJE"
02/09/75

DECRETO Nº 1.406, DE 11 DE AGOSTO DE 1975.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, NO U-
SO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aposentada, por invalidez,
SEVERINA PEREIRA DE ARAUJO, com fundamento no art. 101, inciso
I, combinado com o art. 108 da Constituição do Brasil, de 24
de janeiro de 1967, com a redação dada pela Emenda Constitucio-
nal nº 1, de 17 de outubro de 1969, com fundamento, ainda, no
artigo 182, inciso III, combinado com o parágrafo segundo do
mesmo artigo, da Resolução número 642, de 26 de agosto de 1958
(Estatuto dos Funcionários da Prefeitura Municipal de Nova I-
guaçu), com os proventos mensais de Cr\$ 582,91 (quinhentos e
oitenta e dois cruzeiros e noventa e um centavos), sendo:- Cr\$
529,92 (quinhentos e vinte e nove cruzeiros e noventa e dois
centavos) correspondentes ao vencimento, integral, atribuído
ao Cargo efetivo, de Servente, Padrão "A", do Quadro Permanen-
te Suplementar (Constituição do Brasil, artigo 102 - I-h e Re-

.../...



DIÁRIOS

JPCB/

Mod. 4



DECRETO Nº 1.406, DE 11 DE AGOSTO DE 1975 - FLS. 2

Resolução Municipal nº 642/58 - art. 184, III) e Cr\$52,99 (cinquenta e dois cruzeiros e noventa e nove centavos), relativos ao adicional de tempo de serviço de 10% (Resolução Municipal nº 642/58, art. 144).

Art. 2º - O presente Decreto produzirá efeitos a contar da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 11 DE AGOSTO DE 1975.

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO
INSTITUTO MULTIMÉDIA

JOAQUIM DE FREITAS
PREFEITO

DIÁRIOS

OFICIAIS

JPCB/

Mod. 4



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

GABINETE DO PREFEITO

Publicado no
Jornal de Hoje
De 28/8/75.

DECRETO Nº 1.407, DE 18 DE AGOSTO DE 1975.

" Altera a Tabela de Salários do pessoal regido pela C. L. T., e dá outras providências. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,

D E C R E T A :

Art. 1º - A Tabela de Salários do Pessoal regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - estabelecida pelo Decreto nº 1.326, de 10/01/75 - fica alterada na conformidade da que acompanha o presente Decreto.

Art. 2º - O pessoal sob o mesmo regime jurídico integrante de categorias profissionais não constantes da Tabela referida no artigo anterior tem o seu salário aumentado em quantia igual a trinta por cento (30%) do seu valor.

§ Único - Excluem-se dos efeitos deste artigo o pessoal integrante das categorias profissionais de: PROFESSOR DO ENSINO MÉDIO - ADVOGADO - ENGENHEIRO e ARQUITETO.

Art. 3º - O presente Decreto produzirá efeitos a contar do dia 1º do mês de setembro de 1975, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 18 DE AGOSTO DE 1975.

JORQUIM DE FREITAS
= PREFEITO =





= FLS. 2 =
Publicado no
Jornal de Hoje
28/8/75

TABELA D E SALÁRIOS

(A que se refere o artigo 1º do Decreto nº. 1.407/75,
de 18 de agosto de 1975)

F U N C Õ E S	Salário Mensal
	(Único para toda a categoria) Cr\$
Auxiliar de Topógrafo.	.580,00
Bombeiro Hidráulico.	.812,00
Borracheiro.	.580,00
Calceteiro.	.625,00
Contínuo.	.550,00
Controlador de Combustível.	.580,00
Carpinteiro.	.812,00
Coveiro.	MÍNIMO LEGAL
Desenhista.	.910,00
Desenhista Projetista.	1.080,00
Eletricista.	.720,00
Eletricista de Veículos.	.720,00
Eletrotécnico.	1.080,00
Encarregado de Turma.	.690,00
Escriturário Datilógrafo.	.720,00
Ferramenteiro (responsável pela guarda das ferramentas).	.550,00



Publicado no
Jornal de Hoje

TABELA DE SALÁRIOS

(A que se refere o artigo 1º do Decreto nº. 1.407/75,
de 18 de agosto de 1975)

FUNÇÕES	Salário Mensal (Único para toda a categoria) Cr\$
Ferreiro.	..690,00
Inspetor de Disciplina.	..MÍNIMO LEGAL
Jardineiro.	..580,00
Lanterneiro.	..735,00
Lubrificador.	..580,00
Lustrador.	..580,00
Marceneiro.	..910,00
Manilheiro.	..550,00
Mecânico.	..812,00
Mecanógrafo.	..720,00
Moleiro.	..580,00
Motorista.	..720,00
Operador de Máquinas Pesadas.	..1.090,00
Pedreiro.	..720,00
Pintor.	..690,00
Pintor de Veículos.	..720,00
Porteiro.	..550,00



TABELA D E SALÁRIOS

(A que se refere o artigo 1º do Decreto nº. 1.407/75,
de 18 de agosto de 1975)

Salário Mensal
(Único para toda a categoria)

Gr\$

00,000	Professor Primário
00,000	Servente
00,000	Serralheiro
00,000	Soldador Elétrico
00,000	Topógrafo
00,000	Torneiro Mecânico
00,000	Trabalhador Braçal
00,000	Vigia



= FLS. 4 =

Publicado no
Jornal de Hoje
De 28/8/75.

TABELA D E SALÁRIOS

(A que se refere o artigo 1º do Decreto nº. 1.407/75,
de 18 de agosto de 1975)

F U N Ç Õ E S	Salário Mensal (Único para toda a categoria) Gr\$
Professor Primário	600,00
Servente	MÍNIMO LEGAL
Serralheiro	812,00
Soldador Elétrico	812,00
Topógrafo	1.080,00
Torneiro Mecânico	1.080,00
Trabalhador Braçal	MÍNIMO LEGAL
Vigia	MÍNIMO LEGAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 18 DE AGOSTO DE 1975.

JOAQUIM DE FREITAS
= PREFEITO =

DIÁRIOS

OFICIAL



Publicado no
Jornal de Hoje
De 28/8/75

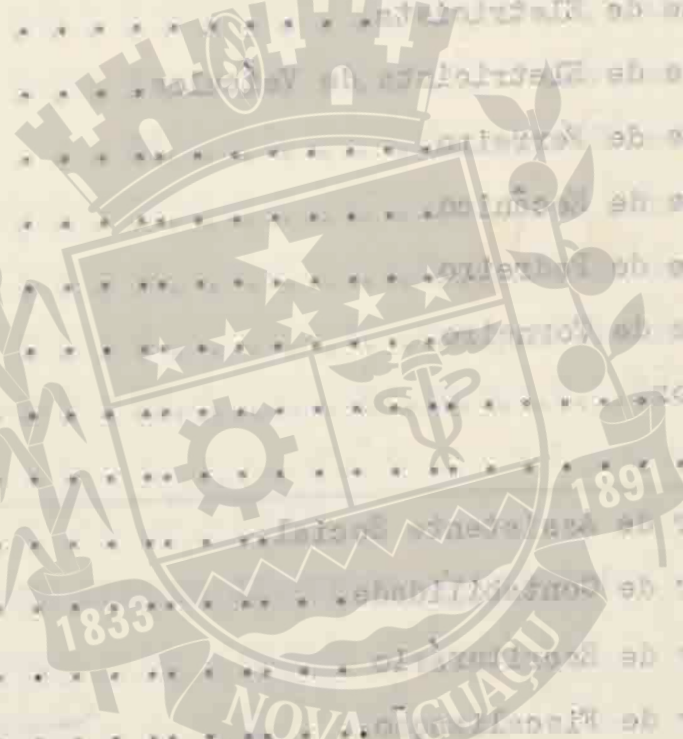
TABELA D E SALÁRIOS

(A que se refere o artigo 1º do Decreto nº. 1.407/75,
de 18 de agosto de 1975)

FUNÇÕES	Salário Mensal (Único para toda a categoria)
	Cr\$
Ajudante de Bombeiro Hidráulico.	.580,00
Ajudante de Carpinteiro.	.580,00
Ajudante de Eletricista.	.580,00
Ajudante de Eletricista de Veículos.	.580,00
Ajudante de Ferreiro.	.580,00
Ajudante de Mecânico.	.580,00
Ajudante de Pedreiro.	.580,00
Ajudante de Torneiro.	.580,00
Apontador.	.650,00
Armador.	.625,00
Auxiliar de Assistente Social.	.625,00
Auxiliar de Contabilidade.	.812,00
Auxiliar de Escriturário.	.580,00
Auxiliar de Fiscalização.	.720,00
Auxiliar de Serviços Médicos.	.625,00
Auxiliar de Tesoureiro.	.812,00

DIÁRIOS

JPCB/





ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO NO

"JORNAL DE HOJE"

11.10.75

[Signature]

DECRETO Nº 1.409, DE 20 DE AGOSTO DE 1.975.

"Regulamenta a "Gratificação de Produtividade", instituída pela Deliberação nº609, de 06/05/1974".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEGISLAÇÃO EM VIGOR,

D E C R E T A :

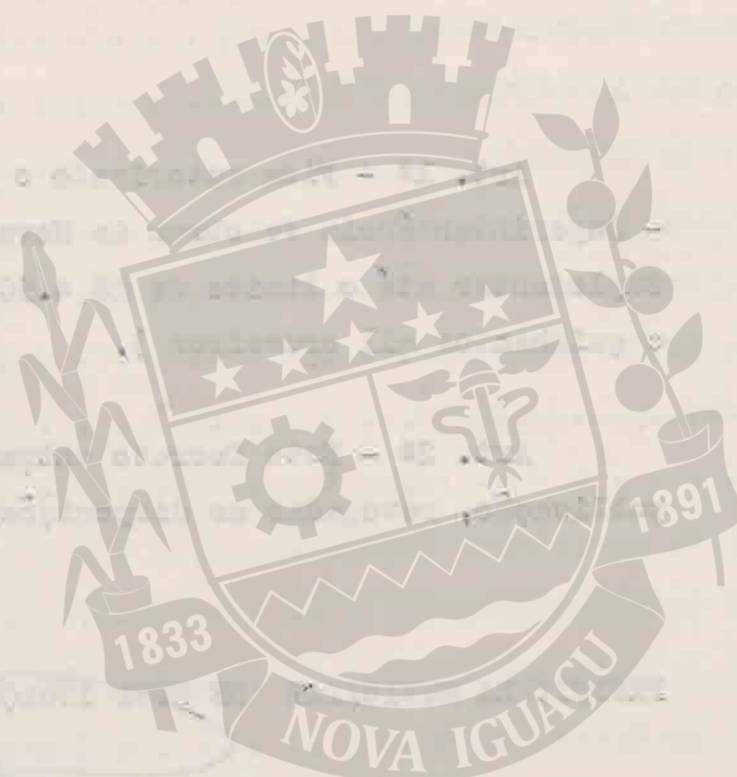
Art. 1º - A "Gratificação de Produtividade - instituída pelo Art. 1º da Deliberação nº 609/74 - será concedida aos ocupantes dos cargos, efetivos, de FISCAL DE RENDAS ou de FISCAL DE OBRAS, ainda aos que exerçam as funções de tais cargos, sob contrato de trabalho.

§ Único - A vantagem não será atribuída:

- a) Aos fiscal efetivo ou contratado que estiver no exercício de Cargo em Comissão ou Função Gratificada, ainda que em área de arrecadação;
- b) Ao funcionário ou servidor que embora não exercendo o cargo ou função de FISCAL, houver sido nomeado, ou designado, para cargo em comissão ou função gratificada em área de arrecadação.

Art. 2º - Os serviços de fiscalização da cobrança dos tributos serão executados mediante planos elaborados pelo Departamento de Fazenda, pelo Escritório de Planejamento e pelo Departamento de Serviços Públicos, compreendendo o elenco das obrigações contidos nos Códigos Tributário, de Obras e de Posturas, conforme definições de ambos.

.../...





DECRETO Nº 1.409, DE 20 DE AGOSTO DE 1.975

"Regulamento a 'Oritilização de Produtiv-
dade', instituída pela Deliberação nº 609/75
de 06/05/75".

O MUNICÍPIO DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, USANDO DAS
ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEGISLAÇÃO EM VIGOR,

DECRETO Nº 1.409, DE 20 DE AGOSTO DE 1.975

Art. 1º - A "Oritilização de Produtividade" - insti-
tuída pelo Art. 1º da Deliberação nº 609/75 - será concedida aos
contadores dos cargos, atividades, de FISCAL DE RENDA ou de FISCAL
DE GERAL, além das que exercem as funções de tais cargos, sob
condição de trabalho.

§ Único - A vantagem não será atribuída:

a) aos fiscais efetivos ou contratados que estiverem no
exercício de cargo em comissão ou função gratificada;
b) aos que estiverem em férias de aproveitamento;

c) aos que estiverem em licença para tratamento de saúde, exceto
quando o cargo ou função de FISCAL, Haverá, porém, a
nominação, ou nomeação, para cargo em comissão ou
função gratificada em área de aproveitamento.

Art. 2º - A avaliação da produtividade da atividade
dos fiscais será realizada mediante planilha elaborada pelo
Departamento de Planejamento e Controle, sob o controle do
Departamento de Serviços Públicos, considerando o plano das
atividades contidas nos dados estatísticos, de obras e de
controle de atividades de apoio.

...



DECRETO Nº 1.409, DE 20 DE AGOSTO DE 1.975 - FLS. 2

Art. 3º - A apuração do resultado do trabalho dos
fiscais de renda e de obras, para efeito de atribuição da vanta-
gem, far-se-á mediante aplicação de pontos, de valor unitário fi-
xado em tabela pelos titulares das respectivas unidades adminis-
trativas.

Art. 4º - Cada ponto tem o seu valor fixado em 0,001
(um milésimo) do vencimento atribuído aos cargos da classe final
da respectiva carreira ou do salário da categoria - C.L.T. de
"Auxiliar de Fiscalização".

Art. 5º - A vantagem, nada obstante o número de pon-
tos alcançado, não será superior ao valor correspondente a oiten-
ta por cento (80%) do vencimento do cargo ou do salário da fun-
ção, exercidos.

Art. 6º - Os planos de que trata este Decreto fixa-
rão a produção mínima exigida pela atribuição do benefício, em
cada mês civil, considerando-se a média de pontos por dia efeti-
vo de trabalho.

§ 1º - Os pontos serão atribuídos a cada tarefa
executada, ou serão divididos por seus executores, quando mais
de um, arredondando-se para unidade imediatamente superior se
for igual a 0,5, desprezando-se as frações inferiores.

§ 2º - Não se transferirão para o mês seguinte
os pontos obtidos em cada mês civil.

§ 3º - Haverá reposição de importâncias pagas na
conformidade do presente Decreto, se julgadas indevidas.

§ 4º - Mensalmente será submetido ao Diretor do
Departamento de Fazenda, ao Chefe do Escritório de Planejamento
e ao Diretor do Departamento de Serviços Públicos, relatório con-
...

DIÁRIOS



DECRETO Nº 1.409, DE 20 DE AGOSTO DE 1.975 - FLS. 3

contendo discriminadamente, o mínimo de tarefas executadas, seus valores e respectivas médias no mês anterior, atribuídas a cada servidor, que tenha feito jus à gratificação por produtividade.

Art. 7º - A gratificação prevista neste Decreto não será incorporada aos proventos de aposentadoria, e sobre ela não incidirá o cálculo de qualquer vantagem em cujo gozo se encontre o beneficiário.

Art. 8º - Este Decreto produzirá efeitos a contar de 1º de junho de 1974.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 1.261, de 05/06/1974.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 20 DE AGOSTO DE 1.975.

JOAQUIM DE FREITAS
= PREFEITO =

DIÁRIOS OFICIAIS

DECRETO Nº 1.410, DE 21 DE AGOSTO DE 1975.

Art. 1º - Fica estabelecido luto oficial no Município por 3 dias - a contar da publicação do presente - em virtude do falecimento do ex-Prefeito, Doutor RICARDO XAVIER DA SILVEIRA.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Este Decreto produzirá efeitos a contar de 1º de Junho de 1975.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

DE 1975.



PUBLICADO NO
"JORNAL DE HOJE"
28.08.75

Gabinete

DECRETO Nº 1.410, DE 21 DE AGOSTO DE 1975.

"Estabelece luto oficial no Município".

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica estabelecido luto oficial no Município por 3 dias - a contar da publicação do presente - em virtude do falecimento do ex-Prefeito, Doutor RICARDO XAVIER DA SILVEIRA.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 21 DE AGOSTO

DE 1975.


JOAQUIM DE FREITAS
= PREFEITO =

DIÁRIOS

OFICIAIS

JPCB/

Mod. 4



DECRETO Nº 1.411 DE 26 DE AGOSTO DE 1975.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR E MAIS A AUTORIZAÇÃO CONTIDA NA DELIBERAÇÃO Nº 654, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1.974, PUBLICADA NO JORNAL DE HOJE DE 31 DE DEZEMBRO DE 1.974,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Suplementar de Cr\$. 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), a favor das seguintes unidades orçamentárias : -



DEPARTAMENTO DE FAZENDA

GABINETE DO PREFEITO



[Handwritten signature]

Publicado no
Jornal de Hoje
De 28/8/75

DECRETO Nº 1.411 DE 26 DE AGOSTO DE 1975.

" Abre Crédito Suplementar "

Publicado no
Jornal de Hoje
De 18/10/75

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR E MAIS A AUTORIZAÇÃO CONTIDA NA DELIBERAÇÃO Nº 654, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1.974, PUBLICADA NO JORNAL DE HOJE DE 31 DE DEZEMBRO DE 1.974,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Suplementar de Cr\$. 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), a favor das seguintes unidades orçamentárias : -

GABINETE DO PREFEITO

- Serviço de Relações Públicas

02.03070202.03

3.1.3.0 - Serviços de Terceiros.... 90.000,00

SOMA..... 90.000,00

DEPARTAMENTO DE FAZENDA

- Setor de Administração

06.03080202.01

3.1.5.0 - Despesas de Exercícios Anteriores..... 250.000,00

- Tesouraria Geral

06.03080302.10

DIÁRIOS

EEG.



DECRETO Nº 1.411/GP/75.

Publicado no
Jornal de Hoje
De 28/8/75

Publicado no
Jornal de Hoje
De 18/10/75

3.1.4.0 - Encargos Diversos..... 60.000,00
SOMA..... 310.000,00

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- Setor de Administração

05.03070202.01

3.1.2.0 - Material de Consumo..... 24.000,00
SOMA..... 24.000,00

DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E SERVIÇOS INDUSTRIAIS

- Divisão de Transportes

25.16885362.03

3.1.2.0 - Material de Consumo..... 100.000,00
SOMA..... 100.000,00

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE QUEIMADOS

- Adm. Regional de Queimados

14.14760212.01

3.1.2.0 - Material de Consumo..... 220.000,00
3.1.3.0 - Serviços de Terceiros..... 150.000,00
SOMA..... 370.000,00

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE JAPERÍ

- Administração Regional de Japerí

16.14760212.01

3.1.4.0 - Encargos Diversos..... 3.000,00
SOMA..... 3.000,00

EFG.





DECRETO Nº 1.411/GP/75.

Publicado no
Jornal de Hoje
De 28/8/75

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LOTE 15

- Administração Regional do Lote 15

22.14760212.01

3.1.3.0 - Serviços de Terceiros..... 3.000,00

SOMA..... 3.000,00

Publicado no
Jornal de Hoje
De 18/10/75

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA RITA

- Administração Regional de Santa Rita

ta

20.14760212.01

3.1.2.0 - Material de Consumo..... 30.000,00

SOMA..... 30.000,00

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE HELIÓPOLIS

- Administração Regional de Heliópolis

lis

19.14760212.01

3.1.2.0 - Material de Consumo..... 30.000,00

SOMA..... 30.000,00

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE AUSTIN

- Administração Regional de Austin

17.14760212.01

3.1.2.0 - Material de Consumo..... 5.000,00

SOMA..... 5.000,00

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE MIGUEL GOU

TO

- Adm. Regional de Miguel Couto

18.14760212.01

EFG.

Mod. 4





DECRETO Nº 1.411/GP/75.

Publicado no
Jornal de Hoje

28/8/75

3.1.2.0 - Material de Consumo.....	35.000,00
SOMA.....	35.000,00
TOTAL.....	1.000.000,00

Art. 2º - Os recursos para tal fim, advém da anulação das seguintes dotações orçamentárias :

Publicado no
Jornal de Hoje

18/10/75

ESCRITÓRIO DE PLANEJAMENTO

- Centro de Operações Cadastrais	
04.03090432.03	
4.1.3.0 - Equipamentos e Instalações	49.000,00
SOMA.....	49.000,00

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

- Coordenação de Assuntos Educacionais	
07.08070212.03	
4.1.3.0 - Equipamentos e Instalações	29.000,00
SOMA.....	29.000,00

DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

- Divisão de Fiscalização de Postura	
09.10583262.02	
4.1.3.0 - Equipamentos e Instalações	69.000,00



DECRETO Nº 1.411/GP/75.

5.

Publicado no
Jornal de Hoje
De 28/8/75.

SOMA..... 69.000,00

DEPARTAMENTO DE SAÚDE

- Gabinete do Diretor

08.14754281.02

4.1.3.0 - Equipamentos e Instalações 853.000,00

SOMA..... 853.000,00

TOTAL..... 1.000.000,00

Publicado no
Jornal de Hoje
De 18/10/75.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 26 DE AGOSTO DE 1.975.

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO DE HISTÓRIA - UFRJ
= JOAQUIM DE FREITAS =
(Prefeito)



DIÁRIOS OFICIAIS



Publicado no
Jornal de Hoje
30/8/75

DECRETO Nº 1.412 DE 27 DE AGOSTO DE 1.975.

" Abre Crédito Suplementar . "

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, USANDO DAS A TRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR E MAIS A AUTORIZAÇÃO CONTIDA NA DELIBERAÇÃO Nº 654, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1.974, PUBLICADA NO JORNAL DE HOJE DE 31 DE DEZEMBRO DE 1.974.

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Suplementar de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), a favor da seguinte unidade orçamentária : -

PROCURADORIA MUNICIPAL

- Procuradoria Municipal
03.12693942.01
3.1.4.0 - Encargos Diversos..... 150.000,00
T O T A L 150.000,00

Art. 2º - Os recursos para tal fim, advém da anulação da seguinte dotação orçamentária: -

DEPARTAMENTO DE SAÚDE

- Gabinete do Diretor
08.14754281.02
4.1.4.0 - Material Permanente..... 150.000,00
T O T A L 150.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO



Decreto nº 1.412, de 27 de Agosto de 1975.
"Aprova o Orçamento Suplementar."

O EXERCÍCIO MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, VENDO DAS
RECEITAS QUE SÃO COMPOSTAS PELA RECEITA DE VÍCIO E
PELA RECEITA DE VÍCIO DE ADMINISTRAÇÃO, DE 1975, DE 30 DE
NOVEMBRO DE 1974, PUBLICA NO JORNAL DE HOJE DE 31 DE
DEZEMBRO DE 1974.

DECRETO Nº 1.412

Art. 1º - Aprova o Orçamento Suplementar
de 1975, de 30 de Novembro de 1974, a favor
da receita de vício de administração.

150.000,00
150.000,00
150.000,00

Art. 2º - Aproveita-se para o fim da
ação de vício de administração.

DECRETO Nº 1.412

- Gabinete do Prefeito
02.12.1975

150.000,00
150.000,00
150.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de
sua publicação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 1.412, Fls. 02.

sua publicação.

Publicado no
Jornal de Hoje
De 30/8/75

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 27 DE AGOSTO DE 1975.


JOAQUIM DE FREITAS
PREFEITO

MIST.

DIÁRIOS OFICIAIS



Publicado no
Jornal de Hoje
De 29/8/75

Decreto nº 1.413, de 27 de agosto de 1975.

Ass: [assinatura]



[assinatura]

Publicado no
Jornal de Hoje
De 29/8/75

DECRETO Nº 1.413, DE 27 DE AGOSTO DE 1975.
"Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação total ou parcial ou instituição de servidão de passagem imóveis situados no 2º distrito do Município de Nova Iguaçu".

O Prefeito do Município de Nova Iguaçu, usando das atribuições que lhe confere o art. 212, I, da Constituição Estadual de 23 de julho de 1975, tendo em vista o disposto no art. 7º da Deliberação nº 511, de 8/5/73 e de conformidade com o que dispõe o Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e atendendo à necessidade de a Companhia de Desenvolvimento de Nova Iguaçu - CODENI, em convênio com a CODIN - Companhia de Distritos Industriais do Rio de Janeiro, implantar a Zona Industrial de Campo Alegre,

DECRETA :

Art. 1º - Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação total ou parcial ou de instituição de servidão de passagem, em favor da Companhia de Desenvolvimento de Nova Iguaçu - CODENI, os imóveis constituídos de terras e benfeitorias, de propriedade particular, e compreendidos nas áreas necessárias à implantação, em convênio com a CODIN - Companhia de Distritos Industriais do Rio de Janeiro, da Zona Industrial de Campo Alegre, no 2º distrito deste Município, a saber:

1)- Uma área de terras com 7.050.340,00m², localizada na Rodovia Presidente Dutra, em sua margem esquerda (sentido Rio-São Paulo) entre os quilômetros 35 e 36, limitada à direita pela margem esquerda do Rio Guandu (leito antigo), à esquerda, pela margem direita do Rio Poços (leito antigo) e nos fundos, pela confluência do Rio dos Poços, próximo ao ponto em que recebe o Rio Ipiranga, situada em Queimados, segundo distrito deste Município;

2)- Uma área de terras com 9.815.810,75m² denominada Bairro Campo Alegre, Fazenda Mato Grosso, localizada no segundo distrito deste Município, próxima à Rodovia Presidente Dutra;



DECRETO Nº 1.413/75.

- fls. 2

Publicado no
Jornal de Hoje
De 2/9/75.

3)- Uma área de terras com 726.800,00m², dividida em lotes, sob a denominação de "Vila Cristina", localizada no segundo distrito deste Município;

4)- Uma área de 1.089.000,00m², localizada entre os kms 33 1/2 e 34 1/2 da Rodovia Presidente Dutra, à margem direita do leito retificado do rio Camboatã, no segundo distrito deste Município, dividida em lotes e tendo a denominação de "Bairro Campo Alegre";

5)- Uma área de terras situada no 2º distrito deste Município, constituída das quadras nºs 17 a 36, Plano "G", do loteamento denominado "Cidade Jardim Marajoara", localizado próximo a Rodovia Presidente Dutra, do lado direito (sentido do Rio-São Paulo);

6)- Área de terras localizada entre os kms 30 e 33 1/2 da Rodovia Presidente Dutra, do lado direito do leito retificado do rio Camboatã, no 2º distrito deste Município, com o total de 2.252.728,00m², neste incluídas as faixas e áreas de domínio público. A área em questão é dividida em 3.488 lotes do loteamento "Bairro Campo Alegre".

Art. 2º - A Companhia de Desenvolvimento de Nova Iguaçu - CODENI fica autorizada a promover e a executar, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as desapropriações e instituições de servidão de passagem a que se refere o artigo 1º deste Decreto.

Art. 3º - A expropriante, no exercício das prerrogativas que lhe são asseguradas por este Decreto, poderá, inclusive, alegar a urgência da medida, para o efeito da prévia imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.



DECRETO Nº 1.413/75

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 27 de agosto de 1975.

JOAQUIM DE FREITAS
- Prefeito -

Art. 1º - Fica alterada a denominação da

localidade denominada "Vila Nova", localizada no distrito de

para "Vila Nova do Rio", localizada no distrito de

Art. 2º - A alteração da denominação da localidade

Art. 3º - A alteração da denominação da localidade



DECRETO Nº 1.413/75

- fls. 3

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 27 de agosto de 1975.

JOAQUIM DE FREITAS
- Prefeito -

Art. 1º - Fica alterada a denominação da

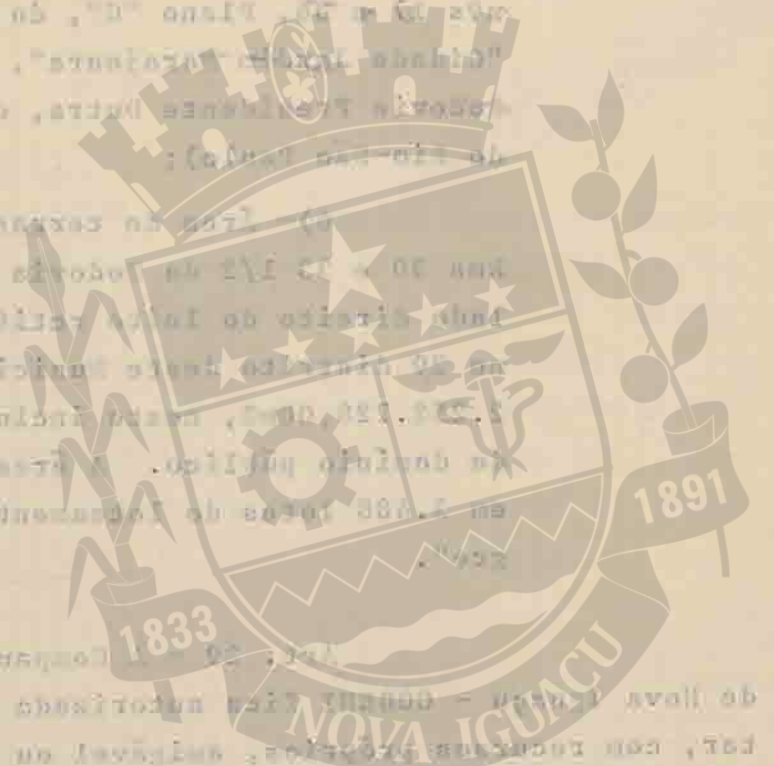
localidade denominada "Vila Nova", localizada no distrito de

para "Vila Nova do Rio", localizada no distrito de

Art. 2º - A alteração da denominação da localidade

Art. 3º - A alteração da denominação da localidade

Publicado no
Jornal de Hoje
De 2/9/75



ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR
DIÁRIOS OFICIAIS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

GABINETE DO PREFEITO

PUBLICA NO
de Maxambomba
de 13 a 19/09/75
cont.

DECRETO Nº 1.414, DE 03 DE SETEMBRO DE 1975

" Retifica a denominação do Órgão Constante do Artigo 1º do Decreto nº 1.368, de 22 de abril de 1.975, revoga os Decretos de nºs 1.316, de 16 de dezembro de 1.974 e 1.401, de 07 de agosto de 1.975 e dá outras providências."

Art. 1º - Fica retificada para "Assessoria Municipal do sistema de Controle Interno" a denominação do Órgão constante do artigo 1º do Decreto nº 1.368, de 22 de abril de 1.975, publicado na edição do "Correio de Maxambomba" de 26/04 à 02/5 do mesmo ano, em atendimento à Deliberação nº 692, de 06 de maio de 1.975.

Art. 2º - Ficam revogadas os Decretos de nºs 1.316, de 16 de dezembro de 1.974 e 1.401, de 07 de agosto de 1.975.

Art. 3º - O Presente Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 03, DE SETEMBRO DE 1.975.

Joaquim de Freitas
= JOAQUIM DE FREITAS =
(Prefeito)

EFG.





Publicado no
Jornal de Hoje
De 18/09/75

DECRETO Nº 1.415, DE 09 DE SETEMBRO DE 1.975.

"Concede Auxílio Financeiro à UNIÃO BRASILEIRA DOS TROVADORES - SEÇÃO DE NOVA IGUAÇU".

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, NO USO DE SUAS A
TRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando que a União Brasileira dos Trovadores - Seção de Nova Iguaçu, promoverá, no próximo dia 1º de outubro, o "V CONCURSO DE TROVAS";

Considerando que se trata de promoção cultural visando o conagraamento dos Trovadores Brasileiros e a divulgação de nos so município;

Considerando que, nos exercícios anteriores, a U.B.T., contou com o apoio econômico da Administração Municipal,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica concedido, no exercício fluente, o Auxílio Financeiro de Cr 3.000,00 (tres mil cruzeiros), à União Brasileira dos Trovadores - Seção de Nova Iguaçu, com sede à Av. Amal Peixoto nº 236, nesta cidade.

Art. 2º - O auxílio financeiro de que trata o artigo anterior deverá ser empregado, especificamente, com o "V CONCURSO DE TROVAS", a se realizar em 12 de outubro de 1975.

Art. 3º - A despesa constante deste Decreto correrá pela dotação própria do orçamento vigente.

Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 09 DE SETEMBRO DE 1975.

JOAQUIM DE FREITAS

Prefeito.

Publicado no
Jornal de Hoje
De 13/09/75

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 1.416, DE 09 DE SETEMBRO DE 1.975.
"Concede Auxílio Financeiro ao LIONS CLUB DE
NOVA IGUAÇU".

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando que o Lions Clube de Nova Iguaçu
está realizando em nossa cidade, no período de 11 de agosto
a 10 de outubro do corrente ano, a "CAMPAINHA DE PREVENÇÃO AO
CÂNCER GINECOLÓGICO";

Considerando que, por intermédio dessa meri-
tória Campanha, a Associação das Pioneiras Sociais, vem efe-
tuando gratuitamente o exame preventivo em toda a população
feminina;

Considerando, finalmente, os termos constan-
tes do processo nº 15.075/75.

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido, no corrente exercício, o Au-
xílio Financeiro de Cr\$ 10.000,00 (Dez mil cruzeiros), ao
LIONS CLUB DE NOVA IGUAÇU, estabelecido a rua Governador For-
tela nº 382, neste Município.

Art. 2º - O auxílio financeiro de que trata o artigo
anterior deverá ser empregado, especificamente, com a "CAMPA-
INHA DE PREVENÇÃO AO CÂNCER GINECOLÓGICO", no período de 11
de agosto a 10 de outubro de 1975.

Art. 3º - A despesa constante deste Decreto correrá à
conta da dotação própria do orçamento vigente.

Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor na data
de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

NOVA IGUAÇU, 09 DE SETEMBRO DE 1975.

JOAQUIM DE FREITAS -
(Prefeito)

Cal./



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

Publicado no
Jornal de Hoje
De 13/09/75

DECRETO Nº 1.416, DE 09 DE SETEMBRO DE 1.975.
"Concede Auxílio Financeiro ao LIONS CLUB DE
NOVA IGUAÇU".

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando que o Lions Clube de Nova Iguaçu
está realizando em nossa cidade, no período de 11 de agosto
a 10 de outubro do corrente ano, a "CAMPAINHA DE PREVENÇÃO AO
CÂNCER GINECOLÓGICO";

Considerando que, por intermédio dessa meri-
tória Campanha, a Associação das Pioneiras Sociais, vem efe-
tuando gratuitamente o exame preventivo em toda a população
feminina;

Considerando, finalmente, os termos constan-
tes do processo nº 15.075/75.

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido, no corrente exercício, o Au-
xílio Financeiro de Cr\$ 10.000,00 (Dez mil cruzeiros), ao
LIONS CLUB DE NOVA IGUAÇU, estabelecido a rua Governador For-
tela nº 382, neste Município.

Art. 2º - O auxílio financeiro de que trata o artigo
anterior deverá ser empregado, especificamente, com a "CAMPA-
INHA DE PREVENÇÃO AO CÂNCER GINECOLÓGICO", no período de 11
de agosto a 10 de outubro de 1975.

Art. 3º - A despesa constante deste Decreto correrá à
conta da dotação própria do orçamento vigente.

Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor na data
de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

NOVA IGUAÇU, 09 DE SETEMBRO DE 1975.

JOAQUIM DE FREITAS -
(Prefeito)

Cal./





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO NO
"JORNAL DE HOJE"
25 / 09 / 75

DECRETO Nº 1.417, DE 09 DE SETEMBRO DE 1975 - FLS. 2

642458 - art. 184, III) e Cr\$ 68,88 (sessenta e oito cruzeiros e oitenta e oito centavos), relativos ao adicional de tempo de serviço de 10% (dez por cento).

Art. 2º - O presente Decreto produzirá efeitos a contar da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 09 DE SETEMBRO DE 1975.

JOAQUIM DE FREITAS
= PREFEITO =



DECRETO Nº 1.418, DE 09 DE SETEMBRO DE 1975.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, NO U
SO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aposentada, por invalidez,
HERMOGÊNEA MARIANO DE MORAES, com fundamento no art. 101, inciso
I, combinado com o art. 108 da Constituição do Brasil, de 24 de
janeiro de 1967, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º
1, de 17 de outubro de 1969, com fundamento, ainda no arti-
go 182, inciso III, combinado com o parágrafo segundo do mesmo ar-
tigo, e, ainda, com o art. 184, inciso III e 252, da Resolução n.º
642, de 26 de agosto de 1958 (Estatuto dos Funcionários da
Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu), com os proventos mensais de
Cr\$ 792,22 (setecentos e noventa e dois cruzeiros e vinte e dois
centavos), sendo: Cr\$ 688,89 (seiscentos e oitenta e oito cruzei-
ros e oitenta e nove centavos), correspondentes ao salário, inte-
gral, atribuído a função de Servente, da Tabela de Extranumerá-
rios Diaristas (Constituição do Brasil - artigo 102-I-b e Resolu-

.../...



DIÁRIOS



DECRETO Nº 1.418, DE 09 DE SETEMBRO DE 1975

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, NO II

SO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

DECRETO Nº 1.418, DE 09 DE SETEMBRO DE 1975

RESOLUÇÃO MUNICIPAL Nº 642/58 - art. 184, III) e Cr\$ 103,33 (cento e três cruzeiros e trinta e três centavos), relativos ao adicional de tempo de serviço de 15% (quinze por cento).

Art. 2º - O presente Decreto produzirá efeitos a contar da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 09 DE SETEMBRO DE 1975.

JOAQUIM DE FREITAS
PREFEITO

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR

DIÁRIOS OFICIAIS

Mod. 4



DECRETO Nº 1.418, DE 09 DE SETEMBRO DE 1975 - FLS. 2

.../...

Resolução Municipal número 642/58 - art. 184, III) e Cr\$ 103,33 (cento e três cruzeiros e trinta e três centavos), relativos ao adicional de tempo de serviço de 15% (quinze por cento).

Art. 2º - O presente Decreto produzirá efeitos a contar da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 09 DE

SETEMBRO DE 1975.

JOAQUIM DE FREITAS
PREFEITO

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR

DIÁRIOS OFICIAIS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

GABINETE DO PREFEITO

Publicado no
Jornal de Hoje
De 20/09/45

DECRETO Nº 1.419, DE 10 DE setembro DE 1975.

"Cria, no Departamento de Saúde, o Setor de Administração, bem como, a respectiva Função Gratificada de Chefe."

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, NO USO
DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica criado, no Departamento de Saúde, o Setor de Administração.

Art. 2º - Fica criada a Função Gratificada, Símbolo EG-2, de Chefe do Setor de Administração, no Departamento de Saúde.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto, correrão por conta das dotações próprias do orçamento em vigor.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 10 DE
setembro DE 1975.

JOAQUIM DE FREITAS
= PREFEITO =

Publicado no
Jornal de Hoje
De 23/9/75

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 1.420, DE 12 DE SETEMBRO DE 1.975.

"Concede subvenção ao Hospital e Maternidade Espírita Umbandista".

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida a subvenção de Cr\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil cruzeiros) ao Hospital e Maternidade Espírita Umbandista, estabelecido à rua Cirillo nº 27 - Santo Elias, Mesquita, 2º Distrito de Nova Iguaçu.

Art. 2º - A subvenção de que trata este Decreto correrá a conta de dotação própria do orçamento vigente, pagável em duodécimos, a partir de janeiro do ano em curso.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 12 DE SETEMBRO DE 1.975.

JOAQUIM DE FREITAS

Prefeito.

JGC/.

1833

NOVA IGUAÇU

1891

1891

1891

1891

1891

1891

1891

1891

1891



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

Publicado no
Jornal de Hoje
De 23/9/75

DECRETO Nº 1.420, DE 12 DE SETEMBRO DE 1.975.

"Concede subvenção ao Hospital e Maternidade Espírita Umbandista".

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida a subvenção de Cr\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil cruzeiros) ao Hospital e Maternidade Espírita Umbandista, estabelecido à rua Cirillo nº 27 - Santo Elias, Mesquita, 2º Distrito de Nova Iguaçu.

Art. 2º - A subvenção de que trata este Decreto correrá a conta de dotação própria do orçamento vigente, pagável em duodécimos, a partir de janeiro do ano em curso.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 12 DE SETEMBRO DE 1.975.

JOAQUIM DE FREITAS

Prefeito.

JGC/.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

GABINETE DO PREFEITO

Publicado no
Jornal de Hoje
De 20/9/75

DECRETO Nº 1.421, DE 19 DE SETEMBRO DE 1.975.

"Abre Crédito Suplementar"

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR E MAIS A AUTORIZAÇÃO CONTIDA NA DELIBERAÇÃO Nº 654, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1.974, PUBLICADA NO JORNAL DE HOJE DE 31 DE DEZEMBRO DE 1.974,

D E C R E T A :

Art. 1º) Fica aberto um Crédito Suplementar de Cr\$......
1.105.000,00 (um milhão, cento e cinco mil cruzeiros), a favor das seguintes unidades orçamentárias : -

DEPARTAMENTO DE FAZENDA

- Setor de Administração

06.03080202.01

3.1.5.0 - Despesas de Exercícios

Anteriores..... 300.000,00

TOTAL..... 300.000,00

PROCURADORIA MUNICIPAL

- Procuradoria Municipal

03.12693942.01

3.1.3.0 - Serviços de Terceiros. 50.000,00

EFG.

Mod. 4



Publicado no
Jornal de Hoje
De 20/9/75

DECRETO Nº 1.421/GP/75 - FLS. 2.

"Atas do Conselho Municipal"

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, VISTO QUE O CONSELHO MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, EM SESSÃO DE 15 DE SETEMBRO DE 1975, EM ATUAÇÃO DEVIDA ÀS RESOLUÇÕES Nº 1.374, DE 15 DE SETEMBRO DE 1975, E Nº 1.375, DE 15 DE SETEMBRO DE 1975, RESOLVEU:

RESOLVE:

1. - Aprovar o orçamento anexo, para o exercício de 1976, em conformidade com a Lei Nº 1.374, de 15 de Setembro de 1975, e a Lei Nº 1.375, de 15 de Setembro de 1975.

2. - Aprovar o orçamento anexo, para o exercício de 1976, em conformidade com a Lei Nº 1.374, de 15 de Setembro de 1975, e a Lei Nº 1.375, de 15 de Setembro de 1975.

3. - Aprovar o orçamento anexo, para o exercício de 1976, em conformidade com a Lei Nº 1.374, de 15 de Setembro de 1975, e a Lei Nº 1.375, de 15 de Setembro de 1975.

4. - Aprovar o orçamento anexo, para o exercício de 1976, em conformidade com a Lei Nº 1.374, de 15 de Setembro de 1975, e a Lei Nº 1.375, de 15 de Setembro de 1975.

5. - Aprovar o orçamento anexo, para o exercício de 1976, em conformidade com a Lei Nº 1.374, de 15 de Setembro de 1975, e a Lei Nº 1.375, de 15 de Setembro de 1975.

00.000.000

00.000.000

00.000.000

00.000.000

00.000.000

00.000.000

00.000.000

00.000.000

00.000.000

00.000.000

00.000.000

00.000.000

00.000.000

00.000.000

00.000.000

00.000.000



Publicado no
Jornal de Hoje
De 20/9/75

DECRETO Nº 1.421/GP/75 - FLS. 2.

3.1.4.0 - Encargos Diversos..... 50.000,00
TOTAL..... 100.000,00

ESCRITÓRIO DE PLANEJAMENTO

- Divisão de Programação e Orçamento

04.03090402.02

3.1.2.0 - Material de Consumo.... 15.000,00
3.1.3.0 - Serviços de Terceiros.. 20.000,00
TOTAL..... 35.000,00

GABINETE DO PREFEITO

- Serviço de Relações Públicas

02.03070202.03

3.1.3.0 - Serviços de Terceiros.. 180.000,00

- Serviço de Expediente

02.03070321.01

3.1.4.0 - Encargos Diversos..... 10.000,00
TOTAL..... 190.000,00

DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

- Divisão de Limpeza Urbana

09.14764482.05

3.1.2.0 - Material de Consumo.... 100.000,00
TOTAL..... 100.000,00

BFG.

5. ВНЕШНЕ-ЭКОНОМИЧЕСКАЯ ПОЛИТИКА

1.1.0 - Expenses Diverses	30,000.00
TOTAL	100,000.00

[illegible]

00,000.00
00,000.00

.....	TOTAL
100,000.00	
100,000.00	



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

Publicado no
Jornal de Hoje
De 20/9/85

DECRETO Nº 1.421/GP/75 - FLS. 3.

DEPARTO DE TRANSPORTES E SERVIÇOS
INDUSTRIAIS

- Divisão de Serviços Industriais
25.16880212.02

3.1.2.0 - Material de Consumo.....	80.000,00
3.1.4.0 - Encargos Diversos.....	100.000,00

- Divisão de Transportes	
25.16885362.03	
3.1.2.0 - Material de Consumo.....	100.000,00
3.1.3.0 - Serviços de Terceiros..	20.000,00
3.1.4.0 - Encargos Diversos.....	80.000,00
TOTAL.....	<u>380.000,00</u>
TOTAL GERAL.....	<u>1.105.000,00</u>

Art. 2º) - Os recursos para tal fim, advêm da anulação da seguinte dotação orçamentária: -

DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E SER
VIÇOS INDUSTRIAIS

- Divisão de Transportes	
25.16885361.01	
4.1.3.0 - Equipamentos e Instalações.....	<u>1.105.000,00</u>
TOTAL.....	<u>1.105.000,00</u>
TOTAL GERAL.....	<u>1.105.000,00</u>



Publicado no
Jornal da Manhã
de 30/9/75

DECRETO Nº 1.422, DE 19 DE SETEMBRO DE 1975.

Art. 1º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 19 DE SETEMBRO DE 1975.



PUBLICADO NO
Jornal da Manhã
de 30/9/75
conf:

[Handwritten signature]

DECRETO Nº 1.422, DE 19 DE SETEMBRO DE 1975.

"Dá nova disposição ao parágrafo único do art. 22 do Decreto nº 1.288, de 20 de setembro de 1.974."

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFEREM O ART. 30, DA DELIBERAÇÃO Nº 589, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1.973,

D E C R E T A :

Art. 1º - O parágrafo único do art. 22 do Decreto nº 1.288, de 20 de setembro de 1.974, passa a constituir seu § 1º, acrescentando-se-lhe dois parágrafos, com a seguinte redação :

"§ 1º - as disposições do presente regulamento aplicam-se aos cemitérios existentes, bem como àqueles que se instalem futuramente.

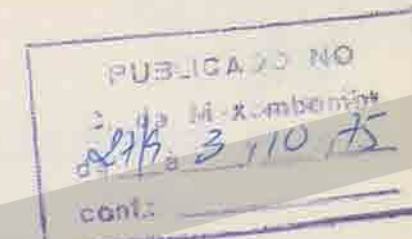
"§ 2º - somente pela administração dos cemitérios poderão ser feitos os carneiros, observados os tipos aprovados pela Comissão Municipal de Controle de Cemitérios e Serviços Funerários.

"§ 3º - a execução de quaisquer serviços em cemitérios, ressalvado o disposto no § 2º deste artigo, ficará sujeita à observância das normas estabelecidas nos artigos 61 e seguintes da legislação vigente.

EFG.



DECRETO Nº 1.422/GP/75 - FLS. 2.



Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor nesta data,
revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 19, DE SETEMBRO DE 1975.

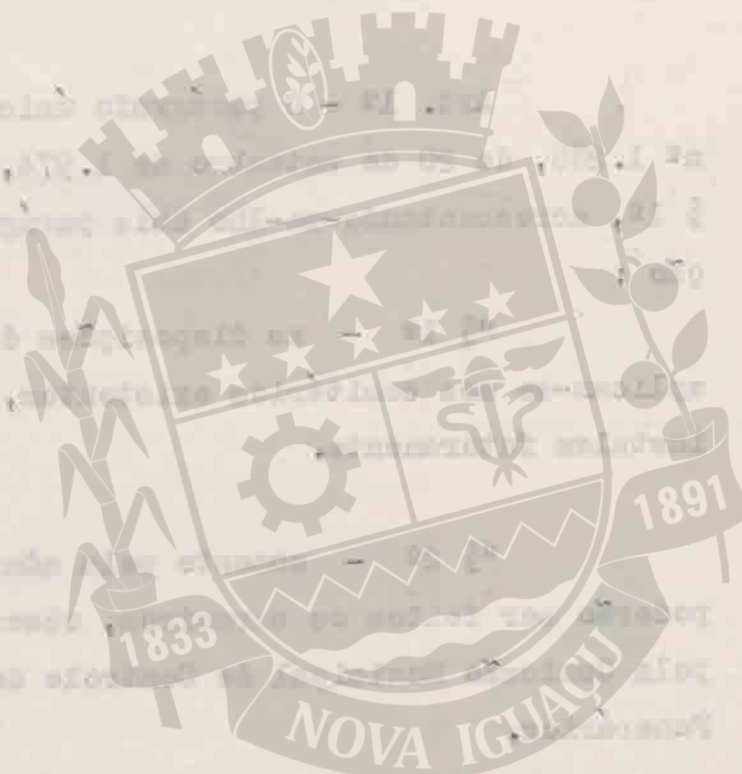
= JOAQUIM DE FREITAS =
(Prefeito)

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRJ

EEG.

DIÁRIOS

OFICIAIS





Publicado no
Jornal de Hoje
De 30/9/75

DECRETO Nº 1.423, DE 22 DE SETEMBRO DE 1975.

"Dá nova redação ao art. 1º do Decreto nº 1.413, de 27 de agosto de 1975".

O Prefeito do Município de Nova Iguaçu, no uso das atribuições que lhe confere o art. 212, I, da Constituição Estadual de 23 de julho de 1975,

D E C R E T A :

Art. 1º - O artigo 1º do Decreto nº 1.413, de 27 de agosto de 1975, passa a ter a redação seguinte:

"Art. 1º - Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação total ou parcial ou de instituição de servidão de passagem, em favor da Companhia de Desenvolvimento de Nova Iguaçu - CODENI, os imóveis constituídos de terras e benfeitorias, de propriedade particular, e compreendidos nas áreas necessárias à implantação, em convênio com a CODIN- Companhia de Distritos Industriais, da Zona Industrial de Campo Alegre, no 2º distrito deste Município, a saber:

1)- Uma área de terras com 7.050.340,00m², localizada na Rodovia Presidente Dutra, em sua margem esquerda (sentido Rio-São Paulo) entre os quilômetros 35 e 36, limitada à direita pela margem esquerda do Rio Guandu (leito antigo), à esquerda, pela margem direita do Rio Poços (leito antigo) e nos fundos, pela confluência do Rio dos Poços, próximo ao ponto em que recebe o Rio Ipiranga, situada em Queimados, segundo distrito deste Município;

2)- Uma área de terras com 9.815.810,75m² denominada Bairro Campo Alegre, Fazenda Mato Grosso, localizada no segundo distrito deste Município, próxima à Rodovia Presidente Dutra;

3)- Uma área de terras com 726.800,00m², dividida em lotes, sob a denominação de "Vila Cristiana", localizada no segundo distrito deste Município;



DECRETO Nº 1.423/75

- 2 -

4)- Uma área de 1.089.000,00m², localizada à margem direita do leito retificado do rio Camboatã, no segundo distrito deste Município, dividida em lotes e tendo a denominação de Bairro Campo Alegre;

5)- Uma área de terras situada no 2º distrito deste Município, constituída das quadras nºs 17 a 36, Plano "G", do loteamento denominado "Cidade Jardim Marajoara", localizado próximo à Rodovia Presidente Dutra, do lado direito (sentido Rio-São Paulo);

6)- Área de terras localizada entre os kms 28 e 32 da Rodovia Presidente Dutra, dividida em 1.001 (hum mil e hum) lotes, localizada no 2º distrito deste Município (Campo Alegre);

7)- Área de terra localizada à margem esquerda da Rodovia Presidente Dutra (sentido Rio-São Paulo), e ainda à esquerda do leito retificado do rio Camboatã, no 2º distrito deste Município e constituída de 1.940 (hum mil e novecentos e quarenta) lotes de várias dimensões, agrupados em quadras, e denominada "Bairro dos Coqueiros";

8)- Todas as demais áreas remanescentes, situadas à margem esquerda da Rodovia Presidente Dutra, no sentido Rio-São Paulo, e integrantes da região denominada Campo Alegre e/ou Fazenda Mato Grosso, no 2º distrito deste Município.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 22 de setembro de 1975.

JOAQUIM DE FREITAS
- Prefeito -



Publicado no
Jornal de Hoje
D= 30/9/75

DECRETO Nº 1.424, DE 23 DE SETEMBRO DE 1.975.

"Concede Auxílio Financeiro à Associação Médica de Nova Iguaçu".

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

considerando que a Associação Médica de Nova Iguaçu fará realizar, no período de 13 a 18 de outubro de 1975, a "IX JORNADA MÉDICA IGUAÇUANA";

considerando que, tal evento visa o aprimoramento da cultura médica e a projeção da Medicina local;

considerando, finalmente, os termos constantes do processo nº. 17.064/75.

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido, no fluente exercício, o auxílio financeiro de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), à ASSOCIAÇÃO MÉDICA DE NOVA IGUAÇU, com sede a rua Professora Venina Correia Torres Nº 140, nesta cidade.

Art. 2º - O auxílio financeiro de que trata o artigo anterior deverá ser empregado, especificamente, com a "IX JORNADA MÉDICA IGUAÇUANA".

Art. 3º - A despesa constante deste Decreto correrá pela dotação própria do orçamento em vigor.

Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 23 DE SETEMBRO DE 1.975.

JOAQUIM DE FREITAS

Prefeito.

JGC/.

Publicado no
Jornal de Hoje
10.04.75

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GOVERNO DO MUNICÍPIO



DECRETO Nº 1.425, DE 23 DE SETEMBRO DE 1975.
"Concede Aposentadoria Especial a Associação Médica
de Nova Iguaçu".

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, DE

CONSIDERANDO que a Associação Médica de Nova Iguaçu está realizando,
no período de 12 a 15 de setembro de 1975, a "IX JORNADA MÉDICA IGUAÇUANA",

considerando que, tal evento visa o aperfeiçoamento da ciência médica,
e a promoção da medicina local;

CONSIDERANDO, finalmente, os termos constantes do processo nº
13.004/75.

D E C R E T A :
Art. 1º - Esta concessão, no âmbito econômico, o auxílio
social de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a Associação Médica de Nova
Iguaçu, para a realização da "IX JORNADA MÉDICA IGUAÇUANA", em
1975.

Art. 2º - O auxílio financeiro de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) deverá
ser entregue, respectivamente, em 12, 13, 14 e 15 de setembro de 1975.

Art. 3º - A concessão desta decisão constitui uma despesa
pública de natureza de caráter administrativo.

Art. 4º - O presente decreto entrará em vigor na data de sua
publicação, ficando as repartições competentes em conformidade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 23 DE SETEMBRO DE 1975.

[Handwritten signature]
Prefeito



OBSERVAÇÃO:

O DECRETO nº 1.425, de 23 de setembro de 1975,
não foi encontrado, não constando, por este motivo, da
presente encadernação.

Em 02.04.1976

[Handwritten signature]
Mário Sérgio Furtado Costa de Vasquez
Chefe Expediente Geral
SEMUR

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRJ

DIÁRIOS OFICIAIS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO NO

"JORNAL DE HOJE"

30/09/75

DECRETO Nº 1.426, DE 24 DE SETEMBRO DE 1975.

"Cria na Assessoria de Orçamento da Central de Planejamento do Departamento de Educação e Cultura, a Função Gratificada de Assessor."

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica criada a Função Gratificada, Símbolo FG-2 de Assessor de Orçamento da Central de Planejamento, no Departamento de Educação e Cultura.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto, correrão por conta das dotações próprias do orçamento em vigor.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 24 DE SETEMBRO DE 1975.

JOAQUIM DE FREITAS
= PREFEITO =

JPCB/

Mod, 4



DECRETO Nº 1.427, DE 26 DE SETEMBRO DE 1.975

"Esta na Assembleia de Orçamento da Câmara Municipal de Nova Iguaçu, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista os termos da Deliberação Nº 321, de 27 de Outubro de 1.971, publicada no Correio da Lavoura de 06 de Novembro de 1.971,

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica doado ao Estado do Rio de Janeiro uma área de terra com 3.718,00 m², situada no Jardim Esplanada, no 1º distrito, com 75,60 m de frente para a rua Iguaçu, 86,00 m na linha dos fundos, 53,00 do lado direito, onde confronta com Maria dos Anjos, 39,00 m pelo lado esquerdo, área que se destina à construção de um Grupo Escolar.

Art. 2º - Fica doado ao Estado do Rio de Janeiro uma área com 4.607,00 m², com 95,00 m de frente para a rua Pontal do Sul, 86,00 m na linha dos fundos, 51,00 m pelo lado direito e 53,00 m pelo lado esquerdo, onde confronta com Maria dos Anjos, área que se destina à construção do quartel do Corpo de Bombeiros.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 1.427, DE 26 DE SETEMBRO DE 1.975

"Doa área de terra ao Estado do Rio de Janeiro para a construção de um Grupo Escolar e do quartel do Corpo de Bombeiros."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E TENDO EM VISTA OS TERMOS DA DELIBERAÇÃO Nº 321, DE 27 DE OUTUBRO DE 1.971, PUBLICADA NO CORREIO DA LAVOURA DE 06 DE NOVEMBRO DE 1.971,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica doado ao Estado do Rio de Janeiro uma área de terra com 3.718,00 m², situada no Jardim Esplanada, no 1º distrito, com 75,60 m de frente para a rua Iguaçu, 86,00 m na linha dos fundos, 53,00 do lado direito, onde confronta com Maria dos Anjos, 39,00 m pelo lado esquerdo, área que se destina à construção de um Grupo Escolar.

Art. 2º - Fica doado ao Estado do Rio de Janeiro uma área com 4.607,00 m², com 95,00 m de frente para a rua Pontal do Sul, 86,00 m na linha dos fundos, 51,00 m pelo lado direito e 53,00 m pelo lado esquerdo, onde confronta com Maria dos Anjos, área que se destina à construção do quartel do Corpo de Bombeiros.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de

EPG.

Publicado no
Jornal de Hoje
De 9/10/75

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 1.427/GP/75 - FLS.

DECRETO Nº 1.427, DE 26 DE SETEMBRO DE 1975.

Art. 1º - Fica estabelecido que...

Art. 2º - Fica estabelecido que...

Art. 3º - Fica estabelecido que...

Art. 4º - Fica estabelecido que...



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

Publicado no
Jornal de Hoje
De 9/10/75

DECRETO Nº 1.427/GP/75 - FLS.

sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 26, DE SETEMBRO DE 1975.

7 DE MAIO DE 1975.

João de Freitas
= JOAQUIM DE FREITAS =
(Prefeito)

Art. 1º - Fica estabelecido que...

DIÁRIOS OFICIAIS

DECRETO Nº 1.428, DE 16 DE OUTUBRO DE 1.975.

Concede Subvenção a ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE HOSPITAL DE IGUAÇU.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 16 DE OUTUBRO DE 1.975.



Publicado no
Jornal de Hoje
De 18/10/75

DECRETO Nº 1.428, DE 16 DE OUTUBRO DE 1.975.

"Concede Subvenção a ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE HOSPITAL DE IGUAÇU".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E TENDO EM VISTA A DELIBERAÇÃO Nº 509, DE 7 DE MAIO DE 1.973,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica subvencionada, no corrente exercício de 1.975, com a importância de Cr\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil cruzeiros), a ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE HOSPITAL DE IGUAÇU.

Art. 2º - A subvenção de que cogita este Decreto correrá à conta da dotação própria, e será paga em 3 (três) parcelas iguais e mensais.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 16 DE OUTUBRO DE 1.975.

JOAQUIM DE FREITAS
Prefeito.

JGC/.

Mod, 4

Publicado no
Jornal de Hoje
De 12/10/75

DECRETO Nº 1.428, DE 12 DE OUTUBRO DE 1.975.
"Concede subvenção a Associação de Caridade
HOSPITAL DE IGUAÇU".

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR E
MAIS A AUTORIZAÇÃO CONTIDA NA DELIBERAÇÃO Nº 654, DE 30 DE NOVEMBRO
DE 1.974, PUBLICADA NO JORNAL DE HOJE DE 31 DE DEZEMBRO DE
1.974,

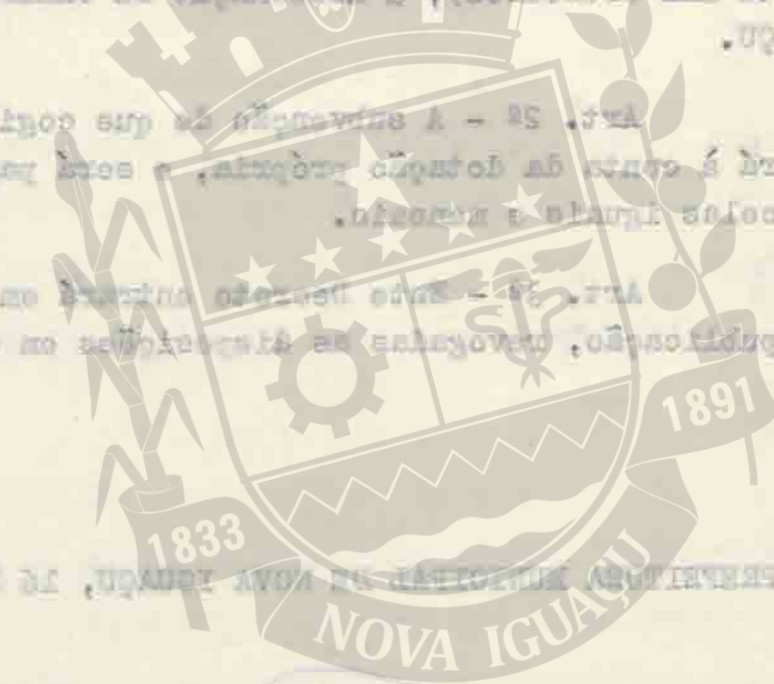
D E C R E T A :

Art. 1º - Fica autorizado, no presente exercício de
1.975, com a dotação de R\$ 82.000,00 (oitenta e dois mil cruzeiros), a
Associação de Caridade Hospital de Iguaçu, para a realização de obras e
serviços de assistência social.

Art. 2º - A subvenção de que trata este decreto será
de R\$ 82.000,00 (oitenta e dois mil cruzeiros), a favor da
Associação de Caridade Hospital de Iguaçu.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua
publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 12 DE OUTUBRO DE 1.975.



GABINETE DO PREFEITO
Telefone.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

Publicado no
Jornal de Hoje
De 28/10/75

DECRETO Nº 1.429, DE 22 DE OUTUBRO DE 1.975.

" Abre Crédito Suplementar "

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, USANDO DAS
ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR E
MAIS A AUTORIZAÇÃO CONTIDA NA DELIBERAÇÃO Nº 654, DE 30 DE NOVEMBRO
DE 1.974, PUBLICADA NO JORNAL DE HOJE DE 31 DE DEZEMBRO DE
1.974,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Suplementar
de Cr\$ 82.000,00 (oitenta e dois mil cruzeiros), a favor da se-
guinte unidade orçamentária :

CÂMARA MUNICIPAL

- Câmara Municipal

01.01010212.01	
3.1.3.0 - Serviços de Terceiros...	75.000,00
3.2.3.3 - Salário-Família.....	2.000,00
01.15814882.02	
3.2.3.2 - Pensionistas.....	5.000,00
T O T A L.....	<u>82.000,00</u>

DIÁRIOS
EFG.

Publicado no
Jornal de Hoje
De 28/10/75

DECRETO Nº 1.429/GE/75.

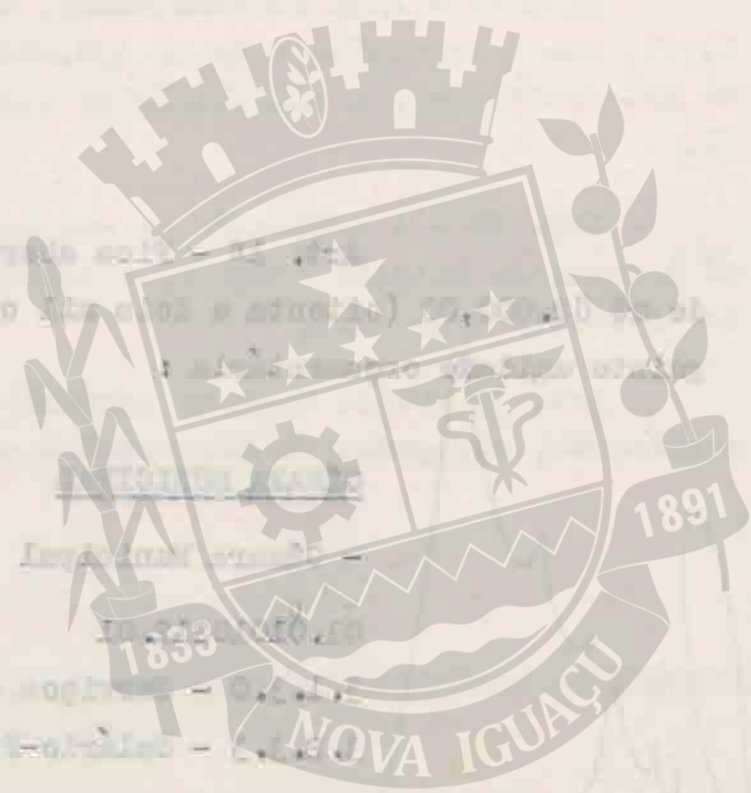
"Atto Decretal Suplementar"

O MUNICÍPIO MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, por meio de seu Presidente da Câmara Municipal, Sr. João Batista Barreto Lubanco, resolveu, em sessão de 22 de outubro de 1975, aprovar o seguinte:

Art. 1º -

Art. 2º -

Art. 3º -



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.429/GE/75.

Publicado no
Jornal de Hoje
De 28/10/75

Art. 2º - Os recursos para tal fim, advêm da anulação da seguinte dotação orçamentária:

<u>CÂMARA MUNICIPAL</u>	
- Câmara Municipal	
01.15814882.02	
3.2.3.1 - Inativos	17.000,00
01.01010211.01	
4.1.3.0 - Equipamentos e Instalações	10.000,00
4.1.4.0 - Material Permanente ..	55.000,00
T O T A L	82.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 22 DE OUTUBRO DE 1975.

JOÃO BATISTA BARRETO LUBANCO -
Prefeito.

DIÁRIOS OFICIAIS



Camilo Rodrigues Braz
CAMILO RODRIGUES BRAZ
- Chefe do Gabinete -





DECRETO Nº 1.431, DE 23 DE OUTUBRO DE 1975.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, USANDO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS,



Publicado no
Jornal de Hoje
De 25/10/75

PUBLICADO NO
C. de Maxambomba
de 31/10/75
conf:

Publicado no
O. da Fava
de 26/10/75

DECRETO Nº 1.431, DE 23 DE OUTUBRO DE 1975.

"Decreta ponto facultativo o Dia do Funcio
nário Público."

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, USANDO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica considerado facultativo o ponto nas
repartições e autarquias municipais no dia 28 de outubro do
ano em curso, Dia do Funcionário Público.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 23 DE OUTUBRO DE 1975.

- JOÃO BATISTA BARRETO LUBANCO -
Prefeito.

DIÁRIOS

OFICIAIS

Gal/.

Publicado no
Jornal de Hoje
De 25/10/75

DECRETO Nº 1.432, DE 23 DE OUTUBRO DE 1975.
"Extingue o Conselho Municipal de Educação
e dá outras providências".

USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECRETA:

Art. 1º - Fica extinto o Conselho Municipal
de Educação, criado pelo Decreto nº 1.201, de 18 de fevereiro de
1974.

Art. 2º - Fica revogado o Decreto nº 1.289,
de 20 de setembro de 1974.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na
data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 23 de
outubro de 1975.

João Batista Barreto Lubanco
- PREFEITO -



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

Publicado no
Jornal de Hoje
De 25/10/75

PUBLICADO NO
C. de Maxambomba
de 25 a 31/10/75
conf:

DECRETO Nº 1.432, DE 23 DE OUTUBRO DE 1975.

"Extingue o Conselho Municipal de Educação
e dá outras providências".

Publicado no
C. da Natividade
de 25 a 31/10/75

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU,
USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECRETA:

Art. 1º - Fica extinto o Conselho Municipal
de Educação, criado pelo Decreto nº 1.201, de 18 de fevereiro de
1974.

Art. 2º - Fica revogado o Decreto nº 1.289,
de 20 de setembro de 1974.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na
data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 23 de
outubro de 1975.

João Batista Barreto Lubanco
- PREFEITO -

DIÁRIOS

OFICIAIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO



ACERVO DIGITALIZADO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

Publicado no
Jornal de Hoje
De 25/10/75

DECRETO Nº 1.433, DE 24 DE OUTUBRO DE 1975.
"Cancela gratificação de gabinete, atribuída a ocupantes de cargos em comissão e funções gratificadas".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU,
USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica cancelada a gratificação de que trata o art. 5º, da Deliberação nº 504, de 30 de abril de 1973, concedida a ocupantes de cargos em comissão e funções gratificadas.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 24 de outubro de 1975.

João Batista Barreto Lubanco
- PREFEITO -

DIÁRIOS OFICIAIS

Publicado no
Jornal de Hoje
De 25/10/75

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 1.434, DE 24 DE OUTUBRO DE 1975.
"Extingue cargos em comissão e funções gra-
tificadas".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, USAN-
DO DA ATRIBUIÇÃO QUE LHE CONFERE O ART. 212, INCISO III, DA
CONSTITUIÇÃO ESTADUAL,

D E C R E T A :

Art. 1º - Ficam extintos todos os cargos
em comissão e funções gratificadas, da atual estrutura do Depar-
tamento de Certames, Recreação e Desporto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na
data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 24 de
outubro de 1975.

João Batista Barreto Lubanco
- PREFEITO -



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

GABINETE DO PREFEITO

Publicado no
Jornal de Hoje
De 25/10/75

DECRETO Nº 1.434, DE 24 DE OUTUBRO DE 1975.

"Extingue cargos em comissão e funções gra-
tificadas".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, USAN-
DO DA ATRIBUIÇÃO QUE LHE CONFERE O ART. 212, INCISO III, DA
CONSTITUIÇÃO ESTADUAL,

D E C R E T A :

Art. 1º - Ficam extintos todos os cargos
em comissão e funções gratificadas, da atual estrutura do Depar-
tamento de Certames, Recreação e Desporto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na
data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 24 de
outubro de 1975.

João Batista Barreto Lubanco
- PREFEITO -

DIÁRIOS

OFICIAIS

Publicado no
Jornal de Hoje
De 28/10/75

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

Publicado no
Jornal de Hoje
De 28/10/75

DECRETO Nº 1.435, DE 27 DE OUTUBRO DE 1.975.

"Extingue cargos em comissão, cargos isolados de Fiscal de Trânsito e revoga o Decreto nº 1.256, de 23 de maio de 1.974."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EMBASADO NAS LEIS Nºs 17 E 20 DE 1.975, PUBLICADAS NA EDIÇÃO DE 07 DE OUTUBRO DE 1.975, DO JORNAL DE HOJE,

D E C R E T A :

Art. 1º - Ficam extintos todos os cargos em comissão e cargos isolados de Fiscal de Trânsito, que integravam a estrutura do Serviço Municipal de Trânsito - SEMUTRAN.

Art. 2º - Ficam extintos todos os cargos em comissão, que integravam a estrutura da Assessoria Municipal de Imprensa.

Art. 3º - Fica revogado o Decreto nº 1.256, de 23 de maio de 1.974, publicado na edição de 01 de junho de 1.974, do Jornal de Hoje.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 07 de outubro de 1975.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 27 DE OUTUBRO DE 1.975.

= JOÃO BATISTA BARRETO LUBANCO =
(Prefeito)



Publicado no
Jornal de Hoje
De 28/10/75

DECRETO Nº 1.436, de 27 de outubro de 1.975
"Extingue cargos em comissão e funções gra-
tificadas."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, USANDO DA ATRIBUIÇÃO QUE LHE CONFERE O ART. 212, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL,

D E C R E T A :

Art. 1º - Ficam extintos todos os cargos em comissão e funções Gratificadas da atual estrutura da Administração Regional de Santa Rita.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 27 DE OUTUBRO DE 1.975.

JOÃO BATISTA BARRETO LUBANCO
(Prefeito)

DECRETO Nº 1.436, de 27 de outubro de 1.975

Publicado no
Jornal de Hoje
De 28/10/75



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

Publicado no
Jornal de Hoje
De 28/10/75

DECRETO Nº 1.436, de 27 de outubro de 1.975

"Extingue cargos em comissão e funções gra-
tificadas."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, USANDO DA ATRIBUIÇÃO QUE LHE CONFERE O ART. 212, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL,

D E C R E T A :

Art. 1º - Ficam extintos todos os cargos em comissão e funções Gratificadas da atual estrutura da Administração Regional de Santa Rita.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 27 DE OUTUBRO DE 1.975.

JOÃO BATISTA BARRETO LUBANCO
(Prefeito)

DIÁRIOS

BFG.

Mod. 4

Publicado no
Jornal de Hoje
02/10/75

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 1.437, DE 29 DE OUTUBRO DE 1975.
"Extingue cargo em comissão e função gratificada."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, usando da atribuição que lhe confere o art. 212, inciso III, da Constituição Estadual,

D E C R E T A :

Art. 1º - Ficam extintos todos os cargos em comissão e funções gratificadas existentes na atual estrutura do Centro de Treinamento, do Departamento de Administração.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

NOVA IGUAÇU, 29 DE OUTUBRO DE 1975.

= CONHECIDA O MUNICÍPIO =
(assinatura)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

Publicado no
Jornal de Hoje
02/10/75

DECRETO Nº 1.437, DE 29 DE OUTUBRO DE 1975.

"Extingue Cargo em Comissão e Função Gratificada, no Centro de Treinamento."

O Prefeito do Município de Nova Iguaçu, usando da atribuição que lhe confere o art. 212, inciso III, da Constituição Estadual,

D E C R E T A :

Art. 1º - Ficam extintos o Cargo em Comissão e a Função Gratificada, existentes na atual estrutura do Centro de Treinamento, do Departamento de Administração.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 29 de outubro de 1975.

- João Batista Barreto Iubanco -
PREFEITO

DIÁRIOS

MMJG/SRHO.

Publicado no
Jornal de Hoje
De 6/11/75

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 1.438, DE 31 DE OUTUBRO DE 1975

"Abre Crédito Suplementar"

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR E MAIS A AUTORIZAÇÃO CONTIDA NA DELIBERAÇÃO Nº 654, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1.974, PUBLICADA NO JORNAL DE HOJE DE 31 DE DEZEMBRO DE 1974,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Suplementar de Cr\$ 1.132.000,00 (um milhão, cento e trinta e dois mil cruzeiros) a favor das seguintes unidades orçamentárias : -

GABINETE DO PREFEITO
- Serviço de Expediente

02.03070202.01
3.1.3.0 - Serviços de terceiros..... 50.000,00
02.14754322.12
3.2.1.0 - Subvenções Sociais..... 330.000,00
02.03070202.01
3.1.2.0 - Material de Consumo..... 16.000,00
T O T A L..... 396.000,00

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
- Divisão de Pessoal

05.03070212.02

ERF./
Mod. 4



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

Publicado no
Jornal de Hoje
De 6/11/75

DECRETO Nº 1.438, DE 31 DE OUTUBRO DE 1975

"Abre Crédito Suplementar"

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR E MAIS A AUTORIZAÇÃO CONTIDA NA DELIBERAÇÃO Nº 654, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1.974, PUBLICADA NO JORNAL DE HOJE DE 31 DE DEZEMBRO DE 1974,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Suplementar de Cr\$ 1.132.000,00 (um milhão, cento e trinta e dois mil cruzeiros) a favor das seguintes unidades orçamentárias : -

GABINETE DO PREFEITO
- Serviço de Expediente
02.03070202.01
3.1.3.0 - Serviços de terceiros..... 50.000,00
02.14754322.12
3.2.1.0 - Subvenções Sociais..... 330.000,00
02.03070202.01
3.1.2.0 - Material de Consumo..... 16.000,00
T O T A L..... 396.000,00

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
- Divisão de Pessoal
05.03070212.02

ERF./

Mod. 4

Publicado no
Jornal de Hoje
De 6/11/75

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 1.438, DE 31 DE OUTUBRO DE 1975

"Ata Ordinária Suplementar"

Para dar cumprimento ao disposto no artigo 1º do Decreto nº 1.438, de 31 de Outubro de 1975, que altera o valor da remuneração mensal dos servidores públicos municipais, o Prefeito Municipal resolveu:

DECRETO

Art. 1º - A remuneração mensal dos servidores públicos municipais, de acordo com o disposto no artigo 1º do Decreto nº 1.438, de 31 de Outubro de 1975, será fixada em:

00.000,00

00.000,00

00.000,00

00.000,00

DECRETO Nº 1.438, DE 31 DE OUTUBRO DE 1975

Ata Ordinária Suplementar

00.000,00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

Publicado no
Jornal de Hoje
De 6/11/75

DECRETO Nº 1.438, DE 31 DE OUTUBRO DE 1975 - FLS. 2.

3.2.3.3 - Salário - Família..... 450.000,00
T O T A L..... 450.000,00

ADM. REGIONAL DE QUEIMADOS

- Adm. Regional de Queimados

14.14760212.01

3.1.2.0 - Material de Consumo..... 42.000,00
T O T A L..... 42.000,00

ADM. REGIONAL DE HELIÓPOLIS

- Adm. Regional de Heliópolis

19.14760212.01

3.1.2.0 - Material de Consumo..... 5.000,00
T O T A L..... 5.000,00

DEPARTº DE SERVIÇOS PÚBLICOS

- Divisão de Limpeza Urbana

09.14764482.05

3.1.2.0 - Material de Consumo..... 30.000,00
T O T A L..... 30.000,00

DEPARTº DE EDUCAÇÃO E CULTURA

- Gabinete do Diretor

07.08070202.01

3.1.2.0 - Material de Consumo..... 2.000,00
T O T A L..... 2.000,00

DEPARTº DE TRANSPORTES E SERVI

ÇOS INDUSTRIAIS

- Divisão de Transportes

ETG./

Publicado no
Jornal de Hoje
De 6/11/75

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.438, DE 31 DE OUTUBRO DE 1975 - PLS. 3.

25.16885362.03

3.1.2.0 - Material de Consumo..... 200.000,00

3.1.3.0 - Serviços de terceiros..... 7.000,00

TOTAL..... 207.000,00

TOTAL GERAL..... 1.132.000,00

Art. 2º - Os recursos para tal fim, advém da anulação da seguinte dotação orçamentária: -

DEPARTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

- Divisão de Iluminação e Energia Elétrica

09.10583272.03

3.1.2.0 - Material de Consumo..... 700.000,00

- Divisão de Cemitérios

09.10583282.04

3.1.3.0 - Serviços de Terceiros..... 432.000,00

TOTAL..... 1.132.000,00

TOTAL GERAL..... 1.132.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 31 DE OUTUBRO DE 1.975.

JOÃO BATISTA BARRETO LUBANCO

- Prefeito -



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

Publicado no
Jornal de Hoje
De 6/11/75

DECRETO Nº 1.438, DE 31 DE OUTUBRO DE 1975 - PLS. 3.

25.16885362.03

3.1.2.0 - Material de Consumo..... 200.000,00

3.1.3.0 - Serviços de terceiros..... 7.000,00

TOTAL..... 207.000,00

TOTAL GERAL..... 1.132.000,00

Art. 2º - Os recursos para tal fim, advém da anulação da seguinte dotação orçamentária: -

DEPARTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

- Divisão de Iluminação e Energia Elétrica

09.10583272.03

3.1.2.0 - Material de Consumo..... 700.000,00

- Divisão de Cemitérios

09.10583282.04

3.1.3.0 - Serviços de Terceiros..... 432.000,00

TOTAL..... 1.132.000,00

TOTAL GERAL..... 1.132.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 31 DE OUTUBRO DE 1.975.

JOÃO BATISTA BARRETO LUBANCO

- Prefeito -

Publicado no
Diário Oficial de Nova Iguaçu
de 14/11/75

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 1439, DE 03 DE NOVEMBRO DE 1975

500.000,00
1.000,00
500.000,00
1.000,00

Divisão de Educação e Cultura - 02.000,00
Divisão de Saúde - 02.000,00
Divisão de Assistência Social - 02.000,00
Divisão de Planejamento - 02.000,00
Divisão de Administração - 02.000,00
Divisão de Finanças - 02.000,00
Divisão de Obras - 02.000,00
Divisão de Trânsito - 02.000,00
Divisão de Segurança - 02.000,00
Divisão de Comunicação - 02.000,00
Divisão de Registro - 02.000,00
Divisão de Arquivo - 02.000,00
Divisão de Biblioteca - 02.000,00
Divisão de Museus - 02.000,00
Divisão de Monumentos - 02.000,00
Divisão de Parques - 02.000,00
Divisão de Zonas Especiais - 02.000,00
Divisão de Urbanismo - 02.000,00
Divisão de Saneamento - 02.000,00
Divisão de Energia - 02.000,00
Divisão de Transportes - 02.000,00
Divisão de Telecomunicações - 02.000,00
Divisão de Radiodifusão - 02.000,00
Divisão de Cinematografia - 02.000,00
Divisão de Teatro - 02.000,00
Divisão de Música - 02.000,00
Divisão de Dança - 02.000,00
Divisão de Artes Plásticas - 02.000,00
Divisão de Arquitetura - 02.000,00
Divisão de Engenharia - 02.000,00
Divisão de Agronomia - 02.000,00
Divisão de Veterinária - 02.000,00
Divisão de Zootecnia - 02.000,00
Divisão de Pesca - 02.000,00
Divisão de Silvicultura - 02.000,00
Divisão de Apicultura - 02.000,00
Divisão de Pecuária - 02.000,00
Divisão de Avicultura - 02.000,00
Divisão de Piscicultura - 02.000,00
Divisão de Apicultura - 02.000,00
Divisão de Pecuária - 02.000,00
Divisão de Avicultura - 02.000,00
Divisão de Piscicultura - 02.000,00

DECRETO Nº 1439, DE 03 DE NOVEMBRO DE 1975

500.000,00

500.000,00
1.000,00
500.000,00
1.000,00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

COPIA PARA O ARQUIVO
- 01/11/75 -



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

Publicado no
Diário Oficial de Nova Iguaçu
de 14/11/75

DECRETO Nº 1439, DE 03 DE NOVEMBRO DE 1975

"Revoga o Decreto nº 1322, de 06 de janeiro de 1975".

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, USANDO ATRIBUIÇÃO QUE LHE CONFERE O ART. 212, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica revogado o Decreto nº 1322, de 06 de janeiro de 1975, que criou, no Departamento de Educação e Cultura, a Função Gratificada, símbolo FG-1, de Secretário Executivo do Conselho Municipal de Educação.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 25 de outubro de 1975.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 03 de novembro de 1975.

João Batista Barreto Lubanco
- PREFEITO -

DIÁRIOS

OFICIAIS



DECRETO Nº 1.440, DE 03 DE NOVEMBRO DE 1.975.

"Extingue Cargo em Comissão e Funções Gratificadas, na Divisão de Mecanização, do Departamento de Fazenda".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, USANDO DA ATRIBUIÇÃO QUE LHE CONFERE O ART. 212, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL,

D E C R E T A :

Art. 1º - Ficam extintos o Cargo em Comissão e as Funções Gratificadas que integram a atual estrutura da Divisão de Mecanização, do Departamento de Fazenda.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 03 DE NOVEMBRO DE 1.975.

João Batista Barreto Lubanco
PREFEITO



DECRETO Nº 1.441, DE 04 DE NOVEMBRO DE 1975.
"Extingue Função Gratificada no Serviço de
Águas, do Escritório de Planejamento".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU,
USANDO DA ATRIBUIÇÃO QUE LHE CONFERE O ART. 212, INCISO III, DA
CONSTITUIÇÃO ESTADUAL,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica extinta a Função Gratificada
que integra a atual estrutura do Serviço de Águas, do Escritório
de Planejamento.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na
data da sua publicação.



Publicado no
Jornal de Hoje
De 8/11/75

DECRETO Nº 1441, DE 04 DE NOVEMBRO DE 1975.

"Extingue Função Gratificada no Serviço de
Águas, do Escritório de Planejamento".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU,
USANDO DA ATRIBUIÇÃO QUE LHE CONFERE O ART. 212, INCISO III, DA
CONSTITUIÇÃO ESTADUAL,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica extinta a Função Gratificada
que integra a atual estrutura do Serviço de Águas, do Escritório
de Planejamento.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na
data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 04 de
novembro de 1975.

João Batista Barreto Lubanco
- PREFEITO -

DIÁRIOS

OFICIAIS

Publicado no
Jornal de Hoje
De 8/11/75

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 1.441, DE 04 DE NOVEMBRO DE 1975.
"Extinção da função estatística do Serviço de
Águas, do Escritório de Planejamento".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU,
USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEGISLAÇÃO EM VIGOR,
CONSTITUINDO-SE LEGISLATIVO,

DECRETA:

Art. 1º - Fica extinta a função estatística
que integra o Serviço de Águas, do Escritório
de Planejamento.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na
data de sua publicação.

Assinado em 05 de Novembro de 1975, no
Gabinete do Prefeito.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

Publicado no
Jornal de Hoje
De 8/11/75

Publicado no
Jornal de Hoje
De 8/11/75

DECRETO Nº 1.442, DE 5 DE NOVEMBRO DE 1.975

"Revoga todos os Decretos concessivos de
Auxílio Financeiro ou de Subvenção."

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, USANDO
DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEGISLAÇÃO EM VIGOR,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam revogados todos os Decretos
concessivos de Auxílio Financeiro ou de Subvenção.

Art. 2º - O presente Decreto não se aplica à
Associação de Caridade Hospital de Iguaçu nem à Sociedade Filan-
trópica São Vicente.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na
data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 05 DE NOVEMBRO DE 1.975.

DIÁRIOS

João Batista Barreto Lubanco
- PREFEITO -

EFG./

Mod 4

Publicado no
Jornal de Hoje
De 8/11/75

DECRETO Nº 1.443, DE 5 DE NOVEMBRO DE 1975

"Revoga todos os decretos concessivos de
Auxílio Financeiro ou de Subvenção."

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, USANDO
DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEGISLAÇÃO EM VIGOR,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam revogados todos os decretos
concessivos de Auxílio Financeiro ou de Subvenção.

Art. 2º - O presente Decreto não se aplica
à Associação de Caridade Hospital de Nova Iguaçu nem à Associação Filan-
trópica de Nova Iguaçu.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na
data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 05 DE NOVEMBRO DE 1975.

João Batista Barreto Lubanco

PREFEITO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

Publicado no
Jornal de Hoje
De 8/11/75

Publicado no
Jornal de Hoje
De 8/11/75

DECRETO Nº 1.443, DE 5 DE NOVEMBRO DE 1975

"Suspende, até ulterior deliberação, a vi-
gência do Decreto nº 1.409, de 20 de a-
gosto de 1.975."

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, USANDO
DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEGISLAÇÃO EM VIGOR,

DECRETA:

Art. 1º - Fica suspensa, a partir desta da-
ta, até ulterior deliberação, a vigência do Decreto nº 1.409,
de 20 de agosto de 1.975.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em con-
trário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 5 DE NOVEMBRO DE 1975

João Batista Barreto Lubanco

PREFEITO

DIÁRIOS

Publicado no
Jornal de Hoje
De 13/11/75

DECRETO Nº 1.444, DE 07 DE NOVEMBRO DE 1975.
"Extingue Funções Gratificadas na Divisão
de Cemitérios, do Departamento de Servi-
ços Públicos".

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, NO
USO DA ATRIBUIÇÃO QUE LHE CONFERE O ART. 212, INCISO III, DA
CONSTITUIÇÃO ESTADUAL.



João Batista Barreto Lubanco
PREFEITO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

Publicado no
Jornal de Hoje
De 13/11/75

DECRETO Nº 1444, DE 07 DE NOVEMBRO DE 1975.
"Extingue Funções Gratificadas na Divisão
de Cemitérios, do Departamento de Servi-
ços Públicos".

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, NO
USO DA ATRIBUIÇÃO QUE LHE CONFERE O ART. 212, INCISO III, DA
CONSTITUIÇÃO ESTADUAL.

D E C R E T A :

Art. 1º - Ficam extintas, na Divisão de
Cemitérios do Departamento de Serviços Públicos, as Funções
Gratificadas de Chefe da Divisão de Cemitérios, símbolo
Fg-1, Chefe do Setor de Expediente, símbolo FG- 4, bem como
todas as de símbolo FG-5, de Administrador de Cemitério.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor
na data da sua publicação e produzirá efeitos a contar do
dia 1º de novembro de 1975.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 07 DE NOVEMBRO DE 1975.

João Batista Barreto Lubanco
PREFEITO

DIÁRIOS

Publicado no
Jornal de Hoje
De 13/11/75

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 1.445, DE 07 DE NOVEMBRO DE 1975.

O Prefeito Municipal de Nova Iguaçu, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e mais a autorização contida na Deliberação nº 654, de 30 de novembro de 1974, publicada no "Jornal de Hoje" de 31 de dezembro de 1974,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Suplementar de Cr\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil cruzeiros), a favor da seguinte unidade orçamentária:

CÂMARA MUNICIPAL
- Câmara Municipal

01.01010212.01
3.1.1.1. - Pessoal Civil Cr\$ 400.000,00
3.1.4.0. - Encargos Diversos Cr\$ 20.000,00
T O T A L : Cr\$ 420.000,00

Art. 2º - Os recursos para tal fim, advêm da anulação da seguinte dotação orçamentária :



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

Publicado no
Jornal de Hoje
De 13/11/75

DECRETO Nº 1.445, DE 07 DE NOVEMBRO DE 1975.

"Abre Crédito Suplementar"

O Prefeito Municipal de Nova Iguaçu, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e mais a autorização contida na Deliberação nº 654, de 30 de novembro de 1974, publicada no "Jornal de Hoje" de 31 de dezembro de 1974,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Suplementar de Cr\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil cruzeiros), a favor da seguinte unidade orçamentária:

CÂMARA MUNICIPAL

- Câmara Municipal

01.01010212.01
3.1.1.1. - Pessoal Civil Cr\$ 400.000,00
3.1.4.0. - Encargos Diversos Cr\$ 20.000,00
T O T A L : Cr\$ 420.000,00

Art. 2º - Os recursos para tal fim, advêm da anulação da seguinte dotação orçamentária :

SRHO.

Publicado no
Jornal de Hoje
07/11/75

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 1.445, DE 07 DE NOVEMBRO DE 1975.

"Ata Cédula Suplementar"

O Prefeito Municipal de Nova Iguaçu, usando as atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e mais a autorização contida na Portaria nº 654, de 30 de novembro de 1974, publicada no "Jornal de Hoje" de 21 de dezembro de 1974,

DECRETO Nº 1.445, DE 07 DE NOVEMBRO DE 1975.

Art. 1º - Esta ata sobre as Cédulas Suplementares, de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais), a favor da aquisição de imóveis, é aprovada.



..... R\$ 420.000,00
..... R\$ 420.000,00
..... R\$ 420.000,00

Art. 2º - As despesas com esta ata, serão de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
DECRETO Nº 1.445, DE 07 DE NOVEMBRO DE 1975 - FLS. 2.

Publicado no
Jornal de Hoje
De _____

GABINETE DO PREFEITO
- Serviço de Expediente

02.10583231.03
4.2.1.0. - Aquisição de Imóveis Cr\$ 420.000,00
T O T A L : Cr\$ 420.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 7 DE NOVEMBRO DE 1975.

- João Batista Barreto Lubanco -
PREFEITO

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR

SRHO.

DIÁRIOS OFICIAIS

Publicado no
Jornal de Hoje
De

..... Cr\$ 430.000,00
..... Cr\$ 430.000,00

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na
data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 7 DE NOVEMBRO DE 1975.



SRHO.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

OBSERVAÇÃO

Os Decretos de nº 1.446 e 1.447, de 10 de
novembro de 1.975 não foram assinados pelo Exmo.
Sr. Prefeito, tendo sido determinado a este Setor,
que os anulasse.

Em 01.04.1976.
Amesquita

CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRJ

DIÁRIOS OFICIAIS



Publicado no
Jornal de Hoje
De 13/11/75

DECRETO Nº 1.448, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1975.

"Concede anistia aos contribuintes da Prefeitura".

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR E MAIS A AUTORIZAÇÃO CONTIDA NA LEI Nº 25, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1975.

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica concedida anistia do pagamento de multa de mora, e de correção monetária, relativamente aos contribuintes em atraso, até o dia 30 do mês em curso.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 11 DE NOVEMBRO DE 1975.

João Batista Barreto Lubanco
- PREFEITO -

Publicado no
Diário Oficial
de 11/11/75

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 1.418, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1975.
"Concede assistência aos contribuintes da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu".

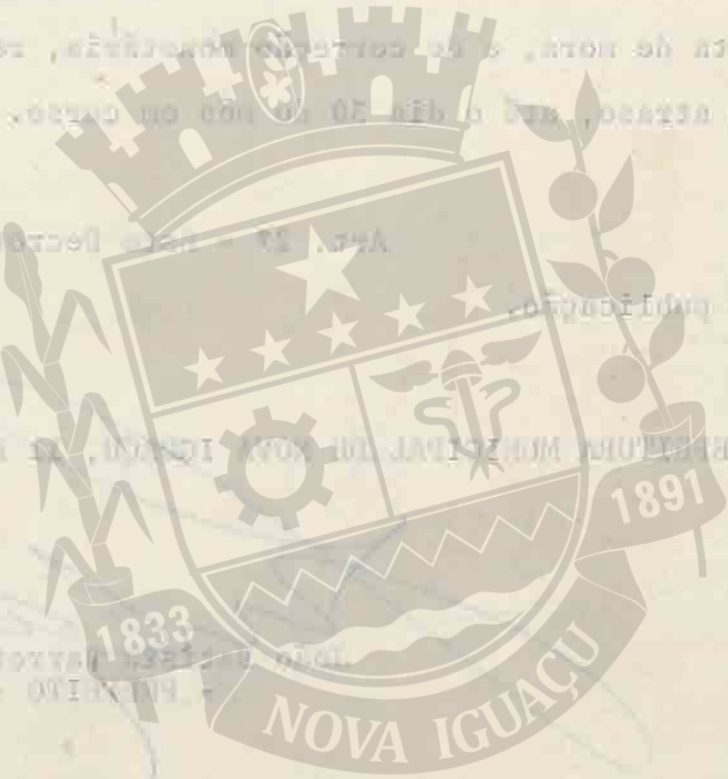
CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, visando a melhoria da administração pública, resolveu instituir a Assistência aos Contribuintes, para prestar orientação e auxílio aos contribuintes da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu.

Art. 1º - Fica instituída a Assistência aos Contribuintes da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, com a seguinte estrutura:

Art. 2º - A Assistência aos Contribuintes da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, terá como finalidade prestar orientação e auxílio aos contribuintes da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, visando a melhoria da administração pública.

Art. 3º - A Assistência aos Contribuintes da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, será exercida pelo Prefeito Municipal, através do Gabinete do Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 11 DE NOVEMBRO DE 1975.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

Publicado no
Diário Oficial
de 11/11/75

DECRETO Nº 1449, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1975.

"Dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, sua organização e competência e dá outras providências".

O Poder Executivo dos Municípios com população superior a duzentos mil habitantes está investido da competência para realizar, por Decreto, sua reforma administrativa, observados os princípios fundamentais adotados pela Administração Federal (Ato Institucional nº 8, de 2 de abril de 1969).

O Município de Nova Iguaçu, em face do art. 19, parágrafo único, da Lei Complementar nº 20, de 1º de julho de 1974, foi incluído na Região Metropolitana do Rio de Janeiro, o que tornou conveniente o reaparelhamento da estrutura governamental executiva do Município, de modo a ficar este em condições de seguir, em todo harmonioso, as diretrizes normativas da União Federal e do novo Estado do Rio de Janeiro, sem prejuízo da sua autonomia política e administrativa.

O disposto no item 4 do parágrafo único do art. 71, do Decreto-lei estadual nº 1, de 15 de março do corrente ano, ao fixar a possibilidade de descentralização para a esfera municipal, por transferência ou delegação de competência, de atividades ou serviços em que se verifiquem duplicidade de atuação do Estado e dos Municípios, ratifica a necessidade de ampliação de funções e programas do Executivo Municipal.

O art. 4º do Decreto-lei estadual nº 13, de 15 de março de 1975, que criou os Conselhos Deliberativo e Consultivo da Região Metropolitana do Rio de Janeiro, estabeleceu competir ao Conselho Deliberativo, "I) promover a elaboração do Plano de Desenvolvimento Integrado da Região



Publicado no
C. da Javoua
Ex. 223 11 175.

DECRETO Nº 1449/75 - fls. 2

Metropolitana e a programação dos serviços comuns; e II) coordenar a execução de programas e projetos de interesse da Região Metropolitana, objetivando sempre que possível a unificação dos serviços comuns, "a evidenciar, logicamente, a interligação de órgãos do Município com aqueles do Estado, no interesse da comunidade metropolitana, pois, consoante o § 2º do mesmo artigo, "a unificação da execução dos serviços comuns far-se-á quer pela concessão do serviço à entidade estadual, quer pela constituição de empresa de âmbito metropolitano, quer mediante outros processos, que através de convênio, venham a ser estabelecidas".

Ressalvada a autonomia municipal, tais funções, projetos e programas, por força de dispositivos legais e regulamentares em vigor, devem ser introduzidos no ordenamento jurídico-administrativo adequado à institucionalização dos instrumentos de integração da municipalidade na nova ordem político-administrativa do Estado.

Diante de tais circunstâncias, é necessário que sejam revistas as dimensões da administração municipal, passando esta a constituir um modelo de operação que proporcione à Chefia do Poder Executivo apenas o comando dos assuntos substantivos, de sua privativa competência, o estabelecimento das diretrizes gerais de governo, bem como dos meios de captação dos recursos indispensáveis aos planos de desenvolvimento urbano, de modo a imprimir na ação pública municipal o ritmo compatível com a implantação dos programas e a concretização das metas governamentais.

Para que sejam alcançados tais objetivos, torna-se indispensável a redefinição de funções, atribuições, competências e programas de vários órgãos municipais, e o realinhamento dos mesmos em campos precisos de exercício da autoridade administrativa, observando-se, sempre, os princípios estabelecidos no Decreto-lei federal nº 200, de 27 de fevereiro de 1967, que reformulou a Administração



DIÁRIO

Pública Federal.

Por motivos que tais,

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, NO
USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E COM BASE NO ATO INSTITU
CIONAL Nº 8, DE 2 DE ABRIL DE 1969,

D E C R E T A :

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

DA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - A Administração Pública Municipal terá como objetivo participar, na ordem jurídica e administrativa, do esforço de desenvolvimento do Estado do Rio de Janeiro, buscando alcançar, pela integração com as demais pessoas jurídicas de direito público interno, e pela atuação do processo de organização e modernização dos programas e serviços públicos locais de sua responsabilidade, a melhoria dos níveis de qualidade de vida da comunidade.

Art. 2º - A ação do Poder Executivo terá por fundamento as diretrizes nacionais e estaduais de desenvolvimento, e será implementada em planos, programas e projetos necessários ao cumprimento dos objetivos e metas compatíveis com o processo de desenvolvimento urbano local.



Publicado no
C. da Lavra
Em 22/11/75

DECRETO Nº 1449/75 - fls. 4



Publicado no
C. da Lavra
Em 22/11/75

DECRETO Nº 1449/75 - fls. 4

Art. 3º - A Administração do Poder Executi
vo compreende:

- I - Órgãos de administração direta.
- II - Entidades de administração indireta.

Parágrafo único - As entidades de adminis
tração indireta consideram-se vinculadas aos órgãos de admi
nistração direta em cuja área de competência estiver enqua
drada a sua principal atividade.

CAPÍTULO II

Da organização básica da administração do Poder Executivo

Art. 4º - A Administração do Poder Executi
vo é constituída de:

I - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO e SECRE
TARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, inte
gradas por um conjunto de órgãos destinados a exercer as
atividades de assessoramento e apoio direto ao Prefeito, e
de coordenação geral e para elaboração, acompanhamento, con
trole e avaliação de planos, programas e projetos do gover
no.

II - SECRETARIAS MUNICIPAIS, órgãos de pri
meiro nível hierárquico, para o exercício setorial do plane
jamento, comando, execução, coordenação, fiscalização, con
trole e orientação normativa da ação do Poder Executivo.

III - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, órgão
incumbido de representar o Município em Juízo, exercer a
consultoria jurídica e colaborar com o Prefeito no controle
da legalidade no âmbito do Poder Executivo.

Art. 5º - A estrutura básica das Secreta
rias Municipais e da Procuradoria Geral do Município, res





Publicado no
C. da Javuma
Em 22.23.11.75

Art. 1º - A estrutura básica da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, compreende:

- I - Órgãos de administração direta;
- II - Órgãos de administração indireta;
- III - Órgãos de planejamento, coordenação e avaliação geral e setorial;
- IV - Órgãos de apoio técnico;
- V - Órgãos de apoio administrativo;
- VI - Mecanismos; e
- VII - Órgãos locais.

Art. 2º - A instituição de órgãos colegiados será subordinada a dispositivos regulamentares específicos, e em decorrência de normas gerais que a justifiquem.

Art. 3º - Constituem-se mecanismos os órgãos de natureza transitória, criados para responder a necessidades emergentes, ou a atividades ou funções não rotineiras.

Art. 4º - Situa-se, exclusivamente, sob subordinação administrativa e técnica das Secretarias Municipais, os órgãos locais, de administração descentralizada, incumbidos da prestação de serviços diretos à comunidade, e com posição hierárquica definida em função de sua vinculação direta, e da natureza da responsabilidade de suas atribuições, na forma estabelecida nos atos normativos próprios.

Art. 5º - A estrutura básica da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, compreende:

- I - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
- II - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
- III - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
- IV - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA



Publicado no
C. da Javuma
Em 22.23.11.75

guardadas as peculiaridades da administração geral ou setorial, poderá conter:

- I - Órgãos colegiados;
- II - Órgãos de assistência direta e imediata ao Prefeito, aos Secretários Municipais e ao Procurador Geral do Município;
- III - Órgãos de planejamento, coordenação e avaliação geral e setorial;
- IV - Órgãos de apoio técnico;
- V - Órgãos de apoio administrativo;
- VI - Mecanismos; e
- VII - Órgãos locais.

§ 1º - A instituição de órgãos colegiados será subordinada a dispositivos regulamentares específicos, e em decorrência de normas gerais que a justifiquem.

§ 2º - Constituem-se mecanismos os órgãos de natureza transitória, criados para responder a necessidades emergentes, ou a atividades ou funções não rotineiras.

§ 3º - Situa-se, exclusivamente, sob subordinação administrativa e técnica das Secretarias Municipais, os órgãos locais, de administração descentralizada, incumbidos da prestação de serviços diretos à comunidade, e com posição hierárquica definida em função de sua vinculação direta, e da natureza da responsabilidade de suas atribuições, na forma estabelecida nos atos normativos próprios.

Art. 6º - A estrutura básica da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, compreende:

- I - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
- II - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
- III - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
- IV - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

DIÁRIOS



DECRETO Nº 1449/75 - fls. 6

Publicado no
O da Lavoura
Em 23/11/75

- V - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
- VI - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
- VII - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
- VIII - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL
- IX - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

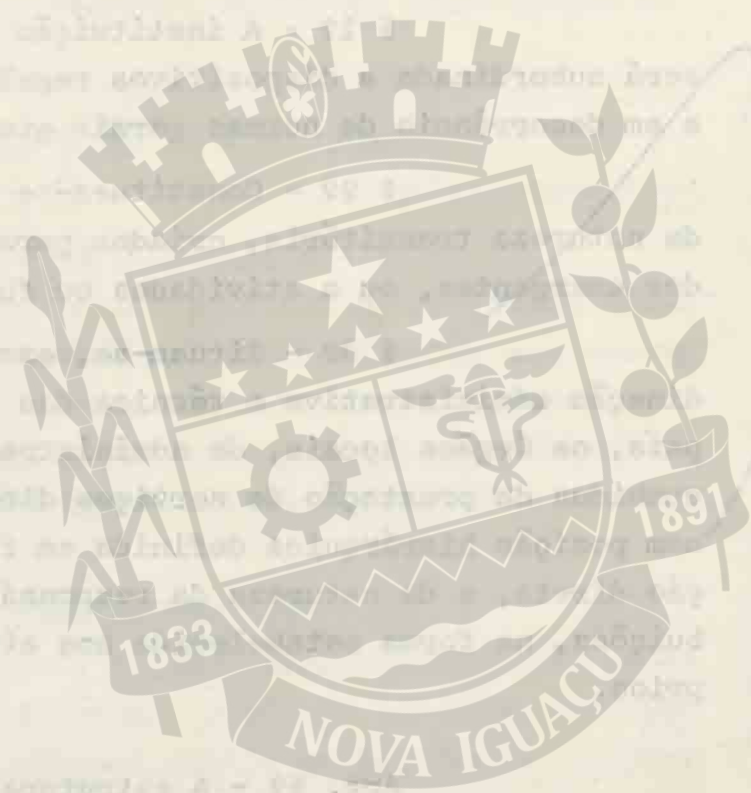
CAPÍTULO III

Da integração dos órgãos e serviços

Art. 7º - A integração à estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, prevista no art. 4º, dos serviços prestados pelos órgãos e entidades componentes da estrutura administrativa vigente até a data deste Decreto, far-se-á a 1º de janeiro de 1976, através de atos normativos e:

- I - pela transferência desses serviços às Secretarias, em função de suas áreas de competência;
- II - pela vinculação das entidades de administração indireta às Secretarias, na forma prevista no § 1º do art. 3º.

Art. 8º - A critério do Poder Executivo será organizado sob a forma de sistema o conjunto de atividades sujeitas a princípios e normas gerais, cuja existência independa das estruturas administrativas a que estejam vinculadas, tais como: informações geográficas e estatísticas, planejamento e orçamento, administração financeira, contabilidade, patrimônio, material, pessoal e serviços auxiliares.





§ 1º - As atividades a que se refere este artigo, serão centralizadas nos seguintes órgãos:

I - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL:

1. Planejamento do Desenvolvimento Urbano.
2. Programação e proposta orçamentária.
3. Organização e Modernização Administrativa.
4. Informações Geográficas e Estatísticas.

II - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:

1. Pessoal.
2. Comunicação.
3. Material e Patrimônio.
4. Zeladoria.

III - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA:

1. Administração Financeira e Contabilidade.
2. Execução Orçamentária.

§ 2º - Os órgãos centrais a que se refere o § 1º, serão responsáveis pela integração dos serviços nos sistemas criados, cabendo-lhes exercer a orientação técnica das atividades dos respectivos sistemas.

CAPÍTULO IV

Das áreas de competência

Art. 9º - Os assuntos substantivos que constituem a área de competência de cada órgão municipal são os a seguir indicados:

I - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO:





Publicado no
9 de Janeiro
de 1975

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1449/75 - fls. 8



Publicado no
C. da Lavagem
EM 1231 U 175

DECRETO Nº 1449/75 - fls. 8

1. Gabinete do Prefeito:
 - a)- Representação e comunicação social.
 - b)- Divulgação oficial.
 - c)- Assuntos administrativos.
2. Assessorias especializadas:
 - a)- Segurança.
 - b)- Assuntos políticos.
 - c)- Assuntos jurídicos.
3. Assessoria de Controle Interno:

Fiscalização Financeira e Orçamentária.

II - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL:

1. Estudos, Pesquisas e Planejamento Municipal.
2. Planejamento governamental e utilização do solo.
3. Orçamento e programação.
4. Supervisão, coordenação, acompanhamento e avaliação.
5. Organização e modernização administrativa.
6. Informações geográficas e estatísticas.

III - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:

1. Pessoal.
2. Material.
3. Patrimônio.
4. Serviços gerais.

IV - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA:

1. Assuntos financeiros e fiscais.
2. Administração e arrecadação tributária.
3. Administração financeira.



DIÁRIOS



DECRETO Nº 1449/75 - fls. 9

Publicado no
O. de Lavoura
EM 22.23.11.75

- I - Gabinete do Prefeito:
- a) - Representação e comunicação ao
 - b) - Divisão oficial.
 - c) - Assessoria administrativa.
 - d) - Assessoria especializada.
 - e) - Contabilidade.
 - f) - Assessoria jurídica.
 - g) - Assessoria fiscal.
- II - Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento:
- a) - Planejamento econômico e financeiro.
 - b) - Planejamento social e cultural.
 - c) - Planejamento urbano e regional.
 - d) - Planejamento de obras e serviços.
 - e) - Planejamento de recursos humanos.
 - f) - Planejamento de recursos materiais.
 - g) - Planejamento de recursos financeiros.
- III - Secretaria Municipal de Educação e Cultura:
- a) - Educação infantil.
 - b) - Ensino fundamental.
 - c) - Ensino médio.
 - d) - Ensino superior.
 - e) - Educação profissional.
 - f) - Educação de jovens e adultos.
 - g) - Educação especial.
- IV - Secretaria Municipal de Saúde:
- a) - Atenção primária.
 - b) - Atenção secundária.
 - c) - Atenção terciária.
 - d) - Saúde bucal.
 - e) - Saúde mental.
 - f) - Saúde do trabalhador.
 - g) - Saúde da mulher.
- V - Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo:
- a) - Obras de infraestrutura.
 - b) - Obras de saneamento.
 - c) - Obras de urbanização.
 - d) - Obras de habitação.
 - e) - Obras de conservação.
 - f) - Obras de segurança.
 - g) - Obras de recreação.
- VI - Secretaria Municipal de Serviços Públicos:
- a) - Limpeza urbana.
 - b) - Fiscalização de leis e regulamentos municipais.
 - c) - Segurança do trânsito.
 - d) - Trânsito.
 - e) - Serviços concedidos, permitidos ou autorizados.
 - f) - Parques, jardins e reflorestamento.
 - g) - Conservação de serviços de utilidade pública.
 - h) - Iluminação pública.
 - i) - Transportes oficiais e serviços industriais.
- VII - Secretaria Municipal de Educação e Cultura:
- a) - Educação.
 - b) - Ensino de 1º e 2º graus.
 - c) - Incentivo aos demais programas de ensino de interesse da comunidade.
 - d) - Assistência à educação.
 - e) - Difusão cultural.
 - f) - Promoção e turismo.
 - g) - Promoção ao desporto amador.
 - h) - Parques recreativos e desportivos.



DECRETO Nº 1449/75 - fls. 9

Publicado no
O. de Lavoura
EM 22.23.11.75

V - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO:

1. Proteção ao meio ambiente.
2. Controle da poluição.
3. Controle e ocupação do solo.
4. Habitações urbanas.
5. Preservação de recursos naturais renováveis.
6. Estradas e caminhos.
7. Edificações públicas.

VI - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS:

1. Limpeza urbana.
2. Fiscalização de leis e regulamentos municipais.
3. Segurança do trânsito.
4. Trânsito.
5. Serviços concedidos, permitidos ou autorizados.
6. Parques, jardins e reflorestamento.
7. Conservação de serviços de utilidade pública.
8. Iluminação pública.
9. Transportes oficiais e serviços industriais.

VII - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

1. Educação.
2. Ensino de 1º e 2º graus.
3. Incentivo aos demais programas de ensino de interesse da comunidade.
4. Assistência à educação.
5. Difusão cultural.
6. Promoção e turismo.
7. Promoção ao desporto amador.
8. Parques recreativos e desportivos.

DIÁRIOS



V - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

1. Proteção ao meio ambiente.
2. Controle da poluição.
3. Controle e conservação do solo.
4. Habitação urbana.
5. Conservação de recursos naturais.
6. Obras e serviços.
7. Atividades públicas.

VI - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

1. Serviços urbanos.
2. Manutenção de ruas e calçadas.
3. Serviços de limpeza.
4. Serviços de coleta e tratamento de lixo.
5. Serviços de coleta e tratamento de esgoto.
6. Serviços de manutenção de equipamentos públicos.
7. Serviços de manutenção de equipamentos públicos.

VII - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

1. Educação infantil.
2. Ensino de 1ª a 3ª série.
3. Ensino de 4ª a 6ª série.
4. Ensino de 7ª a 9ª série.
5. Ensino de 1ª a 3ª série.
6. Ensino de 4ª a 6ª série.
7. Ensino de 7ª a 9ª série.



ra administrativa, será objeto de projeto de Lei, a ser submetido à apreciação do Poder Legislativo Municipal.

Art. 15 - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 16 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 14 de novembro de 1975.

João Batista Barreto Lubanco
- PREFEITO -

CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR

DIÁRIOS OFICIAIS



Publicado no
C. da Legislação
Municipal nº 11/75

Art. 1º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Novo de 1975



Publicado no
C. da Legislação
Municipal nº 11/75

VIII - Dos Serviços, os Chefes de Serviço.

IX - Das Seções, os Chefes de Seção.

Parágrafo único - Os dirigentes dos órgãos das Secretarias Municipais e da Procuradoria Geral do Município, bem como os dos órgãos hierarquicamente a eles subordinados, serão nomeados ou designados pelo Prefeito.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 12 - O Chefe do Poder Executivo estabelecerá, através de Decretos específicos, a competência dos órgãos constantes do Anexo ao presente Decreto, bem como a hierarquia e sistemática dos atos normativos da Administração Pública Municipal.

§ 1º - Os serviços executados pela Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu serão mantidos em seus atuais procedimentos internos, até que regulamentação expressa os modifique.

§ 2º - A integração dos serviços congêneres nos órgãos definidos como sede principal de uma determinada função, será processada gradativamente, sob o comando da Secretaria a que esteja afeta a função respectiva.

Art. 13 - Os Regimentos Internos dos órgãos a que se refere o artigo anterior serão elaborados pelos respectivos titulares, no prazo de 30 dias, e aprovados por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 14 - A matéria concernente à atribuição de símbolos e fixação de vencimentos dos cargos em comissão e funções gratificadas, para atender à nova estrutura



DECRETO Nº 1449/75 - fls. 11



Publicado no
O. da Lavoura
EM 22/03/75 11/1/75

DECRETO Nº 1449/75 - fls. 10

9. Incentivos a programas de cultura, turismo e desporto.
- VIII - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL.

1. Assistência médica e sanitária.
2. Assistência social geral.
3. Higiene e saúde pública.
4. Incentivos a programas assistenciais de interesse da comunidade.

IX - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO:

1. Ação judiciária.
2. Defesa do interesse público, no controle da legalidade, no âmbito do Poder Executivo.
3. Consultoria Jurídica.

CAPÍTULO V

Dos órgãos e seus dirigentes

Art. 10 - Os órgãos resultantes do desdobramento da estrutura básica do Poder Executivo são os constantes do Anexo ao presente Decreto.

Art. 11 - São dirigentes dos órgãos a que se refere o artigo anterior:

- I - Das Secretarias Municipais, os Secretários Municipais.
- II - Da Procuradoria Geral do Município, o Procurador Geral do Município.
- III - Dos Gabinetes, os Chefes de Gabinete.
- IV - Das Assessorias, os Assessores.
- V - Dos Departamentos, os Diretores de Departamento.
- VI - Das Divisões, os Chefes de Divisão.
- VII - Das Administrações, os Administradores.

Publicação nº
de 1975
11.12

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 14499 - DE 14

3. Incentivos a programas de educação,
recreação e desporto.
VIII - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E HIGIENE

1. Assistência médica e odontológica.
2. Assistência social geral.
3. Higiene e saúde pública.
4. Incentivos a programas sanitários
de interesse da comunidade.

IX - SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO:
1. Assessoria jurídica.
2. Defesa do interesse público, no con-
texto da legislação, no âmbito do go-
verno executivo.
3. Consultoria técnica.



III - Das habitações, os meios de transporte,
IV - Das atividades, os estabelecimentos,
V - Das repartições, os estabelecimentos,
VI - Das divisões, os estabelecimentos,
VII - Das administrações, os estabelecimentos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO AO DECRETO Nº 14499, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1975,

NOS TERMOS DO SEU ART. 10.

ESTRUTURA BÁSICA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

I - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO:

1. Gabinete do Prefeito.
2. Gabinete do Secretário.
3. Consultoria Geral.
4. Serviço de Expediente Geral.
5. Assessoria de Comunicação.
6. Assessoria de Controle Inter-
no.
7. Assessorias Especializadas.

II - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJA-
MENTO E COORDENAÇÃO GERAL:

1. Gabinete do Secretário.
2. Departamento de Coordenação
Geral.
3. Departamento de Orçamento e
Finanças.

III - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINIS-
TRAÇÃO:

1. Departamento de Pessoal.
2. Departamento de Material.
3. Departamento de Patrimônio.

IV - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA:

1. Assessoria Técnica.
2. Coordenadoria Geral.
3. Departamento de Receitas.
4. Tesouraria Geral.
5. Contabilidade Geral.

V - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E
URBANISMO:

1. Departamento de Obras.



ANEXO AO DECRETO Nº 1449/75 - fls. 2

ESTRUTURA MUNICIPAL

ESTRUTURA MUNICIPAL

I - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1. Direção de Ensino
2. Direção de Administração
3. Direção de Assistência Social
4. Serviço de Exatidão Geral
5. Assessoria de Comunicação
6. Assessoria de Controle Interno
7. Assessoria de Especialidade

II - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL

1. Direção de Saúde
2. Direção de Assistência Social
3. Direção de Administração
4. Serviço de Exatidão Geral
5. Assessoria de Comunicação
6. Assessoria de Controle Interno
7. Assessoria de Especialidade

III - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

1. Direção de Serviços Públicos
2. Direção de Administração
3. Direção de Assistência Social
4. Serviço de Exatidão Geral
5. Assessoria de Comunicação
6. Assessoria de Controle Interno
7. Assessoria de Especialidade



ANEXO AO DECRETO Nº 1449/75 - fls. 2

2. Departamento de Urbanismo.

VI - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS:

1. Departamento de Serviços Públicos.
2. Departamento de Serviços Delegados.
3. Administrações Regionais.

VII - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

1. Secretaria Executiva.
2. Coordenação de Assuntos Educacionais.
3. Coordenação de Assuntos Culturais.
4. Coordenação de Apoio Administrativo.
5. Secretaria do FUMEC.
6. Assessorias de Ensino.

VIII - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL:

1. Departamento de Saúde Pública.
2. Departamento de Bem-estar Social.

IX - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

Observação:

A presente Estrutura será complementada pelos respectivos Regimentos Internos.



Departamento de Educação
Departamento de Cultura
Departamento de Assistência Social
Departamento de Saúde
Departamento de Trabalho e Emprego
Departamento de Meio Ambiente
Departamento de Planejamento
Departamento de Finanças e Administração
Departamento de Comunicação
Departamento de Transportes e Obras Públicas
Departamento de Segurança Pública
Departamento de Defesa Civil
Departamento de Turismo e Lazer
Departamento de Esportes e Recreação
Departamento de Relações Públicas
Departamento de Arquivo e Documentação
Departamento de Biblioteca
Departamento de Informática
Departamento de Estatística
Departamento de Geoprocessamento
Departamento de Cartografia
Departamento de Topografia
Departamento de Engenharia Civil
Departamento de Engenharia de Arquitetura
Departamento de Engenharia de Estruturas
Departamento de Engenharia de Transportes
Departamento de Engenharia de Minas
Departamento de Engenharia de Energia
Departamento de Engenharia de Saneamento
Departamento de Engenharia de Telecomunicações
Departamento de Engenharia de Controle e Automação
Departamento de Engenharia de Materiais
Departamento de Engenharia de Metalurgia
Departamento de Engenharia de Química
Departamento de Engenharia de Alimentos
Departamento de Engenharia de Farmácia
Departamento de Engenharia de Medicina
Departamento de Engenharia de Odontologia
Departamento de Engenharia de Arquitetura e Urbanismo
Departamento de Engenharia de Arquitetura e Urbanismo



Publicado no
C. da Lavoura
de 30, 11, 75

DECRETO Nº 1.450, DE 20 DE NOVENBRO DE 1975.
"Extingue Função Gratificada de Chefe da Bi
blioteca do Colégio Municipal Monteiro Loba
to".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, USANDO
DA ATRIBUIÇÃO QUE LHE CONFERE O ART. 212, INCISO III, DA CONS
TITUIÇÃO ESTADUAL,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica revogado o Decreto nº 1.056, de
25 de julho de 1972, que criou no Departamento de Educação e
Cultura a Função Gratificada, símbolo FG-3, de Chefe da Biblio
teca do Colégio Municipal Monteiro Lobato

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data
de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 20 DE NOVENBRO DE 1975.

João Batista Barreto Lubanco
PREFEITO

DIÁRIOS

CRC/JGC/.

Mod. 4

...
...
...
...

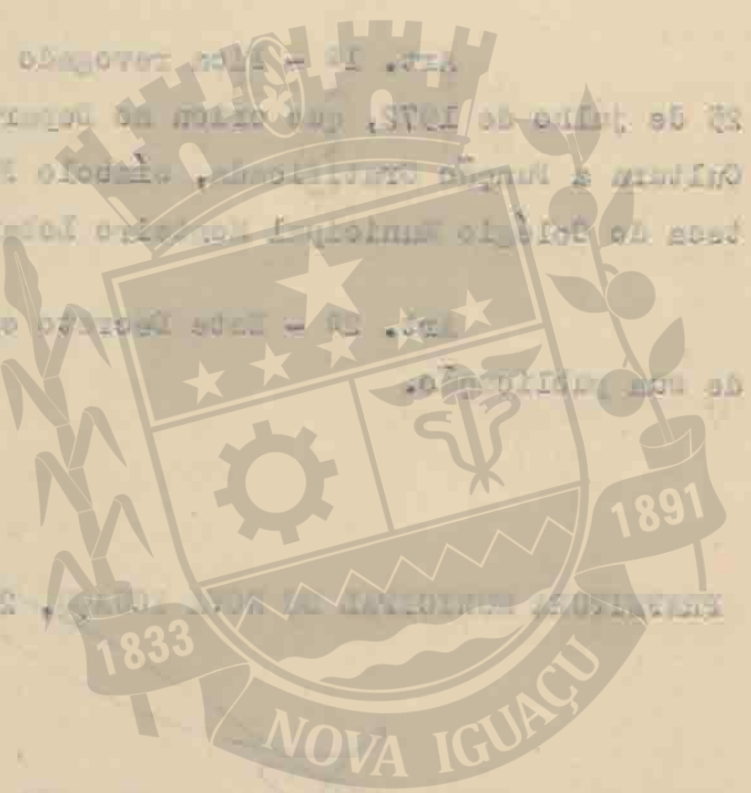
...
...
...
...

...
...

...
...
...
...

...
...
...

...
...



...
...



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

Publicado no
Jornal de Hoje,
De 25/11/75.

Publicado no
Jornal de Hoje
De 29/11/75
ERRATA

DECRETO Nº 1451, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1975.

"Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, os imóveis que menciona".

O Prefeito do Município de Nova Iguaçu, usando das atribuições que lhe confere o art. 212, I, da Constituição Estadual de 23 de julho de 1975, tendo em vista o disposto no art. 7º da Deliberação nº 511, de 8/5/73 e de conformidade com o que dispõe o Decreto-Lei nº 3365, de 21 de junho de 1941,

D E C R E T A :

Art. 1º - Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da Companhia de Desenvolvimento de Nova Iguaçu - CODENI, e com o objetivo de dar início à constituição de um núcleo industrial, os imóveis seguintes:

1)- "Dois terrenos com a área total de cento e treze mil e novecentos metros quadrados (113.900 m2) desmembrados da Fazenda Babi, ambos no (3º) distrito deste Município, fora do perímetro urbano, terrenos estes que assim se caracterizam: um terreno mede noventa e dois mil e setecentos metros quadrados (92.700 m2), com frente para o Caminho do Carangueijo e localizado à esquerda de quem vai da Estação de Miguel Couto, (antiga Retiro), estando o marco esquerdo na linha da frente situado na esquina formada pelo Caminho do Carangueijo e Caminho do Carvalho, em frente ao eixo do primeiro Caminho, e mede: quinhentos e noventa e oito (598) metros na linha da frente, em linha quebrada, quinhentos e vinte (520) metros na linha dos fundos, margem do Rio Candunga, em linha quebrada, cento e sessenta e oito (168) metros e quarenta (40) centímetros do lado di

DIÁRIOS



DECRETO Nº 1451/75 - fls. 2

Publicado no
Jornal de Hoje
De 25/11/75

Publicado no
Jornal de Hoje
De 29/11/75

reito de quem de dentro do terreno para a linha da frente na direção N.6º 30'W e duzentos e trinta e oito (238) metros e cinquenta (50) centímetros do lado esquerdo, na direção S. 20º 30'E, confrontando pelo lado direito com Karl Johan Severin Carlson e sua mulher, Dagmar Eleonora Carlson, pelo lado esquerdo com Hilda Souza da Silva ou sucessores e pelo fundo com o Rio Candunga. Outro terreno este localizado de frente do terreno acima mencionado, tem frente para o Caminho do Carangueijo, e a área de vinte e um mil (21) e duzentos (200) metros quadrados; este situado a setecentos e quarenta (740) metros da Estrada de Babi, à direita de quem vai da Estação de Miguel Couto, antiga Retiro, e mede, partindo deste ponto; duzentos e setenta e oito (278) metros pelo referido Caminho do Carangueijo, em curvas, de onde, virando à direita, segue uma linha reta de duzentos e vinte e um (221) metros, na direção N.75º-E', partindo deste ponto, ainda para o lado direito, outra linha reta com a extensão de cento e quarenta e três (143) metros, na direção S.5º45-E, fechando assim o perímetro; confrontando por todos os lados com a outorgante vendedora considerando as áreas acima descritas de duas plantas, em duas vias ficando uma via em poder de cada parte, sendo que o primeiro termo foi prometido vender ao outorgado pelo contrato nº 386, terrenos estes situados na Fazenda Baby (Vila Sami), em Cava, designados sob lote sem número, sítio sem número, Quadra C, respectivamente, no terceiro distrito deste Município, sem benfeitorias";

2)- "Dois terrenos com a área total de duzentos e dezenove (219) mil e oitocentos (800) metros quadrados, desmembrados, da Fazenda Babi, ambos no terceiro (3º) distrito deste Município, cento e cinquenta (150º) deste Estado, terrenos estes



DIÁRIOS

Publicado no
Jornal de Hoje
De 25/11/75

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 1451/75 - fls. 3

que assim se caracterizam: cento e sete (107) mil e
quinhentos (500) metros quadrados, está situado na
esquina formada pelo Caminho do Carvalho e Caminho
do Candunga também conhecido pelo Caminho de São
Bento e localizado à esquerda de quem vai da esta-
ção de Miguel Couto (antiga Retiro) pelo primeiro
dos Caminhos acima citados, medindo trezentos e se-
tenta e cinco (375) metros pelo Caminho do Carvalho
(em linha quebrada), trezentos e cinquenta e cinco
(355) metros do lado oposto este na direção S.219E;
trezentos e sessenta e quatro (364) metros pelo Ca-
minho do Candunga, (em linha quebrada) que fica à
direita de quem de dentro do terreno olha para o Ca-
minho do Carvalho e duzentos e oitenta e dois (282)
metros e cinquenta (50) centímetros pelo lado opo-
to do Caminho do Candunga na direção N.709E, con-
frontando por todos os lados com a outorgante vende-
dora. O outro terreno está situado em frente do
mencionado acima e mede cento e doze (112) mil e
trezentos (300) metros quadrados. Tem frente para
o Caminho do Carvalho e para o Caminho do Candunga,
também conhecido por Caminho do São Bento e acha-se
localizado à esquerda de quem vai da Estação de Mi-
guel Couto (antiga Retiro) estando o marco direito
da linha da frente a cento e noventa e um (191) me-
tros do cruzamento dos Caminhos para os quais tem
frente. Mede: quinhentos e sessenta e um (561) me-
tros na linha da frente, sendo cento e noventa e um
(191) metros pelo Caminho do Carvalho e trezentos e
setenta (370) metros pelo Caminho do Candunga, qui-
nhentos e nove (509) metros na linha dos fundos
(Rio Candunga) cento e cinquenta e um (151) metros
do lado direito de quem de dentro do terreno olha
para a linha da frente na direção N.9930'W e duzen-
tos e vinte e cinco (225) metros do lado esquerdo
na direção S.219E., confrontando pelo lado direito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1451/75 - fls. 3

Publicado no
Jornal de Hoje
De 29/11/75

que assim se caracterizam: cento e sete (107) mil e
quinhentos (500) metros quadrados, está situado na
esquina formada pelo Caminho do Carvalho e Caminho
do Candunga também conhecido pelo Caminho de São
Bento e localizado à esquerda de quem vai da esta-
ção de Miguel Couto (antiga Retiro) pelo primeiro
dos Caminhos acima citados, medindo trezentos e se-
tenta e cinco (375) metros pelo Caminho do Carvalho
(em linha quebrada), trezentos e cinquenta e cinco
(355) metros do lado oposto este na direção S.219E;
trezentos e sessenta e quatro (364) metros pelo Ca-
minho do Candunga, (em linha quebrada) que fica à
direita de quem de dentro do terreno olha para o Ca-
minho do Carvalho e duzentos e oitenta e dois (282)
metros e cinquenta (50) centímetros pelo lado opo-
to do Caminho do Candunga na direção N.709E, con-
frontando por todos os lados com a outorgante vende-
dora. O outro terreno está situado em frente do
mencionado acima e mede cento e doze (112) mil e
trezentos (300) metros quadrados. Tem frente para
o Caminho do Carvalho e para o Caminho do Candunga,
também conhecido por Caminho do São Bento e acha-se
localizado à esquerda de quem vai da Estação de Mi-
guel Couto (antiga Retiro) estando o marco direito
da linha da frente a cento e noventa e um (191) me-
tros do cruzamento dos Caminhos para os quais tem
frente. Mede: quinhentos e sessenta e um (561) me-
tros na linha da frente, sendo cento e noventa e um
(191) metros pelo Caminho do Carvalho e trezentos e
setenta (370) metros pelo Caminho do Candunga, qui-
nhentos e nove (509) metros na linha dos fundos
(Rio Candunga) cento e cinquenta e um (151) metros
do lado direito de quem de dentro do terreno olha
para a linha da frente na direção N.9930'W e duzen-
tos e vinte e cinco (225) metros do lado esquerdo
na direção S.219E., confrontando pelo lado direito

Publicado no
Jornal de Hoje
De 25/11/75

DIÁRIOS

Publicado no
Jornal de Hoje
De 25/11/75

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

CABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1451/75 - fls. 4



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

CABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1451/75 - fls. 4

Publicado no
Jornal de Hoje
De 29/11/75

com Nestor Gomes Oliva, pelo lado esquerdo com a outorgante vendedora e pelo fundo com o Rio Candunga. Que as áreas acima descritas constam de uma planta em duas";

3)- "Terreno com frente para o Caminho do Carangueijo, localizado à esquerda de quem vai da Estação Miguel Couto, antiga Retiro, estando o primeiro marco de quem vai na direção acima, a cento e noventa e dois metros (192 m) da Estrada Babi, e mede: cento e vinte e oito metros (128 m) na linha da frente, cento e quarenta e quatro metros (144 m) na linha dos fundos, duzentos e sessenta e seis metros (266 m) do lado direito de quem de dentro do terreno olha para a linha da frente na direção N.W.6930' e cento e setenta e cinco metros (175 m) e quarenta (40) centímetros do lado esquerdo, na direção E.E.69 e 30', confrontando pelos lados direito e esquerdo com o Sindicato Anglo Brasileiro S/A ou sucessores e pelos fundos com o Rio Candunga, com a área total de vinte e cinco (25) mil metros quadrados, situado em Miguel Couto";

4)- "Terreno com uma área de vinte e um mil e quatrocentos metros quadrados, com frente para o Caminho do Carvalho, localizado à esquerda de quem vai da Estação de Miguel Couto (antiga Retiro), achando-se o marco direito da linha de frente a duzentos e cinquenta metros do eixo do Caminho do Carangueijo e mede: cento e quarenta e dois metros na linha da frente, cento e cinquenta e três (153) metros e cinquenta (50) centímetros na linha dos fundos, margeando o Rio Candunga (retificado), cento e setenta e cinco (175) metros do lado direito de quem de dentro do terreno olha para a linha de frente, na direção S.199E, e cento e cinquenta e um (151) metros do lado esquerdo, na direção N.9930W,



DIÁRIOS

Publicado no
Jornal de Hoje
De 25/11/75

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 1451/75 - fls. 5

com Nestor Gomes Oliva, pelo lado esquerdo com a
terceira vendadora e pelo fundo com o Rio Candunga.

3º - Terreno com frente para o Caminho do

Carvalho, localizado à esquerda de quem

vai da Estação de Miguel Couto (antiga Retiro), a

chando-se o marco direito na linha da frente, de

frente ao eixo do Caminho do Carangueijo e mede du

zentos e cinquenta (250) metros na linha da frente

(em duas linhas de cento e cinquenta metros e cem

metros), duzentos e quarenta metros na linha dos

fundos margeando o rio Candunga (retificado), duzen

tos e trinta e oito metros e cinquenta centímetros

do lado direito de quem de dentro do terreno olha a

linha da frente na direção N20º 30' W e cento e se

tenta e cinco metros do lado esquerdo na direção S

19º E, confrontando pelo lado direito com a vendedo

ra e pelo lado esquerdo com Nestor Gomes Oliva, de

acordo com a planta existente".



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

Publicado no
Jornal de Hoje
De 25/11/75

DECRETO Nº 1451/75 - fls. 5

Publicado no
Jornal de Hoje
De 29/11/75

confrontando pelo lado direito com Hilda Souza da
Silva e pelo lado esquerdo com a vendadora, tudo de
acordo com uma planta existente";

5) - "Terreno com a área de 48.902 m² (qua
renta e oito mil, novecentos e dois metros quadra
dos), desmembrado da Fazenda Baby, com frente para o
Caminho do Carvalho, localizado à esquerda de quem
vai da Estação de Miguel Couto (antiga Retiro), a
chando-se o marco direito na linha da frente, de
frente ao eixo do Caminho do Carangueijo e mede du
zentos e cinquenta (250) metros na linha da frente
(em duas linhas de cento e cinquenta metros e cem
metros), duzentos e quarenta metros na linha dos
fundos margeando o rio Candunga (retificado), duzen
tos e trinta e oito metros e cinquenta centímetros
do lado direito de quem de dentro do terreno olha a
linha da frente na direção N20º 30' W e cento e se
tenta e cinco metros do lado esquerdo na direção S
19º E, confrontando pelo lado direito com a vendedo
ra e pelo lado esquerdo com Nestor Gomes Oliva, de
acordo com a planta existente".

Art. 2º - A Companhia de Desenvolvimento de
Nova Iguaçu - CODENI, fica autorizada a promover e a executar,
com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as desapropri
ações de que trata o artigo 1º deste Decreto.

Art. 3º - A expropriante, no exercício das
prerrogativas que lhe são asseguradas por este Decreto, poderá,
inclusive, alegar a urgência da medida, para efeito da prévia
imissão na posse, nos termos do artigo 15 do Decreto-Lei número
3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei número 2786, de
21 de maio de 1956.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na
data da sua publicação.

Publicado no
Jornal de Hoje

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 1451/75 - fls. 6

Art. 5º - Revogam-se as disposições em con-

trário.

Prefeitura Municipal de NOva Iguaçu, 20 de

novembro de 1975.

Publicado no
Jornal de Hoje

De 25/11/75

João Batista Barreto Lubanco

- PREFEITO -

Art. 5º - Revogam-se as disposições em con-

trário.

Prefeitura Municipal de NOva Iguaçu, 20 de

novembro de 1975.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

Publicado no
Jornal de Hoje
De 25/11/75

DECRETO Nº 1451/75 - fls. 6

Art. 5º - Revogam-se as disposições em con-

trário.

Prefeitura Municipal de NOva Iguaçu, 20 de

novembro de 1975.

Publicado no
Jornal de Hoje
De 25/11/75

João Batista Barreto Lubanco
- PREFEITO -

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRJ

DIÁRIOS OFICIAIS

TMSA/.

Mod. 4

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.452 DE 28 DE NOVEMBRO DE 1975



Art. 2º - Revogam-se as disposições em vigor.

Novembro de 1975

Publicado no
Jornal de Hoje
De 29/11/75



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
DEPARTAMENTO DE FAZENDA - CONTADORIA GERAL

Publicado no
Correio da Paroquia
EM 29.11.75

DECRETO Nº 1.452 DE 28 DE NOVEMBRO DE 1975

" Abre Crédito Suplementar "

O Prefeito Municipal de Nova Iguaçu, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e mais a autorização contida na Deliberação nº 654, de 30 de novembro de 1.974, publicada no Jornal de Hoje de 31 de dezembro de 1.974,

DECRETA :

Artº 1º - Fica aberto um Crédito Suplementar de Cr\$ 2.266.000,00 (dois milhões, duzentos e sessenta e seis mil cruzeiros), a favor das seguintes unidades orçamentárias:-

GABINETE DO PREFEITO

- Serviço de Expediente	
02-03070202.01	
3.1.1.1 - Pessoal Civil	432.000,00
TOTAL	432.000,00

PROCURADORIA MUNICIPAL

- Procuradoria Municipal

Continua...

Dec. 1. 452/28/11/75.

03-12693942.01

3.1.1.1 - Pessoal Civil.....	90.000,00
------------------------------	-----------

TOTAL	90.000,00
-------	-----------

ESCRITÓRIO DE PLANEJAMENTO

- Setor de Administração

04-03090202.01

3.1.1.1 - Pessoal Civil.....	270.000,00
------------------------------	------------

TOTAL.....	270.000,00
------------	------------

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- Setor de Administração

05-03070202.01

3.1.1.1 - Pessoal Civil	108.000,00
-------------------------	------------

TOTAL	108.000,00
-------	------------

DEPARTAMENTO DE FAZENDA

- Setor de Administração

06-03080202.01

3.1.1.1 - Pessoal Civil..... 490.000,00

TOTAL	490.000,00
-------	------------

DEPARTAMENTO DE SAÚDE

- Gabinete do Diretor

08-14750202.01

3.1.1.1 - Pessoal Civil 14.000,00

TOTAL 14.000,00

Continue...



Dec. 1.452/28/11/75.

DEPARTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

- Setor de Administração

09-10580212.01

3.1.1.1 - Pessoal Civil..... 316.000,00

TOTAL..... 316.000,00

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ENGENHEIRO

PEDREIRA

- Adm. Regional de Engº Pedreira

15-14760212.01

3.1.1.1 - Pessoal Civil..... 30.000,00

TOTAL..... 30.000,00

DEPARTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

- Assessoria de Ensino de 1º e 2º

Graus

07-08421882.07

3.1.1.1 - Pessoal Civil..... 516.000,00

TOTAL..... 516.000,00

TOTAL GERAL..... 2.266.000,00

Artº 2º - Os recursos para tal fim, advém da anulação das seguintes dotações orçamentárias:-

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- Arquivo Geral

05-03070212.04

Continua...



Dec. 1.452/28/11/75.

4.1.4.0 - Material Permanente.....	11.000,00
- Setor de Administração	
05-03070201.01	
4.1.4.0 - Material Permanente.....	40.000,00
- Divisão de Pessoal	
05-03070211.02	
4.1.4.0 - Material Permanente.....	60.000,00
TOTAL.....	111.000,00

DEPARTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

- Assessoria de Ensino de 1º e 2º	
Graus	
07-08431982.08	
4.1.4.0 - Material Permanente.....	9.000,00
07-08421882.07	
4.1.4.0 - Material Permanente.....	39.000,00
07-08070212.04	
4.1.4.0 - Material Permanente.....	32.000,00
07-08421881.02	
4.1.4.0 - Material Permanente.....	199.000,00
- Assessoria de Assistência ao Estu-	
dante	
07-08474282.13	
4.1.4.0 - Material Permanente.....	9.000,00
07-08474272.12	
4.1.4.0 - Material Permanente.....	23.000,00
07-08474272.12	
3.1.2.0 - Material de Consumo.....	314.000,00
- Assessoria de Biblioteca	

Continua...



11.000,00	4.1.4.0 - Material Permanente.....	07-08482472.16
	- Setor de Administração	
10.000,00	4.1.4.0 - Material Permanente.....	07-08482471.03
	- Divisão de Pessoal	
10.000,00	4.1.4.0 - Material Permanente.....	07-08482462.15
	- Assessoria de Museu, Patrimônio Histórico e Artístico	
10.000,00	4.1.4.0 - Material Permanente.....	07-08482462.15
	- Coordenação, Educação Física e Desportos	
10.000,00	4.1.4.0 - Material Permanente.....	07-08460212.10
	- Assessoria de Ensino Supletivo	
10.000,00	4.1.4.0 - Material Permanente.....	07-08452132.09
	- Assessoria de Implementação e Supervisão	
10.000,00	4.1.4.0 - Material Permanente.....	07-08070212.06
	- Coordenação de Apoio Administrativo	
10.000,00	4.1.4.0 - Material Permanente.....	07-08070212.05
	- Coordenação de Assuntos Educacionais	
10.000,00	4.1.4.0 - Material Permanente.....	07-08070212.03
	- Gabinete do Diretor	
10.000,00	4.1.4.0 - Material Permanente.....	07-08070202.01



Dec. 1.452/28/11/75.

07-08482472.16	4.1.4.0 - Material Permanente.....	5.000,00
07-08482471.03	4.1.4.0 - Material Permanente.....	119.000,00
07-08482462.15	4.1.4.0 - Material Permanente.....	21.000,00
07-08460212.10	4.1.4.0 - Material Permanente.....	19.000,00
07-08452132.09	4.1.4.0 - Material Permanente.....	24.000,00
07-08070212.06	4.1.4.0 - Material Permanente.....	8.000,00
07-08070212.05	4.1.4.0 - Material Permanente.....	150.000,00
07-08070212.03	4.1.4.0 - Material Permanente.....	12.000,00
07-08070202.01	4.1.4.0 - Material Permanente.....	13.000,00

DIÁRIOS

Continua...



Dec. 1.452/28/11/75.

07-084347.10	4.1.4.0 - Material Permanente.....	2.000,00
07-084347.01	4.1.4.0 - Material Permanente.....	119.000,00
07-084347.10	4.1.4.0 - Material Permanente.....	21.000,00
07-084347.10	4.1.4.0 - Material Permanente.....	10.000,00
07-084347.10	4.1.4.0 - Material Permanente.....	24.000,00
07-084347.10	4.1.4.0 - Material Permanente.....	8.000,00
07-084347.10	4.1.4.0 - Material Permanente.....	150.000,00
07-084347.10	4.1.4.0 - Material Permanente.....	12.000,00
07-084347.10	4.1.4.0 - Material Permanente.....	13.000,00



Dec. 1.452/28/11/75.

TOTAL.....	996.000,00
DEPARTAMENTO DE FAZENDA	
- Setor de Administração	
06-03080331.01	
4.3.1.1 - Amortização da Dívida Pública.....	139.000,00
TOTAL.....	139.000,00
PROCURADORIA MUNICIPAL	
- Procuradoria Municipal	
03-12693942.01	
4.1.4.0 - Material Permanente.....	128.000,00
TOTAL.....	128.000,00
DEPARTAMENTO DE SAÚDE	
- Gabinete do Diretor	
08-14754281.02	
4.1.3.0 - Equipamentos e Instalações.....	86.000,00
08-14754281.02	
4.1.4.0 - Material Permanente.....	100.000,00
TOTAL.....	186.000,00
SERVIÇO MUNICIPAL DE TRÂNSITO	
- Seção de Planejamento e Sinalização	
24-10583241.01	
4.1.4.0 - Material Permanente.....	78.000,00
TOTAL.....	78.000,00

Continua...



TOTAL 00,000,00

DEPARTAMENTO DE FAZENDA

- Setor de Administração

00-0308031.01

..... 00,000,00

TOTAL 00,000,00

PREFEITURA MUNICIPAL

- Procuradoria Municipal

03-1237031.01

..... 00,000,00

TOTAL 00,000,00



..... 00,000,00

..... 00,000,00

..... 00,000,00

..... 00,000,00

..... 00,000,00

..... 00,000,00

..... 00,000,00

..... 00,000,00

TOTAL 00,000,00



Dec. 1.452/28/11/75.

DEPARTO DE TRANSPORTES E SERVIÇOS

INDUSTRIAIS

- Divisão de Transportes

25-16885361.01

4.1.3.0 - Equipamentos e Instalações..... 468.000,00

25-16885362.03

4.1.4.0 - Material Permanente..... 160.000,00

TOTAL..... 628.000,00

TOTAL GERAL..... 2.266.000,00

Artº 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 28 DE NOVEMBRO DE 1.975

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UERJ

JOÃO BATISTA BARRETO LUSANCO
- Prefeito -

DIÁRIOS OFICIAIS



Publicado no
Jornal de Hoje
De 2/12/75

DECRETO Nº 1.453, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1975.

"Concede anistia aos contribuintes da Prefeitura".

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR E MAIS A AUTO
RIZAÇÃO CONTIDA NA LEI Nº 25, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1975.

D E C R E T A :

Art. 12 - Fica concedida anistia de pagamen
to de multa de mora, e de correção monetária, relativamente aos con
tribuintes em atraso, até o dia 15 de dezembro do ano em curso.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 28 DE NOVEMBRO DE 1975.

João Batista Barreto Lubanco
- PREFEITO -

VMP.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1.454, DE 01 DE DEZEMBRO DE 1975
"Fica revogado o Decreto nº 1.428, de 16 de outubro de 1975, publicado no "Jornal de Hoje" de 18 de outubro do ano em curso".

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.454, DE 01 DE DEZEMBRO DE 1975

Art. 1º - Fica considerado sem efeito o Decreto nº 1.428, de 16 de outubro de 1975.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

Publicado no
Jornal de Hoje
D. 6/12/75

DECRETO Nº 1.454, DE 01 DE DEZEMBRO DE 1975
"Fica revogado o Decreto nº 1.428, de 16 de outubro de 1975, publicado no "Jornal de Hoje" de 18 de outubro do ano em curso".

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, USANDO
DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEGISLAÇÃO EM VIGOR,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica considerado sem efeito o Decreto nº 1.428, de 16 de outubro de 1975.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 01 DE DEZEMBRO DE 1975

João Batista Barreto Lubanco
- PREFEITO -

DIÁRIOS OFICIAIS



DECRETO Nº 1.455 DE 01 DE DEZEMBRO DE 1975

" Institui Censo dos Servidores da Prefeitura".

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEGISLAÇÃO EM VIGOR,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica instituído o Censo dos servidores da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, extensivo à Superintendência de Obras de Nova Iguaçu. (SUPONI).

Art. 2º - Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste Decreto, deverá estar concluído o recenseamento, ficando suspenso o pagamento dos servidores que não atenderem ao referido prazo.

Parágrafo Único - É responsável pela infração à regra deste artigo o órgão incumbido da elaboração das folhas de pagamento.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 01 DE DEZEMBRO DE 1975

João Batista Barreto Iubanco
- PREFEITO -

VMP.

DIÁRIOS OFICIAIS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

Publicado no
Jornal de Hoje
De 4/12/75

DECRETO Nº 1.456, DE 02 DE DEZEMBRO DE 1975

" Abre Crédito Suplementar ".

O Prefeito Municipal de Nova Iguaçu, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e mais a autorização contida na Deliberação nº 654, de 30 de novembro de 1974, publicada no Jornal de Hoje de 31 de dezembro de 1974,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar de Cr\$ 134.000,00 (cento e trinta e quatro mil cruzeiros), a favor da seguinte unidade orçamentária:

DEPARTAMENTO DE FAZENDA

Divisão de Receita Imobiliária

06.03080302.04	
3.1.2.0 - Material de Consumo.....	134.000,00
TOTAL.....	134.000,00

Art. 2º - Os recursos para tal fim advêm da anulação da seguinte dotação orçamentária:

GABINETE DO PREFEITO

Serviço de Expediente

02.08472352.09	
3.2.1.0 - Subvenções Sociais.....	134.000,00
TOTAL.....	134.000,00

DECRETO Nº 1.456 DE 02 DE DEZEMBRO DE 1975

"Atto Creditio Supplementar"

O Prefeito Municipal de Nova Iguaçu, no uso de suas atribuições, torna a publicar o presente Decreto, para que produza seus efeitos legais, a partir da data de sua publicação, em 02 de dezembro de 1975.

ATTO

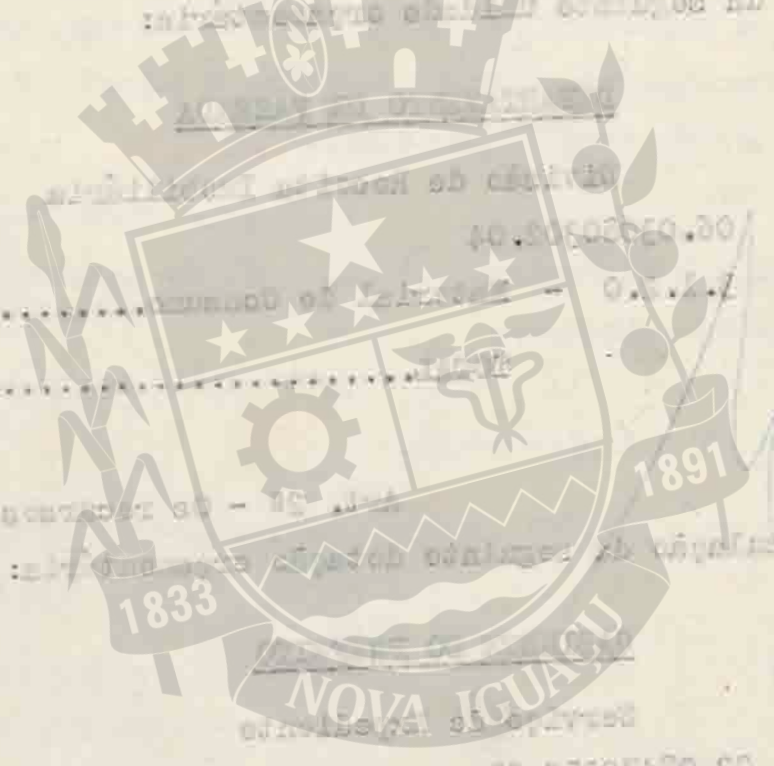
Art. 1º - Fica aprovado o crédito suplementar de R\$ 154.000,00 (cento e cinquenta e quatro mil reais), a ser utilizado para a execução do orçamento de 1975, em conformidade com o disposto no art. 167 da Constituição Federal de 1964.

00.000.000
00.000.000

00.000.000

00.000.000

00.000.000



na data de sua publicação.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 02 DE DEZEMBRO DE 1975

João Batista Barreto Iubanco
João Batista Barreto Iubanco
- PREFEITO -

Publicado no
Jornal de Hoje
De 4/12/75

DIÁRIOS OFICIAIS



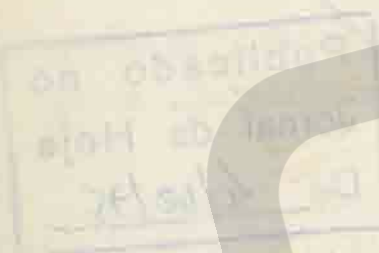
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor

na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 04 DE DEZEMBRO DE 1975

João Batista Barros Ribeiro

- Prefeito -



Publicado no
Jornal de Hoje
De 13/12/75

DECRETO Nº 1457, DE 04 DE DEZEMBRO DE 1975.

"Fixa prazo para instituição do sistema de taxímetro no Município de Nova Iguaçu e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU,
USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEGISLAÇÃO EM VIGOR,

D E C R E T A :

Art. 1º - É fixado o dia 15 de janeiro de 1976, para instituição do sistema de taxímetro neste Município.

Art. 2º - A aferição dos taxímetros será efetuada pelo Instituto Nacional de Pesos e Medidas, representação local, obedecendo às tarifas taximétricas aprovadas pelo Conselho Interministerial de Preços (CIP), cujos valores constarão de tabela oriunda de Decreto deste Poder Executivo, mediante apresentação de autorização expedida pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Art. 3º - Fica a Secretaria Municipal de Serviços Públicos autorizada a fornecer, até o dia 14/01/76, aos proprietários de táxis cadastrados, a autorização de que trata o artigo anterior.

Parágrafo único - Fica a Secretaria Municipal de Serviços Públicos autorizada, ainda a, no prazo fixado neste artigo, efetuar vistoria e cadastramento nos táxis licenciados que operam no Município, bem como a fornecer, aos seus respectivos proprietários, a autorização para aferição.

Art. 4º - Ficam suspensas todas as medidas de regularização de veículos de aluguel para transporte de passa



Publicado no
Jornal de Hoje
De 13/12/75

DECRETO Nº 1457/75 - fls. 2

geiros, táxi, que não tenham sido licenciados até a publicação deste Decreto.

Art. 5º - Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias para que os proprietários de veículos de aluguel (táxis) efetuem sua regularização perante a Prefeitura Municipal, sob pena de apreensão dos referidos veículos.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Serviços Públicos providenciará, no prazo de 30 (trinta) dias, a expedição de Regulamento e as normas para os serviços de táxis no Município.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 04 de dezembro de 1975.

João Batista Barreto Lubanco
- PREFEITO -



DIÁRIOS OFICIAIS

Publicado no
Jornal de Hoje
de 16/01/76

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.458 - DE 04 DE DEZEMBRO DE 1975

Art. 1º - Fica aprovado o Regulamento dos Serviços de Táxi do Município de Nova Iguaçu.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO NO
Jornal de Hoje
de 16/01/76
cont.

Publicado no
Jornal de Hoje
De 16/01/76
- ERRATA -

Publicado no
Jornal de Hoje
De

DECRETO Nº 1.458, DE 04 DE DEZEMBRO DE 1975
"Aprova o Regulamento dos Serviços de Táxi do Município de Nova Iguaçu e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

D E C R E T A :

- Art. 1º - Fica aprovado o Regulamento dos Serviços de Táxi do Município de Nova Iguaçu.
- Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 04 DE DEZEMBRO DE 1975

João Batista Barreto Lubanco
- PREFEITO -

REVOGADO PELO
DECRETO Nº 2152 DE
31/10/80

DIÁRIOS OFICIAIS



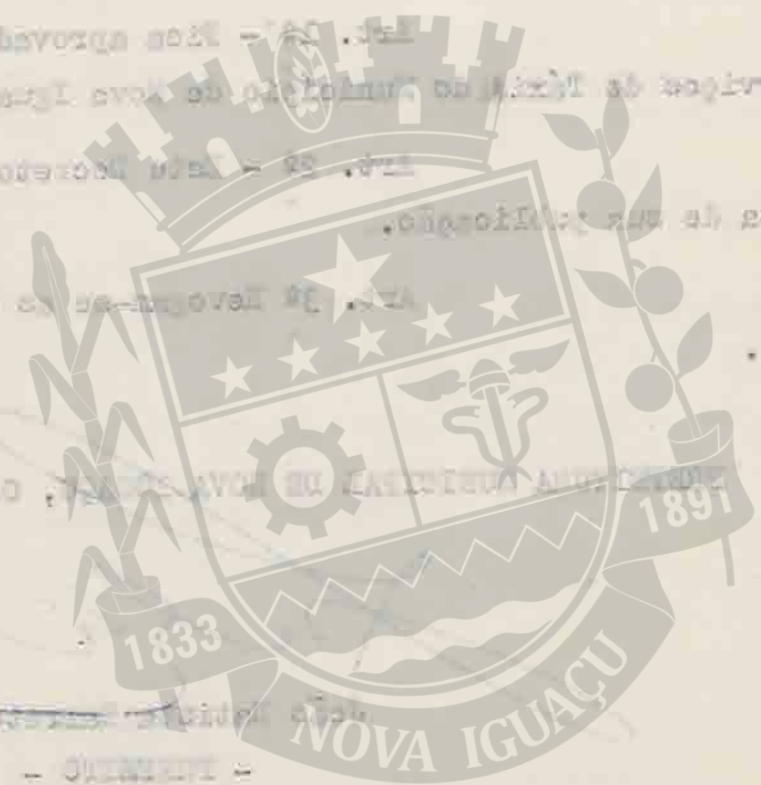
REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE TÁXIS DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 1.458, DE 04 DE DEZEMBRO DE 1975.

DECRETO Nº 1.458, DE 04 DE DEZEMBRO DE 1975, QUE APROVA O REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE TÁXIS DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 1.458, DE 04 DE DEZEMBRO DE 1975.

DECRETO Nº 1.458, DE 04 DE DEZEMBRO DE 1975

DECRETO Nº 1.458, DE 04 DE DEZEMBRO DE 1975, QUE APROVA O REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE TÁXIS DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 1.458, DE 04 DE DEZEMBRO DE 1975.

DECRETO Nº 1.458, DE 04 DE DEZEMBRO DE 1975, QUE APROVA O REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE TÁXIS DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 1.458, DE 04 DE DEZEMBRO DE 1975.



Publicado no
Jornal da Hoje
De 16/01/76
ERRATA

REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE TÁXIS DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 1.458, DE 04 DE DEZEMBRO DE 1975.

PUBLICADO NO
G. de Mixambomba
de 3 a 9/1/76
cont.

CAPÍTULO I
DA EXPLORAÇÃO

Publicado no
Jornal da Hoje
De

Art. 1º - Para efeitos deste Regulamento, define-se como táxi o veículo automotor leve destinado ao transporte individual de passageiros, mediante pagamento de tarifa taximétrica fixada pela Prefeitura Municipal, com base nos valores aprovados pelo Conselho Interministerial de Preços - CIP.

Art. 2º - Os serviços de táxi, no Município de Nova Iguaçu, serão explorados por meio de permissão concedidos pela Prefeitura Municipal a :

- I - profissionais autônomos, proprietários de 1 (um) veículo;
- II - empresas legalmente constituídas.

Parágrafo Único - Os proprietários de táxis que não se enquadrem no caso previsto no inciso I, deverão constituir-se em empresa no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 3º - Os profissionais autônomos que se candidatarem à permissão deverão atender às seguintes exigências:

- I - bons antecedentes, conforme atestado fornecido pela repartição competente;
- II - idoneidade financeira, conforme declaração de um ou mais estabelecimentos bancários;
- III - estar quites com tributos municipais, conforme certidão negativa a ser fornecida pela Prefeitura.

Art. 4º - As empresas que se candidatarem à permissão de verão comprovar as seguintes exigências:

- I - registro social;
- II - possuírem no mínimo 10 (dez) veículos;
- III - idoneidade financeira, segundo atestado de um ou mais estabelecimentos bancários com os quais opere;



Continuação - fls 2.

IV - quitação com os tributos municipais, de acordo com certidão negativa passada pela Prefeitura;

V - garagem com capacidade para um terço da frota.

Art. 5º - São obrigações do permissionário:

I - respeitar as disposições das leis e regulamentos em vigor e do respectivo Termo de Permissão;

II - instituir os seguros previstos em lei e no Termo de Permissão;

III - manter os veículos em boas condições de funcionamento, higiene e segurança;

IV - contratar seus empregados pelas normas da legislação trabalhista;

V - registrar seus veículos no órgão competente da Prefeitura;

VI - submeter seus veículos, anualmente, à vistoria da Prefeitura;

VII - respeitar os horários e a distribuição de pontos e áreas de trabalho elaborados pela Prefeitura Municipal;

VIII - usar, na exploração do serviço, a partir de 1º de janeiro de 1977, veículos com tempo de uso não superior a 5 (cinco) anos.

CAPÍTULO II DOS SERVIÇOS DE TÁXIS

Art. 6º - Os táxis, quando em via pública, deverão ficar à disposição do público.

§ 1º - É vedado aos motoristas ou proprietários de táxis recusar a prestação de serviços ao público, salvo nos casos previstos neste Regulamento.

§ 2º - O motorista que cessar suas atividades retirará do ponto o veículo que dirige, salvo se no local estiver outro motorista, devidamente habilitado, que, sem descontinuidade, o substitua.

Art. 7º - A Prefeitura Municipal determinará os pontos de táxis, no centro, nos distritos e nos bairros.

Art. 8º - Os táxis poderão esperar pelos passageiros fora do ponto, em local permitido, desde que os motoristas, quando interrogados pelos guardas de trânsito, informem onde se encontram as pessoas a quem estão servindo.

Art. 9º - O táxi é obrigado a efetuar o transporte de ba



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO NO
J. d. M. x mbomba
de 3 9 / 1 / 76
nº 1

Continuação - fls. 3 .

gagem, desde que estas não prejudiquem a segurança ou conservação do veículo, por suas dimensões, natureza ou peso.

Art. 10 - O táxi não é obrigado a transportar animais domésticos.

Parágrafo Único - Os motoristas poderão transportar animais domésticos, sob inteira responsabilidade dos passageiros, sem acréscimos à tarifa taximétrica vigente.

CAPÍTULO III DOS VEÍCULOS

Art. 11 - Os veículos utilizados como táxis obedecerão às exigências da legislação federal em vigor, às do presente Regulamento e às Normas que serão baixadas pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Art. 12 - Os táxis deverão possuir, obrigatoriamente:

- I - taxímetro;
- II - publicação das Normas baixadas pelo Secretário Municipal de Serviços Públicos;
- III - cópia da tabela das tarifas taximétricas em vigor, devidamente autenticada pela Prefeitura Municipal;
- IV - fotografia do motorista de serviço e o número de seu prontuário;
- V - quadro contendo a licença e o certificado de vistoria da Prefeitura Municipal;
- VI - indicador com a palavra "TÁXI" na parte erter na superior, devidamente iluminada à noite.

Art. 13 - São equipamentos obrigatórios para os táxis:

- I - pára-choques dianteiros e traseiros;
- II - espelhos retrovisores (interno e externo);
- III - limpadores de pára-brisa;
- IV - pala interna de proteção contra sol, para mo toristas;
- V - farolotes e faróis dianteiros de luz branca;
- VI - lanternas de luz vermelha na parte traseira;
- VII - velocímetro;
- VIII - buzina;
- IX - dispositivo de sinalização noturna de emer-



Continuação - fls 4.

gência, independente de circuito elétrico (triângulo);

X - extintor de incêndio;

XI - silenciador dos ruídos de explosão do motor;

XII - freios de estacionamento e de pé com os coman
dos independentes;

XIII - luz para o sinal de "pare";

XIV - iluminação de placa traseira;

XV - indicadores luminosos de mudança de direção na
frente e atrás;

XVI - cinto de segurança instalados em número cor
respondente ao de passageiros, inclusive o motorista.

CAPÍTULO IV

DOS MOTORISTAS DE TÁXIS

Art. 14 - Os táxis só poderão ser conduzidos por motoris
tas profissionais habilitados, devidamente inscritos na Secretaria
Municipal de Serviços Públicos.

Art. 15 - Além daqueles deveres referentes a todos e qual
quer condutor de veículo, o motorista de táxi está obrigado a:

I - apresentar-se decentemente trajado e barbeado;

II - obedecer ao sinal de parada feito por pessoa
que deseje utilizar o veículo, sempre que circular com a indicação
"LIVRE";

III - seguir o itinerário mais curto, salvo determi
nação expressa do passageiro ou de autoridade de trânsito;

IV - indagar o destino do passageiro somente depois
que este se acomodar no interior do veículo;

V - usar de correção e urbanidade com os passagei-
ros;

VI - verificar, ao fim de cada corrida, se foi dei
xado algum objeto no veículo, entregando-o, em caso afirmativo, me
diante recibo, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, na Delegacia
Policial mais próxima ou na Secretaria Municipal de Serviços Públi
cos;

VII - apanhar a bagagem dos passageiros na calçada
e acomodá-la no interior do veículo, retirando-a e colocando-a na
calçada ao desembarcar o passageiro;

VIII - manter o veículo limpo e conservado.

Art. 16 - É vedado ao motorista de táxi:



Continuação - fls 4.

Art. 16 - O motorista do veículo:

I - verificar, ao fim de cada corrida, se foi deixado algum objeto no veículo, entregando-o, em caso afirmativo, ao dono recibo, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, na Delegacia Policial, ou no Departamento Municipal de Serviços Públicos, ou no Departamento Municipal de Trânsito;

II - manter o veículo limpo e conservado;

III - manter o veículo limpo e conservado;

IV - manter o veículo limpo e conservado;

V - manter o veículo limpo e conservado;

VI - manter o veículo limpo e conservado;

VII - manter o veículo limpo e conservado;

VIII - manter o veículo limpo e conservado;

IX - manter o veículo limpo e conservado;

X - manter o veículo limpo e conservado;

XI - manter o veículo limpo e conservado;

XII - manter o veículo limpo e conservado;

XIII - manter o veículo limpo e conservado;

XIV - manter o veículo limpo e conservado;

XV - manter o veículo limpo e conservado;

XVI - manter o veículo limpo e conservado;

XVII - manter o veículo limpo e conservado;

XVIII - manter o veículo limpo e conservado;

XIX - manter o veículo limpo e conservado;

XX - manter o veículo limpo e conservado;



PUBLICADO NO
DIÁRIO OFICIAL
Nº 3.911/76
em 11/11/76

Continuação - fls 5.

- I - cobrar ao passageiro qualquer importância além da que marcar o visor do taxímetro, salvo a taxa de bagagem de acordo com o que dispuser a tabela de tarifas em vigor;
 - II - abandonar o veículo nos locais de estacionamento ou fora deles, sem motivo justificado;
 - III - reduzir ou suspender, intencionalmente, a marcha permitida pelas condições de tráfego;
 - IV - exceder a velocidade indicada pelo passageiro;
 - V - fazer-se acompanhar de pessoa estranha ao serviço;
 - VI - importunar os transeuntes, insistindo pela aceitação dos seus serviços;
 - VII - dormir ou fazer refeições no interior do veículo;
 - VIII - conduzir pessoas manifestamente embriagadas, perseguidas pela polícia ou em estado precário de limpeza;
 - IX - estacionar fora dos locais permitidos e do ponto a que pertencer;
 - X - conduzir passageiros ou bagagem mantendo a indicação "LIVRE";
 - XI - dirigir o veículo com excesso de lotação.
- Art. 17 - O motorista deverá permanecer ao volante, no ponto, quando seu veículo for o primeiro da fila.
- Parágrafo único - O ponto será identificado por um plástico, fornecido pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos, que será afixado no pára-brisa, independente do cartão respectivo.
- Art. 18 - Na hora das refeições ou ao recolher o veículo, o motorista deve afixar no pára-brisa o cartão de autorização de descanso.
- § 1º - O cartão a que se refere este artigo será fornecido pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos, observados a conveniência e o interesse público na fixação dos horários.
- § 2º - Afixado o cartão, fica o motorista desobrigado de prestar serviços durante o período dos horários estabelecidos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

GABINETE DO PREFEITO

Continuação - fls 6.

Art. 19 - É vedado aos passageiros sugerir ou solicitar aos motoristas qualquer ação ou omissão que implique em desrespeito às normas estabelecidas neste Regulamento ou em outras disposições legais concernentes.

CAPÍTULO V
DA VISTORIA OBRIGATÓRIA

Art. 20 - Os táxis só poderão entrar em serviço após visto
ria da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Parágrafo único - Os veículos já vistoriados e liberados para entrar em serviço ficarão sujeitos a vistorias anuais da referida Secretaria, sem as quais não poderão trafegar.

Art. 21 - Nas vistorias será verificado se os veículos sa
tisfazem às condições da legislação federal e deste Regulamento,
principalmente quanto à segurança, estabilidade, conforto e aparên
cia.

Art. 22 - No interior do veículo aprovado, será afixado o certificado de vistoria, no qual constará a data da vistoria e o seu prazo de validade.

CAPÍTULO VI
DAS TARIFAS

Art. 23 - As tarifas taximétricas serão estabelecidas por Ato do Secretário Municipal dos Serviços Públicos depois de aprova da pela Prefeitura Municipal, obedecendo aos valores aprovados pelo Conselho Interministerial de Preços - CIP.

Art. 24 - O Secretário Municipal de Serviços Públicos estabelecerá, por portaria, as Normas dos Serviços de Táxi do Município.

CAPÍTULO VII
DAS MULTAS

Art. 25 - Qualquer infração a este Regulamento e às normas que serão baixadas pelo Secretário Municipal de Serviços Públicos será punida com multa ao permissionário, a qual variará de 10% a 100% da Unidade Fiscal de Nova Iguaçu - UFINIG.

Parágrafo único - Os valores das multas correspondentes às diversas espécies de infração deverão ser estabelecidos em tabela a ser elaborada, publicada e revista periodicamente pela Prefeitura Municipal.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO NO

C. da N. x mbo nba

3. 9, 1, 76

10

Continuação - fls 7.

Art. 26 - Não será permitida a transferência da permissão, salvo na hipótese de sucessão hereditária.

Art. 27 - A Prefeitura Municipal poderá limitar o cadastramento de táxis no Município, de modo a assegurar o equilíbrio entre a oferta e a procura a esse meio de transporte, a exemplo do que consta da Deliberação nº 587, de 27 de dezembro de 1973, com base no Código Nacional de Trânsito.

Art. 28 - O Secretário Municipal de Serviços Públicos expedirá instruções para a fiel execução deste Regulamento, para cumprimento da Deliberação nº 587, de 27 de dezembro de 1973 e resolverá os casos omissos, cabendo, neste caso, recurso para o Prefeito Municipal.

Nova Iguaçu, 23 de dezembro de 1975.

João Batista Barreto Lubanco

PREFEITO.

JGC/.

JGC/.
DIÁRIOS



Publicado no
Jornal de Hoje
De 13/12/75

DECRETO Nº 1459, DE 08 DE DEZEMBRO DE 1975.

"Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado neste Município".

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, USANDO DA ATRIBUIÇÃO QUE LHE CONFERE O ARTIGO 212, ITEM I, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NOS ARTIGOS 5º, LETRA H, e 6º DO DECRETO-LEI Nº 3365, DE 21 DE JUNHO DE 1941, E,

considerando que o prédio da Fazenda São Bernardino foi objeto de tombamento pelo DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL;

considerando que o Município de Nova Iguaçu não pode prescindir desse patrimônio cultural;

considerando que, não obstante tombado pelo PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL, o prédio em questão está se deteriorando e não poderá mais ser restaurado se imediatas providências não forem tomadas;

considerando que um dos objetivos da instituída Fundação Educacional e Cultural de Nova Iguaçu - FENIG é o de zelar pelos bens históricos e culturais deste Município;

considerando que a comunidade iguaçuana, por intermédio de pessoas e órgãos que se interessam pelo assunto, sempre clamou pela preservação do referido patrimônio,

D E C R E T A :

Art. 1º - É declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, a área assim descrita:



DECRETO Nº 1459/75 - fls. 2

Publicado no
Jornal de Hoje
De 13/12/75

Todo o conjunto construído, representado pelo solar, senzala, engenho, pátios internos, área fronteira ao solar até a margem da estrada, bem como área lateral direita até a margem de uma estrada e, pela esquerda, até um riacho existente, tudo com uma área de 15.000 metros quadrados, localizada à margem direita da estrada que segue para a localidade de Tinguã, partindo do 1º distrito, tudo pertencente à Fazenda São Bernardino, tombada pelo Departamento do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, sob o nº 390, Processo nº 432-T, Inscrição nº 390, livro: Belas Artes, Fls. 76, em 26 de fevereiro de 1951.

Parágrafo único - O imóvel objeto desta desapropriação é de propriedade de Giacomo Gavazzi, ou sucessores.

Art. 2º - A desapropriação da área de terra descrita, bem como suas benfeitorias, é promovida em favor do Departamento de Educação e Cultura e constituirá patrimônio da Fundação Educacional e Cultural de Nova Iguaçu - FENIG.

Parágrafo único - O imóvel desapropriado, objeto deste Decreto, destina-se à instalação de um Museu, acrescido de áreas de recreação, estacionamento de veículos e demais dependências, no sentido de preservar aquele patrimônio histórico.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 08 de dezembro de 1975.

João Batista Barreto Lubancô
- PREFEITO -



DECRETO Nº 1460 - 1975



Publicado no
C. de Maxaubouka
13a 19, 12, 75.

DECRETO Nº 1460, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1975.

"Revoga o Decreto nº 1343, de 17 de fevereiro de 1975".

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, USANDO DA ATRIBUIÇÃO QUE LHE CONFERE O ART. 212, INCISO I, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica revogado o Decreto nº 1343, de 17 de fevereiro de 1975.

Art. 2º - A alíquota aplicável à atividade nº 27, constante da lista de serviços a que se refere o artigo 161 da Deliberação nº 582, de 20 de dezembro de 1973, é a que consta nesta Deliberação.

Art. 3º - O imposto aplicável ao serviço constante do item nº 27 do artigo 161 da Deliberação nº 582, de 20 de dezembro de 1973, é igual a uma e meia UFING.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 09 de dezembro de 1975.

João Batista Barreto Lubanco

- PREFEITO -



DECRETO Nº 1.461. DE 15 DE DEZEMBRO DE 1975.

"Concede anistia aos contribuintes da Prefeitura".

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR E MAIS A AUTORIZAÇÃO CONTIDA NA LEI Nº 25, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1975.

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica concedida anistia de pagamento de multa de mora, e de correção monetária, relativamente aos contribuintes em atraso, até o dia 31 de dezembro do ano em curso.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 15 DE DEZEMBRO DE 1975.

João Batista Barreto Lubanco
PREFEITO.



DIÁRIOS

OFICIAIS

INVESTA SAG OUBASU, WACAST AVON BE CATHOLICUS OTTOMAN D
A BIAN K ROIV BE OLIVARIS MIOT SAKIMETROO NIS RIAE EPO STOO
.STOI BU OSMANOV BE II EL BE AN IAL AN BALIHO OZORIMOTOM

At. 10 - Não conhecida a existência de pagamentos
de multa de morte, e de correção monetária, relativamente aos con-
tribuintes em atraso. Até 31 de maio de 1964 não houve em curso.

RECEIVED AND FORWARDED TO THE SECRETARY OF DEFENSE



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

Publicado
Jornal de Hoje
EM 18 / 12 / 75

"Abre Crédito Suplementar"

O Prefeito Municipal de Nova Iguaçu, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e mais a autorização contida na Deliberação nº 654, de 30 de novembro de 1974, publicada no Jornal de Hoje de 31 de dezembro de 1974.

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Suplemen-
tar de Cr\$ 487.000,00 (quatrocentos e oitenta e sete mil cruzeiros),
a favor das seguintes unidades orçamentárias:

DEPARTAMENTO DE FAZENDA

- Setor de Administração

06.03080331.01

3.2.4.1 - Juros da Dívida Pública..... 400.000,00

TOTAL..... 400.000,00

DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

- Divisão de Limpeza Urbana

09.14764482.05

3.1.2.0 - Material de Consumo.....	20.000,00
------------------------------------	-----------

- Divisão de Iluminação e Energia Elétrica

09.10583272.03

3.1.2.0 - Material de Consumo..... 11.000,00

TOTAL..... 31.000,00

Continua...



DECRETO Nº 1.567 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1975
MAYOR GRACIA SUAREZ

O Prefeito Municipal de Nova Iguaçu, em
uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor
e mais a autorização contida no Decreto nº 1.567, de 15 de dezembro
de 1975, publica no Jornal da Manhã de 15 de dezembro de 1975,

D E C R E T A :

Art. 1º - Para manter em crédito o valor
de R\$ 1.000,00 (um mil e zero reais e zero centavos),
a favor das despesas com a manutenção

DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E
SERVIÇOS INDUSTRIAIS
25.16880212.02
3.1.2.0 - Material de Consumo..... 56.000,00
TOTAL..... 56.000,00
TOTAL GERAL..... 487.000,00

Art. 2º - Os recursos para tal fim,
advém da anulação das seguintes dotações orçamentárias:

GABINETE DO PREFEITO
- Serviço de Expediente
02.10583231.03
4.2.1.0 - Aquisição de Imóveis..... 420.000,00
02.03080301.02
4.1.5.0 - Participação em Constituição
ou aumento de Capital de Empre
sas ou Entidades Industriais
e Agrícolas..... 67.000,00
TOTAL..... 487.000,00
TOTAL GERAL..... 487.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor
na data de sua publicação.



Publicado no
Jornal da Manhã
Em 18/12/75

DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E
SERVIÇOS INDUSTRIAIS
- Divisão de Serviços Industriais
25.16880212.02
3.1.2.0 - Material de Consumo..... 56.000,00
TOTAL..... 56.000,00
TOTAL GERAL..... 487.000,00

Art. 2º - Os recursos para tal fim,
advém da anulação das seguintes dotações orçamentárias:

GABINETE DO PREFEITO
- Serviço de Expediente
02.10583231.03
4.2.1.0 - Aquisição de Imóveis..... 420.000,00
02.03080301.02
4.1.5.0 - Participação em Constituição
ou aumento de Capital de Empre
sas ou Entidades Industriais
e Agrícolas..... 67.000,00
TOTAL..... 487.000,00
TOTAL GERAL..... 487.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor
na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 15 DE DEZEMBRO DE 1975

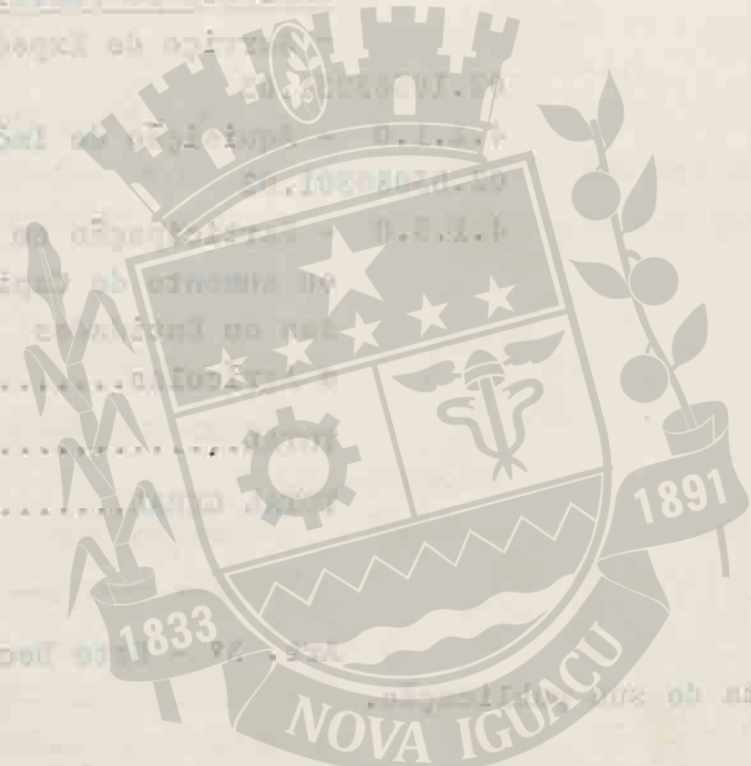
DIÁRIOS
João Batista Barreto Lubanco
- PREFEITO -



TRATAMENTO DE TRANSPORTES
SERVIÇOS INDIVIDUAIS
- Divisão de Serviços Industriais
12.144.000,00
12.144.000,00
TOTAL 24.288.000,00
TOTAL GERAL 24.288.000,00

Art. 1.º - Os recursos para este fim, a serem utilizados nas seguintes despesas organizacionais:

GABINETE DO PREFEITO
- Divisão de Expediente
12.144.000,00
12.144.000,00
TOTAL 24.288.000,00
TOTAL GERAL 24.288.000,00



NOVA IGUAÇU
1833

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 18 DE DEZEMBRO DE 1975



Publicado no
Jornal de Hoje
03/10/75

DECRETO Nº 1463, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1975.

"Fixa prazo e condições para novas concessões a empresas de transporte coletivo no município de Nova Iguaçu e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEGISLAÇÃO EM VIGOR,

D E C R E T A :

Art. 1.º - Fica suspensa, por prazo indeterminado, a concessão de novas linhas de transporte coletivo.

Art. 2.º - A Secretaria Municipal de Serviços Públicos tem o prazo de 90 (noventa) dias para elaborar anteprojeto de Regulamento dos serviços concedidos e/ou permitidos.

Art. 3.º - As empresas de transporte coletivo (ônibus) fica concedido prazo até o dia 31 (trinta e um) do mês em curso para regularizar, perante o órgão competente, seus respectivos Termos de Compromisso.

Art. 4.º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 18 de dezembro de 1975.

João Batista Barreto Lubanco
- PREFEITO -

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

Publicado no
O. da Saurina
Em 21, 12, 75.

Publicado no
Jornal de Hoje
De 16/01/76
ERRATA

DECRETO Nº 1464, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1975.
"Abre Crédito Suplementar".

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR E MAIS A AUTORIZAÇÃO CONTIDA NA DELIBERAÇÃO Nº 654, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1974, PUBLICADA NO JORNAL DE HOJE DE 31 DE DEZEMBRO DE 1974,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Suplementar de Cr\$ 2.491.000,00 (dois milhões, quatrocentos e noventa e um mil cruzeiros), a favor das seguintes unidades orçamentárias:

DEPARTAMENTO DE FAZENDA

- Divisão de Receita Imobiliária

06.03080302.04	
3.1.1.1 - Pessoal Civil	20.000,00
SOMA	20.000,00

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

- Assessoria de Ensino de 1º e 2º Graus

07.08421882.07	
3.1.1.1 - Pessoal Civil	2.000.000,00
SOMA	2.000.000,00

DEPARTAMENTO DE CERTAMES, RECREAÇÃO E DESPORTOS

- Setor de Administração

10.08460212.01	
3.1.1.1 - Pessoal Civil	10.000,00
SOMA	10.000,00



Publicado no
C. da Lexura
em 20.21.12.15

DEPARTAMENTO DE SAÚDE

- Divisão Médico-Odontológica

08.14754282.02

3.1.1.1 - Pessoal Civil 10.000,00

SOMA 10.000,00

DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

- Divisão de Iluminação e Energia Elétrica

09.10583272.03

3.1.3.0 - Serviços de Terceiros 250.000,00

SOMA 250.000,00

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE VILA DE CAVA

- Administração Regional de Vila de Cava

11.14760212.01

3.1.1.1 - Pessoal Civil 10.000,00

SOMA 10.000,00

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ENGENHEIRO PE-

DREIRA

- Administração Regional de Engenheiro Pe-
dreira

15.14760212.01

3.1.1.1 - Pessoal Civil 5.000,00

SOMA 5.000,00

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE AUSTIN

- Administração Regional de Austin

17.14760212.01

3.1.1.1 - Pessoal Civil 21.000,00

SOMA 21.000,00

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE HELIÓPOLIS

- Administração Regional de Heliópolis



DECRETO Nº 1464/75 - fls. 3

DECRETO Nº 1464/75 - fls. 3

DECRETO Nº 1464/75 - fls. 3

DECRETO Nº 1464/75 - fls. 3

DECRETO Nº 1464/75 - fls. 3

DECRETO Nº 1464/75 - fls. 3

DECRETO Nº 1464/75 - fls. 3

DECRETO Nº 1464/75 - fls. 3

DECRETO Nº 1464/75 - fls. 3

DECRETO Nº 1464/75 - fls. 3

DECRETO Nº 1464/75 - fls. 3

DECRETO Nº 1464/75 - fls. 3

DECRETO Nº 1464/75 - fls. 3

DECRETO Nº 1464/75 - fls. 3

DECRETO Nº 1464/75 - fls. 3

DECRETO Nº 1464/75 - fls. 3

DECRETO Nº 1464/75 - fls. 3

DECRETO Nº 1464/75 - fls. 3

DECRETO Nº 1464/75 - fls. 3

DECRETO Nº 1464/75 - fls. 3

DECRETO Nº 1464/75 - fls. 3

DECRETO Nº 1464/75 - fls. 3

DECRETO Nº 1464/75 - fls. 3

DECRETO Nº 1464/75 - fls. 3

DECRETO Nº 1464/75 - fls. 3

DECRETO Nº 1464/75 - fls. 3



DECRETO Nº 1464/75 - fls. 3

Publicado no
C. da Leitura
E. 2012/12/15

19.14760212.01
3.1.1.1 - Pessoal Civil 12.000,00
SOMA 12.000,00

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA RITA

- Administração Regional de Santa Rita

20.14760212.01
3.1.1.1 - Pessoal Civil 6.000,00
SOMA 6.000,00

DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E SERVIÇOS INDUSTRIAIS

- Divisão de Transportes

25.16885362.03
3.1.1.1 - Pessoal Civil 147.000,00
SOMA 147.000,00
TOTAL 2.491.000,00

Art. 29 - Os recursos para tal fim, advém da anulação das seguintes dotações orçamentárias:

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE QUEIMADOS

- Administração Regional de Queimados

14.14760212.01
3.1.3.0 - Serviços de Terceiros 152.000,00
SOMA 152.000,00

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE MESQUITA

- Administração Regional de Mesquita

12.14760212.01
3.1.3.0 - Serviços de Terceiros 133.000,00
SOMA 133.000,00

DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

- Divisão de Cemitérios



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1464/75 - fls. 4



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1464/75 - fls. 4

Publicado no
O. da Manhã
12/12/75

09.10583282.04

3.1.4.0 - Encargos Diversos 640.000,00

SOMA 640.000,00

GABINETE DO PREFEITO

- Serviço de Expediente

02.11653632.11

3.2.2.5 - Sociedade de Economia Mista ... 99.000,00

02.14754322.12

3.2.1.0 - Subvenções Sociais 329.000,00

SOMA 428.000,00

PROCURADORIA MUNICIPAL

- Procuradoria Municipal

03.12693942.01

3.1.4.0 - Encargos Diversos 201.000,00

SOMA 201.000,00

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- Divisão de Pessoal

05.15814882.08

3.2.3.1 - Inativos 250.000,00

SOMA 250.000,00

ESCRITÓRIO DE PLANEJAMENTO

- Centro de Operações Cadastrais

04.03090432.03

3.1.3.0 - Serviços de Terceiros 229.000,00

SOMA 229.000,00

DEPARTAMENTO DE FAZENDA

- Divisão de Mecanização

06.03080302.05

3.1.3.0 - Serviços de Terceiros 208.000,00

SOMA 208.000,00



DECRETO Nº 1464/75 - fls. 5

Publicado no
O. da Lavagem
de 21 de 75

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

- Gabinete do Diretor

07.08070202.01

3.1.3.0 - Serviços de Terceiros 200.000,00

- Coordenação, Educação Física
e Desportos

07.08460212.10

3.1.4.0 - Encargos Diversos 20.000,00

- Assessoria de Museu e Patri
mônio Histórico e Artístico

07.08482462.15

3.1.3.0 - Serviços de Terceiros 30.000,00

SOMA 250.000,00

TOTAL 2.491.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na
data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 18
de dezembro de 1975.

João Batista Barreto Lubanco

- PREFEITO -



DIÁRIOS OFICIAIS



Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RE A LEGISLAÇÃO EM VIGOR,

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Analítico do Município de Nova Iguaçu, para o exercício financeiro de 1976, nos termos dos quadros em anexo, com base na Lei nº 31, de 02 de dezembro de 1975.

Art. 2º - O presente Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1976.

DECRETA:



Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 22 de dezembro de 1975.

PRIMEIRO

CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRJ

DIÁRIOS OFICIAIS



SÍNTESE DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

	Orç (mil.)	%		Orç (mil.)	%
MUNICÍPIO			UNIDADE: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO		
SOMA	4.800. 148.	3,51 0,11	HABITAÇÃO E URBANISMO	4.900.	3,59
	4.948.	3,62	SAÚDE E SANEAMENTO	4.819.	3,51
			TRANSPORTE	2.582.	6,58
			SOMA ...	13.750.	11,69
RIA MUNICIPAL DE GOVER			UNIDADE: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS		
MANEIO	4.847. 190.	3,54 0,14	HABITAÇÃO E URBANISMO	16.435.	12,00
URANÇA PÚBLICA	5.037.	3,68	TRANSPORTE	11.928.	8,70
			SOMA ...	28.364.	20,71
RIA MUNICIPAL DE PLANE E COORDENAÇÃO GERAL			UNIDADE: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
MANEIO	2.213.	1,61	EDUCAÇÃO E CULTURA	40.395.	29,31
URANÇA PÚBLICA	370.	0,27	SOMA ...	40.395.	29,35
	2.583.	1,88	UNIDADE: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL		
RIA MUNICIPAL DE ADMINISTRA			SAÚDE E SANEAMENTO	3.109.	2,27
MANEIO	10.473.	7,64	ASSISTÊNCIA E PROVIDÊNCIA	840.	0,61
URANÇA PÚBLICA	2.094.	1,53	SOMA ...	3.949.	2,88
	12.567.	9,17	UNIDADE: 10 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO		
RIA MUNICIPAL DE FAZEN			JUDICIÁRIA	1.030.	0,75
MANEIO	18.877.	13,78	SOMA ...	1.030.	0,75
	18.877.	13,78	TOTAL DAS UNIDADES	137.090.	100



SÍNTESE DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 01 - CÂMARA MUNICIPAL LEGISLATIVA ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA SOMA ...	Cr\$(mil.) 4.800. 148. 4.948.	% 3,51 0,11 3,62	UNIDADE: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO HABITAÇÃO E URBANISMO SAÚDE E SANEAMENTO TRANSPORTE SOMA ...	Cr\$(mil.) 4.240. 4.610. 9.072. 19.150. 13,69
UNIDADE: 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERN- O ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA SOMA ...	4.847. 190. 5.037.	3,54 0,14 3,68	UNIDADE: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVI- ÇOS PÚBLICOS HABITAÇÃO E URBANISMO TRANSPORTE SOMA ...	16.436. 11.928. 28.364. 20,71
UNIDADE: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANE- JAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA SOMA ...	2.213. 370. 2.583.	1,61 0,27 1,88	UNIDADE: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCA- ÇÃO E CULTURA EDUCAÇÃO E CULTURA SOMA ...	46.005. 10.895. 29,85
UNIDADE: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMI- NISTRAÇÃO ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA SOMA ...	10.473. 2.094. 12.567.	7,64 1,53 9,17	UNIDADE: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL SAÚDE E SANEAMENTO ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA SOMA ...	3.109. 840. 3.949. 2,87 0,51 2,88
UNIDADE: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZEN- DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO SOMA ...	18.877. 18.877.	13,78 13,78	UNIDADE: 10 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO JUDICIÁRIA SOMA ...	1.030. 1.030. 0,75 0,75
			TOTAL DAS UNIDADES	137.000. 100,0



SÍNTESE DAS DESPESAS POR FUNÇÃO

	Gr\$ (Mil)	%	
01 - LEGISLATIVA	4.800.	3,51	10 - HABITAÇÃO E URBANISMO
02 - JUDICIÁRIA	1.030.	0,75	13 - SAÚDE E SANEAMENTO
03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	36.410.	26,57	15 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA
06 - DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA	560.	0,41	16 - TRANSPORTE
09 - EDUCAÇÃO E CULTURA	40.895.	29,85	TOTAL GERAL

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - FERRJ



SÍNTESE DAS DESPESAS POR FUNÇÃO

	Gr\$ (Mil.)	%		Gr\$ (Mil.)	%
01 - LEGISLATIVA	4.300.	3,51	10 - HABITAÇÃO E URBANISMO	21.356.	15,59
02 - JUDICIÁRIA	1.030.	0,75	13 - SAÚDE E SANEAMENTO	7.919.	5,70
03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	36.410.	26,57	15 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	3.082.	2,25
06 - DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA	560.	0,41	16 - TRANSPORTE	20.948.	15,29
08 - EDUCAÇÃO E CULTURA	40.895.	29,85	TOTAL GERAL	137.000.	100%



SÍNTESE DAS DESPESAS POR FUNÇÕES E CATEGORIAS ECONÔMICAS

	Cr\$ (mil.)		Cr\$ (mil.)
01 - LEGISLATIVA		DESPESAS DE CAPITAL	
RENTES		INVESTIMENTOS	
CUSTEIO		Material Permanente	
1			
Consumo	3.440.	03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	20.
Terceiros	100.	DESPESAS CORRENTES	
Exercícios Anteriores	300.	DESPESAS DE CUSTEIO	
AS CORRENTES	170.	Pessoal Civil	9.741.
Tia	50.	Material de Consumo	2.143.
de Previdência Social	25.	Serviços de Terceiros	5.411.
CAPITAL	35.	Encargos Diversos	1.575.
as e Instalações		Despesas de Exercícios Anteriores	6.090.
manente		TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	
02 - JUDICIÁRIA		Instituições Privadas	108.
RENTES		Subvenções Econômicas	300.
CUSTEIO		Salário Família	1.561.
1		Juros da Dívida Pública	508.
Consumo	470.	Contribuição Previdência Social	6.150.
Terceiros	30.	DESPESAS DE CAPITAL	
Exercícios	10.	INVESTIMENTOS	
	500.	Equipamentos e Instalações	50.
		Material Permanente	671.
		Participação em Constituição ou Aumento de Capital de Empresas ou Entidades Indústrias e Agrícolas	200.
		TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	
		Amortização da Dívida Pública	2.000.



SÍNTESE DAS DESPESAS POR FUNÇÕES E CATEGORIAS ECONÔMICAS

01 - LEGISLATIVA		Cr\$ (MIL)							
DESPESAS CORRENTES									
DESPESAS DE CUSTEIO									
3.1.1.1	Pessoal Civil								
3.1.2.0	Material de Consumo	3.440.	4.1.4.0						
3.1.3.0	Serviços de Terceiros	100.							
3.1.4.0	Encargos Diversos	300.							
3.1.5.0	Despesas de Exercícios Anteriores	170.							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		50.							
3.2.3.3	Salário Família								
3.2.5.0	Contribuição de Previdência Social	25.							
DESPESAS DE CAPITAL		35.							
INVESTIMENTOS									
4.1.1.0	Obras Públicas	500.							
4.1.3.0	Equipamentos e Instalações	140.							
4.1.4.0	Material Permanente	40.							
02 - JUDICIÁRIA									
DESPESAS CORRENTES									
DESPESAS DE CUSTEIO									
3.1.1.1	Pessoal Civil	470.							
3.1.2.0	Material de Consumo	30.							
3.1.3.0	Serviços de Terceiros	10.							
3.1.4.0	Encargos Diversos	500.							
03 - ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAMENTO									
DESPESAS DE CAPITAL									
INVESTIMENTOS									
Material Permanente									
DESPESAS CORRENTES									
DESPESAS DE CUSTEIO									
Pessoal Civil									
Material de Consumo									
Serviços de Terceiros									
Encargos Diversos									
Despesas de Exercícios Anteriores									
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES									
Instituições Privadas									
Subvenções Econômicas									
Salário Família									
Juros da Dívida Pública									
Contribuição Previdência Social									
DESPESAS DE CAPITAL									
INVESTIMENTOS									
Equipamentos e Instalações									
Material Permanente									
Participação em Constituição ou Aumento de Capital de Empresas ou Entidades Industriais e Agrícolas									
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL									
Amortização da Dívida Pública									



SÍNTESE DAS DESPESAS POR FUNÇÕES E CATEGORIA S ECONÔMICAS

06 - DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA		Gr\$ (mil)	10 - HABITAÇÃO E URBANISMO
CA			
DESPESAS CORRENTES	DESPESAS CORRENTES		DESPESAS CORRENTES
DESPESAS DE CUSTEIO	DESPESAS DE CUSTEIO		DESPESAS DE CUSTEIO
Pessoal Civil	Pessoal Civil	350.	Pessoal Civil
Material de Consumo	Material de Consumo	20.	Material de Consumo
Serviços de Terceiros	Serviços de Terceiros	40.	Serviços de Terceiros
Encargos Diversos	Encargos Diversos	50.	Encargos Diversos
DESPESAS DE CAPITAL	DESPESAS DE CAPITAL		DESPESAS DE CAPITAL
INVESTIMENTOS	INVESTIMENTOS		INVESTIMENTOS
Equipamentos e Instalações	Obras Públicas	50.	Obras Públicas
Material Permanente	Equipamentos e Instalações	50.	Equipamentos e Instalações
	Material Permanente		Material Permanente
08 - EDUCAÇÃO E CULTURA			INVERSES FINANCEIRAS
DESPESAS CORRENTES	DESPESAS CORRENTES		Aquisições de Imóveis
DESPESAS DE CUSTEIO	DESPESAS DE CUSTEIO		
Pessoal Civil	Pessoal Civil	30.705.	13 - SAÚDE E SANEAMENTO
Material de Consumo	Material de Consumo	838.	DESPESAS CORRENTES
Serviços de Terceiros	Serviços de Terceiros	1.538.	DESPESAS DE CUSTEIO
Encargos Diversos	Encargos Diversos	280.	Pessoal Civil
TRANSPFERÊNCIAS CORRENTES	TRANSPFERÊNCIAS CORRENTES		Material de Consumo
Instituições Privadas	Instituições Privadas	3.000.	Serviços de Terceiros
DESPESAS DE CAPITAL	DESPESAS DE CAPITAL		Encargos Diversos
INVESTIMENTOS	INVESTIMENTOS		TRANSPFERÊNCIAS CORRENTES
Obras Públicas	Obras Públicas	3.480.	Instituições Privadas
Serviços de Terceiros	Serviços de Terceiros	221.	DESPESAS DE CAPITAL
Material Permanente	Material Permanente	838.	INVESTIMENTOS
			Obras Públicas
			Equipamentos e Instalações
			Material Permanente



SÍNTESE DAS DESPESAS POR FUNÇÕES E CATEGORIA S ECONÔMICAS

06- DESPESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA		Gr\$(mil)			Gr\$(mil)
DESPESAS CORRENTES					
DESPESAS DE CUSTEIO					
3.1.1.1.1	Pessoal Civil		3.1.1.1	Pessoal Civil	
3.1.1.2.0	Material de Consumo	350.	3.1.2.0	Material de Consumo	10.392.
3.1.1.3.0	Serviços de Terceiros	20.	3.1.3.0	Serviços de Terceiros	2.889.
3.1.1.4.0	Encargos Diversos	40.	3.1.4.0	Encargos Diversos	2.594.
		50.			596.
DESPESAS DE CAPITAL					
INVESTIMENTOS					
4.1.3.0	Equipamentos e Instalações	50.	4.1.1.0	Obras Públicas	1.900.
4.1.4.0	Material Permanente	50.	4.1.3.0	Equipamentos e Instalações	200.
			4.1.4.0	Material Permanente	231.
08 - EDUCAÇÃO E CULTURA			4.2.1.0	Aquisições de Imóveis	2.800.
DESPESAS CORRENTES					
DESPESAS DE CUSTEIO					
3.1.1.1.1	Pessoal Civil	30.705.			
3.1.1.2.0	Material de Consumo	838.			
3.1.1.3.0	Serviços de Terceiros	1.533.			
3.1.1.4.0	Encargos Diversos	280.			
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES					
3.2.2.5	Instituições Privadas	3.000.			
DESPESAS DE CAPITAL					
INVESTIMENTOS					
4.1.1.0	Obras Públicas	3.480.			
4.1.3.0	Serviços de Terceiros	221.			
4.1.4.0	Material Permanente	838.			
10- HABITAÇÃO E URBANISMO					
DESPESAS CORRENTES					
DESPESAS DE CUSTEIO					
3.1.1.1.1	Pessoal Civil				
3.1.1.2.0	Material de Consumo				
3.1.1.3.0	Serviços de Terceiros				
3.1.1.4.0	Encargos Diversos				
DESPESAS DE CAPITAL					
INVESTIMENTOS					
4.1.1.0	Obras Públicas				
4.1.3.0	Equipamentos e Instalações				
4.1.4.0	Material Permanente				
13 - SAÚDE E SANEAMENTO					
DESPESAS CORRENTES					
DESPESAS DE CUSTEIO					
3.1.1.1.1	Pessoal Civil				
3.1.1.2.0	Material de Consumo				
3.1.1.3.0	Serviços de Terceiros				
3.1.1.4.0	Encargos Diversos				
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES					
3.2.2.5	Instituições Privadas				
DESPESAS DE CAPITAL					
INVESTIMENTOS					
4.1.1.0	Obras Públicas				
4.1.3.0	Equipamentos e Instalações				
4.1.4.0	Material Permanente				



SÍNTESE DAS DESPESAS POR FUNÇÕES E CATEGORIAS ECONÔMICAS

ASSISTÊNCIA E PROVIDÊNCIA	Gr\$(mil)		16 - TRANSPORTE	Gr\$(mil)
PRESTES			DESPESAS CORRENTES	
CUSTEIO			DESPESAS DE CUSTEIO	
Al	180.	3.1.1.1	Pessoal Civil	3.814.
Consumo	30.	3.1.1.2.0	Material de Consumo	1.825.
Terceiros	20.	3.1.1.3.0	Serviços de Terceiros	1.723.
versos	30.	3.1.1.4.0	Encargos Diversos	503.
IAS CORRENTES			DESPESAS DE CAPITAL	
as Privadas	500.		INVESTIMENTOS	7.790.
as	1.965.		Obras Públicas	2.125.
	277.	4.1.1.0	Equipamentos e Instalações	143.
	50.	4.1.3.0		
	30.	4.1.4.0	Material Permanente	



ACERVO DIGITALIZADO

DIÁRIOS

SÍNTESE DAS DESPESAS POR FUNÇÕES E CATEGORIAS ECONÔMICAS

15 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

DESPESAS CORRENTES
DESPESAS DE CUSTEIO

3.1.1.1
3.1.2.0
3.1.3.0
3.1.4.0

Pessoal Civil
Material de Consumo
Serviços de Terceiros
Encargos Diversos

TRANSMISSÕES CORRENTES
Instituições Privadas
Instituições
Pensionistas

DESPESAS DE CAPITAL

INVESTIMENTOS

Equipamentos e Instalações

Material Permanente

Cr\$(mil)

180.
30.
20.
30.

500.
1.965.
277.

50.
30.

16 - TRANSPORTE

DESPESAS CORRENTES
DESPESAS DE CUSTEIO

3.1.1.1
3.1.2.0
3.1.3.0
3.1.4.0

Pessoal Civil
Material de Consumo
Serviços de Terceiros
Encargos Diversos

DESPESAS DE CAPITAL

INVESTIMENTOS

Obras Públicas

Equipamentos e Instalações

Material Permanente

Cr\$(mil)

3.814.
3.832.
1.733.
508.

7.790.
3.125.
143.

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR DE PESQUISA E ENSINO
UFRRJ



UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 01 - CÂMARA MUNICIPAL

NATUREZA
DA DESPESA

01010212.01

PROGRAMA DE TRABALHO
01010251.01

15824952.02

3.1.1.1
3.1.1.2
3.1.1.3
3.1.1.4
3.1.1.5
3.2.3.1
3.2.3.2
3.2.3.3
3.2.3.4
4.1.1.1
4.1.1.2
4.1.1.3

3.440.
100.
300.
170.
50.
-
-
25.
35.
-
140.
40.

CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRJ

100.
48.
-
-
-
-
-
-
-
-

DIÁRIOS OFICIAIS

TOTAL

4.300.

500.

248.

ACERVO DIGITALIZADO



PROGRAMA DE TRABAHO

15824952*02

01010212,01

MANAGERIAL

3,440.	3,111
100.	3,112.0
300.	3,113.0
170.	3,114.0
50.	3,115.0
-	3,116.1
-	3,117.2
25.	3,118.3
35.	3,119.0
-	4,111.0
140.	4,112.0
40.	4,113.0

100° 43'

17048

1.300.

2480



ACERVO DIGITALIZADO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

INDICADOR	PROGRAMA DE TRABALHO	03070212.02	03070232.03	03070322.04	03070202.05	TOTAL
DA DESPESA						
3.1.1.1.4		3.068.		80.	150.	3.298.
3.1.2.0		46.		5.	10.	61.
3.1.3.0		450.	500.	50.	30.	1.030.
3.1.4.0		270.		10.		280.
3.2.2.5		100.				100.
4.1.4.0		240.		20.		260.

111181

1111500111

80.5.50.10.-20.

150.10.30.-11

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRJ

TOTAL 4.174. 8. 500. 165. 190. 3.071.



UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

PROGRAMA DE TRABALHO

03080351.01

03090402.01

06301782.02

5.1.1.1
3.1.1.0
3.1.1.0
3.1.1.0
3.1.1.0
3.2.1.5
4.1.1.0
4.1.1.0
4.2.1.0

200.

940.
55.
593.
50.
300.
20.
55.

200.
10.
10.
50.
50.
50.
-

DIÁRIOS OFICIAIS

CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRJ

TOTAL

200.

2.013.

370.



ORGANIZAÇÃO : 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROGRAMA DE TRABALHO

03070212.01

03070212.02

15824952.03

TOTAL

1.453.
137.
48.
913.
- - -
181.
30.

- - -
1.865.
229.
- - -

1.453.
137.
48.
913.
1.055.
229.
1.561.
6.150.
181.
30.

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRJ

2.702.

2.094

12.887



ACERVO DIGITALIZADO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROGRAMA DE TRABALHO

IN ATUACIA DA DESPESA

03070212.01

15824952.03

TOTAL

3.1.1.1
3.1.2.0
3.1.3.0
3.1.4.0
3.2.3.1
3.2.3.2
3.2.3.3
3.2.5.0
4.1.3.0
4.1.4.0

1.453.
137.
48.
913.
-
-
-
181.
30.

1.865.
229.
-
-
-
-
-
-

1.453.
137.
48.
913.
1.865.
229.
1.861.
6.150.
181.
30.

RO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
ITUTO MULTIMÉDIA LINAR - UFRRJ

TOTAL

2.762.

7.711

2.094

12.567



CIDADE ORÇAMENTARIA : 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

INDICADOR
DA DESPESA

PROGRAMA DE ARRAIAIHO
03080331.01

3.1.1.1
3.1.2.0
3.1.3.0
3.1.4.0
3.1.5.0
3.2.1.1
4.1.4.0
4.3.1.1

03080302.01

4.200.
1.900.
3.770.
332.
- - 175.
-

6.000.
500.
- 2.000.

INSTITUTO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRJ

TOTAL

8.500.

10.377.



ACERVO DIGITALIZADO

DIÁRIO OFICIAIS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

NATUREZA
DA DESPESA

3.1.1.1
3.1.2.0
3.1.3.0
3.1.4.0
3.1.5.0
3.2.4.1
4.1.4.0
4.3.1.1

03080331.01

PROGRAMA DE TRABALHO

03080302.01

- - - - -
6.000.
500.
- - -
2.000.

4.200.
1.900.
3.770.
332.
- - -
175.
-

TOTAL

4.200.
1.900.
3.770.
332.
6.000.
500.
175.
2.000.

TOTAL

8.500.

10.377.

18.877.

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRJ





TA : 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

PROGRAMA DE TRABALHO	
10583232.01	10590201.02
1.200.	-
300.	-
270.	-
100.	-
-	400.
100.	-
50.	-
-	-
2.020.	400.
TOTAL	
10603281.03	
1.200.	
300.	
270.	
100.	
500.	
100.	
50.	
2.000.	
4.920.	

PROGRAMA DE TRABALHO	
16885321.05	16915751.07
300.	-
700.	4.000.
TOTAL	
16915751.07	
1.730.	
12.100.	

1.000.	4.020.	4.000.	13.830.
TOTAL POR NATUREZA DA DESPESA			
TOTAL			
1.200.			
300.			
2.000.			
100.			
13.000.			
100.			
50.			
2.000.			
18.750.			



ACERVO DIGITALIZADO

DIÁRIOS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

PROGRAMA	10583231.01	10583232.01	10590201.02	10603281.03	TOTAL
3.1.1.1	-	1.200.	-	-	1.200.
3.1.2.0	-	300.	-	-	300.
3.1.3.0	-	270.	-	-	270.
3.1.4.0	-	100.	-	-	100.
4.1.1.0	-	-	400.	500.	900.
4.1.3.0	-	100.	-	-	100.
4.1.4.0	-	50.	-	-	50.
4.2.1.0	2.000.	-	-	-	2.000.
TOTAL	2.000.	2.020.	400.	500.	4.920.

PROGRAMA	16885321.05	16885341.06	16915751.07	TOTAL
3.1.3.0	500.	930.	-	1.430.
4.1.1.0	4.310.	3.090.	4.000.	12.400.
TOTAL	4.810.	4.020.	4.000.	12.830.

PROGRAMA	TOTAL POR NATUREZA DA DESPESA	TOTAL
3.1.1.1	-	1.200.
3.1.2.0	-	300.
3.1.3.0	-	2.000.
3.1.4.0	-	100.
4.1.1.0	-	13.000.
4.1.3.0	-	100.
4.1.4.0	-	50.
4.2.1.0	-	2.000.
TOTAL	-	18.750.



BRANCO ORGANIZAÇÃO : 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

PROGRAMA DE TRABALHO		10603262.04	10603262.04	1060
PROGRAMA DE TRABALHO		10603262.03	10603262.03	1060
1.1.1.1	2.806.	4.353.	1.565.	145.
1.1.1.2	596.	290.	122.	9.
1.1.1.3	99.	237.	918.	6.
1.1.1.4	94.	44.	280.	2.
1.1.1.5	-	-	-	-
1.1.1.6	150.	-	-	-
1.1.1.7	111.	47.	12.	-
TOTAL	3.876.	4.971.	2.997.	162.
PROGRAMA DE TRABALHO		16885362.06	16885362.06	1691
1.1.1.1	328.	2.014.	-	-
1.1.1.2	1.672.	2.275.	60.	60.
1.1.1.3	1.464.	59.	-	-
1.1.1.4	78.	108.	120.	120.
1.1.1.5	-	5.	60.	60.
1.1.1.6	13.	72.	-	-
TOTAL	3.550.	4.533.	300.	300.
TOTAL POR NATUREZA DA DESPESA				
1.1.1.1	3.1.1.1			
1.1.1.2	3.1.1.2			
1.1.1.3	3.1.1.3			
1.1.1.4	3.1.1.4			
1.1.1.5	3.1.1.5			
1.1.1.6	3.1.1.6			
1.1.1.7	3.1.1.7			
TOTAL				



UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

NATUREZA DE RENDIMENTO	PROGRAMA DE TRABALHO		TOTAL
	10600212.01	10603252.03	10603271.01
3.1.1.1	2.866.	4.353.	1.000.
3.1.1.2	596.	1.365.	1.000.
3.1.1.3	99.	122.	1.000.
3.1.1.4	94.	916.	1.000.
4.1.1.0	-	280.	1.000.
4.1.1.1	150.	-	1.000.
4.1.1.2	311.	12.	1.000.
4.1.1.3	-	-	1.000.
4.1.1.4	-	-	1.000.
TOTAL	3.856.	2.997.	1.000.

NATUREZA DE RENDIMENTO	PROGRAMA DE TRABALHO		TOTAL
	10603272.05	16885361.02	16915371.03
3.1.1.1	323.	2.014.	1.800.
3.1.1.2	1.672.	2.275.	1.500.
3.1.1.3	1.454.	59.	384.
3.1.1.4	70.	108.	400.
4.1.1.0	-	5.	-
4.1.1.1	13.	72.	11.
TOTAL	3.550.	4.333.	4.095.

TOTAL POR NATUREZA DA DESPESA		TOTAL
NATUREZA DE RENDIMENTO	16915371.03	
3.1.1.1	1.800.	13.066.
3.1.1.2	1.500.	6.524.
3.1.1.3	384.	3.227.
3.1.1.4	400.	1.000.
4.1.1.0	-	1.000.
4.1.1.1	11.	3.275.
4.1.1.2	60.	326.
TOTAL	4.095.	28.364.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

ALTERAÇÕES AO DECRETO 1470/75

Decreto n. 1529, 7/5/76

" 1552, 24/6/76

" 1842/78 - 3/4/78

" 1856/78 - 19/5/78

CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRJ

Mod. 53



ORGANIZAÇÃO : 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

NATUREZA	PROGRAMA DE TRABALHO					TOTAL
	0807212.01	08421881.01	08421881.02	08421882.02	08431982.03	
3.1.1.1	2.467.	-	-	23.702.	2.581.	1.115.
3.1.2.0	68.	-	-	300.	100.	2.
3.1.3.0	648.	620.	-	20.	10.	2.
3.1.4.0	147.	-	-	3.	2.	2.
4.1.1.0	-	3.380.	-	-	-	-
4.1.3.0	183.	-	-	-	-	5.
4.1.4.0	116.	-	500.	-	-	3.
TOTAL	3.621.	4.000.	500.	24.025.	2.693.	1.129.

NATUREZA	PROGRAMA DE TRABALHO						TOTAL
	00460812.05	06162261.03	08472352.06	08474272.07	08474282.08	08482472.09	
3.1.1.1	70.	-	105.	160.	60.	445.	840.
3.1.2.0	1.	-	5.	307.	5.	30.	348.
3.1.3.0	10.	-	-	-	2.	221.	233.
3.1.4.0	50.	-	7.	-	7.	62.	126.
3.2.2.5	-	-	3.000.	-	-	-	3.000.
4.1.1.0	-	100.	-	-	-	-	100.
4.1.3.0	-	-	3.	3.	-	27.	33.
4.1.4.0	5.	-	2.	40.	-	158.	207.
TOTAL	136.	100.	3.122.	510.	86.	943.	4.927.

TOTAL POR NATUREZA DA DESPESA						
3.1.1.1	30.705.					
3.1.2.0	838.					
3.1.3.0	1.533.					
3.1.4.0	280.					
3.2.2.5	3.000.					
4.1.1.0	3.480.					
4.1.2.0	221.					
4.1.4.0	833.					
TOTAL	40.805.					



UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 09 -- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL

PROGRAMA DE TRABALHO

RECURSOS	13750412.01	13754282.02	13754282.03	15814862.04	TOTAL
3.1.1.1.1	150*	693*	180*	1.023*	1.023*
3.1.1.2.0	6*	583*	30*	619*	619*
3.1.1.3.0	27*	111*	20*	158*	158*
3.1.1.4.0	33*	171*	30*	234*	234*
3.2.2.5.5	-	450*	500*	1.160*	1.160*
4.1.3.0	-	210*	50*	500*	500*
4.1.4.0	15*	660*	30*	255*	255*

DIÁRIOS OFICIAIS

CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ

231*

2.218*

660*

640*

3.949



CIDADE ORGANIZADA : 10 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROGRAMA DE TRABALHO

02040142.01

TOTAL

470.
30.
10.
500.
20.

470.
30.
10.
500.
20.

CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ

1.030.

1.030.

TOTAL

3.1.1.1
3.1.2.0
3.1.3.0
3.1.4.0
4.1.4.0



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.466, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1975.

"Concede abono de Natal".

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEGISLAÇÃO EM VIGOR, E COM BASE NA LEI Nº 49, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1975,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica concedido um abono de Natal, no valor de Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros), aos servidores municipais não subordinados ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo único - Observar-se-á, na concessão do abono, o disposto na Lei nº 49, de 22 de dezembro de 1975.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, mas produzirá efeitos a partir desta data.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 23 de dezembro de 1975.

João Batista Barreto Lubanco
- PREFEITO -



DECRETO Nº 1.467, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1975.
"Estabelece normas para a extinção da Superintendência de Obras de Nova Iguaçu - SUPONI e dá outras providências".

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, NO
USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO
ART. 10, I, DA LEI Nº 31, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1975,

A T E N T A :

Art. 1º - Ficam adotadas, em virtude da extinção da Superintendência de Obras de Nova Iguaçu - SUPONI, as providências seguintes:
I - Os bens, valores, direitos e serviços que constituem o patrimônio da Superintendência de Obras de Nova Iguaçu - SUPONI, ficam transferidos ao da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu;
II - Os servidores da Superintendência de Obras de Nova Iguaçu - SUPONI, passam a integrar a estrutura da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, mantidos os direitos que lhes são assegurados por Lei.

Parágrafo único - Não se aplica o disposto neste artigo aos cargos de Superintendente, Assistente do Superintendente e Assessores, que ficam extintos, bem como aos servidores municipais colocados à sua disposição.

Art. 2º - Os compromissos assumidos pela extinta autarquia passam à responsabilidade da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, ressalvado o direito a esta de efetuar sua revisão.

Art. 3º - No dia 31 do mês em curso serão



Publicado no
Jornal de Hoje
De 30/12/75

DECRETO Nº 1467, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1975.

"Estabelece normas para a extinção da Superintendência de Obras de Nova Iguaçu - SUPONI e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, NO
USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO
ART. 10, I, DA LEI Nº 31, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1975,

D E C R E T A :

Art. 1º - Ficam adotadas, em virtude da extinção da Superintendência de Obras de Nova Iguaçu - SUPONI, as providências seguintes:

I - Os bens, valores, direitos e serviços que constituem o patrimônio da Superintendência de Obras de Nova Iguaçu - SUPONI, ficam transferidos ao da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu;

II - Os servidores da Superintendência de Obras de Nova Iguaçu - SUPONI, passam a integrar a estrutura da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, mantidos os direitos que lhes são assegurados por Lei.

Parágrafo único - Não se aplica o disposto neste artigo aos cargos de Superintendente, Assistente do Superintendente e Assessores, que ficam extintos, bem como aos servidores municipais colocados à sua disposição.

Art. 2º - Os compromissos assumidos pela extinta autarquia passam à responsabilidade da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, ressalvado o direito a esta de efetuar sua revisão.

Art. 3º - No dia 31 do mês em curso serão

Publicado no
Jornal de Hoje
De 30/12/75

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

Publicado no
Jornal de Hoje
De 30/12/75

DECRETO Nº 1467/75 - fls. 2

encerradas as atividades da Superintendência de Obras de Nova Iguaçu - SUPONI, devendo esta elaborar um balanço geral da sua contabilidade, para os devidos fins.

Art. 4º - Ficam extintos todos os cargos em comissão e funções gratificadas que compõem a atual estrutura da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1976.

Art. 6º - Revogam-se todos os Decretos, Portarias e Atos relativos à Superintendência de Obras de Nova Iguaçu - SUPONI, bem como quaisquer disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 29 de dezembro de 1975.

João Batista Barreto Lubanco
- PREFEITO -



DIÁRIOS OFICIAIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1468 - DE 29 DE DEZEMBRO DE 1975.

Art. 1º - A ação do Poder Executivo, com fundamento na legislação em vigor, será orientada e disciplinada por Atos normativos na forma fixada por este Decreto.

Art. 2º - Para os fins deste Decreto, os Atos normativos da administração pública municipal direta e da indireta, são:

I - Decretos;
II - Portarias;
III - Regimentos Internos;
IV - Resoluções;
V - Ordens de Serviço;
VI - Instruções;
VII - Normas Técnicas;
VIII - Circulares.

Art. 3º - Os Atos normativos estabelecidos no artigo anterior são distintos entre si pelos objetivos e limites de ação, e têm a seguinte conceituação:

I - DECRETO é o que se destina a regulamentar a matéria de natureza legal, determinar o



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO NO
3 9/1/76

DECRETO Nº 1468, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1975.

"Fixa a hierarquia e a sistemática dos Atos normativos do Poder Executivo e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Nova Iguaçu,
usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A ação do Poder Executivo, com fundamento na legislação em vigor, será orientada e disciplinada por Atos normativos na forma fixada por este Decreto.

CAPÍTULO II
DA CONCEITUAÇÃO

Art. 2º - Para os fins deste Decreto, os Atos normativos da administração pública municipal direta e da indireta, são:

- I - Decretos;
- II - Portarias;
- III - Regimentos Internos;
- IV - Resoluções;
- V - Ordens de Serviço;
- VI - Instruções;
- VII - Normas Técnicas;
- VIII - Circulares.

Art. 3º - Os Atos normativos estabelecidos no artigo anterior são distintos entre si pelos objetivos e limites de ação, e têm a seguinte conceituação:

I - DECRETO é o que se destina a regulamentar a matéria de natureza legal, determinar o



namento jurídico e administrativo do Poder Executivo, nos limites fixados pela legislação em vigor, exercendo sobre os fatos de administração pública municipal o controle do uso do poder.

II - PORTARIA é o que tem a finalidade de prover as necessidades de órgão quanto a pessoal, em atendimento a preceitos legais e regulamentares, e de adotar providências reclamadas pelas suas atividades, cumprindo e fazendo cumprir diplomas legais e regulamentares.

III - REGIMENTO INTERNO é o corpo de regras ordenadoras da estrutura interna, das funções, composição e atribuições dos órgãos municipais.

IV - RESOLUÇÃO é o ato que expressa orientação geral ou setorial advinda de função consultiva.

V - ORDEM DE SERVIÇO é o que visa a normatizar funções ou atividades, que pelas suas peculiaridades exijam ato próprio e particular, de uso exclusivo e no âmbito de cada órgão.

VI - INSTRUÇÃO é o que objetiva a fixação de critérios, preceitos e regras sobre matéria geral e de relevância administrativa, e manter orientação harmônica aos órgãos municipais.

VII - NORMA TÉCNICA é o ato que se destina a regulamentar matéria, função, ou atribuição, serviço ou atividade que se originem de preceitos legais ou de regulamentos federais, estaduais e municipais.

VIII - CIRCULAR é o que visa a transmitir recomendações, a fim de estabelecer a uniformidade de execução de atribuições dos órgãos municipais.

CAPÍTULO III DA HIERARQUIA DOS ATOS NORMATIVOS

Art. 4º - Constituem Atos normativos, de competência privativa:

- I - do Prefeito, o Decreto;
- II - dos Secretários Municipais e do Procura



PUBLICADO NO
C. de M. x mbona
3 911 176
cont: 3

dor Geral do Município, dos dirigentes dos órgãos da administração indireta, as Portarias e Regimentos Internos;

III - dos órgãos de deliberação coletiva, de natureza consultiva, a Resolução.

Parágrafo único - Os demais Atos normativos da administração pública municipal, tais como, Ordens de Serviço, Normas Técnicas, Instruções e Circulares são de uso comum das autoridades ou agentes administrativos.

CAPÍTULO IV DO CONTEÚDO E FORMA DOS ATOS NORMATIVOS

Art. 5º - Os Atos a que se refere o caput do art. 4º conterão:

- I - numeração em ordem crescente e ininterrupta, sem renovação anual correspondente à espécie do ato;
- II - data e ementa;
- III - referência aos dispositivos constitucionais, legais ou regulamentares que fundamentam a sua expedição;
- IV - justificativa da medida adotada, quando julgada necessária;
- V - texto do ato, composto de artigo, subdivididos, quando couber, em incisos (algarismos romanos) e parágrafos (algarismos arábicos), e estes em itens (algarismos arábicos) e, os itens em alíneas (letras minúsculas);
- VI - declaração do início da vigência;
- VII - sempre que possível, a declaração especificada dos atos ou disposições que estão sendo revogados, bem como, em qualquer caso, a fórmula usual "revogadas as disposições em contrário";
- VIII - fecho com indicação da cidade e data de expedição.

§ 1º - Os Atos normativos não deverão conter





do com o mesmo.

CAPÍTULO V

DA DIVULGAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS

Art. 8º - Os Atos normativos a que se refere o caput do art. 4º, deverão ser publicados no órgão oficial, ou na imprensa local, para que produzam efeitos perante terceiros.

Art. 9º - A publicação de atos cuja divulgação não seja obrigatória, dependerá de decisão dos titulares dos órgãos mencionados no art. 4º.

Art. 10 - Os atos administrativos, de natureza não normativa e de publicação obrigatória, serão sempre publicados em extrato, obedecidos os padrões fixados pela Secretaria Municipal de Administração.

Art. 11 - Os órgãos da administração indireta expedirão Boletins de Pessoal para divulgação dos atos das respectivas administrações, ouvida previamente a Secretaria Municipal de Administração.

§ 1º - Na expedição dos Boletins os órgãos utilizarão quaisquer meios de reprografia.

§ 2º - A publicação, nos Boletins, dos Atos da administração de pessoal, de competência dos dirigentes dos referidos órgãos, substitui, para todos os efeitos, a publicação no órgão oficial.

Art. 12 - Os Decretos, depois de assinados, e quando for o caso, referendados, serão numerados e datados pela Secretaria Municipal de Governo, competindo-lhe remetê-lo ao órgão oficial.

Parágrafo único - Os órgãos do Poder Executivo encarregar-se-ão de expedir os respectivos atos e remetê-los, para publicação, através do Gabinete do Secretário Municipal de Governo.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO NO
3.9.1.76
-6-

Art. 13 - As Leis serão sempre referenda
das pelos Secretários Municipais, e os Decretos, quando for o ca
so, pelos titulares das Secretarias Municipais a que esteja afe
ta a matéria neles tratada.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 14 - Fica o Secretário Municipal de
Administração, autorizado a elaborar o Manual de Normas e Proce
dimentos Internos, concernente à matéria deste Decreto, no prazo
de 30 (trinta) dias.

Art. 15 - Este Decreto entra em vigor na
data de sua publicação.

Art. 16 - Revogam-se as disposições em
contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 29 de
dezembro de 1975.

João Batista Barreto Lubanco
- PREFEITO -



Publicado no
Jornal da Hoje
De 30/12/75

DECRETO Nº 1469, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1975.

"Considera de utilidade pública a SOCIEDADE
DE ENSINO IGUAÇUANA LTDA.".

O Prefeito do Município de Nova Iguaçu, no
uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pú
blica a SOCIEDADE DE ENSINO IGUAÇUANA LTDA., com sede na rua José
Alves Pereira, nº 61, neste Município, entidade mantenedora do
INSTITUTO BRASIL.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na
data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, de
dezembro de 1975.

João Batista Barreto Lubanco
- PREFEITO -



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Decreto nº 1470, de 29 de dezembro de 1975 publicado na Edição de 06 de janeiro de 1976, do JORNAL DE HOJE.

ERRATA

Onde se lê:

Art. 17 —

Parágrafo Único — Na hipótese prevista neste artigo, a Comissão de Licitação deverá levar em consideração a possibilidade de aproveitamento de meios de transporte da Prefeitura, particularmente em retorno para melhor apreciação dos componentes de custo e decisão sobre os locais da entrega que apresentem vantagem econômica para o erário.

Leia-se:

Parágrafo Único — Na hipótese prevista neste artigo, a Comissão de Licitação deverá levar em consideração a possibilidade de aproveitamento de meios de transporte da Prefeitura, particularmente em retorno, para melhor apreciação dos componentes de custo e decisão sobre os locais da entrega que apresentem vantagem econômica para o erário.

Onde se lê:

Art. 52 — As obrigações decorrentes de Tomada de Preços serão reguladas por Carta-Contrato Ajuste).

Leia-se:

Art. 52 — As obrigações decorrentes de Tomada de Preços serão reguladas por Carta-Contrato (Ajuste).

Onde se lê:

Art. 53 —

a) — quando, a critério da administração, os termos da Proposta constituirão suficiente garantia dos compromissos a serem assumidos.

Leia-se:

Art. 53 —

a) — quando, a critério da administração, os termos da Proposta constituirão suficiente garantia dos compromissos a serem assumidos.

Onde se lê:

Art. 70 — A critério da administração poderá ser concedido novo prazo para substituição do material rejeitado, que não poderá exceder de 30 (trinta) dias a contar do fim do prazo inicial.

Leia-se:

Art. 70 — A critério da administração poderá ser concedido novo prazo para substituição do material rejeitado, que não poderá exceder de 30 (trinta) dias, a contar do fim do prazo inicial.

Onde se lê:

Art. 76 — Após 30 (trinta) dias de atraso, independente da multa, o pedido será anulado e o material adquirido, a obra entregue no art. 12.

Leia-se:

Art. 75 — Após 30 (trinta) dias de atraso, independente da multa, o pedido será anulado e o material adquirido, a obra entregue no art. 12.

Onde se lê:

Art. 93 —

$$R = 0,90 \times \frac{II - 10}{10} \times V$$

Leia-se:

Art. 93 —

$$R = 0,90 \times \frac{II - 10}{10} \times V$$

Onde se lê:

Art. 96 — Na revisão de preços observar-se-á ainda:

Leia-se:

Art. 95 — Na revisão de preços observar-se-á ainda:

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu,

10 de fevereiro de 1976.

Maria da Graça Furtado C. de Mesquita

CEFEPE DO EXPEDIENTE

Publicado

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Decreto nº 1470 de 29 de dezembro de 1975 publicado na Edição de 06 de janeiro de 1976, do JORNAL DE HOJE.

ERRATA

Onde se lê:

Art. 17 —

Parágrafo Único — Na hipótese prevista neste artigo, a Comissão de Licitação deverá levar em consideração a possibilidade de aproveitamento de meios de transporte da Prefeitura, particularmente em retorno, para melhor apreciação dos componentes de custo e decisão sobre os locais da entrega que apresentem vantagem econômica para o erário.

Leia-se:

Parágrafo Único — Na hipótese prevista neste artigo, a Comissão de Licitação deverá levar em consideração a possibilidade de aproveitamento de meios de transporte da Prefeitura, particularmente em retorno, para melhor apreciação dos componentes de custo e decisão sobre os locais da entrega que apresentem vantagem econômica para o erário.

Onde se lê:

Art. 52 — As obrigações decorrentes de Tomada de Preços serão reguladas por Carta-Contrato (Ajuste).

Leia-se:

Art. 52 — As obrigações decorrentes de Tomada de Preços serão reguladas por Carta-Contrato (Ajuste).

Onde se lê:

Art. 53 —

a) — quando, a critério da administração, os termos da Proposta constituiram suficiente garantia dos compromissos a serem assumidos.

Leia-se:

Art. 53 —

a) — quando, a critério da administração, os termos da Proposta constituiram suficiente garantia dos compromissos a serem assumidos.

Onde se lê:

Art. 70 — A critério da administração poderá ser concedido novo prazo para substituição do material rejeitado, que não poderá exceder de 30 (trinta) dias a contar do fim do prazo inicial.

Leia-se:

Art. 70 — A critério da administração poderá ser concedido novo prazo para substituição do material rejeitado, que não poderá exceder de 30 (trinta) dias a contar do fim do prazo inicial.

Onde se lê:

Art. 76 — Após 30 (trinta) dias de atraso, independente da multa, o pedido será anulado e o material adquirido, a obra ou o serviço executado conforme o estabelecido no art. 12.

Leia-se:

Art. 76 — Após 30 (trinta) dias de atraso, independente da multa, o pedido será anulado e o material adquirido, a obra ou o serviço executado conforme o estabelecido no art. 12.

Onde se lê:

Art. 93 —

$$R = 0,90 \times \frac{II - 10}{10} \times V$$

Leia-se:

Art. 93 —

$$R = 0,90 \times \frac{II - 10}{10} \times V$$

Onde se lê:

Art. 96 — Na revisão de preços observar-se-á ainda:

Leia-se:

Art. 96 — Na revisão de preços observar-se-á ainda:

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu
10 de fevereiro de 1976.

Maria da Graça Furtado C. de Mesquita
CEEPED DO EXPEDIENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Decreto nº 1470, de 29 de dezembro de 1975 publicado na Edição de 06 de janeiro de 1976, do JORNAL DE HOJE.

ERRATA

Onde se lê:

Art. 17 —

Parágrafo Único — Na hipótese prevista neste artigo, a Comissão de Licitação deverá levar em consideração a possibilidade de aproveitamento de meios de transporte da Prefeitura, particularmente em retorno, para melhor apreciação dos componentes de custo e decisão sobre os locais da entrega que apresentem vantagem econômica para o erário.

Leia-se:

Parágrafo Único — Na hipótese prevista neste artigo, a Comissão de Licitação deverá levar em consideração a possibilidade de aproveitamento de meios de transporte da Prefeitura, particularmente em retorno, para melhor apreciação dos componentes de custo e decisão sobre os locais da entrega que apresentem vantagem econômica para o erário.

Onde se lê:

Art. 52 — As obrigações decorrentes de Tomada de Preços serão reguladas por Carta-Contrato (Ajuste).

Leia-se:

Art. 52 — As obrigações decorrentes de Tomada de Preços serão reguladas por Carta-Contrato (Ajuste).

Onde se lê:

Art. 53 —

a) — quando, a critério da administração, os termos da Proposta constituiram suficiente garantia dos compromissos a serem assumidos.

Leia-se:

Art. 53 —

b) — quando, a critério da administração, os termos da Proposta constituiram suficiente garantia dos compromissos a serem assumidos.

Onde se lê:

Art. 70 — A critério da administração poderá ser concedido novo prazo para substituição do material rejeitado, que não poderá exceder de 30 (trinta) dias a contar do fim do prazo inicial.

Leia-se:

Art. 70 — A critério da administração poderá ser concedido novo prazo para substituição do material rejeitado, que não poderá exceder de 30 (trinta) dias a contar do fim do prazo inicial.

Onde se lê:

Art. 76 — Após 30 (trinta) dias de atraso, independente da multa, o pedido será anulado e o material adquirido, a obra ou o serviço executado conforme o estabelecido no art. 12.

Leia-se:

Art. 76 — Após 30 (trinta) dias de atraso, independente da multa, o pedido será anulado e o material adquirido, a obra ou o serviço executado conforme o estabelecido no art. 12.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

GABINETE DO PREFEITO

Publicado

diário de Ho

De 6/1/76

DECRETO Nº 1470, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1975.

"Aprova as Instruções para aquisição, alienação, recuperação de material e execução de obras e serviços, baixadas pelo Departamento de Material Bélico do Exército".

O Prefeito do Município de Nova Iguaçu, no uso de suas atribuições legais, e considerando a decisão do Tribunal de Contas da União, que recomendou a adoção, na administração pública, das Instruções para aquisição, alienação, recuperação de material e execução de obras e serviços, baixadas pelo Departamento de Material Bélico do Exército (DMB),

D E C R E T A :

Art. 1º - Ficam aprovadas as Instruções em anexo, referentes à aquisição, alienação, recuperação de material e execução de obras ou serviços, baixadas pelo Departamento de Material Bélico do Exército (DMB), as quais serão observadas no âmbito da Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 29 de dezembro de 1975.

João Batista Barreto Lubanco
- PREFEITO -

JBBL/TMSA.

Mod. 4



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

GABINETE DO PREFEITO

Publicado

Jornal de Ho

De 6/1/76

DECRETO Nº 1470, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1975.

"Aprova as Instruções para aquisição, alie
nação, recuperação de material e execução
de obras e serviços, baixadas pelo Departa
mento de Material Bélico do Exército".

O Prefeito do Município de Nova Iguaçu, no
uso de suas atribuições legais, e considerando a decisão do Tribu
nal de Contas da União, que recomendou a adoção, na administração
pública, das Instruções para aquisição, alienação, recuperação
de material e execução de obras e serviços, baixadas pelo Departa
mento de Material Bélico do Exército (DMB),

D E C R E T A :

Art. 1º - Ficam aprovadas as Instruções em
anexo, referentes à aquisição, alienação, recuperação de material
e execução de obras ou serviços, baixadas pelo Departamento de Ma
terial Bélico do Exército (DMB), as quais serão observadas no âm
bito da Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na
data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 29 de
dezembro de 1975.

João Batista Barreto Lubanco

- PREFEITO -



Publicado no
Jornal de Hoje
De 6/1/76

INSTRUÇÕES PARA AQUISIÇÃO, ALIENAÇÃO, RECUPERAÇÃO
DE MATERIAL E EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS

TÍTULO I

Disposições Iniciais

CAPÍTULO I

Generalidades

Art. 1º - As presentes instruções têm por finalidade regular o processo administrativo para aquisição, alienação e recuperação de material e execução de obras e serviços, de acordo com a legislação vigente.

Art. 2º - Ficam estabelecidas as seguintes definições para os efeitos das presentes Instruções.

a)- Concorrência - é a modalidade de licitação a que deve recorrer a administração nos casos de compra, realização de serviços ou execução de obras de vulto em que se admite a participação de qualquer licitante, através de convocação da maior amplitude;

b)- Tomada de Preços - é a modalidade de licitação entre interessados previamente registrados, observada a necessária habilitação;

c)- Convite - a modalidade de licitação entre interessados no ramo pertinente ao objeto da licitação, em número mínimo de 3 (três), escolhidos pela unidade administrativa, registrados ou não, e convocados por escrito com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis;

d)- Preço-base:

1)- Para aquisição de material e realização de serviço - é o preço médio vigorante no comércio da praça à época da licitação ou o obtido como estabelece o artigo 16.

Publicado no
Jornal de Hoje
De 6/1/76

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO



PROPOSTA PARA AQUISIÇÃO, ALUGUELO, MANUTENÇÃO
DE MATERIAIS E EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS

TÍTULO I
Disposições Gerais

Art. 1º - As presentes disposições têm por
finalidade regular o processo administrativo para aquisição,
aluguel e execução de obras e serviços de interesse da
município, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 2º - As aquisições e execuções de obras e serviços
de interesse da municipalidade serão realizadas mediante
licitação pública, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 3º - A modalidade de licitação a ser utilizada será
definida pelo Poder Executivo Municipal, de acordo com a
legislação em vigor, observando-se o princípio da economicidade.

Art. 4º - A licitação será realizada em sessão pública,
aberta a todos os interessados, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 5º - A licitação será realizada em sessão pública,
aberta a todos os interessados, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 6º - A licitação será realizada em sessão pública,
aberta a todos os interessados, de acordo com a legislação em vigor.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

Publicado no
Jornal de Hoje
De 6/1/76

2)- Para fins de licitação de obras - é
o orçamento elaborado pelo órgão interessado e
aprovado pela Secretaria Municipal de Obras e Urba
nismo, ou o valor fixado previamente pelo Poder
Executivo para a obra, com base em estimativas de
custo decorrentes de estudos estatísticos sobre
obras análogas.

CAPÍTULO II

Dos Processos

Art. 3º - As aquisições em geral e a exe
cução de obras e serviços serão feitas mediante licitação, res
salvado o disposto no § 2º do art. 126 do Decreto-lei nº 200,
de 25 de fevereiro de 1967.

Parágrafo único - As licitações obedecem
às seguintes modalidades:

- a)- concorrência;
- b)- tomada de preços;
- c)- convite.

TÍTULO II

Das Licitações

CAPÍTULO I

Das Disposições e das Concorrências

SEÇÃO I

Generalidades

Art. 4º - Serão realizadas Concorrências:
a)- para execução de obras quando seu vul
to for superior a 15.000 vezes o valor da UFINIG;
b)- para aquisição de materiais, equipa
mentos ou realização de serviços quando seu vulto for



acima do valor de 10.000 vezes a UFINIG.

gos:

Art. 5º - Serão realizadas Tomadas de Pre

a)- para execução de obras quando seu vul
to for igual ou superior a 500 vezes a UFINIG e até
o valor de 15.000 UFINIG;

b)- para compras ou realização de serviços
se o seu vulto for igual ou superior a 100 vezes a
UFINIG e até o valor de 10.000 UFINIG.

Parágrafo único - Nos casos em que a Admi
nistração julgue conveniente, poderá ser dada preferência à rea
lização de Concorrência, embora prevista Tomada de Pregos.

Art. 6º - Serão realizadas licitações sob
a forma de Convite:

a)- para a execução de obras quando seu
vulto for superior a 50 vezes a UFINIG e até o valor
de 500 UFINIG;

b)- para compras ou realizações de servi
ços quando o seu vulto for superior a 5 vezes a
UFINIG e até o valor de 100 UFINIG.

Parágrafo único - Quando a Administração
julgar conveniente poderá ser dada preferência à realização de
Tomada de Pregos embora previsto o Convite.

Art. 7º - A publicidade das licitações se
rá assegurada:

a)- no caso de concorrência, mediante pu
blicação, em órgão oficial e na imprensa diária, com
antecedência mínima de 30 (trinta) dias, de notícia-
resumida de sua abertura, com indicação do local em
que os interessados poderão obter o edital e todas
as informações necessárias;

b)- no caso de Tomada de Pregos, mediante
afixação de edital, com antecedência mínima de 15
(quinze) dias, em local acessível aos interessados e
comunicação às entidades de classe, que os represen



Art. 87 - Serviço realizado durante de 190

Art. 88 - Serviço realizado durante de 190

Art. 89 - Serviço realizado durante de 190

Art. 90 - Serviço realizado durante de 190

Art. 91 - Serviço realizado durante de 190

Art. 92 - Serviço realizado durante de 190

Art. 93 - Serviço realizado durante de 190

Art. 94 - Serviço realizado durante de 190

Art. 95 - Serviço realizado durante de 190

Art. 96 - Serviço realizado durante de 190

Art. 97 - Serviço realizado durante de 190

Art. 98 - Serviço realizado durante de 190

Art. 99 - Serviço realizado durante de 190

Art. 100 - Serviço realizado durante de 190

Art. 101 - Serviço realizado durante de 190

Art. 102 - Serviço realizado durante de 190

Art. 103 - Serviço realizado durante de 190

Art. 104 - Serviço realizado durante de 190

Art. 105 - Serviço realizado durante de 190

Art. 106 - Serviço realizado durante de 190

Art. 107 - Serviço realizado durante de 190

Art. 108 - Serviço realizado durante de 190

Art. 109 - Serviço realizado durante de 190

Art. 110 - Serviço realizado durante de 190



tem.

c)- no caso de convite, por meio da própria carta-convite expedida às firmas escolhidas e afixação de cópia da mesma em local acessível aos fornecedores inscritos no Registro Cadastral de Habilitação de Firms.

Parágrafo único - A Administração poderá utilizar outros meios de informação ao seu alcance para maior divulgação das licitações, com o objetivo de ampliar a área de competição.

Art. 89 - É dispensada a licitação:

a)- nos casos de guerra, grave perturbação da ordem ou calamidade pública;

b)- quando não acudirem interessados à licitação anterior, mantidas, neste caso, as condições preestabelecidas;

c)- na aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só podem ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, bem como na contratação de serviços com profissionais ou firmas de notória especialização;

d)- na aquisição de obra de arte e objetos históricos;

e)- quando a operação envolve concessão de serviço público ou, exclusivamente, pessoas de direito público interno ou entidades sujeitas ao seu controle majoritário;

f)- na aquisição ou arrendamento de imóveis destinados ao Serviço Público;

g)- nos casos de emergência, caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, obras, bens ou equipamentos;

h)- nas compras ou execução de obras e serviços de pequeno vulto, entendidos como tal, os que

DIÁRIOS



envolverem importâncias inferiores a 5 (cinco) vezes, no caso de compras e serviços e a 50 (cinquenta) vezes, no caso de obras, o valor da UFINIG.

§ 1º - Nos casos previstos nas alíneas "h" e "i" a aquisição será feita em qualquer local de existência ou fonte de produção, tomando-se por base os preços correntes na praça.

§ 2º - A utilização da faculdade contida na alínea "h" deverá ser imediatamente objeto de justificação perante a autoridade superior, que julgará do acerto da medida, e, se for o caso, promoverá a responsabilidade do agente da administração.

Art. 9º - As licitações só deverão ser iniciadas após a definição suficiente do objeto e, se referente a obras, quando houver anteprojeto e todas as especificações necessárias para o perfeito conhecimento da obra a realizar.

Art. 10 - Quando a licitação versar sobre taxa de redução ou acréscimo dos preços unitários objeto da tabela de preços oficial, não será aplicado o disposto na parte final do art. 9º.

Art. 11 - Os documentos apresentados a exame poderão ser devolvidos aos interessados, mediante recibo, após a apuração da licitação, exceto os referentes à firma vencedora, que, quando necessário, ficarão fazendo parte do processo do contrato.

Parágrafo único - É facultado à firma vencedora a substituição dos documentos originais por fotocópias autênticas.

Art. 12 - Para artigos, obras ou serviços que não tiverem recebido cotação, bem como para os que tenham sido cotados acima dos preços-base, a Administração convidará, por escrito, as firmas participantes para, no prazo máximo de 8 (oito) dias, apresentarem novas propostas de preços, dando-lhes



envolverem informações referentes a 1 (uma) vez, no caso de
contar o serviço a 30 (trinta) vezes, no caso de obras,
a ser de 10 (dez) vezes.

§ 1º - Nos casos previstos nos artigos 1º e 2º, a
licitação será feita em qualquer local de exposição ou
de venda, conforme as condições de venda estabelecidas no
preço.

§ 2º - A licitação da licitação de obras e serviços
de engenharia, de acordo com o disposto no artigo 1º, será feita
em qualquer local de venda, que seja de acordo com o preço
e, no caso, promover a responsabilidade do agente de
licitação.

§ 3º - A licitação de obras e serviços de engenharia
de acordo com o disposto no artigo 1º, será feita em qualquer
local de venda, que seja de acordo com o preço e, no caso,
promover a responsabilidade do agente de licitação.

§ 4º - A licitação de obras e serviços de engenharia
de acordo com o disposto no artigo 1º, será feita em qualquer
local de venda, que seja de acordo com o preço e, no caso,
promover a responsabilidade do agente de licitação.

§ 5º - A licitação de obras e serviços de engenharia
de acordo com o disposto no artigo 1º, será feita em qualquer
local de venda, que seja de acordo com o preço e, no caso,
promover a responsabilidade do agente de licitação.

§ 6º - A licitação de obras e serviços de engenharia
de acordo com o disposto no artigo 1º, será feita em qualquer
local de venda, que seja de acordo com o preço e, no caso,
promover a responsabilidade do agente de licitação.

§ 7º - A licitação de obras e serviços de engenharia
de acordo com o disposto no artigo 1º, será feita em qualquer
local de venda, que seja de acordo com o preço e, no caso,
promover a responsabilidade do agente de licitação.



Publicado no
Jornal da Hoje
6/1/76

conhecimento do preço-base.

§ 1º - Será, então, considerada vencedora
da licitação, a firma que, nessa nova convocação, apresentar o
menor preço, observado o limite acima.

§ 2º - Quando não se obtenha proposta den
tro das condições estipuladas, poderá ser feita a adjudicação a
qualquer firma que aceite essas condições.

SEÇÃO II

Das Comissões de Licitações

Art. 13 - Os trabalhos de organização e de
mais fases das licitações, concorrências e tomadas de preços,
serão cometidos a uma Comissão de Licitações composta de, pelo
menos, 5 (cinco) membros (Presidente, Adjunto, Secretário e Vo
gais) e nomeada pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único - As Comissões de Licita
ções nomeadas na forma deste artigo serão constituídas:

- a) - na Secretaria Municipal de Obras e Ur
banismo;
- b) - na Secretaria Municipal de Administra
ção.

Art. 14 - Compete às Comissões, além de ou
tros encargos que lhes sejam cometidos pelo Prefeito:

- a) - organizar e manter em dia, Cadastro
dos artigos que interessem à Prefeitura, com indica
ção dos fabricantes, fornecedores ou produtores, bem
como o controle dos preços-base;
- b) - organizar e manter em dia, Cadastro
das Firms Empreiteiras, cujas atividades profissio
nais possam interessar à Prefeitura;
- c) - organizar e manter em dia o Registro
Cadastral de Habilitação das firmas empreiteiras, de



Publicado no
Jornal da Manhã
De 6/1/46 -7-

fabricantes, produtores e fornecedores de material, com indicações de suas atividades ou de seu ramo comercial, bem como anotações sobre suas atuações no cumprimento de obrigações assumidas;

d)- julgar da habilitação dos pretendentes à inscrição ou a uma licitação, fornecendo certificado de registro aos interessados inscritos, mediante solicitação;

e)- fornecer todos os esclarecimentos necessários aos licitantes inclusive quanto às características, modelos, quantidade, etc, quer se trate de aquisição de material ou de execução de obras e serviços;

f)- registrar, em livro próprio, todas as atas das reuniões da Comissão, visadas por todos os seus membros;

g)- propor ao Prefeito ou Secretário Municipal respectivo, as instruções que se fizerem necessárias aos trabalhos de organização e execução dos processos de licitações, de forma a obter o melhor rendimento desses trabalhos;

h)- preparar o expediente relativo aos trabalhos da Comissão de Licitações que deva ser assinado pelo respectivo Secretário Municipal;

i)- preparar os documentos hábeis de compromisso decorrentes das licitações a serem firmadas pela Administração e registrar em livro próprio esses documentos, sejam contratos, cartas-compromisso ou termos de ajustes;

j)- emitir parecer nos assuntos relacionados com a realização das licitações.

Art. 15 - As Comissões de Licitações cum

pre, ainda:

a)- proceder ao estudo comparativo entre os preços-base e os obtidos nas licitações a fim de orientar as aquisições;

b)- dar conhecimento aos interessados da





decisão das autoridades centralizadoras no que se refere aos artigos que serão objeto das licitações a serem centralizadas;

c)- controlar as aquisições que tenham sido do objeto da licitação centralizada, por meio de elementos que serão fornecidos pelos órgãos interessados, segundo indicação da Comissão ou de acordo com instruções emanadas do Prefeito ou da respectiva Secretaria Municipal;

d)- proceder à fixação das quantidades do material a adquirir, no limite dos recursos existentes, com base no planejamento apresentado pelo órgão interessado e em coordenação com este órgão;

e)- solicitar aos órgãos subordinados que efetuem aquisições ou recebam material, dentro do processo administrativo centralizado, informações sobre a atuação dos fornecedores no cumprimento de obrigações assumidas, para anotações no respectivo registro cadastral,

Art. 16 - Para a fixação dos preços-base as Comissões de Licitações deverão utilizar os seguintes critérios:

a)- preços correntes da praça, colhidos em especulações periódicas e cuidadosas junto a Associações Comerciais, Centros de Abastecimento, Bolsas de Mercadorias, Mercados, Fábricas e Firms;

b)- preços colhidos por informações estatísticas, correspondências, revistas e jornais, quando for necessário;

c)- preço da última aquisição acrescido da variação média devida à conjuntura econômica;

d)- tabelas de fixação de preços dos órgãos governamentais.

Art. 17 - Para as aquisições centralizadas, com entrega provável fora do local de licitação, o preço-base deverá ser calculado com indicação precisa do local de en-



Parágrafo único - Na hipótese prevista neste artigo, a Comissão de Licitação deverá levar em consideração a possibilidade de aproveitamento de meios de transporte da Prefeitura, particularmente em retorno, para melhor apreciação dos componentes de custo e decisão sobre os locais da entrega que apresentam vantagem econômica para o erário.

Art. 18 - Para a realização das licitações, as organizações que têm competência para realizá-las elaborarão, através das Comissões de Licitações, os editais com todos os esclarecimentos indispensáveis.

Art. 19 - Os Editais para as licitações de
verão indicar:

a)- autoridade que determinou a sua reali-
zação;

b)- autoridade que a presidirá;

c)- dia, local e hora:

1)- limite para apresentação dos pedidos de habilitação;

2)- limite para o recebimento das pro
postas;

3)- limite para a abertura das propos-
tas;

d)- condições para inscrição (fase de habilitação preliminar) e data de sua efetivação;

e)- objeto da licitação, com indicação das condições técnicas e administrativas que melhor o definam;

f)- condições de apresentação das propos-
tas;

g)- local em que serão prestadas informações e fornecidas plantas, instruções, especificações e outros elementos necessários ao perfeito conhecimento do objeto da licitação;

h)- valor e prazo de recolhimento das cau



ções de inscrição na licitação e referente ao compromisso a assumir;

i)- modalidade, forma e condições para liberação das cauções;

j)- prazo de entrega do material ou realização da obra ou serviço;

l)- critério de julgamento das propostas;

m)- condições de revisões de preços para execução de serviços ou obras, quando for o caso, sem o que não poderão ser concedidos reajustamentos, na forma do Decreto-lei nº 185, de 23 de fevereiro de 1967;

n)- modalidade e condições de pagamento dos fornecimentos das obras ou serviços pretendidos;

o)- os artigos cuja amostra deverá acompanhar a proposta para fins de comparação com as especificações exigidas;

p)- que a Prefeitura somente se responsabilizará pelos pedidos previamente empenhados e revestidos de todas as formalidades legais;

q)- que os artigos a serem fornecidos deverão obedecer rigorosamente às especificações constantes do edital e, quando for o caso, às amostras autenticadas e existentes nos órgãos interessados;

r)- que as licitações, nas quais se estipulem quantidades de artigos, implicam em obrigações dos licitantes em fornecer as quantidades adjudicadas pelo preço, dentro dos prazos estipulados;

s)- que as licitações somente entrarão em vigor após aprovação pela autoridade que a determinou;

t)- que os concorrentes, quando representantes ou distribuidores exclusivos, deverão apresentar documento registrado em cartório, pelo qual o próprio fabricante assuma a co-responsabilidade no fornecimento, sujeitando-se, portanto, às sanções previstas na legislação vigente, no caso do não cumprimento dos compromissos assumidos;

u)- que os concorrentes deverão apresentar



declaração, expressa no requerimento de habilitação, de que se submetem às condições do edital e destas Instruções;

v)- que é reservado o direito de anulação da licitação, quando houver justa causa, pela autoridade com capacidade centralizadora, de nível superior àquela que proceder à licitação.

§ 1º - Os editais para execução de obras ainda deverão exigir, quando se impuser:

a)- orçamento discriminado, consignando-se separadamente as despesas com o material e mão de obra, organizado na forma das Normas Técnicas em vigor;

b)- preço global, parcial ou unitário (em algarismo e por extenso) nele incluídos os impostos, taxas, fretes e demais despesas;

c)- custo de material básico utilizado na composição de preço dos diferentes serviços;

d)- organograma físico-financeiro para execução de obra;

e)- gráfico tempo e/ou custo para execução de obra no tempo fixado;

f)- programa de entrega e instalação de equipamento;

g)- forma e condições de assistência técnica, quando se tratar de equipamentos.

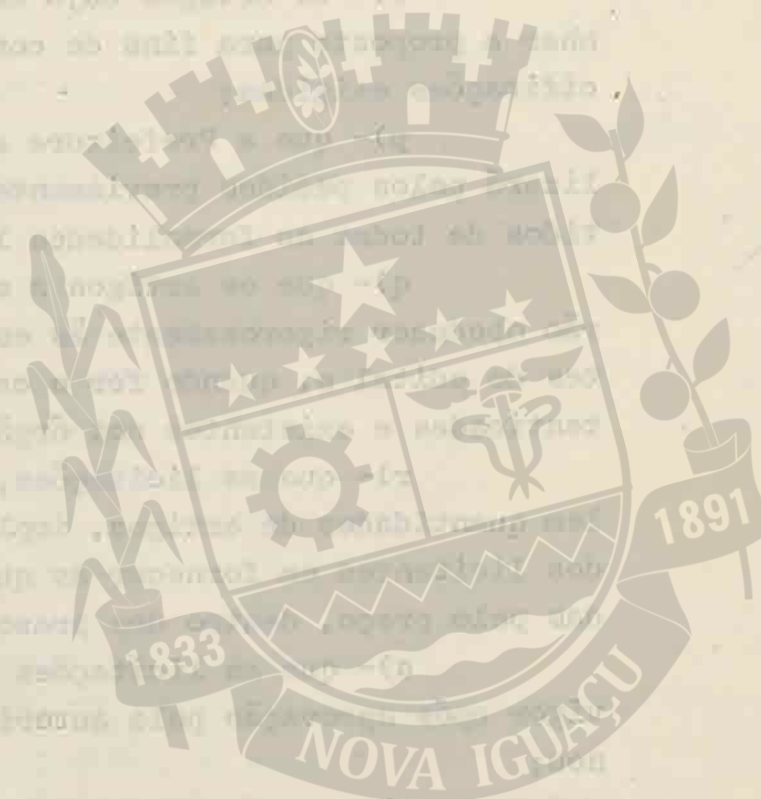
§ 2º - Quando o edital admitir discriminação por item, a licitação poderá prever a preferência às propostas de menor preço por cada item, independentemente de preço global de cada proposta; se tal preferência não for prevista, as propostas serão indivisíveis.

Art. 20 - A Carta-Convite deverá indicar:

a)- prazo para apresentação da proposta, bem como dia, hora e local para a abertura;

b)- objeto da licitação e elementos subsidiários que melhor o identifiquem;

c)- prazo para execução dos serviços ou



DIÁRIOS



de qualificação, expressa no requerimento de habilitação, de que se encontram as condições de objeto e datas.

Intervenção:

v) - que a empresa a ser contratada para a execução das obras, quando houver mais de uma, seja a mesma para todas as etapas da obra, de modo a garantir a continuidade da execução.

14 - A obra a ser executada deve ser executada de acordo com o projeto de execução de obra, quando houver, e quando não houver, de acordo com o projeto de execução de obra, quando não houver.

15 - A obra a ser executada deve ser executada de acordo com o projeto de execução de obra, quando houver, e quando não houver, de acordo com o projeto de execução de obra, quando não houver.

16 - A obra a ser executada deve ser executada de acordo com o projeto de execução de obra, quando houver, e quando não houver, de acordo com o projeto de execução de obra, quando não houver.

17 - A obra a ser executada deve ser executada de acordo com o projeto de execução de obra, quando houver, e quando não houver, de acordo com o projeto de execução de obra, quando não houver.

18 - A obra a ser executada deve ser executada de acordo com o projeto de execução de obra, quando houver, e quando não houver, de acordo com o projeto de execução de obra, quando não houver.

19 - A obra a ser executada deve ser executada de acordo com o projeto de execução de obra, quando houver, e quando não houver, de acordo com o projeto de execução de obra, quando não houver.

20 - A obra a ser executada deve ser executada de acordo com o projeto de execução de obra, quando houver, e quando não houver, de acordo com o projeto de execução de obra, quando não houver.

21 - A obra a ser executada deve ser executada de acordo com o projeto de execução de obra, quando houver, e quando não houver, de acordo com o projeto de execução de obra, quando não houver.

22 - A obra a ser executada deve ser executada de acordo com o projeto de execução de obra, quando houver, e quando não houver, de acordo com o projeto de execução de obra, quando não houver.

23 - A obra a ser executada deve ser executada de acordo com o projeto de execução de obra, quando houver, e quando não houver, de acordo com o projeto de execução de obra, quando não houver.

24 - A obra a ser executada deve ser executada de acordo com o projeto de execução de obra, quando houver, e quando não houver, de acordo com o projeto de execução de obra, quando não houver.

25 - A obra a ser executada deve ser executada de acordo com o projeto de execução de obra, quando houver, e quando não houver, de acordo com o projeto de execução de obra, quando não houver.



Publicado no
Jornal de Hoje
-12-
D. 6/1/76

obras ou para entrega dos materiais, quando for o caso;

d)- critério para apuração e julgamento das propostas, quando for julgado necessário;

e)- local onde poderão ser prestados esclarecimentos.

SEÇÃO IV

Da Habilitação dos Concorrentes

Art. 21 - O pedido de habilitação a uma licitação será feito em requerimento, dirigido à autoridade que a determinou, acompanhado dos documentos exigidos no respectivo edital. No caso de firma já inscrita no registro Cadastral de Habilitação de Firmas, os documentos poderão ser substituídos pelo certificado de registro.

§ 1º - O prazo para apresentação do requerimento de habilitação será o fixado no ato convocatório.

§ 2º - A firma deverá credenciar uma pessoa para representá-la em todos os atos relativos à licitação.

§ 3º - Nenhuma pessoa física ou jurídica poderá representar mais de uma firma para artigo do mesmo ramo comercial.

§ 4º - Não deverão ser aceitos pedidos de habilitação de firmas associadas que pretendam concorrer a fornecimento do mesmo artigo, execução de obras ou serviços.

Art. 22 - A habilitação dos interessados às licitações, na forma do que houver sido estabelecido no respectivo edital, será examinada exclusivamente à luz dos documentos de:

- a)- personalidade jurídica;
- b)- idoneidade financeira;
- c)- capacidade técnica.

Art. 23 - A personalidade jurídica será

DIÁRIOS



Publicado no
Jornal de Hoje
De 6/1/46 -13-

apreciada através dos seguintes documentos:

- a)- para a firma individual declaração de firma e registro comercial na repartição competente;
- b)- para a Sociedade Comercial em geral, o contrato social, com as alterações subseqüentes, e os respectivos arquivamentos na repartição competente;
- c)- para a Sociedade Anônima, publicação no órgão oficial da ata de assembléia de constituição e da última eleição da Diretoria, estatuto atualizado, bem como o arquivamento desses documentos na repartição competente.

§ 1º - As firmas estrangeiras deverão apresentar ainda a publicação em "Diário Oficial" do Decreto que as tenha autorizado a funcionar no Brasil.

§ 2º - Dos documentos de personalidade jurídica, no caso de firmas coletivas ou sociedades anônimas, deverá constar expressamente, o nome do responsável com força legal, estatutária ou contratual para assumir compromisso em nome da firma ou sociedade.

Art. 24 - A idoneidade financeira será apreciada através dos seguintes documentos:

- a)- capital social integralizado, nas condições e valor que constarem do edital, quando for o caso;
- b)- atestados passados por estabelecimentos bancários que, de forma expressa, comprovem a idoneidade e a capacidade financeira da firma, para desobrigar-se dos compromissos que venha a assumir;
- c)- prova de recolhimento da caução de inscrição na licitação.

Parágrafo único - Além dos documentos acima mencionados, as Comissões de Licitações poderão solicitar ao Banco do Brasil S.A. e Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. referências bancárias sigilosas sobre a idoneidade das firmas concorrentes.



Art. 25 - A capacidade técnica será apreciada através dos seguintes documentos:

a)- quando se tratar de aquisição de material:

- 1)- prova de capacidade de produção e volume de vendas do material, objeto da licitação, mediante a documentação hábil;
- 2)- credencial fornecida por fábricas ou indústrias quando se tratar de representantes ou distribuidores;
- 3)- declaração, de fábricas ou indústrias, de co-responsabilidade com representantes e distribuidores.

b)- quando se tratar de obras ou prestação de serviços, deverão ser ainda exigidos:

- 1)- atestados passados por firmas civis não associadas, de comprovada idoneidade, ou por entidades estatais para as quais tenha executado serviços ou obras;
- 2)- prova de realização de trabalhos ou obras semelhantes em natureza e valor dentro dos 5 (cinco) últimos anos.

Parágrafo único - Poderão ser dispensados os documentos acima desde que apresentadas declarações feitas por autoridades públicas que atestem fornecimento de material, prestação de serviço ou realização de obras para órgãos públicos comprovando a capacidade técnica do licitante.

Art. 26 - É lícito às Comissões fazer verificar "in loco" para comprovar a capacidade técnica ou a idoneidade financeira das firmas concorrentes.

Art. 27 - A participação na licitação será autorizada pelos Diretores de Departamentos com base no julgamento da habilitação dos concorrentes, feito pela Comissão de



Licitações, na forma do que for estabelecido no edital, lavran do-se ata da reunião.

Art. 28 - Do ato de julgamento da habilita ção da firma à licitação caberá recurso para os órgãos com capa cidade centralizadora de nível superior, sem nenhum efeito sus pensivo sobre os atos pertinentes à licitação.

SEÇÃO V

Das Propostas

Art. 29 - As propostas, datilografadas em 3 (três) vias, serão dirigidas ao Presidente da Comissão de Li citações, em envelopes fechados, lacrados e rubricados no fecho pelo proponente. Essas vias serão destinadas: ao processo, ao arquivo e à consulta dos interessados, após a abertura.

§ 1º - As propostas não deverão conter ra suras, emendas ou entrelinhas, espaço útil acima da assinatura, nem quaisquer declarações após esta, a título de "em tempo".

§ 2º - O envelope deverá conter na parte externa as indicações referentes à licitação, data e hora da abertura, nome da firma, bem como o grupo de material a que se refere a proposta.

Art. 30 - As propostas deverão consignar claramente:

- a)- preço unitário (em algarismos e por ex tenso), nele incluídos os impostos, taxas, fretes e demais despesas;
- b)- prazo de validade da proposta, nas con dições do edital;
- c)- prazo para entrega de material, execu ção da obra ou do serviço, que não poderá exceder o fixado no edital;
- d)- prazo de garantia do material, do ser viço ou do equipamento;





e)- outros esclarecimentos julgados indis-
pensáveis exigidos pelo edital.

Art. 31 - Toda documentação, como catálo-
gos, prospectos e fotografias que o proponente julgue convenien-
te anexar à proposta, deverá ser colocada em envelope separado,
contendo as mesmas indicações referidas no parágrafo 2º do arti-
go 29 e mais a do "Anexo à Proposta".

DO RECEBIMENTO E ABERTURA

Art. 32 - O recebimento das Propostas dos
concorrentes julgados pela Comissão de Licitações, será feito no
local, data e hora fixados no edital, procedendo-se à numeração
dos envelopes segundo a ordem de entrada.

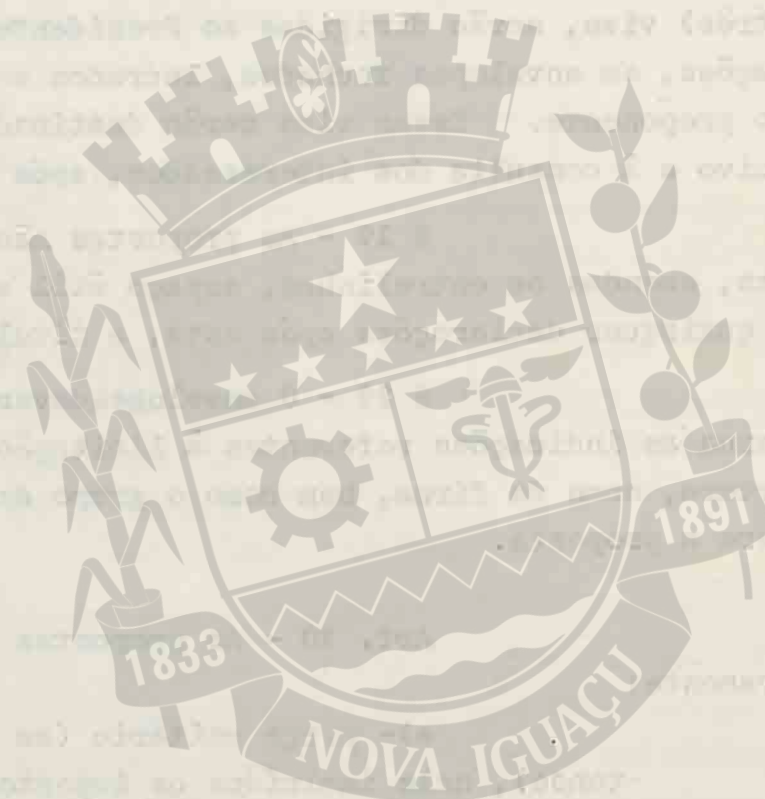
Art. 33 - No dia e hora fixados para a
abertura das propostas dos concorrentes regularmente inscritos
serão elas, pelo Presidente da Comissão de Licitação, abertas,
lidas diante de todos e rubricadas pelos membros da Comissão e
pelos proponentes presentes ou seus representantes, aceitando-se
aquelas que tenham atendido todas as exigências do ato convocató-
rio.

Parágrafo único - Aos concorrentes é facul-
tado examinar as propostas dos demais participantes, em dia, ho-
ra e local fixados pela Comissão de Licitação.

Art. 34 - Da reunião de recebimento e aber-
tura das propostas, lavrar-se-á, em livro próprio, uma ata cir-
cunstanciada, na qual se mencionarão todas as propostas apresen-
tadas, reclamações feitas e demais ocorrências que possam inte-
ressar ao julgamento da licitação.

DA APURAÇÃO E JULGAMENTO

Art. 35 - Na reunião convocada para apura-
ção e julgamento das propostas a Comissão de Licitações procede





Publicado no
Jornal de Hoje
De 6/1/17-17-

rá à apuração e ao julgamento das propostas aceitas, organizando, inicialmente, mapa comparativo apropriado para o confronto das propostas segundo as condições apresentadas no ato convocatório e conforme a natureza do objeto da licitação.

Art. 36 - Na fixação de critérios para julgamento das propostas levar-se-ão em conta, no interesse do serviço público, as condições de qualidade, rendimento, preços, condições de pagamento, prazo e outras pertinentes, estabelecidas no edital.

§ 1º - Será obrigatória a justificação escrita da autoridade competente, sempre que não for escolhida a proposta de menor preço.

§ 2º - A Comissão de Licitação não levará em conta quaisquer ofertas de vantagens não previstas nos editais nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta de menor preço.

§ 3º - Constituem casos preferenciais des de que devidamente comprovados por parecer técnico:

- a)- a melhor qualidade do produto;
- b)- a melhor capacidade técnica do fabricante;
- c)- o conceito do produto, da firma ou indústria, sua aceitação pública, facilidade de sobre salentes e de manutenção;
- d)- o conjunto e a procedência única de fabricação para os artigos constituídos por diversas peças.

Art. 37 - Em caso de empate entre dois ou mais licitantes, caberá à Comissão de Licitações fixar data, hora e local para que estes apresentem, em envelopes fechados, novas Propostas com redução de preços, bem como estabelecer a ordem de prioridade para as preferências previstas no artigo 38 abaixo.

Parágrafo único - As Propostas de redução



de preços apresentadas pelos concorrentes empatados serão lançadas, a tinta carmin, no mapa comparativo, fazendo-se a respectiva ressalva.

Art. 38 - Persistindo o empate terão preferência:

a)- o licitante nacional sobre o estrangeiro;

b)- o artigo nacional sobre o estrangeiro;

c)- o licitante que tiver maior número de artigos, obras ou serviços a serem adjudicados;

d)- a Proposta de menor prazo de entrega do material ou conclusão das obras ou serviços;

e)- a Proposta que apresentar condição técnica julgada relevante pela Comissão de Licitações.

Art. 39 - Se ainda persistir o empate em qualquer das modalidades previstas no artigo anterior, proceder-se-á ao sorteio para decidir a qual dos licitantes caberá a adjudicação.

Art. 40 - As reuniões realizadas pela Comissão de Licitações para fins de apuração e julgamento, darão lugar à lavratura da ata.



de preços apresentadas pelos concorrentes empatados serão lançadas, a tinta carmin, no mapa comparativo, fazendo-se a respectiva ressalva.

Art. 38 - Persistindo o empate terão preferência:

a)- o licitante nacional sobre o estrangeiro;

b)- o artigo nacional sobre o estrangeiro;

c)- o licitante que tiver maior número de artigos, obras ou serviços a serem adjudicados;

d)- a Proposta de menor prazo de entrega do material ou conclusão das obras ou serviços;

e)- a Proposta que apresentar condição técnica julgada relevante pela Comissão de Licitações.

Art. 39 - Se ainda persistir o empate em qualquer das modalidades previstas no artigo anterior, proceder-se-á ao sorteio para decidir a qual dos licitantes caberá a adjudicação.

Art. 40 - As reuniões realizadas pela Comissão de Licitações para fins de apuração e julgamento, darão lugar à lavratura da ata.

SEÇÃO VI

DA APROVAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO E DA ANULAÇÃO DAS LICITAÇÕES

Art. 41 - A Comissão de Licitações de posse do mapa comparativo, e, para efeito de adjudicação ao vencedor, elaborará mapas de adjudicação, em 4 (quatro) ou 5 (cinco) vias, que contenham os artigos ou serviços que serão adjudicados a cada firma.

Parágrafo único - A 1a. via (original), com as anotações referentes à publicação, fará parte do processo de licitação; a 2a. via se destina à publicação no órgão de imprensa.



sa ou a ser afixada em local acessível aos interessados; a 3a. via será encaminhada à Secretaria Municipal de Governo, para fins de informação e controle; a 4a. via será enviada ao órgão de exame das prestações de contas (Assessoria de Controle Interno); a 5a. via, se for o caso, destina-se ao órgão diretamente interessado na aquisição de material ou execução do serviço ou obra.

Art. 42 - Concluídos os trabalhos de apuração, com a elaboração dos mapas comparativos e de adjudicação, a Comissão de Licitações organizará o processo referente à licitação.

§ 1º - Este processo conterá os seguintes documentos:

- a)- uma via do edital ou da carta-convite e de seus anexos;
- b)- recorte da nota publicada na imprensa, quando for o caso;
- c)- documentação técnica (especificações e plantas) das obras a executar, quando for o caso;
- d)- las. vias das propostas apresentadas;
- e)- mapa comparativo;
- f)- mapa de adjudicação;
- g)- cópia das atas das reuniões da Comissão de Licitações;
- h)- relatório.

§ 2º - Uma via do mapa comparativo será anexada à 1a. via do processo de prestação de contas da Unidade Administrativa correspondente ao mês da apuração da licitação.

§ 3º - Uma via do mapa comparativo será remetida, juntamente com o de adjudicação, à autoridade com capacidade centralizadora de nível imediatamente superior, a fim de proporcionar elementos de controle a este último.

Art. 43 - A aprovação ou não, total ou parcial, das licitações, cabe à autoridade que determinou a sua realização, mediante despacho do processo nos mapas de adjudicação, despacho esse que será no órgão oficial ou na imprensa local, a





pôs a devida homologação pela autoridade com capacidade centralizadora de nível imediatamente superior.

§ 1º - Após a publicação do despacho, o processo retornará à Comissão de Licitações para fins de arquivamento.

§ 2º - Os mapas de adjudicação serão afixados em local acessível aos interessados.

§ 3º - À autoridade com capacidade centralizadora de nível imediatamente superior àquela que procedeu à licitação, é reservado o direito de, quando houver justa causa, anular a licitação, por sua própria iniciativa.

Art. 44 - As adjudicações, uma vez aprovadas, implicam em compromisso entre a firma adjudicatária e a organização interessada, não sendo permitida alteração de preços, salvo nos casos previstos na Seção X, deste Capítulo.

Art. 45 - Por motivos imprevistos, as quantidades a serem adjudicadas poderão ser reduzidas até o limite das disponibilidades financeiras reais, o que não exonera a adjudicado do dever de fornecer até a quantidade licitada dentro do prazo de vigência da licitação.

Art. 46 - As reclamações dos licitantes não têm efeito suspensivo e deverão ser feitas dentro de 10 (dez) dias a contar da data da adjudicação, mediante requerimento à autoridade que determinou a realização da licitação, com recursos para a autoridade com capacidade centralizadora de nível superior, dentro do prazo de 8 (oito) dias, contados a partir da data da comunicação do despacho negativo.

SEÇÃO VII

Dos Compromissos

Art. 47 - As obrigações decorrentes de li



DIÁRIOS



Publicado no
Jornal da Manhã
De 6/1/72-21-

citação ultimada, constarão de:

- a)- contrato bilateral, obrigatório nos casos de concorrência e facultativo nos demais casos, a critério da autoridade administrativa;
- b)- outros documentos hábeis, tais como carta-contrato, empenho de despesas, autorização de compras e ordens de execução de serviço.

§ 1º - Será fornecida aos interessados, sempre que possível, a minuta do contrato a ser celebrado.

§ 2º - Será facultado a qualquer participante da licitação o conhecimento dos termos do contrato celebrado.

Art. 48 - A estruturação dos contratos compreenderá: cabeçalho, preâmbulo, cláusulas essenciais, cláusulas acessórias e conclusão, observada a legislação vigente quanto à escrituração financeira, terminologia, normalização técnica e ortografia.

Art. 49 - São cláusulas essenciais e como tal não podem ser omitidas em contrato algum, sob pena de nulidade:

- a)- objeto;
- b)- prazos;
- c)- preço, forma de pagamento e condições de reajustamento;
- d)- recursos;
- e)- empenho;
- f)- garantia (caução, fiança bancária, etc);
- g)- sanções;
- h)- rescisão;
- i)- domicílio e foro.

Art. 50 - São cláusulas acessórias, além de outras que se tornem necessárias, as cláusulas abaixo, que poderão ser incluídas no contrato com a finalidade de regular as



condições de integral e perfeita execução dos mesmos:

- a)- direção e fiscalização;
- b)- material;
- c)- empregados (responsabilidade e relações);
- d)- previsão de modificações no contrato;
- e)- responsabilidade civil e garantia de qualidade;
- f)- entrega e recebimento do objeto do contrato;
- g)- rejeição;
- h)- casos de força maior.

Art. 51 - Para a validade dos contratos serão necessárias as seguintes formalidades:

- a)- que sejam celebrados por autoridades competentes para empenhar despesas;
- b)- que sejam realizados dentro dos limites e duração dos créditos à conta dos quais deva correr a despesa;
- c)- a citação expressa, em suas cláusulas, da autoridade legal para aquisição de material e execução de obras ou serviços, bem como dos recursos por onde deva correr a despesa;
- d)- que contenham a descrição minuciosa dos serviços ou obras a executar, ou dos materiais a fornecer e os respectivos preços;
- e)- que guardem conformidade com a licitação realizada e com a proposta vencedora;
- f)- que indiquem a taxa de câmbio para conversão, quando estipulados preços em moeda estrangeira;
- g)- que sejam lavrados na Unidade Administrativa interessada ou em Tabelião, quando for o caso;
- h)- que sejam traduzidos, legalmente, em vernáculo, se lavrados em língua estrangeira.

Publicado no
Jornal de Hoje
De 8/11/46

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

Publicado no
Jornal de Hoje
De 8/11/46
-23-

Art. 52 - As obrigações decorrentes de Tomada de Preços serão reguladas por Carta-Contrato (Ajuste).

Parágrafo único - Quando a administração julgar conveniente poderá celebrar contrato em vez de carta-contrato.

Art. 53 - Poderá ser dispensada a celebração de carta-contrato, para aquisição de material, nos seguintes casos:

- a)- de entrega do material dentro de prazo inferior a 24 horas;
- b)- quando, a critério da administração, os termos da Proposta constituírem suficiente garantia dos compromissos a serem assumidos.

Art. 54 - Os termos da carta-contrato se estipulam aplicando-se na sua estruturação os mesmos princípios e normas estabelecidas para os contratos, feitas as necessárias adaptações e simplificações que o processo de Tomada de Preços indicar.

§ 1º - Aos licitantes, sempre que possível, se fornecerá a minuta da carta-contrato a ser celebrado.

§ 2º - Aos participantes de uma Tomada de Preços é facultado o conhecimento dos termos da carta-contrato assinada com o vencedor da licitação.

Art. 55 - As obrigações decorrentes da licitação tipo convite se formalizam com as ordens de compra, de execução de serviço ou obras, com o pedido e com o empenho das despesas.

Parágrafo único - Quando a administração julgar conveniente, poderá celebrar contrato ou carta-contrato, obedecidas, neste caso, as prescrições destas Instruções referentes a esses documentos.

Art. 56 - Aprovada a licitação, o órgão





Publicado no
Jornal de Hoje
6/1/46 -24-

interessado providenciará a remessa da Minuta do documento de com promisso, devidamente rubricada pelas partes e testemunhas, para o respectivo despacho, com vistas à sua aprovação e consequente autorização para a lavratura do documento definitivo.

Parágrafo único - A Minuta deverá conter, exata e rigorosamente, os termos, sem faltas nem partes em branco, para preenchimento posterior, salvo a data em que será lavrada o documento definitivo.

Art. 57 - A aprovação da Minuta de contrato é da competência do respectivo Secretário Municipal ou de autoridade delegada, ocorrendo o mesmo em relação à carta-contrato.

Art. 58 - Os contratos e as cartas-contrato serão lavrados no livro de Contratos e Ajustes, à exceção dos que, em razão de Lei, devam ser lavrados em Tabelião, extraindo-se cópias para organização dos processos.

Art. 59 - Os contratos, quando passados em língua estrangeira, deverão ser traduzidos para o português por tradutor juramentado, e deverão ser lavrados em Tabelião.

SEÇÃO VIII

Das Garantias

Art. 60 - As garantias a serem exigidas pela Administração obedecerão às seguintes modalidades:

- a)- caução em dinheiro, em títulos da dívida pública ou fidejussória;
- b)- fiança bancária;
- c)- seguro-garantia.

Art. 61 - As cauções terão duas finalidades:

- a)- caução de Instrução na Licitação, como garantia da proposta;





Publicado no
Jornal de Hoje
De 6/1/76 -25-

b)- caução de Compromisso, como garantia de fornecimento do material ou da realização da obra ou serviço.

§1º - Os valores correspondentes poderão ser depositados, mediante guia, na Tesouraria da Prefeitura, nas Caixas Econômicas Federais, no Banco do Brasil, ou, preferente mente, no Banco oficial do Estado.

§ 2º - Os comprovantes desses depósitos deverão conter:

- a)- nome do depositante;
- b)- compromisso garantido;
- c)- espécie do depósito (dinheiro ou títu lo) e valor total;
- d)- importância caucionada;
- e)- outros pormenores peculiares.

§ 3º - As cauções em dinheiro não rendem juros.

Art. 62 - O valor da Caução de Inscrição na Licitação será estipulado nas percentagens abaixo:

- a)- para aquisição de material ou execu ção de serviço - de 0,1 a 0,5% do valor estimado pa ra cada grupo;
- b)- para execução de obras - de 0,1 a 1% do valor estimado para a obra.

Art. 63 - O valor da Caução de Compromis so será estipulado nas percentagens abaixo:

- a)- para aquisição de material ou execu ção de serviço - de 2 a 10% do valor do pedido;
- b)- para execução de obras - de 1 a 5% do valor contratual.

Art. 64 - As cauções somente serão levan tadas por ordem ou requisição da autoridade ordenadora.

Art. 65 - Os depósitos feitos para garan tia de determinados compromissos não poderão servir para garan





tia de novas obrigações, ainda que do mesmo valor, salvo após sua liberação.

Art. 66 - A fiança bancária poderá substituir a caução, como garantia de compromisso.

Parágrafo único - Essa fiança deverá ser fornecida por estabelecimento bancário, cuja idoneidade financeira poderá ser comprovada junto ao Banco Central do Brasil, mediante solicitação da Prefeitura.

Art. 67 - O seguro-garantia será exigido pela Administração como garantia de matéria-prima de sua propriedade entregue a fornecedor para confecção de encomenda; o documento correspondente será recolhido à Assessoria de Controle Interno.

SEÇÃO IX

Das Sanções

GENERALIDADES

Art. 68 - Aos fornecedores ou executantes de obras e de serviços poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- a)- rejeição;
- b)- multas previstas nas condições de licitação;
- c)- rescisão do contrato;
- d)- suspensão do direito de licitar pelo prazo que a autoridade fixar;
- e)- declaração de inidoneidade para licitar na Administração Municipal.

DA REJEIÇÃO

Art. 69 - Os artigos que não satisfizerem



As condições de recebimento serão recusados e colocados à disposição da firma fornecedora, para substituição, dentro do prazo fixado no pedido.

Parágrafo único - Do ato de rejeição do material, caberá recurso ao órgão com capacidade centralizadora de nível imediatamente superior.

Art. 70 - A critério da administração poderá ser concedido novo prazo para substituição do material rejeitado, que não poderá exceder de 30 (trinta) dias, a contar do fim do prazo inicial, salvo nos casos em que o artigo proceder do estrangeiro quando será fixado mediante arbitramento pela autoridade competente.

Art. 71 - Após a notificação, os fornecedores terão um prazo, a critério da administração, para retirar os artigos rejeitados.

Art. 72 - Ocorrendo pela segunda vez a rejeição do material pedido, este será anulado e os artigos adquiridos nos fornecedores que se seguirem na licitação, ou, não sendo possível, em qualquer fonte, correndo a diferença de preço, sempre, por conta do fornecedor faltoso.

Art. 73 - Sempre que convier aos interesses do Município, serão designados fiscais junto aos produtores de artigos destinados à Prefeitura, com atribuições definidas em documentos hábeis, entre as quais o direito expresso de impugnar, no todo ou em parte, o produto confeccionado.

DAS MULTAS E OUTRAS PENALIDADES

Art. 74 - O fornecedor que deixar de entregar, dentro do prazo fixado, os artigos constantes dos pedidos, incorrerá em multa de até 6% (seis por cento) sobre o valor dos mesmos.



Parágrafo único - As disposições deste artigo aplicam-se às execuções de obras ou serviços.

Art. 75 - Após 30 (trinta) dias de atraso, independente da multa, o pedido será anulado e o material adquirido, a obra ou o serviço executado conforme o estabelecido no art. 12.

Art. 76 - Quando o adjudicatário se negar a prestar a caução de compromisso, perderá a caução de inscrição, o pedido será anulado e a aquisição do material ou a execução do serviço ou obra far-se-á conforme o estabelecido no art. 12.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será aplicado quando o adjudicatário se recusar a aceitar o pedido.

Art. 77 - Esgotado o prazo fixado no art. 71, para a retirada do material rejeitado, será aplicada a multa de 0,05 % (cinco centésimos por cento) do valor do material, por dia de armazenamento excedente.

Parágrafo único - No caso de recurso interposto pelo fornecedor, sendo o despacho desfavorável, a multa incidirá sobre todo o prazo, desde a data limite fixada para a retirada do material.

Art. 78 - Na execução de obras ou serviços deverão ser aplicadas as seguintes multas:

- a)- de até 0,1% (um décimo por cento) da importância contratual, por dia de atraso na entrega da obra ou serviço;
- b)- de até 0,1% (um décimo por cento) da importância referente à etapa da obra ou serviço, por dia de atraso no cumprimento do prazo previsto pelo cronograma para execução da obra ou serviço;
- c)- de até 2,5% (dois e meio por cento) da importância contratual, por inadimplemento de



qualquer cláusula contratual.

§ 1º - As multas acima são entendidas como independentes, cumulativas e referidas a cada obra ou serviço, se o contrato ou ajuste se referir a mais de uma.

§ 2º - As multas das letras "a" e "b" poderão atingir a percentagem de 0,3 (três décimos por cento) sempre que o prazo se constituir em fator importante e prioritário na execução da obra ou serviço.

§ 3º - Caberá ao Órgão emitente do pedido a aplicação da multa prevista neste artigo e a fixação da percentagem respectiva.

Art. 79 - As multas deverão ser recolhidas à Tesouraria da Prefeitura dentro do prazo de 5 (cinco) dias da notificação.

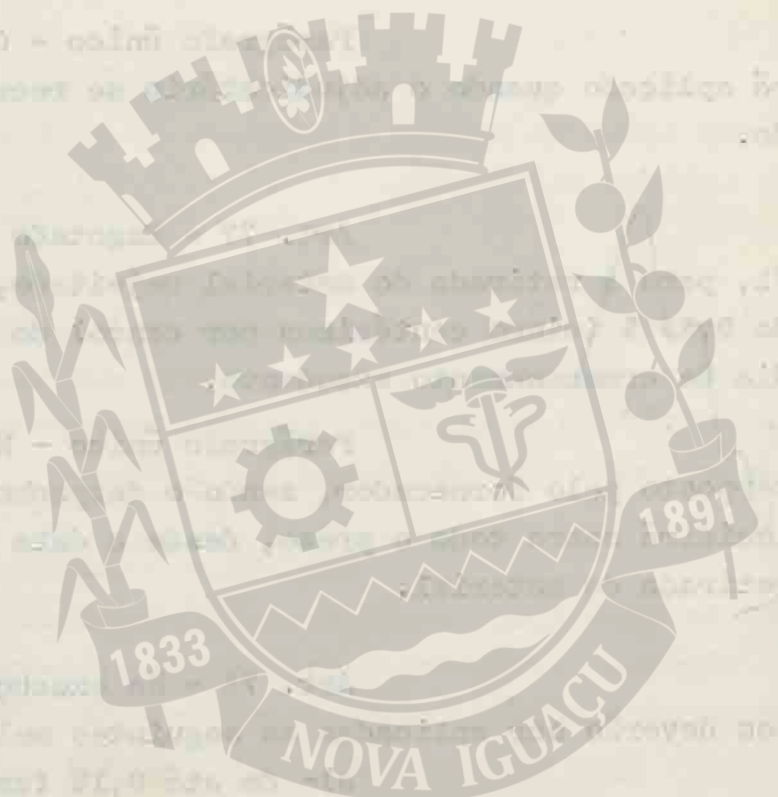
§ 1º - A caução responderá pela falta ao compromisso e pelas multas aplicadas ao adjudicatário.

§ 2º - A multa poderá ser descontada quando do pagamento da despesa desde que previsto em cláusula contratual; neste caso, um recibo correspondente ao valor da multa, será entregue ao adjudicatário complementando o valor do pagamento.

Art. 80 - As multas previstas em compromissos firmados, não serão aplicadas quando sobrevierem casos de força maior devidamente comprovados perante o órgão com capacidade de centralizadora de nível imediatamente superior.

Parágrafo único - Poderá haver revisão de multa mediante requerimento à autoridade que a aplicou, cabendo recurso à autoridade com capacidade centralizadora de nível imediatamente superior.

Art. 81 - Os fornecedores ou empreiteiros que, no decorrer dos seus contratos ou ajustes deixarem de atender corretamente aos compromissos assumidos, estarão sujeitos, a critério da administração, à rescisão dos mesmos, indepen-





dente das demais sanções previstas nestas instruções.

Art. 82 - Caberá à respectiva Secretaria Municipal promover, documentadamente, por via hierárquica, junto ao Prefeito ou autoridade delegada, a rescisão do contrato ou ajuste, quando se der a ocorrência de fatos expressos na cláusula rescisória.

Parágrafo único - Nenhuma rescisão de contrato ou ajuste, que conceda indenização ao contratado, será feita sem prévia autorização da Câmara Municipal.

Art. 83 - A suspensão do direito de licitar pelo prazo de 1 (um) a 3 (três) anos, será aplicada pela administração nos seguintes casos:

a)- quando o fornecedor ou empreiteiro não aceitar o ônus da aquisição em outra fonte, de corrente de:

- 1) Rejeição de material, obra ou serviço (art. 72).
- 2) Atraso de entrega de material ou execução de obra ou serviço (art. 75).
- 3) Recusa de prestação da caução de compromisso (art. 76).
- 4) Recusa na aceitação do pedido (parágrafo único do art. 76).

b)- quando o fornecedor ou empreiteiro se negar recolher as multas que lhe tenham sido aplicadas.

Parágrafo único - Em casos de gravidade não previstos neste artigo é para ampliação da área de proibição o fato será submetido à consideração do Prefeito.

Art. 84 - Quando se apurar, em processo administrativo, dolo ou má-fé em irregularidades praticadas por qualquer firma, deverá ser proposta ao Prefeito, pelos trâmites legais, a inidoneidade da mesma para participar de licitação.



Publicado no
Jornal de Hoje
De 6/1/76

Parágrafo único - A declaração de inidoneidade será publicada no órgão oficial, ou na imprensa local.

SEÇÃO X

Da revisão de preços

DE MATERIAL

Art. 85 - As alterações nos preços obtidos em licitações poderão ser permitidas quando se tratar de material sujeito a tabelamento pelos órgãos oficiais, com vigência a partir da data fixada pelo respectivo órgão.

Art. 86 - Quando se tratar de fornecimento de artigos cuja entrega esteja na dependência de fabricação, somente serão concedidas alterações de preços nos casos de modificação salarial por ato do Governo, alteração nos impostos ou nos custos dos fatores de produção, conseqüente de política econômica governamental.

Art. 87 - As alterações de preços previstas nos artigos anteriores somente serão admitidas para os fornecimentos cujo prazo inicial de entrega não tenha sido ultrapassado e a concessão só será feita se, comprovadamente, não for conseguida a aquisição por preços inferiores em outras firmas.

Art. 88 - A competência para conceder alteração de preços é da alçada da autoridade com capacidade centralizadora de nível superior ao daquela que tenha feito a licitação, mediante requerimento acompanhado de comprovantes, inclusive boletins de formação de custo, correspondentes à época da apresentação das propostas e às datas dos reajustes pleiteados.

Parágrafo único - Da decisão caberá recurso para o Prefeito.

Art. 89 - As alterações referentes a arti



gos cujo preço seja fixado por órgão governamental serão concedidas pela unidade administrativa independente de aprovação da autoridade superior.

Art. 90 - Em qualquer caso, alterações de preços deverão considerar os recursos disponíveis e não serão concedidas para os pedidos cujos artigos já tenham sido entregues.

Art. 91 - Quando houver contrato de fabricação, as alterações de preços serão reguladas de acordo com as prescrições do art. 95, destas Instruções.

Art. 92 - Na execução de obras ou serviços somente poderá ser admitido o estudo do reajustamento de preços, quando houverem sido estipuladas, previamente, as condições de revisão nos atos convocatórios das licitações.

Art. 93 - Essa revisão observará o que estabelece o Decreto-lei nº 185, de 23 de fevereiro de 1967 e o Decreto nº 60.706, de 9 de maio de 1967, e o reajustamento será calculado pela fórmula abaixo prevista no mencionado Decreto-lei:

$$R = 0,90 \times \frac{I1 - I0}{I0} \times V$$

onde:

- R - é o valor do reajustamento procurado;
I0 - é o índice adotado e correspondente ao mês da apresentação da proposta que deu origem ao contrato;
I1 - é a média aritmética dos índices adotados e correspondentes aos meses no período que deverá ser reajustado;
V - é o valor da obra ou serviço a ser reajustado.

Art. 94 - Compete ao respectivo Secretário



Publicado no
Jornal da Manhã
de 6/1/66
-33-

rio Municipal ou à autoridade delegada, a aprovação dos índices a serem utilizados nos cálculos dos reajustamentos.

Art. 95 - Na revisão de preços observar-se-á ainda:

a)- quando houver atraso na execução da obra, por culpa do empreiteiro, o reajustamento será calculado para o cronograma físico-financeiro aprovado, sem prejuízo das penalidades previstas no compromisso;

b)- ficam excluídas da revisão as parcelas correspondentes à indenização de materiais fornecidos pelo contratado e já aplicados na obra ou serviço.

Art. 96 - Quando se tratar de contrato de "mão-de-obra" somente serão permitidos reajustamentos no caso de ônus decorrente de ato do Estado e considerar-se-ão, como índices, os salários mínimos e encargos sociais iniciais e atuais da região, incorrendo a incidência somente sobre a parte executada após a revisão de preços.

Art. 97 - Os contratos que forem celebrados para a fabricação de equipamentos pela indústria nacional são considerados como contratos de serviços.

Art. 98 - Os pagamentos de reajustamentos feitos de conformidade com o Decreto-lei nº 185/67, não dependem de Termos Aditivos aos contratos ou ajustes firmados.

CAPÍTULO II

Das Tomadas de Preços

Art. 99 - Os trabalhos para o processamento das Tomadas de Preços serão realizados pelas Comissões de Licitação, e, de um modo geral, será observado, no que seja aplicável, o previsto no Capítulo anterior.



Art. 100 - Para a realização das Tomadas de Pregos, a Comissão de Licitações elaborará os editais respectivos, que deverão conter todos os esclarecimentos indispensáveis, nos moldes do artigo 19 destas Instruções, feitas as necessárias adaptações e simplificações de acordo com a natureza e vulto dessa modalidade de licitação.

Art. 101- Para a realização das Tomadas de Pregos as Secretarias Municipais competentes manterão Registros Cadastrais de Habilitação de Firms, consoante as qualificações específicas estabelecidas em função da natureza e vulto das aquisições, obras ou serviços.

§ 1º - O Registro Cadastral de Habilitação de Firms será permanentemente atualizado.

§ 2º - As unidades administrativas que incidentalmente não disponham de Registro Cadastral poderão socorrer-se de outra.

Art. 102 - O pedido de inscrição no Registro Cadastral da unidade administrativa será feito em requerimento dirigido ao Secretário Municipal, acompanhado dos documentos que forem exigidos.

Parágrafo único - Deverá constar do requerimento, o ramo da indústria ou comércio, comprovado pelo Cadastro Geral de Contribuintes, para fins de inscrição nos respectivos grupos dos artigos, obras ou serviços.

Art. 103 - A documentação a ser exigida, com vista à inscrição na repartição, obedecerá, no que for compatível, às prescrições dos artigos 22 a 26 destas Instruções.

Art. 104 - A inclusão da firma no Registro Cadastral de Habilitação de Firms será autorizada pelo Secretário Municipal competente, com base no julgamento da documentação procedida pela Comissão de Licitações.

Parágrafo único - Serão fornecidos certificados de registro aos interessados inscritos.



Art. 105 - As firmas inscritas em qual quer órgão com capacidade centralizadora poderão tomar parte nas Tomadas de Preços efetuadas no âmbito da Prefeitura, para os grupos de artigos em que foram inscritas, mediante o comprovante citado no parágrafo único do art. 104.

Art. 106 - Não poderão participar das Tomadas de Preços as firmas que embora inscritas, tenham sua inscrição suspensa temporariamente.

Art. 107 - O órgão centralizador é a Secretaria Municipal de Governo.

CAPÍTULO III

Das Licitações por Convite

Art. 108 - Os trabalhos para a realização da licitação por Convite terão por base uma Carta-Convite (Memorando), expedida às firmas escolhidas (comprovada a entrega mediante recibo ou protocolo) e serão realizados pelas Comissões de Licitação que observarão, no que seja aplicável, o prescrito no Capítulo I deste Título.

Parágrafo único - As firmas que constarem do Registro Cadastral de Habilitação poderão participar desta licitação, embora não tenham sido convocadas.

TÍTULO III

Das Aquisições de Material

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 109 - As aquisições poderão ser feitas nas Secretarias desde que os preços nelas vigorantes, consideradas as despesas de embalagem e transporte, sejam iguais ou



inferiores aos obtidos nas licitações que realizarem.

Art. 110 - As Secretarias com atribuições de fazer aquisições, obras e serviços, compete envidar todos os esforços para que tal ocorra, preferencialmente, nas fontes produtoras, nas fábricas, empresas ou representante comercial exclusivo. Só serão feitas aquisições no comércio quando não se justificar a aquisição em fabricante ou em produtor.

Art. 111 - As aquisições somente serão feitas dentro do limite dos créditos concedidos a cada Secretaria.

Art. 112 - Os pedidos deverão ser feitos de acordo com os modelos que forem aprovados por cada Secretaria.

Parágrafo único - Para efeito de controle, as Secretarias interessadas remeterão ao órgão centralizador uma via de todos os pedidos decorrentes de licitações.

Art. 113 - O recebimento do material será feito à vista da 1ª via do pedido e da respectiva nota fiscal ou documento equivalente.

Art. 114 - Uma vez que o material tenha sido considerado recebido, deverá ser providenciada a imediata liquidação da despesa para a realização do pagamento nos prazos legais.

Art. 115 - Quando o pagamento não for realizado deverá ser informado, imediatamente, ao órgão pagador, a aceitação ou recusa do material.

Art. 116 - A liquidação e o pagamento da despesa serão efetuados nos prazos previstos.

CAPÍTULO II

Das Aquisições por Licitação



Art. 117 - Para a realização de qualquer concorrência haverá obrigatoriamente uma fase preliminar de habilitação, destinada a comprovar a plena qualificação dos interessados para a realização de fornecimento de material, execução da obra ou serviço, de forma a considerá-los habilitados ou não à Concorrência.

Art. 118 - De posse dos mapas de adjudicação, referidos no art. 41, as unidades administrativas interessadas deverão obrigatoriamente extrair os respectivos pedidos, em sua totalidade.

Art. 119 - O órgão centralizador, de acordo com seus programas de trabalho ou planos de aquisição, poderá extrair pedidos globais ou parcelados, condicionados os prazos de entrega à época provável do recebimento do numerário.

Art. 120 - A anulação de pedidos que impliquem em cancelamento de aquisições será da alçada da autoridade com capacidade centralizadora de nível superior ao da que realizou a licitação, mediante solicitação, justificada, da autoridade adjudicante, quando se tratar de licitação centralizada.

CAPÍTULO III

Das Compras e da Contratação de Serviços por Exclusividade

Art. 121 - Por exclusividade serão efetuadas, com dispensa do processo de licitação, de acordo com a letra "d" do art. 89 destas Instruções, as aquisições de material, equipamento ou gêneros que só podem ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, bem como as contratações de serviços com profissionais ou firmas de notória especialização.

Art. 122 - A condição de exclusividade poderá ser atribuída a fabricante de material ou empresa de prestação de serviço que, por parecer técnico ou por exigência de pa



dronização, mediante aprovação do órgão interessado, deva assim ser considerado.

Art. 123 - As aquisições de viaturas para uso da Prefeitura serão feitas por exclusividade, obedecidos os tipos aprovados pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Art. 124 - A inscrição para fornecimento por exclusividade será feita mediante requerimento ao qual serão anexados:

- a)- certidão fornecida por quem de direito, comprovando a condição de exclusividade;
- b)- relação, devidamente assinada, dos artigos de sua representação com informações sobre preços, especificações, capacidade de fornecimento, prazos e outros dados julgados necessários.

Parágrafo único - Quando se tratar de material importado, é indispensável a juntada dos documentos que provem o preço de fábrica e as despesas de importação, seguros e transportes.

Art. 125 - Os compromissos resultantes das compras e das prestações de serviços por exclusividade serão regulados por contrato ou carta-contrato (ajuste) obedecidas as prescrições da Seção VII do Capítulo I do Título II.

CAPÍTULO IV

Das Aquisições no Estrangeiro

Art. 126 - As licitações de âmbito internacional ajustar-se-ão às diretrizes estabelecidas pelos órgãos responsáveis pela política monetária e pela política de comércio exterior.

Art. 127 - As aquisições de material de



procedência estrangeira e sem similar nacional serão feitas com observância, no que for aplicável, dos preceitos estabelecidos nas presentes Instruções, ou em outras que forem estabelecidas.

Parágrafo único - Em casos especiais, a critério do Prefeito, desde que não existam similares nacionais com as mesmas características técnicas, devidamente comprovadas, poderão os órgãos provedores adquirir no país, em firmas tradicionais e idôneas, material de procedência estrangeira, com parecer favorável da respectiva Secretaria Municipal e que estejam disponíveis para pronta entrega. Neste caso, o pagamento será feito em moeda corrente nacional.

Art. 128 - As aquisições no estrangeiro poderão ser programadas ou não programadas, conforme estejam ou não incluídas no orçamento-programa.

Art. 129 - As importações deverão ser realizadas na modalidade CIF, admitindo-se em casos excepcionais a modalidade FOB.

TÍTULO IV

Da Execução de Obras ou Serviço

Art. 130 - As obras ou serviços, segundo a natureza, possibilidade e conveniência da Administração, poderão ser executadas por qualquer dos regimes:

- a)- convênio com outra entidade pública;
- b)- administração direta;
- c)- empreitada;
- d)- administração contratada.

Parágrafo único - As empreitadas, parciais ou totais, poderão ser:

- 1)- por preço global;
- 2)- por preço unitário.

Art. 131 - A elaboração de projetos pode



rá ser objeto de concurso, com estipulação de prêmios aos concorrentes classificados, obedecidas as condições que se fixarem em regulamento.

TÍTULO V Da Recuperação de Material

Art. 132 - Sempre que possível, desde que haja comprovada vantagem de caráter econômico ou técnico, a Prefeitura promoverá a recuperação de seu material.

Parágrafo único - A recuperação será realizada nos órgãos capacitados da Prefeitura ou, quando não for necessário, por órgãos estranhos a ela, precedida neste caso da competente licitação.

Art. 133 - Para comprovar a vantagem econômica de qualquer recuperação deverá ser elaborado um estudo comparativo, com os seguintes elementos:

- a)- discriminação do artigo;
- b)- unidade e quantidade;
- c)- preço-base da recuperação a ser feita, referido à unidade;
- d)- preço do material, por unidade, quando do novo;
- e)- recursos disponíveis;
- f)- outros fatores pertinentes, como despesas de transporte, se for o caso.

TÍTULO VI Da Alienação de Material

Art. 134 - O material em desuso e que não satisfaça às necessidades do serviço, ou julgado obsoleto, as matérias-primas que não tenham viabilidade de utilização e os resíduos e retalhos de fábricas, oficinas de qualquer procedência, po



derão ser alienados.

§ 19 - A alienação será feita através de licitação, admitindo-se o leilão como uma de suas necessidades.

§ 29 - O material oriundo dos órgãos provedores será sujeito à licitação centralizadora nas respectivas Secretarias, que poderão delegar competência a seus órgãos subordinados.

Art. 135 - Nas alienações deverão ser observadas, em tudo que for possível, os preceitos relativos aos diversos modos de licitação contidos nestas Instruções, inclusive o estabelecimento dos preços-base.

Art. 136 - As Secretarias Municipais cabe autorizar as alienações do material de sua gestão.

Parágrafo único - Todas as autorizações das pelas Secretarias Municipais serão comunicadas ao Departamento de Material, para efeito de controle.

Art. 137 - As Secretarias Municipais respectivas compete a elaboração de instruções contendo os pormenores sobre o processamento das alienações.

Art. 138 - A adjudicação se processará dentro das mesmas normas peculiares a qualquer licitação.

Art. 139 - Qualquer material alienado só poderá ser entregue ao adjudicatário depois de efetuado o respectivo pagamento; no ato da adjudicação deverá o adjudicatário caucionar a importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor total, como garantia.

Parágrafo único - Do valor total da alienação serão deduzidas as despesas para sua realização, e o restante será recolhido na forma da legislação vigente.

TÍTULO VII

Outras Disposições



CAPÍTULO I
Das Disposições Transitórias

Art. 140 - A documentação pertinente às alienações deverá ser mantida em condições de ser examinada pelos órgãos de controle interno e externo.

Art. 141 - Com vistas à realização de licitações, as Secretarias Municipais deverão tomar providências para a criação dos elementos orgânicos para a execução dos encargos previstos nestas Instruções.

CAPÍTULO II
Das Disposições Finais

Art. 142 - Depois de realizadas as adjudicações, se a administração tomar conhecimento da existência de artigos de características técnicas em quantidade idênticas às licitações (ou em quantidade tais que interessem à economia da Fazenda Municipal), nas mesmas condições estipuladas nos editais ou convite, e cujos preços sejam, no mínimo 10% (dez por cento) abaixo dos preços adjudicados, serão consultadas as firmas vencedoras, por escrito, sobre a redução resultante dos preços encontrados.

§ 1º - Se as firmas vencedoras concordarem em reduzir seus preços, a administração tomará as providências consequentes, inclusive a lavratura de termos aditivos aos contratos ou cartas-contratos e substituição do pedido-empenho, se for o caso, com a devida redução da quantia empenhada.

§ 2º - Se, no entanto, as firmas vencedoras não concordarem com a redução dos preços, a administração manterá a adjudicação nas condições originais, mesmo que não tenha sido expedido o pedido-empenho ou assinado o contrato, ou carta-contrato.



CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 140 - A administração municipal...

Art. 141 - Com vistas à realização de...

CAPÍTULO II

Das Disposições Finais

Art. 142 - O estudo e a análise dos...

Art. 143 - O estudo e a análise dos...



§ 3º - Na hipótese prevista no § 2º deste artigo o Secretário Municipal a que pertencer a Comissão de Licitação determinará:

- a)- a realização de estudos e análises sobre a composição dos custos dos artigos adjudicatários;
- b)- as demais providências cabíveis, no sentido de salvaguardar o interesse da Fazenda Municipal, se ficar comprovado ter havido distorção nos preços ofertados pelas firmas vencedoras;
- c)- a participação ao órgão superior das providências iniciais e, posteriormente, remessa de relatório conclusivo;
- d)- as devidas anotações nos Cadastros das firmas sobre o resultado das providências em preço.

Art. 143 - O estudo e a análise dos custos de que trata o § 3º do artigo 142 poderão ser efetuados em qualquer oportunidade, mesmo depois do pagamento dos artigos.

Parágrafo único - Para os efeitos deste artigo, as Comissões de Licitação deverão conservar todos os documentos íntegres dos processos de licitações, em condições de apreciação ou requisição pelos órgãos encarregados de examinar e julgar a aplicação dos recursos financeiros da União.

Art. 144 - As presentes Instruções entrarão em vigor data da sua aprovação pelo Prefeito Municipal.

DIÁRIOS OFICIAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

1833 - A cidade de Nova Iguaçu foi fundada em 1833, no dia 15 de maio, por um grupo de imigrantes portugueses que buscavam melhores condições de vida e trabalho. A cidade foi elevada a vila em 1834 e a cidade em 1835. Em 1836, a cidade foi elevada a cidade e em 1837, a cidade foi elevada a cidade.



ACERVO DIGITALIZADO

CEDIM

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRJ

DIÁRIOS OFICIAIS

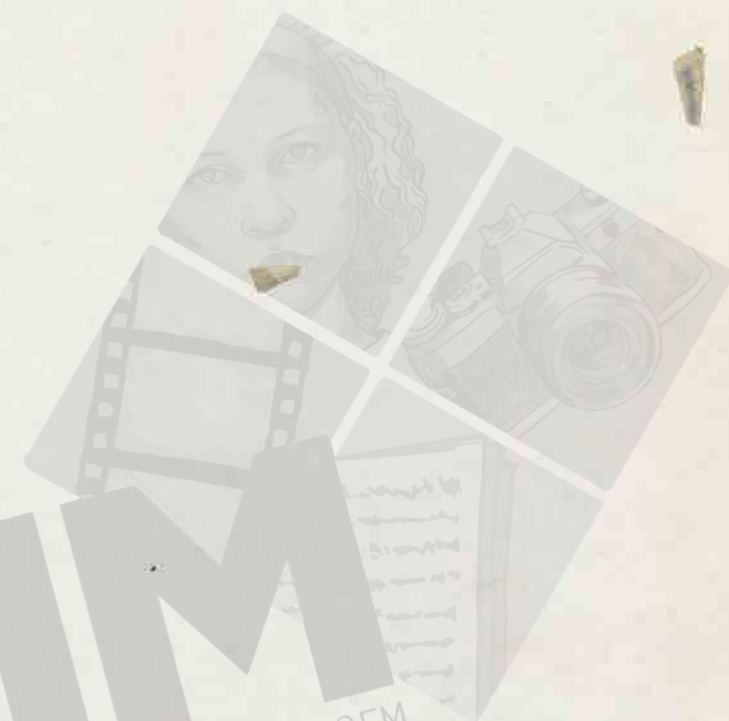


ACERVO DIGITALIZADO



CEDIM

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ



DIÁRIOS OFICIAIS

ACERVO DIGITALIZADO



CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRJ

DIÁRIOS OFICIAIS

ACERVO DIGITALIZADO



CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRJ



DIÁRIOS OFICIAIS